Primeira Revisão do
Plano Diretor Municipal de Góis

Volume 10

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

[versão para aprovação em Assembleia Municipal]
dezembro 2024

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Elementos que compõem a Revisão do Plano Diretor Municipal de GÓIS

Conteúdo Documental *[artigo 97º do DL 80/2015]*

Elementos que **CONSTITUEM o Plano**

Vol_01 - Regulamento

PL_01 - Planta de Ordenamento
- 01.1_ Classificação e Qualificação do Solo
- 01.2_ Estrutura Ecológica Municipal
- 01.3_ Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo
- 01.4_ Sistema Patrimonial
- 01.5_ Programação

PL_02 - Planta de Condicionantes
- 02.1_ Reserva Ecológica Nacional
- 02.2_ Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas
- 02.3_ Perigosidade de risco de incêndio
- 02.4_ Outras Condicionantes

Elementos que **ACOMPANHAM o Plano**

Vol_02.1 - Relatório de Fundamentação das Opções do Plano
Vol_02.2 - Programa de Execução e Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica Financeira
Vol_03.1 - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental
Vol_03.2 - Avaliação Ambiental Estratégica - Resumo Não Técnico
Vol_04 - Estudos Setoriais de Caraterização
Vol_05 - Relatório dos Compromissos Urbanísticos
Vol_06 - Ficha de Dados Estatísticos

PL_03 - Planta de Enquadramento Regional
PL_04 - Planta da Situação Existente
PL_05 - Planta do Uso Atual do Solo
PL_06 - Planta dos Compromissos Urbanísticos
PL_07 - Planta dos Valores Naturais e Paisagísticos
PL_08 - Planta de Equipamentos de Utilização Coletiva
PL_09 - Planta da rede Rodoviária e de Transportes Públicos
PL_10 - Planta de Infraestruturas

Outros Elementos que **ACOMPANHAM o Plano**

Mapa de Ruído
Carta Educativa

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Índice

01 – Procedimento de Discussão Publica, 4
02 – Publicitação e divulgação, 6
03 – Critério de Análise das Participações,15
04 – Análise e ponderação das participações,16
05 – Alterações ao Regulamento do Plano, 32
06 – Planta de Ordenamento, 33
07 – Outros elementos que constituem a Proposta do Plano, 34
08 – O segundo período de Discussão Pública, 35
09 – Anexos, 36

→ Anexo 1 - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, com identificação das participações entregues no período de discussão pública
→ Anexo 2 - Regulamento cores, com identificação das alterações introduzidas
→ Anexo 3 - Proposta de exclusões da REN decorrentes do período de Discussão Pública
→ Anexo 4 - Parecer da CCDRC e APAARHC – Ponderação do Período Pós Discussão Pública
→ Anexo 5 - Parecer da CCDRC e APAARHC – Ponderação do 2º Período Pós Discussão Pública

01 - **Procedimento de Discussão Publica**

O presente documento constitui o relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito da discussão pública da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Góis (PDMG) que decorreu entre 8 de janeiro e 16 de fevereiro de 2024.

A discussão pública da 1ª Revisão do PDMG compreendeu um período de 30 dias úteis, tendo o seu início 5 dias úteis após a publicação do Aviso n.º 25336-D/2023, do Diário da República n.º 250, 1º Suplemento, Série II de 29 de dezembro de 2023, em cumprimento do disposto no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)[1].

Determina este diploma legal, nos termos do n.º 1 do seu artigo 6º (Direito de participação) que *"Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais."*

O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se consagrado no RJIGT, nele se estabelecendo que este direito *"compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública."*[2]

Refira-se, a este propósito, que as disposições estabelecidas nos artigos 88.º e 89.º do RJIGT preveem, para além da participação preventiva, aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a realizar após a conclusão do período de acompanhamento e concertação da elaboração do PDM, na qual se enquadra a participação/audição dos particulares e demais interessados.

A ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares no decurso do período de discussão pública decorreu nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89º do RJIGT, daí resultando o cumprimento das formalidades previstas, designadamente a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Góis (CMG) assegurar uma resposta fundamentada perante os particulares e demais interessados que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A lesão de direitos subjetivos.

Foi igualmente assegurada a resposta aos demais interessados, cuja participação não se enquadrou nas invocações suprarreferidas. No decurso do período de discussão pública, sempre que solicitado, a CM de Góis (CMG) assegurou ainda o esclarecimento direto dos interessados através dos seus serviços técnicos.

[1] Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.
[2] Vd. n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Para além do anteriormente referido, o presente relatório formaliza ainda a explicitação da forma como se processou e decorreu a discussão pública, identificando e fundamentando as eventuais alterações a incluir nos conteúdos documentais que integram a versão final da proposta do PDMG.

02 - **Publicitação e divulgação**

Em cumprimento do disposto no atual quadro legal, a CMG promoveu a publicitação e divulgação do período da discussão pública da 1ª Revisão do PDMG através do Aviso n.º 25336-D/2023, do Diário da República n.º 250, 1º Suplemento, Série II de 29 de dezembro de 2023.

Diário da República, 2.ª série — PARTE H

N.º 250 — 29 de dezembro de 2023 — Pág. 339-(122)

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 25336-D/2023

Sumário: 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis — discussão pública.

António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2023, que a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias úteis, contados a partir dos cinco dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. A proposta da revisão do PDM de Góis é acompanhada do respetivo relatório ambiental, do parecer final, da ata da comissão consultiva, dos demais pareceres e dos resultados da concertação, bem como da proposta de delimitação da REN e da RAN, no âmbito dos respetivos regimes jurídicos. Os documentos estarão disponíveis nesta Câmara Municipal, nos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente — DGUPA, sito na Praça da República, 3330-310 Góis, todos os dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h, no sítio da Internet do município www.cm-gois.pt e, ainda, os elementos fundamentais e relatório do Plano, nas juntas e união de freguesias do concelho, durante o seu horário de funcionamento. Durante o período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Góis, ou por modelo próprio disponibilizado no sítio da Internet do município, e, ainda, para o correio eletrónico pdm@cm-gois.pt. As sessões públicas de apresentação do PDM serão divulgadas no sítio da internet do município (www.cm-gois.pt).

19 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui de Sousa Godinho Sampaio*.

617179748

Figura 01 – Aviso n.º 25336-D/2023, do Diário da República n.º 250, 1º Suplemento, Série II de 29 de dezembro de 2023

O período de Discussão Pública decorreu entre os dias 8 de janeiro e 16 de fevereiro de 2024, sendo disponibilizada para efeitos de participação dos interessados, a globalidade dos conteúdos que integram a proposta da Revisão do PDMG no site institucional do Município de Góis (https://pdm.cm-gois.pt/revisao-do-pdm-discussao-publica), na plataforma colaborativa de gestão territorial (https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/), e ainda no Edifício dos Paços do Concelho, fomentando, desta forma, uma efetiva participação dos interessados.

Foi assegurada a disponibilização de um formulário de participação, em modelo próprio, que poderia ser entregue presencialmente no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Góis – Edifício dos Paços do Concelho – Praça da República, 3330-310 Góis, mediante marcação prévia, ser enviado por correio para Câmara Municipal de Góis ou ser submetido por correio eletrónico para: atendimento.geral@cm-gois.pt.

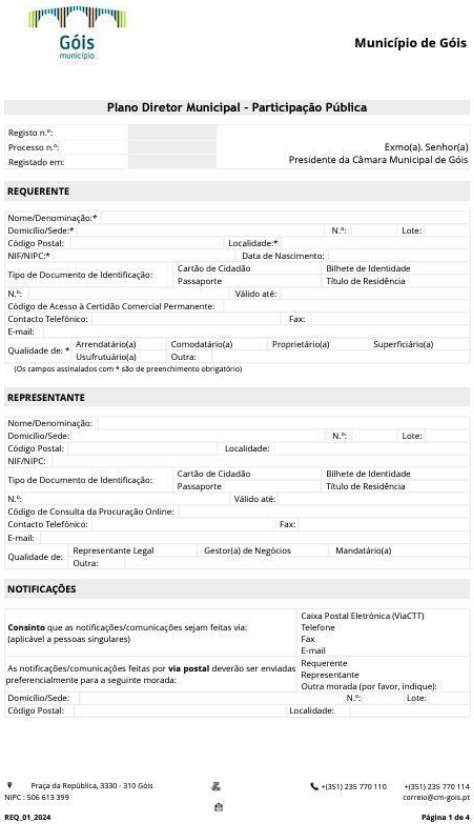

Município de Góis

Plano Diretor Municipal - Participação Pública

Registo n.º:
Processo n.º:
Registado em:

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Góis

REQUERENTE

Nome/Denominação:*
Domicílio/Sede:* | N.º: | Lote:
Código Postal: | Localidade:*
NIF/NIPC:* | Data de Nascimento:
Tipo de Documento de Identificação: | Cartão de Cidadão | Bilhete de Identidade | Passaporte | Título de Residência
N.º: | Válido até:
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:
Contacto Telefónico: | Fax:
E-mail:
Qualidade de: * | Arrendatário(a) | Comodatário(a) | Proprietário(a) | Superficiário(a) | Usufrutuário(a) | Outra:

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:
Domicílio/Sede: | N.º: | Lote:
Código Postal: | Localidade:
NIF/NIPC:
Tipo de Documento de Identificação: | Cartão de Cidadão | Bilhete de Identidade | Passaporte | Título de Residência
N.º: | Válido até:
Código de Consulta da Procuração Online:
Contacto Telefónico: | Fax:
E-mail:
Qualidade de: | Representante Legal | Gestor(a) de Negócios | Mandatário(a) | Outra:

NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares) | Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT) | Telefone | Fax | E-mail

As notificações/comunicações feitas por **via postal** deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada: | Requerente | Representante | Outra morada (por favor, indique):
Domicílio/Sede: | N.º: | Lote:
Código Postal: | Localidade:

Praça da República, 3330 - 310 Góis
NIPC : 506 613 399
+(351) 235 770 110 | +(351) 235 770 114
correio@cm-gois.pt

REQ_01_2024 | Página 1 de 4

Município de Góis

DADOS DO PRÉDIO

Local
Morada:
N.º: | Andar/ Lote:
Freguesia:
Código Postal:
Sítio ou lugar:

Registo Predial
Código de Acesso à Certidão Permanente do Registo Predial:

SUGESTÃO OU CONTRIBUTO

Vem apresentar, ao abrigo do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) Urbanização e Edificação (RJUE), no âmbito da discussão pública da 1.ª Revisão do PDM, sugestão ou contributo:

Praça da República, 3330 - 310 Góis
NIPC : 506 613 399
+(351) 235 770 110 | +(351) 235 770 114
correio@cm-gois.pt

REQ_01_2024 | Página 2 de 4

Município de Góis

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Praça da República, 3330 - 310 Góis
NIPC : 506 613 399
+(351) 235 770 110
+(351) 235 770 114
correio@cm-gois.pt

REQ_01_2024

Página 3 de 4

Município de Góis

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Góis respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
Responsável pelo tratamento - Município de Góis ;
Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
3. Para mais informações sobre as práticas/políticas de privacidade do Município de Góis consulte o nosso site em www.cm-gois.pt ou envie um e-mail para rjpd@cm-gois.pt.
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

* O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Góis, ___/___/____

O (A) Requerente / O (A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o(a) mesmo(a) não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O (A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento:	Presidente ou quem tenha competência delegada		
Contacto Telefónico:	235 770 110	**E-mail:**	correio@cm-gois.pt
Gestor do Procedimento:			
Contacto Telefónico:		**E-mail:**	

Praça da República, 3330 - 310 Góis
NIPC : 506 613 399
+(351) 235 770 110
+(351) 235 770 114
correio@cm-gois.pt

REQ_01_2024

Página 4 de 4

Figura 02 – Formulário de participação na discussão pública

No sítio da Internet do Município de Góis foi publicitada a abertura da Discussão Pública, sendo facultadas as indicações relativas ao processo de participação e disponibilizado o acesso aos elementos escritos e desenhados para consulta.

Início / Góis / Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis entra em Discussão Pública a partir de 8 de janeiro de 2024

Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis entra em Discussão Pública a partir de 8 de janeiro de 2024

No seguimento da publicação, de hoje, no Diário da República, do Aviso nº 25336-D/2023, de 19 de dezembro, vai ter início, a 8 de janeiro, a fase de Discussão Pública da Alteração do Plano Diretor Municipal de Góis (PDM), durante um período de 30 dias úteis (até 16 de fevereiro).

O Plano Diretor Municipal é uma ferramenta essencial de planeamento territorial municipal, que determina o modelo estrutural e a estratégia espacial para o concelho de Góis.

A proposta da revisão do PDM de Góis é acompanhada do respetivo relatório ambiental, do parecer final, da ata da comissão consultiva, dos demais pareceres e dos resultados da concertação, bem como da proposta de delimitação da REN e da RAN, no âmbito dos respetivos regimes jurídicos.

Os documentos estarão disponíveis na Câmara Municipal, nos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente - DGUPA, sito na Praça da República de Góis, todos os dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h, na página da internet do município (www.cm-gois.pt) e, ainda, os elementos fundamentais e relatório do Plano, nas juntas e União de freguesias do concelho, durante o respetivo horário de funcionamento.

Durante o período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara, ou por modelo próprio disponibilizado na página da internet e, ainda, para o correio eletrónico pdm@cm-gois.pt.

Posteriormente serão divulgadas as sessões públicas de apresentação do PDM.

Participe nesta discussão, partilhe os seus contributos para a melhoria deste indispensável instrumento de organização e ocupação urbana ordenada.

Figura 03 – Portal da Internet – Portal da Internet – https://www.cmgois.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbanistico/revisao-pdm

Figura 04 – Portal da Internet – https://www.cmgois.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbanistico/revisao-pdm

A abertura do período de discussão pública da 1ª Revisão do PDMG foi ainda publicitada através de Edital da CMG e através de publicação em jornais locais.

Quinzenário Católico e Regionalista de Vila Nova do Ceira

O VARZEENSE

Ano LXI - N.º 849 - 15 de Janeiro de 2024 | Director : P.e Orlando José Guerra Henriques | Preço: assinatura 15€ - n.º avulso 1€

Passeio dos Reis mostrou a Serra do Açor a cerca de 100 participantes

No passado dia 7 de janeiro de 2024, voltou a realizou-se o Passeio dos Reis, em plena Serra do Açor, evento a que a comunidade já se habituou desde o ano de 2017.

Promovida pela Comissão de Festas do Açor, com coordenação de Jorge Almeida, contando com o apoio de muitos amigos e instituições, a iniciativa integrou um passeio de BTT e uma caminhada intitulada "Rota do Mercado", seguindo-se um almoço convívio.

Foram cerca de 100 pessoas, entre ciclistas, caminheiros e convidados, que marcaram presença neste evento, que na opinião de Jorge Almeida serve, "tal como, os dos anos anteriores, para promover a nossa região, para divulgar a Serra do Açor, para cativar as pessoas a virem conhecer esta bonita localidade, e para manter viva as aldeias".

Este ano, a iniciativa contou com dois percursos no passeio das bicicletas, um com cerca de 39 km de extensão e outro com 26 km, ambos com grau de dificuldade médio/baixo e relativamente ao trajeto da caminhada teve um percurso de aproximadamente 13km.

Com o São Pedro a ajudar, esta edição teve participantes de vários escalões etários e oriundos de vários pontos do país.

continua pág. 14

ESTATUTO EDITORIAL

1.º - "O Varzeense" é uma publicação quinzenal propriedade da Associação Cristã de Cultura e Cidadania de Vila Nova do Ceira.

Foi fundado em 15 de março de 1963, em Vila Nova do Ceira, onde tem a sua sede.

2.º - Se bem que seja de índole formativo e, naturalmente, informativo, foi criado para ser o elo de união entre os naturais, não só de Vila Nova do Ceira, mas também de todo o Concelho de Góis e os emigrantes espalhados por todo o mundo.

3.º - Como publicação que procura ser carta de família dos goienses, este jornal pugnará pela melhoria das condições de vida da comunidade que serve, procurando o debate dessas condições à luz da doutrina da Igreja e dos valores do humanismo cristão.

4.º - Os artigos publicados privilegiarão o debate dos temas sociais e humanos, cabendo a responsabilidade dos artigos, sempre que assinados, aos seus autores.

5.º - Com expansão mais expressiva entre as colónias de emigrantes goienses da grande Lisboa, Coimbra e outras cidades, abrange todo o Concelho de Góis e as terras vizinhas de Arganil, Lousã, tendo assinantes em todas as zonas de Portugal e em terras onde trabalham os goienses espalhados pelo Mundo.

6.º - Sendo o Movimento Regionalista motor de desenvolvimento regional, "O Varzeense" procurará ser seu porta-voz e apoiante.

7.º - "O Varzeense" assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação. ■

Município de Góis promove sessões públicas de apresentação da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

PDM
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GÓIS
SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA REVISÃO DO PDM
16 DE JANEIRO - 17H30
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

PÁGINA 25

A Corrida do Entrudo das Aldeias do Xisto de Góis está de regresso a 11 de fevereiro

aldeias do Xisto
arte+cultura
11.02.24
XVIII Corrida do Entrudo das Aldeias do Xisto de Góis

PÁGINA 28

Figura 05 – Divulgação na comunicação social – Jornal "O VARZENSE"

Foram disponibilizados em https://www.cmgois.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbanistico/revisao-pdm, todos os elementos que compõem o processo de revisão:

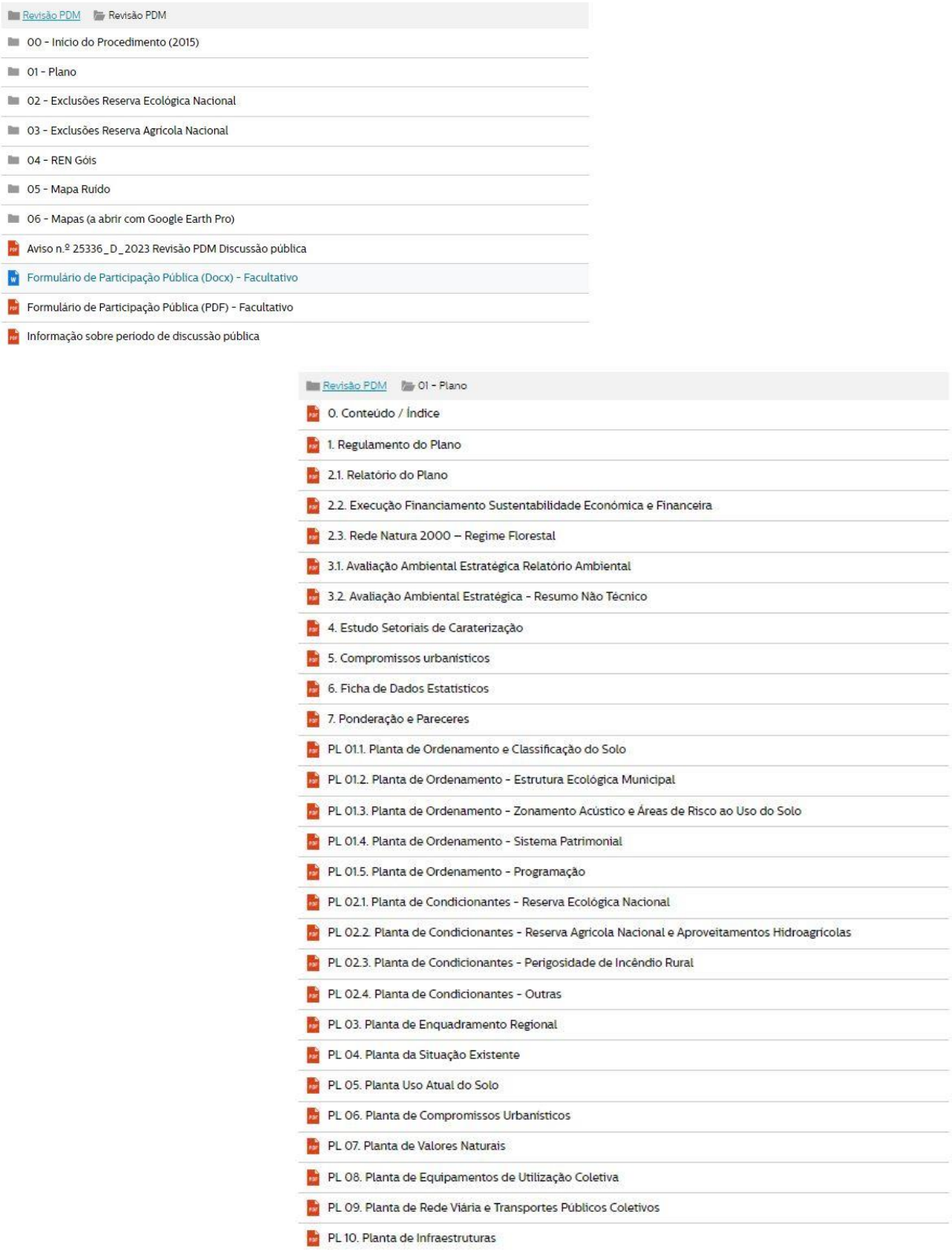

Figura 06 – Página da Internet do município – Elementos do plano

Durante o período de Discussão Pública da 1ª Revisão do PDMG foram realizadas 4 sessões públicas de apresentação da proposta do Plano:

Dia 05 de janeiro – 17h30 – Góis – Centro Cultural de Góis;
Dia 16 de janeiro – 17h30 – Vila Nova do Ceira – Junta de Freguesia;
Dia 19 de janeiro – 17h30 – Alvares – Junta de Freguesia;
Dia 23 de janeiro – 17h30 – UF de Colmeal de Cadafaz – Junta de Freguesia.

Figura 07 – Divulgação das sessões públicas

No decurso do período de Discussão Pública, foi ainda promovido o esclarecimento direto aos particulares e demais interessados no conteúdo da proposta da 1ª Revisão do PDMG, procurando-se, assim, explicitar eventuais dúvidas relacionadas com os elementos disponibilizados para consulta e com a proposta do plano.

Este esclarecimento foi realizado através de atendimentos presenciais assegurados pelos técnicos da CMG e da equipa técnica responsável pela revisão do PDMG.

03 **– Critérios de Análise das Participações**

01 - A ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares no decurso do período de discussão pública, no âmbito da revisão do PDM de Góis, decorreu nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89º do RJIGT.

02 - No âmbito do período de Discussão Pública foram recebidas **135 participações**. Na análise e ponderação das participações procurou-se salvaguardar um tratamento equitativo, sustentado numa fundamentação objetiva e clara, de forma a não diferenciar ou discriminar nenhum dos particulares e demais interessados ou detentores dos diversos interesses objeto de ponderação, através da definição de critérios de decisão objetivos e ancorados na metodologia adotada na classificação e qualificação do solo e na estratégia de desenvolvimento definida.

03 - Neste enquadramento, e para os efeitos de análise e ponderação, houve lugar à definição de critérios de apoio à ponderação e à decisão, definidos e aplicados, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, e em especial no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, e do entendimento e posicionamento das diversas entidades, em especial, da CCDRC e da APA.

04 - Neste enquadramento, e para os efeitos de ponderação devidos, houve lugar à definição dos seguintes critérios que sustentam o processo de tomada de decisão:

→ **Favorável [...]**
quando se tratam de participações que sugerem a inclusão de normativas regulamentares que sustentam a operacionalização do Plano e a integração de prédios em perímetro urbano que foram integralmente acolhidas porque respeitam os critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

→ **Parcialmente favorável** [...]
quando se tratam de participações que sugerem a inclusão de algumas sugestões de natureza diversa, bem como as pretensões de integração de prédios em solo urbano que não foram acolhidas na sua totalidade.

→ **Desfavorável** [...]
quando se tratam de participações que se sugerem a interdição de atividades cuja tutela não é competência da Câmara Municipal, a alteração de disposições regulamentares já validadas pela entidade da tutela, a exclusão de solos de regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN e a integração de prédios em perímetros urbanos que não cumprem os critérios de classificação e qualificação do solo e que não mereceram posicionamento favorável por parte das entidade, em especial CCDRC e APA.

05 - Relativamente às participações apresentadas no período de Discussão Pública apresenta-se os quadros "Matriz de Análise", com as participações subdivididas por critérios de decisão, com a identificação e resumo da corresponde participação, bem como da respetiva fundamentação e a correspondente decisão atribuída de acordo com os critérios atribuídos.

04 **– Análise e Ponderação das Participações**

Efetuada a análise individual às participações, tendo por base o enquadramento nos princípios e objetivos da estratégia de desenvolvimento proposta e os critérios de ponderação e decisão e efetuada a necessária concertação com as entidades [CCDRC e APAARHC], verificaram-se os seguintes resultados:

Resultado da Ponderação	N.º de participações	%
Favorável	47	34,8
Parcialmente Favorável	44	32,6
Desfavorável	44	32,6
Totais	135	100%

Resumindo, foram acolhidas na totalidade ou em parte cerca de 67,4% do total das participações entregues no âmbito do período de discussão pública do PDM de Góis e não foram acolhidas ou não tiveram enquadramento no plano cerca de 32,6% do total das participações entregues no âmbito do período de discussão pública do PDM de Góis. O conjunto das 47 participações com decisão favorável integra 4 participações que abordam, exclusivamente ou em parte, questões de normativos regulamentares e que foram analisadas e identificadas no ponto 04.4 – Matriz de Análise – Participações que solicitam alterações no "Regulamento" e apresentadas no ponto 5 do presente relatório.

O resultado da ponderação desenvolvida é apresentado numa "Matriz de Análise", por Critério de Decisão (vd. ponto 04.1 – Matriz de Análise – Participações com Decisão Favorável, ponto 04.2 – Matriz de Análise – Participações com Decisão Favorável Parcial e ponto 04.3 – Matriz de Análise – Participações com Decisão Desfavorável).

Na sequência da Discussão Pública e tendo presentes as participações e os esclarecimentos prestados pelos técnicos da CM de Góis, houve lugar a alterações aos documentos do plano, conforme consta também dos pontos 6 e 7 do presente relatório.

04.1 **– Quadro - Matriz de Análise** – Participações com decisão **"Favorável"**

[quando se tratam de participações que sugerem a inclusão de normativas regulamentares que sustentam a operacionalização do Plano e a integração de prédios em perímetro urbano que foram integralmente acolhidas porque respeitam os critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto]

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
1	176	18/01/2024	Eliminar a exceção prevista no n.º 3 do artigo 66º do regulamento.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Algumas destas parcelas, quando apresentavam algum tipo de conflito com condicionantes com o regime da REN ou da RAN foi solicitada e acolhida a respetiva proposta de exclusão.	-	-
2	222	11/01/2024	Solicita correção na qualificação do solo, passando de EAE para EUBD.	N	N	N	N	N	N	N	N	MB	N		Esporão	Góis
3	292	15/01/2024	Solicita correção do traçado da estrada que constitui a ligação entre a rua José Girão Vitorino e a EN2 e que atravessa o Jardim da Casa Carvalhal.	N	N	N	N	N	N	N	N	MB_P	N		Góis (Rua José Girão Vitorino)	Góis
4	422	18/01/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, conforme PDM em vigor.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Góis (Avenida Dr. Padre Dinis)	Góis
5	438	18/01/2024	Solicita alteração da Categoria de Espaço de Espaço Florestal de Proteção para Espaços de Atividade Económica, numa parcela onde se encontra instada uma empresa de materiais de construção.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB	S		Alagoa	Góis
6	576	26/01/2024	Solicita a integração do prédio em perímetro urbano, mantendo a classificação do PDM em Vigor, uma vez que confina com arruamento existente e infraestruturado e tem edificação nova recente.	S	S	S	N	N	N	N	N	MB_P	S		V.N. Ceira	V. N. Ceira
7	721	02/02/2024	Solicita a integração da totalidade do seu terreno em perímetro urbano, uma vez que parte do artigo se encontra abrangido pelo regime da REN.	N	S	N	N	N	P	N	N	MB	N		Regateira	Góis
8	943	09/02/2024	Solicita a alteração / alargamento da categoria de Outros espaços Agrícolas, por forma a abranger um a área predominantemente ocupada por Oliveiras.	N	S	P	S	N	S	N	N	MB_P/ M/E	N		Sobral	UF Cadafaz e Colmeal
9	945	09/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P/ M/E	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados,	Alvares	Alvares

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
10	946	09/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P/ M/E	N	localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Algumas destas parcelas, quando apresentavam algum tipo de conflito com condicionantes com o regime da REN ou da RAN foi solicitada e acolhida a respetiva proposta de exclusão.	Alvares	Alvares
11	947	09/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, conforme PDM em vigor. A propriedade encontra-se abrangida pela rede Natura 2000 e pelo regime da REN.	N	S	N	S	N	P	N	N	N	S		Cabril	V.N. Ceira
12	954	09/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, uma vez que confina com arruamento existente e infraestruturado.	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S		Cabril	V.N. Ceira
13	969	09/02/2024	Solicita a integração da totalidade do seu terreno em perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado.	P	S	S	N	N	N	N	N	MB_P	S		Estrada da Murtinheira	V.N. Ceira
14	986	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, uma vez que confina com arruamento existente e infraestruturado.	S	S	S	N	N	N	N	N	MB_P	S		Estrada da Murtinheira	V.N. Ceira
15	992	12/02/2024	Solicita a integração de dois artigos em perímetro urbano (EUBD), nos quais pretende edificar uma moradia.	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N		Várzea Pequena / Ribeiro	V.N. Ceira
16	995	12/02/2024	Solicita a alteração da categoria de espaço, passando de EUE-E para EUBD, localizados próximo da Praia Fluvial das Canaveias.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Várzea Pequena / Porta Aberta	V.N. Ceira
17	1027	14/02/2024	Solicita alteração da Categoria de Espaço de Outros Espaço Agrícolas, para Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa parcela que confina com arruamento existente e infraestruturado.	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S		Tôpa / Eira Velha	V N.Ceira
18	1046 A	14/02/2024	Solicita a classificação do solo da área integrada no município da Lousã;	N	S	N	S	N	S	P	-	-	P		Limite Concelho	V N.Ceira
19	1046 B	14/02/2024	Correção da identificação de alguns locais na cartografia de base. - Toponímia desconhecida	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Chão dos Santos	V N.Ceira
20	1046 C	14/02/2024	Correção da identificação de alguns locais na cartografia de base. - Toponímia deslocalizada e deve ser substituída por Cimo do Arrassaio	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Cimo do Arrassaio	V N.Ceira
21	1046 D	14/02/2024	Correção da identificação de alguns locais na cartografia de base. - Toponímia troca com Samoura	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados,	Nogueiro	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
22	1046 E	14/02/2024	Correção da identificação de alguns locais na cartografia de base. - Toponíma troca com Nogueiro	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Algumas destas parcelas, quando apresentavam algum tipo de conflito com condicionantes com o regime da REN ou da RAN foi solicitada e acolhida a respetiva proposta de exclusão.	Samoura	Góis
23	1046 F	14/02/2024	Correção da identificação de alguns locais na cartografia de base. - Toponíma devia ser Pontão do Seladinho	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Pontão de Seladinho	Góis
24	1046 J	14/02/2024	Estradas e espaços públicos - Considera erro o adro da igreja estar em solo Rústico, outros espaços agrícolas "Dentro dos limites da ARU"	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Góis	Góis
25	1046 L	14/02/2024	Questiona porque não está em perímetro urbano edificação nova recente	S	S	S	N	N	N	N	N	MB_P	S		Góis	Góis
26	1046 N	14/02/2024	Questiona porque não está classificado como EUEE (Pavilhão desportivo e escola primária Várzea Grande)	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Várzea Grande	V. N. Ceira
27	1055 C	14/01/2024	Eliminar a exceção prevista no n.º 3 do artigo 66º do regulamento	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		-	-
28	1073	15/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, mantendo a classificação do PDM em vigor, por forma a integrar parcelas que estão classificadas como Solo Rústico.	N	S	N	P	N	N	N	N	MB_P	N		Manjão / Rua do Terreiro	Góis
29	1078	15/02/2024	Solicita que seja integrada em Espaços de Atividades Económica uma parcela onde à cerca de 33 anos se encontra instalada uma unidade industrial de fabricação de caixilharia de alumínios.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P	N		Góis / EN 2, Km 274	Góis
30	1087	15/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	M/E/ ME	N		Alvares	Alvares
31	1088	15/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	M/E/ ME	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que	Alvares	Alvares
32	1132	16/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, que já possui processo de	N	S	N	S	N	S	N	N	MB/ M_P	S		Carvão	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
			licenciamento e licença de construção, mantendo a classificação do PDM em vigor.											solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Algumas destas parcelas, quando apresentavam algum tipo de conflito com condicionantes com o regime da REN ou da RAN foi solicitada e acolhida a respetiva proposta de exclusão.		
33	1136	16/02/2024	Solicita correção do traçado da estrada que constitui a ligação entre a rua José Girão Vitorino e a EN2 a passar no seu terreno com olival. Propõe construção da via por caminhos existentes	N	N	N	N	N	N	N	N	MB_P	N		Góis (Rua José Girão Vitorino)	Góis
34	1139	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	M/E/ ME	N		Alvares	Alvares
35	1140 J	16/02/2024	Solicita a classificação do aglomerado de Casalinho de Cima	N	S	P	P	N	P	-	-	MB_P	P		Casalinho de Cima	Góis
36	1141	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	M/E/ ME	N		Alvares	Alvares
37	1142	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	M/E/ ME	N		Alvares	Alvares
38	1143	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	P	N	P	N	N	M/E/ ME	N		Alvares	Alvares
39	1154	16/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), na qual pretende edificar uma moradia.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Várzea Pequena	V N.Ceira
40	1162	16/02/2024	Solicita a integração em perímetro urbano pois entende que não faz sentido espaço florestal dentro de uma área que considera urbana.	N	S	S	P	N	N	N	N	N	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que	Chã de Alvares	Alvares
41	1164 A	16/02/2024	Solicita o alargamento da Zona Industrial de Chã de Alvares.	N	S	S	N	N	N	N	N	MB	N		Chã de Alvares	Alvares

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
42	1164 B	16/02/2024	Solicita reconfiguração do perímetro urbano de forma integrar artigo, um deles urbano.	N	S	N	P	N	P	N	N	M_P	N	solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Algumas destas parcelas, quando apresentavam algum tipo de conflito com condicionantes com o regime da REN ou da RAN foi solicitada e acolhida a respetiva proposta de exclusão.	Alvares / Chã de Alvares	Alvares
43	1182	16/02/2024	Solicita a alteração da classificação do solo na área onde se realiza anualmente a concentração internacional de moto turismo.	S	S	P	P	P	N	N	N	MB	P		Quinta do Bião - Góis	Góis
44	1184	19/02/2024	Solicita reconfiguração do perímetro urbano de forma integrar artigo urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado.	N	S	S	P	N	N	N	N	N	N		Malhadil / Casal de Cima	Alvares
45	1192	19/02/2024	Solicita a integração de diversas alterações no articulado regulamentar, nomeadamente no artigo 1º, artigo 16º, artigo 45º, artigo 48º, artigo 49º e anexo III.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		-	-
46	1196	19/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado.	N	S	N	Pl	N	P	N	N	MB	S		Vila Nova do Ceira	V. N. Ceira
47	1230	19/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, uma vez que confina com arruamento existente e infraestruturado.	S	S	S	N	N	N	N	N	MB_P	S		Estrada da Murtinheira	V.N. Ceira

Siglas:
Condicionantes:
N – Não
S – Sim
P – Parcial
MB – Muito Baixo
B – Baixo
M – Médio
E – Elevado
ME – Muito Elevado

04.2 **– Quadro - Matriz de Análise** – Participações com decisão **"Favorável Parcial"**

[quando se tratam de participações que sugerem a inclusão de algumas sugestões de natureza diversa, bem como as pretensões de integração de prédios em solo urbano que não foram acolhidas na sua totalidade], nomeadamente por apresentarem algum tipo de conflito com os regimes da REN e RAN

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
1	260	11/01/2024	Solicita alteração do perímetro urbano, para integrar uma parcela em EUBD.	P	S	S	N	N	N	N	N	MB	S	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. No entanto, estas parcelas, porque apresentavam algum tipo de conflito com os regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, que não mereceu posicionamento favorável por parte das entidades, em especial CCDRC e APA], não foi possível a sua aceitação na totalidade.	Mata	V.N. Ceira
2	282	12/012024	Solicita alteração da Categoria de Espaço numa parcela onde se encontra instalado um alojamento local, bem como a alteração na delimitação da UOPG3.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB_P	S		Lugar do Azereiro do Carvão	Góis
3	423	18/01/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, que se encontra abrangido pelo regime da REN.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB	N		Costeirinha	Góis
4	457	19/01/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, uniformizando o perímetro urbano em termos de profundidade no troço que confina com a EN2.	P	S	P	N	N	N	N	N	MB	N		Vale Travasso	Góis
5	458	19/01/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, uniformizando o perímetro urbano em termos de profundidade no troço que confina com a EN2.	P	S	S	N	N	N	N	N	MB	S		Mata	V.N.Ceira
6	520	24/01/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro em zona de construção de ambos os lados da via, para assegurar o crescimento da aldeia.	N	S	N	S	N	N	N	N	MB_P/M	N		Soito	UF Cadafaz e Colmeal
7	724 A	02/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, uma vez que parte do artigo se encontra abrangido pelo regime da REN.	P	S	P	P	P	P	N	N	MB_P	N		Regateira	Góis
8	724 B	02/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, uma vez que parte do artigo se encontra abrangido pelo regime da REN.	P	S	P	P	P	P	N	N	MB_P	N		Regateira	Góis
9	812	06/02/2024	Associação Amigos Fonte dos Sapos, vem solicitar a alteração da classificação do solo num terreno recentemente adquirido para realização de futuros eventos.	P	S	S	S	N	N	N	N	MB_P/M/E	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do	Fonte dos Sapos	Alvares

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
10	832	07/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, para que possa edificar, uma vez que parte do artigo se encontra abrangido pelo regime da REN.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB	N	perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. No entanto, estas parcelas, porque apresentavam algum tipo de conflito com os regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, que não mereceu posicionamento favorável por parte das entidades, em especial CCDRC e APA], não foi possível a sua aceitação na totalidade.	Colmeal	UF Cadafaz e Colmeal
11	939	09/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, por forma a integrar a sua propriedade, para a qual tem em desenvolvimento um projeto para edificar uma moradia.	P	S	N	S	N	N	N	N	MB_P	N		Chã de Alvares	Alvares
12	967	09/02/2024	Solicita a integração da totalidade do seu terreno em perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado.	P	S	S	N	N	N	N	N	MB	S		Cabril	V.N. Ceira
13	970	09/02/2024	Solicita a integração da totalidade do seu terreno em perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado.	P	S	N	S	N	N	N	N	N	S		V.N. Ceira	V.N. Ceira
14	989	12/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, localizado na Avenida José Girão Vitorino, no qual pretende realizar uma operação de loteamento.	N	S	N	S	N	P	N	N	MB_P	N		Góis (Rua José Girão Vitorino)	Góis
15	996	12/02/2024	Solicita a integração de parte do seu terreno em perímetro urbano, conforme PDM em vigor, para edificar uma moradia para o seu filho.	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N		Barreiro / Cova do Forno	V.N. Ceira
16	998	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), na qual já se encontra edificada uma moradia.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB_P	N		Barreiro	V.N. Ceira
17	1000	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), que confina com arruamento já infraestruturado.	P	S	N	S	N	N	N	N	N	S		Estrada da Monteira / casal do Barro	V.N. Ceira
18	1003	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), localizado numa das principais ruas de Vila Nova do Ceira, que se encontra servido de todas as infraestruturas	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S		Várzea Grande / Rua das Balsas (Oliveirinhas)	V N.Ceira
19	1004	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), localizado numa das principais ruas de Vila Nova do Ceira, que se encontra servido de todas as infraestruturas	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do	Várzea Grande / Rua das Balsas (Oliveirinhas)	V N.Ceira

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
20	1008	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), localizado numa das principais ruas de Vila Nova do Ceira, que se encontra servido de todas as infraestruturas.	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S	perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. No entanto, estas parcelas, porque apresentavam algum tipo de conflito com os regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, que não mereceu posicionamento favorável por parte das entidades, em especial CCDRC e APA], não foi possível a sua aceitação na totalidade.	Várzea Grande / Rua das Balsas (Oliveirinhas)	V N.Ceira
21	1046 G	14/02/2024	Solicita a passagem de aglomerados rurais para EUBD (Vale Moreiro, Manjão, Samoura, Nogueiro, Murtinheira, Cerdeira, entre outros	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Vários	Várias
22	1046 H	14/02/2024	Solicita a Avaliação da classificação do aglomerado de Casalinho de Cima	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N		Casalinho de Cima	Góis
23	1046 K	14/02/2024	Questiona critérios para a classificação dos EUEE bem como dos REOC	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Góis	Góis
24	1050	14/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, que confina com arruamento já infraestruturado, bem como a eliminação da exceção prevista no n.º 3 do artigo 66º do regulamento.	N	S	N	S	N	S	-	-	MB	-		Góis / Travessa da Costeirinha	Góis
25	1055 B	14/02/2024	Solicita a reconfiguração do Espaço Habitacional, sendo que parte dos artigos nº 86, 87 e 88 estão em Espaço Verde. Questiona porque só os seu artigos têm REN.	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N		Góis	Góis
26	1074	15/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, por forma a integrar a sua propriedade, que está classificada como Solo Rústico.	N	S	N	P	N	N	N	N	MB_P	N		Manjão / Rua do Terreiro	Góis
27	1089 A	15/02/2024	Solicita o aumento de profundidade do perímetro, abrangendo todo o artigo bem como construção antiga e parede de pedra	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P/ M_P	N		Costeirinha	Góis
28	1089 B	15/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, que confina com arruamento já infraestruturado, promovendo a articulação com delimitação da ARU de Góis.	N	S	N	P	P	P	N	N	MB_P	N		Góis	Góis
29	1098	15/02/2024	Solicita a reconfiguração da profundidade do Espaço Habitacional para 45m e a correção dos Espaços Verdes pela ZAC, bem com a definição	N	S	N	N	P	N	N	N	N	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados,	Góis / Av. Dr. Padre António Dinis	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
			de regras mais pormenorizadas relativamente às futuras edificações a instalar.											localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. No entanto, estas parcelas, porque apresentavam algum tipo de conflito com os regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, que não mereceu posicionamento favorável por parte das entidades, em especial CCDRC e APA], não foi possível a sua aceitação na totalidade.		
30	1120	15/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, mantendo a classificação do PDM em vigor.	N	S	P	P	N	N	N	N	N	N		Chã de Alvares	Alvares
31	1133	16/02/2024	Solicita a ponderação da classificação do solo, numa área onde se se pretende instalar um investimento de uma exploração avícola.	N	S	P	P	N	P	N	N	MB / M_P	N		Serra da Carvalhinha	Góis
32	1135	16/02/2024	Solicita a integração da totalidade da sua propriedade em perímetro urbano, que já se encontra parcialmente contemplada.	N	S	P	P	N	P	N	N	MB_P	N		Bordeiro	Góis
33	1137	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, mantendo a classificação do PDM em vigor, por forma a integrar parcelas que estão classificadas como Solo Rústico e que confinam com arruamento existente e infraestruturado	N	S	N	P	N	N	N	N	MB_P	N		Góis / Vale D´Ama	Góis
34	1138	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando também o outro lado de um arruamento infraestruturado em Alvares Norte.	N	S	N	N	N	P	N	N	ME/E_P/MB_P	N		Alvares	Alvares
35	1140 D	16/02/2024	Solicita a classificação da área da UOPG em Espaços de Atividades industriais, para evitar processo demorado e burocrático.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P / M_P	S		Alagoa	Góis
36	1140 P	16/02/2024	Solicita o alargamento desde a sede Comissão de Melhoramentos até Zona considerada com Outros espaços agrícolas	N	S	N	S	N	S			MB	N		Folgosa	Góis
37	1140 Q	16/02/2024	Entende que o limite do perímetro urbano sofreu alterações bruscas que acabam por prejudicar os proprietários. Pião - Pretende classificação como Aglomerado Rural.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P	S		Rua da Costeirinha (Góis)/ Pião	Góis
38	1140 R	16/02/2024	Solicita aumento para Espaços Habitacionais	N	S	N	P	N	N	N	N	MB_P	N		Góis / Vale D´Ama	Góis
39	1140 Y	16/02/2024	Solicita aumento nos terrenos junto à EN 342 para solo urbano	N	S	P	P	P	P	N	N	MB_P	N		Regateira	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
40	1160	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, garantindo a integração da sua propriedade, que conina com arruamento existente e infraestruturado.	P	S	S	P	N	N	N	N	MB_P	N	Tratam-se de parcelas que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, localizadas na contiguidade do perímetro urbano, que solicitam a alteração na classificação ou na qualificação do solo e que garantem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. No entanto, estas parcelas, porque apresentavam algum tipo de conflito com os regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, que não mereceu posicionamento favorável por parte das entidades, em especial CCDRC e APA], não foi possível a sua aceitação na totalidade.	Chã de Alvares	Alvares
41	1183 A	16/02/2024	Questiona a inserção em Espaços Florestais de Proteção, uma vez que tem projeto agrícola aprovado. Entende que a área da UOPG3 é inadequada, por ser a floresta mais bonita de Góis, que a ser concretizada será destruir a biodiversidade.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB	S		Azereiro do Carvão	Góis
42	1183 B	16/02/2024	Questiona a classificação de EV no seu terreno, o que considera desadequado "a promover o recreio e lazer da população ", no seu quintal.	N	S	N	N	P	N	N	N	MB	N		Av Dr. Padre António Dinis (Góis)	Góis
43	1185	19/02/2024	Solicita retificação do perímetro urbano em Alvares.	N	S	N	N	N	P	N	N	N	N		Alvares	Alvares
44	1186	19/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado.	P	S	S	P	N	N	N	N	MB_P	N		Chã de Alvares	Alvares

Siglas:
Condicionantes:
N – Não
S – Sim
P – Parcial
MB – Muito Baixo
B – Baixo
M – Médio
E – Elevado
ME – Muito Elevado

04.3 – **Quadro - Matriz de Análise** – Participações com decisão **"Desfavorável"**

[quando se tratam de participações que se sugerem a interdição de atividades cuja tutela não é competência da Câmara Municipal, a alteração de disposições regulamentares já validadas pela entidade da tutela, a exclusão de solos de regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN e a integração de prédios em perímetros urbanos que não cumprem os critérios de classificação e qualificação do solo [estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto] e que não mereceram posicionamento favorável por parte das entidade, em especial CCDRC e APA]

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
1	436	18/01/2024	Solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, conforme PDM em vigor. Trata-se de um compromisso assumido aquando da cedência de parte do seu terreno para construção da avenida José Girão Vitorino.	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	Tratam-se de parcelas que no essencial, não confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, não estão localizadas na contiguidade do perímetro urbano. Independentemente da pertinência dos argumentos apresentados, estas parcelas, para além de não garantirem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto e estão abrangidas pelos regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, cujas proposta de exclusão não mereceram posicionamento favorável por parte das entidades, em especial a CCDRC e APA], razão pela qual não foi possível a sua aceitação.	Góis (Avenida Dr. Padre Dinis)	Góis
2	504	23/01/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando uma parcela onde já se encontra a decorrer um projeto de construção.	S	S	S	N	N	N	N	N	MB_P	S		Carvalhais	V. N. Ceira
3	518	24/01/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, integrando uma parcela onde já se encontra a decorrer um projeto de construção.	N	S	N	S	N	N	N	N	MB_P	S		Casal de Cima	Alvares
4	715	02/02/2024	Solicita a integração da totalidade do seu terreno em Aglomerado Rural	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Góis (nascente)	Góis
5	980	12/02/2024	Solicita a integração do seu terreno em zona de construção, que lhe permita edificar a sua moradia, mesmo que seja em pré-fabricado, num terreno que confina com arruamento (rua Principal da Murtinheira) já infraestruturada.	P	S	S	N	N	N	N	N	MB	S		Estrada da Murtinheira	V N.Ceira
6	993	12/02/2024	Solicita a integração da totalidade do seu terreno em perímetro urbano, uma vez que uma parte já se encontra classificada como EUBD.	S	S	S	N	N	N	N	N	MB	S		Barreiro / Gorgolão	V.N. Ceira
7	999	12/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano (EUBD), que confina com a EN2 já infraestruturada	S	S	S	S	P	N	N	N	MB	S		Juncal / Casal do Pau	V.N. Ceira

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
8	1033	14/02/2024	Solicita alteração da Categoria de Espaço de Espaço Florestal para Espaços Agrícolas, do acordo com o uso atual do solo.	N	S	N	S	S	S	N	N	MB_P	N	Tratam-se de parcelas que no essencial, não confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, não estão localizadas na contiguidade do perímetro urbano. Independentemente da pertinência dos argumentos apresentados, estas parcelas, para além de não garantirem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto e estão abrangidas pelos regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, cujas proposta de exclusão não mereceram posicionamento favorável por parte das entidades, em especial a CCDRC e APA], razão pela qual não foi possível a sua aceitação.	Carapinhal / Lameira Alta	V N.Ceira
9	1039	14/02/2024	Solicita a integração em perímetro urbano, da totalidade da rua das Almas, que se encontra servida de todas as infraestruturas.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB_P	N		Carcavelos	Góis
10	1043	14/02/2024	Solicita a integração de diversas parcelas em perímetro urbano (EUBD), no lugar de Cortecega, que confinam com arruamentos já infraestruturado (FP 500m Albufeira de MR).	N	S	N	S	N	S	N	N	MB_P/ M_P	N		Cortecega	Góis
11	1046 I	14/02/2024	Estradas e espaços públicos - Considera que não devia ter REN em frente à Casa de Campo do Vale do Ceira	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Góis	Góis
12	1046 M	14/02/2024	Questiona porque não está classificado como EUEE (campo de futebol Várzea Pequena)	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Várzea Pequena	V. N. Ceira
13	1046 O	14/02/2024	Questiona porque não está classificado como EUEE (campo de futebol Alvares)	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Alvares	Alvares
14	1046 P	14/02/2024	Outras questões - Questiona afastamentos; altura de muros e a abolição de arruamentos propostos no PDM em Vigor	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Góis	Góis
15	1051	14/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, classificada no PDM em vigor como Zona de Expansão sujeita a Plano de Pormenor.	N	S	N	S	N	Par cial	N	N	MB_P	N		Góis	Góis
16	1053	14/02/2024	Solicita a integração de diferentes artigos em perímetro urbano, mantendo a classificação do PDM em vigor, que confinam com a Av. José Girão Vitorino já infraestruturada.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P	N		Góis/ Carvalhal	Góis
17	1055 A	14/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, por forma a integrar parcelas que na proposta de revisão do PDM se encontram classificadas como "Outros Espaços Agrícolas" e que no PDM em vigor se encontravam como Zona de Expansão sujeita a PP	N	S	N	S	N	N	N	N	MB_P	N		Góis	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
18	1075	15/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano, por forma a integrar a sua propriedade, recentemente adquirida para edificar uma moradia e que está classificada como Solo Rústico.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB	N	Tratam-se de parcelas que no essencial, não confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, não estão localizadas na contiguidade do perímetro urbano. Independentemente da pertinência dos argumentos apresentados, estas parcelas, para além de não garantirem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto e estão abrangidas pelos regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, cujas proposta de exclusão não mereceram posicionamento favorável por parte das entidades, em especial a CCDRC e APA], razão pela qual não foi possível a sua aceitação.	Vale de Oleiras	V N.Ceira
19	1076	15/02/2024	Solicita a integração da totalidade ou parte da sua propriedade em perímetro urbano, que confina com arruamento já infraestruturado.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB	N		Góis / Carvalhal	Góis
20	1140 A	16/02/2024	Solicita a passagem a Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Aigra Nova / Ribeira Cimeira e Fundeira	Góis
21	1140 B	16/02/2024	Solicita o aumento do Aglomerado Rural	N	S	N	S	N	P	N	N	MB_P / M_P	S		Aigra Velha	Góis
22	1140 C	16/02/2024	Solicita a passagem a Espaços Urbanos de Baixa Densidade. (Carcavelos / Casalinho de Baixo - Entente que a REN na sua demarcação limita a possibilidade de novas construções)	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Alagoa / Alvém / Carcavelos / Caselhos / Cimo de Alvém	Góis
23	1140 E	16/02/2024	Entende que a REN na sua demarcação limita a possibilidade de novas construções.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Alegria	Góis
24	1140 F	16/02/2024	Solicita a retificação do Perímetro Urbano, em áreas classificadas de Outros Espaços agrícolas e Espaços Florestais de produção.	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N		Bordeiro	Góis
25	1140 G	16/02/2024	Solicita a criação de Aglomerado Rural.	P	S	N	P	N	P	N	N	N	N		Carvalhal Miúdo	Góis
26	1140 H	16/02/2024	Carvão - Solicita a passagem a Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Quinta do Carvão - Entende que a classificação de Outros Espaços Agrícolas, impossibilita qualquer tipo de construção habitacional.	P	S	P	P	N	P	N	N	MB	S		Carvão / Quinta do Carvão	Góis
27	1140 I	16/02/2024	Entente que a classificação de Outros Espaços agrícolas impossibilita a nova construção e a ampliação de casas existentes. Entente que a REN e RAN na sua demarcação, limita a povoação o que discorda.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Casal Loureiro	Góis
28	1140 K	16/02/2024	Solicita a passagem de aglomerado rural para EUBD	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Cerdeira e Póvoa de Cerdeira	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
29	1140 L	16/02/2024	Solicita alargamento até Cerejeira	N	S	N	P	N	P	N	N	MB_P	S	Tratam-se de parcelas que no essencial, não confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, não estão localizadas na contiguidade do perímetro urbano. Independentemente da pertinência dos argumentos apresentados, estas parcelas, para além de não garantirem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto e estão abrangidas pelos regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, cujas proposta de exclusão não mereceram posicionamento favorável por parte das entidades, em especial a CCDRC e APA], razão pela qual não foi possível a sua aceitação.	Comareira e Cerejeira	Góis
30	1140 M	16/02/2024	Solicita alteração na delimitação para possibilitar nova construção	N	S	P	P	N	P			MB_P	S		Conhais	Góis
31	1140 N	16/02/2024	Solicita aumento junto à estrada do Vale do Ceira "Dentro da FP dos 500m da Albufeira MR.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB_P / MP	N		Cortecega	Góis
32	1140 O	16/02/2024	Solicita aumento junto à EN2	N	S	S	S	N	S	N	N	MB_P / MP	N		Esporão	Góis
33	1140 S	16/02/2024	Solicita retificação à REN - AIV e aumento para Espaços Habitacionais	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Urbanização Encosta da Seara (nascente)	Góis
34	1140 T	16/02/2024	Solicita retificação à REN para aumento de Aglomerado Rural que entende como sendo uma área limitada para dar possibilidade a nova construção habitacional	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		Ladeiras / Liboreiro / Luzendas	Góis
35	1140 U	16/02/2024	Solicita a passagem de aglomerado rural para EUBD. Solicita união dos perímetros de Nogueira e Samoura e que os Outros Espaços Agrícolas em Manjão passem também a baixa densidade.	N	S	N	S	N	S	N	N	MB	S		Manjão e Vale Moreiro / Nogueiro e Samoura / Outeiro e Piães / Pena	Góis
36	1140 V	16/02/2024	Solicita aumento para Espaços Urbanos de BD a poente. Em Ponte de Sótão estender até Albergaria o EUBD.	S	S	P	P	N	P	N	N	MB_P/ M_P	S		Albergaria / Ponte Sótão	Góis
37	1140 X	16/02/2024	Solicita aumento para área afecta a construção de habitação	N	S	P	P	N	P	P	N	MB_P / M_P	S		Portela e Portela de Góis / Povorais	Góis
38	1140 Z	16/02/2024	Solicita correções à REN e RAN, porque entende que a zona demarcada como habitacional poderia e deveria ser alargada.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		São Martinho / Vale Boa/ Vale de Godinho / Vale de Maceira / Vale Travasso	Góis
39	1145	16/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade em perímetro urbano, a qual já se encontra edificada para habitação própria de 3 agregados familiares pois nos Outros Espaços agrícolas ficam condicionados.	N	S	N	P	N	P	N	N	MB	S		Quinta do Carvão	Góis

N.º Ordem	Nº Registo da Participação	Data de Registo	Resumo da Participação	Condicionantes										Decisão	Localização da Participação	
				RAN	REN	AEREHS	AEIPRA	ZAC	AIV	Regime Florestal	ZP Captações	Perig. Inc. Rural	Rede Natura 2000	Justificação / Fundamentação	Lugar	Freguesia
40	1149	16/02/2024	Solicita a reconfiguração do perímetro urbano de forma a possibilitar /potenciar o crescimento da aldeia com a fixação de novos residentes.	N	S	N	S	N	P	N	N	MB_P/ M_P	N	Tratam-se de parcelas que no essencial, não confinam com arruamentos existentes e infraestruturados, não estão localizadas na contiguidade do perímetro urbano. Independentemente da pertinência dos argumentos apresentados, estas parcelas, para além de não garantirem o enquadramento nos critérios de classificação e de qualificação do solo estabelecidos no n.3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto e estão abrangidas pelos regimes de proteção legal, nomeadamente dos regimes da REN e da RAN, cujas proposta de exclusão não mereceram posicionamento favorável por parte das entidades, em especial a CCDRC e APA], razão pela qual não foi possível a sua aceitação.	Amioso do Senhor	Alvares
41	1155	16/02/2024	Solicita a integração da sua propriedade no aglomerado rural da aldeia de Luzenda, na qual pretende edificar uma moradia.	P	S	N	P	N	P	N	N	MB_P/ M_P	N		Luzenda	Góis
42	1164 C	16/02/2024	Solicita reconfiguração do perímetro urbano de forma integrar artigo, um deles urbano.	N	S	N	P	N	P	N	N	M_P	N		Alvares / Chã de Alvares	Alvares
43	1172	16/02/2024	Solicita possibilidade de extensão da área urbana.	S	S	N	P	N	N	N	N	MB_P/ M_P	N		Cortes	Alvares
44	1177	16/02/2024	Solicita a extensão do perímetro urbano, garantindo a integração da sua propriedade, promovendo a edificabilidade em ambos os lados da EM549, na qual pretende edificar uma moradia.	P	S	N	P	N	N	N	N	MB	N		Chã de Alvares	Alvares

Siglas:
Condicionantes:
N – Não
S – Sim
P – Parcial
MB – Muito Baixo
B – Baixo
M – Médio
E – Elevado
ME – Muito Elevado

05 **– Alterações ao Regulamento do Plano**

No sentido de clarificar as normas estabelecidas, com base nas participações com decisão favorável, foram introduzidas pequenas alterações / correções da redação de algumas disposições, nomeadamente:

→ **Artigo 66º** - Uso e ocupação do solo, com o objetivo de eliminar / alterar a redação do n.º 3, nomeadamente a exceção edificações e instalações para atividades pecuárias em regime de detenção caseira.

→ **Artigo 77º** - Aferir a delimitação dos Espaços Verde, por se considerar que abrangem parte de algumas propriedades que fazem parte integrante de artigos já consolidados, cujo regime de Edificabilidades coloca em causa a recuperação de algumas edificações / anexos dos respetivos artigos.

→ **UOPG 3** – Aferição da delimitação da UOPG 3 – Espaço de Atividade de Góis Nascente, por se considerar que abrange uma parte de algumas propriedades que fazem parte integrante de artigos já consolidados.

06 - **Planta de Ordenamento**

Na sequência das participações no âmbito do período de Discussão Publica foram aferidas todas as situações com enquadramento nos critérios de classificação e qualificação e a integração de compromissos legais existentes e vinculativos.

Após decisão favorável ou parcialmente favorável foram efetuadas alterações à classificação do solo, com a consequente alteração na delimitação das respetivas categorias de espaço do Solo Urbano ou do Solo Rústico.

No entanto, considerando que algumas das alterações introduzidas estavam ainda condicionadas à aceitação das correspondentes proposta de exclusão do regime da REN, a sua validação foi efetuada em reunião de concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA ARHC).

Não foram consideradas as fundamentações formalizadas relativamente à inclusão de alguns prédios, nas diferentes categorias de espaço do solo urbano e do solo rústico, uma vez que os prédios em causa não cumpriam os critérios necessários à sua classificação de acordo com os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º, e alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do DR 15/2015 de 19 de agosto.

Paralelamente e no âmbito dos atendimentos assegurados pelos técnicos da CM de Góis, foram detetados alguns lapsos nos elementos que fazem parte integrante do conteúdo documental do PDMG, pelo que se procedeu à sua correção, entendendo-se, no entanto, que as alterações produzidas não afetam o modelo de ordenamento estabelecido na proposta do Plano submetida a Discussão Pública, que foram oportunamente corrigidos.

07 – Outros elementos que constituem a proposta do plano

07.1 - Planta de Condicionantes - RAN

Na sequência das participações entregues no âmbito do período de Discussão Publica foram propostas algumas exclusões ao regime da RAN, que implicaram alguns ajustamentos na proposta de delimitação da RAN, oportunamente concertados com as respetivas entidades, nomeadamente DRAPC.

07.2 - Planta de Condicionantes – REN

Na sequência das participações entregues no âmbito do período de Discussão Publica foram propostas algumas exclusões ao regime da REN, que implicam alguns ajustamentos na proposta de delimitação da REN e que foram avaliadas pelas entidades competentes, nomeadamente a CCDRC e APA ARHC.

07.3 - Relatório de Fundamentação das Opções do Plano

Foram efetuadas alterações pontuais ao conteúdo do Relatório de Fundamentação das Opções do Plano, decorrentes das decisões favoráveis das ponderações efetuadas e das consequentes alterações na proposta de ordenamento e nos documentos do plano.

As alterações realizadas decorrem sobretudo da inclusão de alguns prédios nos perímetros urbanos de alguns aglomerados e da necessidade de articular o documento com algumas alterações introduzidas no Regulamento do Plano, estando as mesmas seguidamente sistematizadas, em função dos diversos descritores que estruturam o Relatório de Fundamentação das Opções do Plano.

07.4 - Elementos Complementares – Ficha de Dados estatísticos

Em resultado da alteração da classificação do solo, decorrentes da integração de algumas áreas em solo urbano, será oportunamente atualizada a Ficha de dados Estatísticos em conformidade.

08 – **O segundo período de Discussão Pública**

O 2º período de Discussão Pública da proposta de revisão do PDM de GÓIS, que decorreu entre o dia 21 de novembro e 20 de dezembro de 2024, incidiu em concreto sobre uma área especifica do território. Efetivamente não se tratou de repetir o procedimento de discussão pública, mas, tão só, de o complementar, conforme explicitado no anexo 5 ao presente relatório.

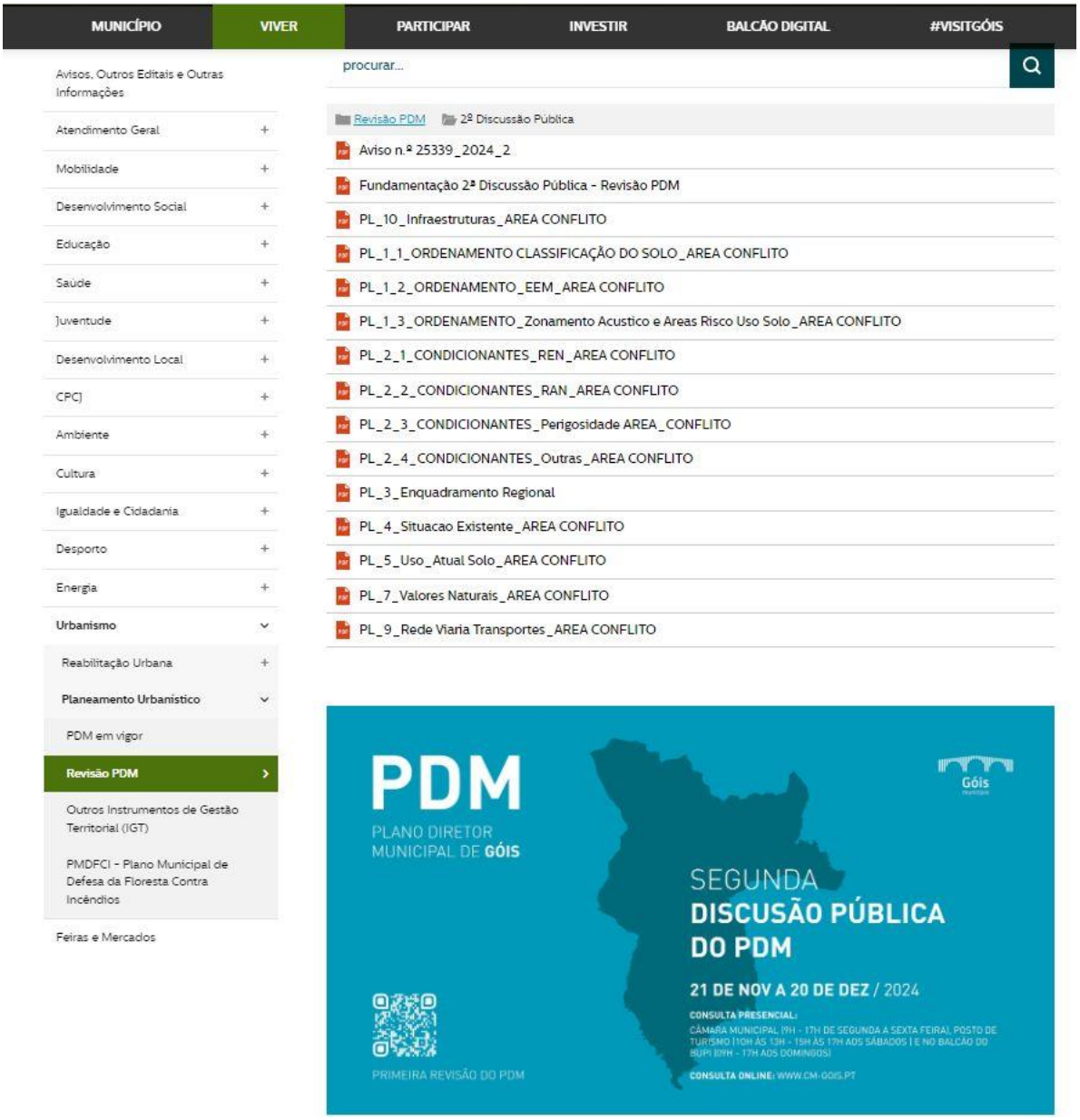

No decorrer do 2º período de Discussão Pública da proposta de revisão do PDM de GÓIS deram entrada duas participações, uma delas localizada na Quinta da Murtinheira, freguesia de Vila Nova do Ceira e uma outra apresentada pela "BIOND – Associação das Bioindústrias de Base Florestal", que pelas razões acima referidas, não foram consideradas, nem atendida, por estarem fora do âmbito e assim não terem enquadramento neste 2º período de Discussão Publica.

09 **– Anexos**

Anexo 01
Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, com identificação das participações entregues no período de discussão pública

Anexo 02
Regulamento cores, com identificação das alterações introduzidas

Anexo 03
Proposta de exclusões da REN decorrentes do período de Discussão Pública

Anexo 04
Parecer da CCDRC e APAARHC – Ponderação do Período Pós Discussão Pública

Anexo 05
Fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura
de 2º período de Discussão Pública

Anexo 06
Parecer da CCDRC e APAARHC – Ponderação do 2º Período Pós Discussão Pública

Anexo **01**

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, com identificação das participações entregues no período de discussão pública

Vila Nova de Poiares

Arganil

Lousã

Castanheira de Pêra

Pampilhosa da Serra

Pedrógão Grande

LEGENDA:

- nº X — PARTICIP AÇÕES - Discussão P ública
- Limite do Perímetro Urbano

SOLO URBANO

- EC — Espaços Centrais
- EH — Espaços Habitacionais
- EUBD — Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- EAE — Espaços de Atividades Económicas
- UEE — Espaços de Uso Especial - Espaços de Equipamentos
- EV — Espaços Verdes

SOLO RÚSTICO

- A — Espaços Agrícolas de Produção
- OA — Outros Espaços Agrícolas
- FP — Espaços Florestais de Proteção
- F — Espaços Florestais de Produção
- FC — Espaços Florestais de Produção Condicionada
- AI — Espaços de Atividades Industriais
- EOC — Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis
- AR — Aglomerados Rurais

REDE MUNICIPAL

- Estradas Municipais Propostas

Albufeiras de águas públicas de serviço público - Cabril e Monte Redondo

- Albufeiras [Cabril e Monte Redondo]
- Zona Reservada - Albufeira do Cabril - 50m
- Zona reservada - Albufeira de Monte Redondo - 100m
- Zona terrestre de proteção - Albufeira de Monte Redondo - 500m
- Zona terrestre de proteção - Albufeira do Cabril - 500m
- Espaços de Proteção
- Espaços de Utilização Restrita
- Acesso ao Plano de Água

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

- Rede hidrográfica

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

a) Identificação da entidade proprietária da cartografia:
Câmara Municipal de Góis

b) Identificação da entidade produtora e data de edição:
Socarto, Lda.
Data de voo: 14.07.2016
Completagem de Campo: 15.09.2017

c) Série cartográfica oficial a que pertence, se aplicável:
1:10000

d) Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação, se aplicável:
22.06.2018, Processo nº463, Direção-Geral do Território

e) Sistema de referência, datum (quando aplicável) e projecção cartográfica:
PT-TM 06/ETRS89, Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais

f) Exactidão posicional temática:
Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5m
Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7m
Exatidão Temática: 95%

- Limite do concelho de Góis [Área de Conflito]

Limites Administrativos do município de Góis
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2022).

- Município
- Freguesias

PDM

1ª Revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PARTICIPAÇÕES - Discussão Pública

data	escala	
dezembro 2024	1/25.000	Part_DP

PPN da saída gráfica analógica = 5,94

Anexo **02**

Regulamento cores, com identificação das alterações introduzidas

Primeira Revisão do
Plano Diretor Municipal de Góis

Volume 01

Regulamento

[com identificação das alterações introduzidas]
_ A cor azul (identificação das alterações decorrentes dos pareceres das entidades e decorrentes do período de Discussão Pública)
_ A cor vermelho (identificação do texto a retirar e/ou a substituir)

[versão para aprovação em Assembleia Municipal]
dezembro 2024

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Índice

Parte I - Disposições gerais 5
Artigo 1.º - Âmbito territorial 5
Artigo 2.º - Princípios e objetivos estratégicos 5
Artigo 3.º - Composição do PDM 5
Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar 6
Artigo 5.º - Definições 6

Parte II - Salvaguarda e Proteção 8
Artigo 6.º - Servidões e restrições de utilidade publica 8
Artigo 7.º - Zona de proteção de equipamentos de ensino 10
Artigo 8.º - Proteção das captações de água para abastecimento público 10
Artigo 9.º - Sistema de gestão integrada de fogos rurais 10
Artigo 10.º - Proteção ao sistema de regadio tradicional 11
Artigo 11.º - Zonas inundáveis 11
Artigo 12.º - Zonamento acústico 13
Artigo 13.º - Compatibilidade com o Programa Setorial da Rede Natura 2000 13

Parte III - Sistema de Estruturação territorial 14

Título I - Sistemas Urbano 14
Artigo 14.º - Identificação e caracterização 14
Artigo 15.º - Orientações de política 14

Título II - Sistema ecológico e ambiental 15
Artigo 16.º - Âmbito territorial e caracterização 15
Artigo 17.º - Regime específico para áreas inseridas na estrutura ecológica municipal 15
Artigo 18.º - Adaptação e mitigação das alterações climáticas 16
Artigo 19.º - Aumento da eficiência ambiental 16
Artigo 20.º - Políticas sustentáveis e ecoeficientes 17

Título III - Sistema de acessibilidades (Espaços Canal) 18
Artigo 21.º - Identificação e caracterização 18

Capítulo I - Rede rodoviária 18
Artigo 22.º - Hierarquização da rede rodoviária 18
Artigo 23.º - Proteção da rede rodoviária 18
Artigo 24.º - Áreas de serviços e postos de abastecimento de combustíveis 20

Capítulo II - Estacionamento 21
Artigo 25.º - Critérios de dimensionamento 21
Artigo 26.º - Exceções 21

Título IV - Sistema patrimonial 23
Artigo 27.º - Caracterização 23
Artigo 28.º - Património classificado 23
Artigo 29.º - Património arqueológico 23

Parte IV - Classificação e qualificação do solo 25

Título I - Classes e categorias 25
Artigo 30.º - Classificação e qualificação 25
Artigo 31.º - Reclassificação do solo rústico em urbano 25

Título II - Disposições comuns ao solo rústico e solo urbano 27
Artigo 32.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos 27
Artigo 33.º - Incompatibilidades de usos e atividades 28
Artigo 34.º - Empreendimentos de caráter estratégico 28
Artigo 35.º - Integração e transformação de preexistências 29
Artigo 36.º - Legalização das construções existentes 30

Título III - Solo rústico 32

Capítulo I - Disposições gerais 32
Artigo 37.º - Caraterização 32
Artigo 38.º - Orientações gerais para a gestão do território 32

Capítulo II - Atividades e Empreendimentos turísticos em solo rústico 34
Artigo 39.º - Condições de usos e ocupação 34
Artigo 40.º - Caracterização e vocação 34
Artigo 41.º - Tipologias de empreendimentos turísticos 34
Artigo 42.º - Condições de implementação 35
Artigo 43.º - Critérios de inserção territorial 35
Artigo 44.º - Parâmetros de qualidade 35

Capítulo III - Espaços agrícolas (EA) 37
Artigo 45.º - Caracterização 37
Artigo 46.º - Condições de uso e ocupação 37
Artigo 47.º - Condições de edificabilidade 38

Capítulo IV - Espaços florestais (EF) 41
Artigo 48.º - Caracterização 41
Artigo 49.º - Condições de uso e ocupação 41
Artigo 50.º - Condições de edificabilidade 42

Capítulo V - Espaços de atividades industriais (EAI) 44
Artigo 51.º - Caracterização 44
Artigo 52.º - Condições de ocupação 44
Artigo 53.º - Condições de edificabilidade 44

Capítulo VI - Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis (EOC) 45
Artigo 54.º - Caracterização 45
Artigo 55.º - Condições de ocupação 45
Artigo 56.º - Condições de edificabilidade 45

Capítulo VII - Aglomerados Rurais (AR) 46
Artigo 57.º - Identificação 46
Artigo 58.º - Uso e ocupação do solo 46
Artigo 59.º - Condições de edificabilidade 46

Título IV - Solo urbano 48

Capítulo I - Disposições gerais 48
Artigo 60.º - Caraterização 48
Artigo 61.º - Princípios 48

Capítulo II - Espaços centrais (EC) 49
Artigo 62.º - Identificação 49
Artigo 63.º - Uso e ocupação do solo 49
Artigo 64.º - Regime de edificabilidade 49

Capítulo III - Espaços habitacionais (EH) 50
Artigo 65.º - Identificação 50
Artigo 66.º - Uso e ocupação do solo 50
Artigo 67.º - Regime de edificabilidade 50

Capítulo IV - Espaços urbanos de baixa densidade (EBD) 51
Artigo 68.º - Identificação 51
Artigo 69.º - Uso e ocupação do solo 51
Artigo 70.º - Regime de edificabilidade 51

Capítulo V - Espaços de atividades económicas (EAE) 53
Artigo 71.º - Identificação 53
Artigo 72.º - Uso e ocupação do solo 53
Artigo 73.º - Regime de edificabilidade 54

Capítulo VI - Espaços de uso especial - Espaços de equipamentos (EUE) 55
Artigo 74.º - Identificação 55
Artigo 75.º - Uso e ocupação do solo 55
Artigo 76.º - Regime de edificabilidade 55

Capítulo VII - Espaços verdes (EV) 56
Artigo 77.º - Identificação 56
Artigo 78.º - Uso e ocupação do solo 56
Artigo 79.º - Regime de edificabilidade 56

Parte V - Programação e execução 57

Título I - Programação 57
Artigo 80.º - Programação estratégica da execução do plano 57
Artigo 81.º - Unidade operativa de planeamento e gestão 57

Título II - Execução 59
Artigo 82.º - Execução em solo urbano 59
Artigo 83.º - Delimitação de unidades de execução 59

Título III - Critérios de cedências para áreas verdes e equipamentos de utilização coletiva 60
Artigo 84.º - Parâmetros de dimensionamento 60
Artigo 85.º - Cedências 61

Título IV - Perequação 62
Artigo 86.º - Mecanismos de perequação 62
Artigo 87.º - Aplicação dos mecanismos de perequação 62

Parte VI - Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Cabril 63

Título I - Disposições Gerais 63
Artigo 88.º - Âmbito e objetivos 63
Artigo 89.º - Zona reservada da albufeira do Cabril 63
Artigo 90.º - Atividades proibidas 63

Título II - Disposições Especificas 64
Artigo 91.º - Zona de proteção da albufeira do Cabril 64

Título III - Espaços Agrícolas 65
Artigo 92.º - Espaço agrícola de produção 65

Título IV - Espaços Florestais 66
Artigo 93.º - Espaço florestal de produção 66
Artigo 94.º - Espaço florestal de proteção 66

Parte VII - Disposições finais e complementares 67
Artigo 95.º - Alteração à legislação 67
Artigo 96.º - Revogação 67
Artigo 97.º - Entrada em vigor 67

Anexo I - Unidades operativas de planeamento e de gestão - Programa de intervenção 68

Anexo II - Listagem dos sítios arqueológicos localizados no município de Góis 72

Anexo III – Orientações e Determinações do Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL) 73

Parte I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Âmbito territorial

1. O presente Regulamento, a planta de ordenamento à escala 1/25000 e a planta de condicionantes são partes integrantes do Plano Diretor Municipal de Góis, adiante designado por Plano ou PDMG, estabelecendo, em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território municipal.

2. Sem prejuízo da legislação em vigor, as disposições deste Plano são aplicáveis em função da natureza e localização da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência no espaço territorial do município.

Artigo 2.º - Princípios e objetivos estratégicos

A organização espacial do território e a implementação e execução da estratégia de desenvolvimento para o município de Góis ambiciona a construção de um território competitivo, que revele a identidade dos goienses, que promova a autoestima coletiva e assente nos seguintes eixos estratégicos:

a) Eixo 1 - Estruturar, infraestruturar e qualificar os sítios e os lugares onde vivem as pessoas promovendo a melhoria das condições de vida;
b) Eixo 2 - Valorizar os recursos naturais e patrimoniais locais e afirmar a identidade criando uma imagem forte, atrativa e identificadora;
c) Eixo 3 - Dinamizar e fortalecer as dinâmicas económicas instaladas e tradicionais, mas motivar e incentivar a emergência e o despoletar de novas oportunidades;
d) Eixo 4 - Construir um território agradável, atrativo e competitivo e o mais solidário e socialmente justo possível;
e) Eixo 5 - Promover práticas de governância aberta ao envolvimento e participação cívica.

Artigo 3.º - Composição do PDM

1. O PDMG é constituído pelos seguintes documentos:
   a) Regulamento;
   b) Planta de ordenamento:
      i) Classificação e qualificação do solo (1/25 000);
      ii) Estrutura ecológica municipal (1/25 000);
      iii) Zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo (1/25 000);
      iv) Sistema patrimonial (1/25 000);
      v) Programação (1/25 000);
   c) Planta de condicionantes:
      i) Reserva Ecológica Nacional (1/25 000);
      ii) Reserva Agrícola Nacional (1/25 000);
      iii) Perigosidade de risco de incêndio rural (1/25 000);
      iv) Outras condicionantes (1/25 000).

2. O PDMG é acompanhado por:
   a) Relatório de fundamentação das opções do plano;
   b) Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório ambiental;
   c) Avaliação Ambiental Estratégica - Resumo não técnico;

d) Programa de Execução e o Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira
e) Estudos setoriais de caracterização;
f) Relatório e planta de compromissos urbanísticos;
g) Ficha de Dados Estatísticos;
h) Planta de enquadramento regional (escala 1/50.000);
i) Planta da situação existente (escala 1/25 000);
j) Planta do uso atual do solo (escala 1/25 000);
k) Planta dos valores naturais e paisagísticos (escala 1/25 000);
l) Planta de elementos patrimoniais (escala 1/25 000);
m) Planta de equipamentos de utilização coletiva (escala 1/25 000);
n) Planta da rede viária e transporte coletivos (escala 1/25 000);
o) Planta de infraestruturas (escala 1/25 000);
p) Mapa de Ruído do município de Góis.

Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do PDMG vigoram, os seguintes instrumentos de gestão territorial, que se mantêm em vigor e cujas orientações e regras são acolhidas pelo Plano:

a) O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro – Diário da República, 1ª Série, N.º 170.
b) Plano Nacional da Água - Decreto-Lei n.º 76/2016, publicado em Diário da República, 1.ª série — N.º 215 — 9 de novembro de 2016;
c) Plano Rodoviário Nacional - 2º Revisão, D.L.222/98 de 17/07/1998, publicado em Diário da República n.º 163/1998, Serie I-A, de 17 de julho de 1998;
d) Plano Setorial da Rede Natura 2000, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, através de Diário da República n.º 139/2008, 1º suplemento, Série I, de 21 de julho.
e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, publicado em Diário da República n.º 29/2009, Série I, de 11 de fevereiro de 2019, através da Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro;
f) Plano Especial de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, aprovado através da RCM n.º 45/2002, de 13 de março, alterado pela RCM n.º 80/2012, de 1 de outubro;
g) O Plano de Gestão da Rede Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016 – 2021 (PGRH RH4A), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
h) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGHR RH5), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

Artigo 5.º - Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e para além dos conceitos estabelecidos na legislação em vigor, designadamente, no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na atual redação, são adotadas, entre outros, os seguintes conceitos:

a) Edifícios envolventes: conjunto de edifícios que definem a rua ou o espaço público (praça ou largo) onde se insere o edifício em estudo, numa extensão mínima de 100 m, ou conjunto de edifícios que integram o quarteirão ou o bairro onde se insere o edifício em estudo;

b) Frente urbana: superfície definida em projeção vertical pelo conjunto de fachadas dos edifícios confinantes com um troço de uma dada via pública ou espaço público (praça ou largo) e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
c) Praia fluvial - conjunto do plano de água ou curso de água e dos terrenos marginais onde poderão ter lugar diversas atividades recreativas complementares da atividade balnear;
d) Nível de pleno armazenamento da albufeira do Cabril e Monte Redondo (NPA) - cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira, definida em sede do projeto da respetiva barragem e que corresponde à cota de 296 metros e 208 metros, respetivamente;
e) Recreio balnear - conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático;
f) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;
g) Índice de Ocupação do Solo (IOS) - é o quociente entre a área total de implantação e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em %;
h) Índice de Utilização do Solo (IUS) - é o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em %;
i) Índice de Impermeabilização do Solo (IIS) - é o quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em %;
f) Colmatação: preenchimento com edificação de um terreno situado em espaço desocupado ou vazio, entre edificações preexistentes.

Parte II - Salvaguarda e Proteção

Artigo 6.º - Servidões e restrições de utilidade publica

1. No território do Município de Góis observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor ainda que, eventualmente, não constem na planta de condicionantes, nomeadamente as referidas nos números seguintes:

Património classificado:

a) Bens Imóveis Classificados como Monumento Nacional:
   1. Igreja de Góis, compreendendo o túmulo do Conde de Sortelha - Classificado como Monumento Nacional (MN) (Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910);

b) Bens Imóveis Classificados como de Interesse Público:
   2. Ponte sobre o rio Ceira e capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada - Classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP) (Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978 (esclareceu que a classificação passou a abranger também a capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada) - Decreto n.º 735/74, DG, I Série, n.º 297, de 21-12-1974 (classificou a ponte));
   3. Edifício dos Paços do Concelho - Classificada como Imóvel de Interesse Publico (IIP) (Decreto n.º 11 445 (art.º 119.º), de 13-02 1924, inserido na coleção do 1.º Semestre de 1926 (converteu a classificação para IIP) Decreto n.º 9 627, DG, I Série, n.º 96, de 1-05-1924 (decretou a inscrição em cadastro especial);
   4. Pedra letreira - Classificado como Imóvel de Interesse Publico (IIP) (Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997);
   5. Solar beirão da Quinta da Capela - Classificada como Imóvel de Interesse Publico (IIP) (Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997);
   6. Pelourinho de Alvares - Classificada como Imóvel de Interesse Publico (IIP) (Despacho de 11-10-2014 do diretor-geral da DGPC, sob proposta de 17-03-2014 da DRC do Centro, a considerar o pelourinho classificado pelo Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933);

c) Bens Imóveis Classificados como de Interesse Municipal:
   7. Sede da Comissão de Melhoramento das Aigras, Camareira e Cerejeira - Classificada como Imóvel de Interesse Municipal (IM) (Edital n.º 13/2003 de 25-03-2003 da CM de Góis);
   8. Casa de São Francisco da Chã - Classificada como Imóvel de Interesse Municipal (IM) (Edital n.º 2/2004, de 14-01-2004, da Câmara Municipal de Góis, Deliberação de classificação de 22-12-2003).

Recursos naturais – recursos hídricos:

a) Domínio hídrico
   i) Leitos e margens de cursos de água;
   ii) Leitos e margens das albufeiras de águas públicas (Cabril e Monte Redondo);

b) Albufeiras de águas públicas de serviço público – Cabril e Monte Redondo (com NPA de 296m e 208m respetivamente):
   i) Zonas reservada da albufeira do Cabril (50 metros a contar do NPA);
   ii) Zonas reservada da albufeira do Monte Redondo (100 metros a contar do NPA);
   iii) Zona terrestre de proteção das albufeiras (500 metros a contar do NPA);

c) Perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público:
   i) Zona de proteção imediata (Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril, Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho, Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro e Portaria n.º 143/2017, de 20 de abril);
   ii) Zona de proteção intermédia e alargada (Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril, Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho e Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro;

Recursos ecológicos:
a) Reserva ecológica nacional (REN).

Rede Natura 2000:
a) PTCON 0060 – Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã.

Recursos agrícolas e florestais:
a) Reserva agrícola nacional, aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas;
b) Regime florestal parcial – Perímetro Florestal;
c) Área de perigosidade de incêndio rural;
d) Faixas de gestão de combustível – Rede Primária;
e) Pontos de Água;
f) Arvoredo de Interesse Publico.

Infraestruturas de transporte e comunicações:
a) Rede rodoviária nacional - Rede Nacional Complementar (EN2, EN112 e EN342);
b) Estradas regionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP (ER2);
c) Estradas regionais sob responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, IP (ER344);
d) Estradas regionais sob jurisdição do município de Góis (ER2);
e) Rede rodoviária municipal;
f) Ligação Hertziana - Trevim (Lousã) <> Sertã.
g) Ligação Hertziana – Trevim (Lousã) <> Gardunha.

Infraestruturas básicas:
a) Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
b) Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade.

Rede Geodésica
a) Vértices geodésicos

2. As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre a qual recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

3. Caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar.

Artigo 7.º - Zona de proteção de equipamentos de ensino

1. É interdita a construção de edifícios cuja distância a recintos escolares seja inferior a uma vez a altura da referida edificação, com um mínimo de 5 m.

2. Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

Artigo 8.º - Proteção das captações de água para abastecimento público

1. As áreas envolventes a captações de água para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, encontram-se delimitadas na *Planta de Ordenamento / Planta de infraestruturas* e estão sujeitas às condicionantes constantes das disposições seguintes.

2. No caso de captações de água subterrânea, enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma "zona de proteção imediata" constituída por um círculo de 40 metros de raio com centro nas captações:

a) Nesta zona de proteção é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação;
b) O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.

3. No caso de captações de água superficial, são interditas as seguintes atividades na envolvente da estrutura de captação:

a) Todas as atividades secundárias como a navegação com e sem motor, a prática de desportos náuticos, o uso balnear e a pesca, com exceção das embarcações destinadas à colheita de amostras de água para monitorização da qualidade e à manutenção das infraestruturas da captação;
b) A descarga de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica e industrial no plano de água e na zona terrestre adjacente.

Artigo 9.º - Sistema de gestão integrada de fogos rurais

1. Para efeito de aplicação do regime do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, consideram-se áreas edificadas, que integram as áreas urbanas consolidadas em Solo Urbano e outras áreas edificadas em solo rústico, nomeadamente aglomerados rurais e outros usos compatíveis com os territórios rurais, definidas nos termos deste regime e identificadas na planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

2. As novas edificações a construir em solo rústico, quando admitidas, terão que salvaguardar os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no Programa Municipal de Execução (PME) de gestão integrada de Fogos Rurais do município de Góis, sendo que no caso de omissão no referido plano, ou se este não existir, a garantia de distância ao limite da propriedade da faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

3. As novas edificações devem adotar medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Artigo 10.º - Proteção ao sistema de regadio tradicional

1. No âmbito da delimitação dos regadios tradicionais das Aldeias de Colmeal, Capelo e Ribeira da Mata, na união das freguesias de Cadafaz e Colmeal, Manjão e Vale Moreiro, Pena, Ribeira Cimeira e Fundeira, Sequeiros e Bordeiro, na freguesia de Góis, Amioso do Senhor e Várzea Roda Cimeira, na freguesia de Alvares, Açude das Canaveias, Levada de Baixo, Levada de Cima, Linteiro e Pezinho, na freguesia de Vila Nova do Ceira, qualquer alteração à rede de transporte e distribuição do regadio fica sujeita à prévia aprovação dessa intervenção.

2. O restabelecimento dos sistemas que forem interrompidos devido a intervenções não relacionadas com a exploração e conservação do regadio deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional da agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada e em cumprimento com a legislação aplicável e em vigor.

Artigo 11.º - Zonas inundáveis

1. Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P.

2. É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cércea dominante;
c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.

4. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:

a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, empreendimentos turísticos, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
e) Usos e ações passiveis de comprometer o estado das massas de água;
f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5. Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6. A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;

i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

Artigo 12.º - Zonamento acústico

1. A classificação acústica e as áreas de conflito decorrentes mapa de ruído do concelho do Góis encontram-se identificadas na planta de ordenamento – zonamento acústico.

2. Para efeito de zonamento acústico o PDMG define, para todo o solo urbano (com exceção dos espaços de atividades económicas) e aglomerados rurais, a classificação de zona mista.

3. No território municipal não integrado em solo urbano nem em aglomerados rurais, todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar, são equiparados à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.

4. Nas situações em que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos, apenas é permitido o licenciamento de novos edifícios habitacionais, mesmo que enquadradas no presente Plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:
a) Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;
b) Mediante apresentação ou nova recolha de dados acústicos que comprovem a alteração dos valores de referência;
c) Após execução do plano de redução de ruído da responsabilidade da Câmara Municipal de Góis.

Artigo 13.º - Compatibilidade com o Programa Setorial da Rede Natura 2000

Nos termos do estabelecido pelo regime jurídico da Rede Natura 2000 e pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), nas áreas abrangidas por este, que se encontram identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes, as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com a disciplina estabelecida pelo presente plano, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as orientações estabelecidas pelo Plano Setorial, através do cumprimento das orientações de gestão constantes do referido plano (PSRN2000) para a Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã.

Parte III - Sistema de Estruturação territorial

Título I - Sistemas Urbano

Artigo 14.º - Identificação e caracterização

O sistema urbano do Município de Góis integra diferentes níveis:

a) Um primeiro nível corresponde à centralidade administrativa e urbana do aglomerado de Góis, com dinâmicas sociais, urbanísticas, culturais e mesmo económicas fortalecidas e expressas por uma elevada concentração e diversificação de funções urbanas, nomeadamente de equipamentos, de comércio e de serviços;
b) Um segundo nível corresponde à envolvente da centralidade urbana da vila de Góis, que regista um nível médio de infraestruturação, menor densidade populacional e menor nível de funções urbanas;
c) O terceiro nível integra os restantes aglomerados perfeitamente integrados e articulados com o meio rural envolvente, sem uma estrutura de espaço urbano evidente e com uma forte relação na ocupação, mas também nas formas de vida, com o espaço envolvente, caracterizados por um nível médio ou baixo de infraestruturação, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, correspondendo a uma estrutura fragmentada com envolvência rural.

Artigo 15.º - Orientações de política

O processo e a estratégia de desenvolvimento do território do município devem privilegiar:

a) No primeiro nível a qualificação e reabilitação urbana;
b) No segundo nível a qualificação e o reforço da infraestruturação urbanística;
c) No terceiro nível a estruturação e infraestruturação urbanística, programando e concluindo a execução faseada de Infraestruturas, equipamentos e organização de espaços públicos.

Título II - Sistema ecológico e ambiental

Artigo 16.º - Âmbito territorial e caracterização

1. Os solos pertencentes à estrutura ecológica municipal integram um conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental do território do Município proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável.

2. A estrutura ecológica, delimitada na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, privilegia a proteção dos recursos e características naturais, sendo constituída de acordo com a planta da estrutura ecológica municipal, pelas Rede Principal (Corredor Ecológico ERPVA e Rede Natura 2000 ZEP PTCON0060), pela Rede Acessória (Corredor Ecológico do PROFCL), pela Rede Complementar (Corredores Ecológicos REN, que inclui todas as tipologias da REN, Corredores Ecológicos RAN e Áreas afetas ao Regime Florestal) e ainda pela Rede Urbana, que inclui os espaços verdes urbanos.

Artigo 17.º - Regime específico para áreas inseridas na estrutura ecológica municipal

1. O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva classe e categoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas para proteção dos valores em causa.

2. As intervenções urbanísticas integradas na Estrutura Ecológica Municipal não podem colocar em causa ou prejudicar a prossecução do interesse municipal, devendo para o efeito promover:
   a) A valorização de recursos naturais;
   b) A requalificação das linhas de água e criação de sítios para o lazer, recreio ou ações de valorização ambiental;
   c) A recuperação de estruturas construídas para fins de interesse público, promovendo a introdução e utilização de materiais permeáveis.
   d) Na garantia da relação de continuidade e de conectividade ecológica.
   e) No desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade, que não crie qualquer estrangulamento ou descontinuidade às margens de proteção às linhas de água;
   f) A servidão do regime hídrico e o tratamento paisagístico das margens das linhas água existentes, quando aplicáveis, incentivando a introdução de espécies autóctones;

3. Todas as linhas de água que compõem a rede hidrográfica do concelho, devem ser objeto de processos de requalificação e valorização urbana e paisagística não se admitindo qualquer edificação a menos de 10 metros da crista do talude da linha de água, de acordo com o disposto no Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, excetuando edificações que tenham obtido parecer favorável da entidade competente.

4. Os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos para a respetiva categoria de espaço.

Artigo 18.º - Adaptação e mitigação das alterações climáticas

1. Uma intervenção sustentável e qualificadora implica, sempre que possível e simultaneamente, as seguintes ações com vista a melhoria do ambiente urbano:
   a) Assegurar uma cuidada integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
   b) Promover a recolha e armazenagem das águas pluviais e a sua reutilização, e as áreas ajardinadas, públicas ou privadas, devem sempre que disponível serem regadas com sistemas que utilizem exclusivamente água reutilizada;
   c) Estimular a criação, manutenção e utilização de material vegetal, quer através da construção de espaços destinados à horticultura urbana, quer de jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
   d) Implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da implantação de estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes;
   e) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
   f) Promoção da instalação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno bem como a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no interior das parcelas e no espaço público, facilitando a infiltração (de água não contaminada).

2. No que se refere à melhoria das condições de funcionamento do sistema hídrico, e sua adaptação e resiliência aos fenómenos climatéricos extremos, deve promover-se:
   a) Criação de bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais, numa ponderação de interesses públicos de risco e de conservação dos valores;
   b) Libertação das áreas envolventes das ribeiras, enquanto espaços livres de usufruto das populações, de descompressão urbana e de lazer, servido à amenização climática;
   c) Redução de áreas impermeabilizadas, e a recusa de criação de novas áreas impermeabilizadas que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
   d) Estabelecimento de mecanismos, construídos ou não, que protejam pessoas e bens dos fenómenos extremos;
   e) Recolha e correto encaminhamento de águas pluviais;

Artigo 19.º - Aumento da eficiência ambiental

Para a concretização de uma estratégia ambiental para o aumento da eficiência na utilização dos recursos, devem ser adotadas, no solo urbano e no solo rústico, medidas que promovam:
   a) A sustentabilidade das áreas urbanas, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, considerando os novos desafios da eficiência energético-ambiental ao nível dos edifícios e espaço público e o aproveitamento local de recursos;
   b) A autossuficiência energética dos edifícios, quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
   c) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas, que deve refletir uma ponderação adequada ao ambiente e características do local onde se insere, nomeadamente o controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que permitam a manutenção das características do céu noturno escuro, minimizando os efeitos da iluminação exterior na avifauna;
   d) A integração de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
   e) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;

f) A escolha de espécies vegetais que visem a redução da procura de água potável e reutilização de águas cinzentas e pluviais para usos não potáveis;
g) A reabilitação urbana e readaptação de edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
h) A redução do consumo e aumento das taxas de reutilização e reciclagem de materiais;
i) Ações de sensibilização, na perspetiva de promover a deposição seletiva de resíduos.

Artigo 20.º - Políticas sustentáveis e ecoeficientes

1. O município de Góis adotará na defesa e preservação do quadro de recursos naturais e do seu território, práticas e políticas públicas que garantam a sustentabilidade paisagística e ambiental e o uso eficiente da água e da energia.

2. Para salvaguarda da população o município de Góis incentivará e adotará as seguintes práticas para fazer face a eventuais impactes decorrentes da evolução das alterações climáticas:
a) Os edifícios públicos (em especial os equipamentos de maior área) nos seus planos de emergência, devem prever as condições ambientais adequadas e condições excecionais para receber e instalar pessoas em momentos de crise (ondas de calor extremo, inundações e outras catástrofes)
b) Os espaços públicos e as zonas ajardinadas deve privilegiar a arborização e criação de zonas de sombra e, ainda, a instalação de pontos e áreas de água (lagos, repuxos e outros) que favoreçam o combate ao calor extremo.

2. No licenciamento de novos edifícios, o município de Góis deverá promover a adoção de medidas de ecoeficiência e autossuficientes do ponto de vista energético e de abastecimento de água.

.

Título III - Sistema de acessibilidades (Espaços Canal)

Artigo 21.º - Identificação e caracterização

Estes espaços correspondem aos corredores de passagem de infraestruturas da rede rodoviária e às zonas de servidão *"non aedificandi"*, nomeadamente, da rede viária, da rede de abastecimento de água e da rede de águas residuais urbanas.

Capítulo I - Rede rodoviária

Artigo 22.º - Hierarquização da rede rodoviária

1. A hierarquia da rede rodoviária para o município de Góis, definida na planta de ordenamento do PDM, resulta da importância que cada uma das vias desempenha na estrutura viária concelhia.

2. A rede rodoviária no município apresenta os seguintes níveis:
   2.1. Rede nacional:
      a) Rede nacional complementar - EN's - (EN2 – entre Góis, entroncamento da EN2 e Portela do Vento (entroncamento da EN112) , EN112 – entre Portela do Vento, entroncamento da EN2 e o limite do concelho de Pampilhosa da Serra e EN342, entre o limite do concelho da Lousã e o limite do concelho de Arganil).
   2.2. Estradas regionais
      a) Estradas regionais - ER's sob jurisdição da IP - (ER2 – entre Portela do Vento, entroncamento da EN112 e o limite do concelho de Pedrogão Grande).
      b) Estradas regionais - ER's sob responsabilidade da IP - (ER344 – entre Alvares, entroncamento da ER2 e o limite do concelho de Pampilhosa da Serra).
   2.3. Rede municipal:
      a) Estradas regionais sob jurisdição da CMG (ER2 – entre o limite do concelho de Lousã e Góis, entroncamento da EN342);
      b) Estradas municipais;
      c) Caminhos municipais;
      d) Restantes vias não classificadas e arruamentos públicos integrados em perímetro urbano e nos aglomerados rurais.

Artigo 23.º - Proteção da rede rodoviária

1. As faixas de proteção "*non aedificandi*" aplicáveis à rede rodoviária nacional e às estradas regionais, são as constantes da legislação aplicável e em vigor.

2. As faixas de proteção "*non aedificandi*" aplicáveis à rede municipal e estradas regionais sob jurisdição do município de Góis, são as resultantes da aplicação das disposições previstas no presente Regulamento e na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

3. Nas áreas de proteção aos espaços-canal integrantes da rede rodoviária municipal é proibido construir edifícios nas zonas de visibilidade de qualquer via municipal e nas faixas de terreno com as larguras seguintes:

a) Na fase até à aprovação da planta parcelar do projeto de execução: 50 m para cada lado do eixo da via;
b) A partir da aprovação da planta parcelar do projeto de execução e nas vias já concluídas: 15 m para cada lado do eixo da via se esta for estrada municipal e 10 m se outra.

4. Nas áreas de proteção aos espaços-canal integrantes da rede rodoviária municipal poderão ser admitidas exceções ao disposto no número anterior, nos casos seguintes:
a) Vedações de terrenos abertos confinantes com as vias, por meio de sebes vivas, muros ou grades, à distância mínima de 6 m do eixo da via se esta for estrada municipal, 4,25 m se for caminho municipal e 2,5 m para as restantes vias, não sendo admissível a sua construção a menos de 1 m da zona da via, sendo que, apenas as vedações vazadas podem ultrapassar 1,2 m acima do nível da berma;
b) Construções a efetuar dentro dos aglomerados urbanos, ficam sujeitas às regras dos espaços urbanos onde se inserem;
c) Construções simples, especialmente de interesse agrícola, como tanques, poços, minas, eiras, espigueiros, ramadas, pérgulas e outras obras congéneres, à distância mínima de 6 m do eixo da via se esta for estrada municipal, 4,25 m se outra, não sendo admissível a sua construção a menos de 1 m da zona da via;
d) Obras de ampliação ou modificação nos edifícios ou vedações existentes, situados no todo ou em parte nas faixas non aedificandi, apenas poderão ser autorizadas quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito, desde que:
    i) Não resulte da execução das obras inconveniente para a visibilidade;
    ii) Não se trate de obras de reconstrução geral;
    iii) Não se trate de obras que determinem aumento de extensão, ao longo da via, dos edifícios e vedações existentes, salvo quando esse aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder 5 metros;
    iv) Os proprietários se obriguem a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangida nas faixas referidas.

5. Fica ainda condicionada aos seguintes afastamentos mínimos a implantação de:
a) Instalações de carácter industrial (nomeadamente fábricas, garagens e armazéns), estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos (nomeadamente estabelecimentos hoteleiros), e ainda igrejas, recintos de espetáculos, instalações pecuárias e avícolas, matadouros e quartéis de bombeiros: nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 metros do eixo da via se esta for estrada municipal e 20 m se outra;
b) Feiras ou mercados: 30 metros do limite do eixo da via se esta for estrada municipal e 20 metros se outra;
c) Inscrições, tabuletas, anúncios ou outros meios de publicidade, com ou sem carácter comercial: 15 metros do limite da zona da via se esta for estrada municipal, 5 metros se outra, sendo que nas proximidades dos entroncamentos e cruzamentos com outras vias de comunicação rodoviária, esta proibição vai até 30 m do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento dos eixos das vias;
d) Estações de deposição/tratamento de resíduos sólidos urbanos, parques e depósitos de sucata: 20 metros do eixo da via se esta for estrada municipal, 15 metros se for caminho municipal e 10 metros se for caminho público vicinal;
e) Exposição ou depósito de artigos, objetos e produtos regionais ou agrícolas para venda: 5 metros da zona da via.

6. No estabelecimento de acessos aos espaços-canal integrantes da rede rodoviária municipal:
   a) As serventias das propriedades confinantes com as estradas e caminhos municipais serão sempre executadas a título precário, devendo ser licenciadas pela Câmara Municipal e condicionadas à declaração registada de renúncia do direito de indemnização.
   b) Os proprietários não podem exigir indemnizações por qualquer obra que sejam obrigados a fazer, quer na serventia quer na propriedade servida, no caso de ser modificada a plataforma da via.

7. Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.

Artigo 24.º - Áreas de serviços e postos de abastecimento de combustíveis

1. As áreas de serviço e os postos de abastecimento de combustível de serviço público são espaços complementares da rede viária, podendo ser instalados em terrenos localizados na classe de solo urbano ou classe de solo rústico, sendo que para esta última, apenas nos terrenos que confrontem com a rede nacional (EN's) e rede municipal (EM's).

2. Os postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço nos espaços-canal integrantes da rede rodoviária nacional regem-se pela legislação em vigor.

3. Os postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço nos espaços-canal integrantes da rede rodoviária municipal regem-se, para além da legislação em vigor, pelas seguintes normas:
   a) Só é permitida a sua instalação junto às estradas e caminhos municipais;
   b) Devem localizar-se sempre fora de aglomerado urbano;
   c) Devem localizar-se em trainel reto com declive inferior a 5% e com um comprimento mínimo de 50 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;
   d) Devem localizar-se a uma distância de outros postos de abastecimento de, no mínimo, 5 km, exceto quando duplicar um posto já existente;
   e) Devem garantir em relação à via pública um separador ajardinado com um mínimo de 4 m de largura;
   f) O projeto de execução deverá cumprir a legislação em vigor.

4. Os depósitos de combustível deverão localizar-se fora de círculo com 300 m de raio e centro nas captações de água de abastecimento.

Capítulo II - Estacionamento

Artigo 25.º - Critérios de dimensionamento

Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original e, ainda, nas situações de alteração de uso em edifícios, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Número de lugares no interior do prédio/lote [valor mínimo]	
Habitação unifamiliar	1 Lugar / fogo	Área de construção [a.c.] <120 m2
	2 Lugares / fogo	Área de construção [a.c.] entre 120 m2 e 300 m2
	3 Lugares / fogo	Área de construção [a.c.] > 300 m2
Habitação multifamiliar	1 Lugar / fogo	T0, T1, T2, T3 e T4
	2 Lugares / fogo	> T5
Comércio e serviços	2 Lugares /100 m² a.c.	Área de construção [a.c.] < 1000 m2
	3 Lugares / 100 m² a.c.	Área de construção [a.c.] > 1000 m2
Grandes superfícies comerciais	4 Lugares [ligeiros] /100 m² a.c.	---
	1 Lugar [pesados] /2500 m² a.c.	Com um mínimo de 1 Lugar / Lote ou Parcela
Indústria e ou armazenagem	1 Lugar [ligeiros] /150 m² a.c.	---
	1 Lugar [pesados] /1000 m² a.c.	Com um mínimo de 1 Lugar / Lote ou Parcela
Equipamentos de utilização coletiva e espaços de recreio e lazer	Será calculado em função do tipo de equipamento a instalar e o seu enquadramento na envolvente	
Empreendimentos turísticos	1 Lugar / 5 unidade de alojamento	Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, com exceção dos Hotéis Rurais e Empreendimentos de Turismo de Habitação
		Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais até 3*
	1 Lugar / 3 unidade de alojamento	Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4* e 5*
	Para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais referidos nas alíneas anteriores acresce um lugar de estacionamento para cargas e descargas	
	1 Lugar / 10 Campistas	Parques de Campismo e de Caravanismo
Alojamento local	1 Lugar/ 5 utentes para estabelecimentos de hospedagem.	

Notas: a.c. - área construção

Artigo 26.º - Exceções

1. A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições:
   a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
   b) Impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

2. Nas situações previstas no número anterior, os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

3. Quando não for possível o cumprimento do disposto no número anterior haverá lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

4. Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 do artigo anterior:

a) 20% dos lugares privados para habitação;
b) 20% dos lugares privados para serviços;
c) 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.

Título IV - Sistema patrimonial

Artigo 27.º - Caracterização

1. Os bens arqueológicos e arquitetónicos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar.

2. O património arquitetónico e arqueológico municipal, identificado na planta de condicionantes, na planta de ordenamento – sistema patrimonial e no presente regulamento, é constituído pelo património classificado e pelo património arqueológico - sítios inventariados e sítios classificados que, pelo seu interesse cultural, histórico, arquitetónico e arqueológico, foram objeto de classificação e inventariação.

Artigo 28.º - Património classificado

1. Os bens imoveis classificados, as zonas especiais de proteção e zonas gerais de proteção, encontram-se identificados na planta de condicionantes, planta de ordenamento – sistema patrimonial e no presente regulamento.

2. Qualquer intervenção a desenvolver nos bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, nas zonas especiais ou gerais de proteção, devem respeitar as condicionantes estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 29.º - Património arqueológico

1. O património arqueológico encontra-se identificado na planta de ordenamento – sistema patrimonial, na planta de condicionantes e no anexo II do presente Regulamento, compreendendo o conjunto ou sítios arqueológicos correspondentes aos valores arqueológicos e identificáveis.

2. Consideram-se conjuntos e/ou sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

3. Consideram-se áreas de potencial valor arqueológico os locais adjacentes aos que já fornecem indícios arqueológicos, os centros históricos de reconhecida antiguidade, bem como capelas, santuários, igrejas e área envolvente, ou respetivos adros, locais para os quais exista uma forte probabilidade de ocorrência de achados e de enterramentos humanos, cuja existência não tenha sido ainda comprovada pela identificação e recolha de vestígios materiais e/ou osteológicos.

4. Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica deduzida, segundo as condições geomorfológicas e as fontes históricas e bibliográficas, como sejam as que correspondem às áreas adjacentes aos poços de acesso das minas de galeria.

5. Nos locais identificados como sítio arqueológico, na planta de ordenamento – sistema patrimonial, planta de condicionantes, e listados no anexo II do presente Regulamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas, consultada a tutela.

6. Nas áreas de zonamento (potencial valor arqueológico e sensibilidade arqueológica deduzida) as intervenções que possam degradar os vestígios jacentes serão antecedidas de consulta à tutela.

7. Dos achados fortuitos de vestígios arqueológicos deve ser dado conhecimento à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

8. Sempre que seja criada uma nova zona especial de proteção ou zona automática de proteção, ou que a realização de intervenções arqueológicas e novos achados determinem a reformulação ou o estabelecimento de novos perímetros especiais de proteção arqueológica e zonas de potencial arqueológico, proceder-se-á à atualização da planta de ordenamento – sistema patrimonial e planta de condicionantes.

Parte IV - Classificação e qualificação do solo

Título I - Classes e categorias

Artigo 30.º - Classificação e qualificação

1. Para efeitos de uso, ocupação e transformação do solo, o território do município de Góis reparte-se nas classes de solo rústico e de solo urbano.
   a) Solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação;
   b) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.

2. Em função da utilização dominante são identificadas as seguintes categorias de qualificação do solo rústico:
   a) Espaços agrícolas de produção;
   b) Outros espaços agrícolas;
   c) Espaços florestais de produção;
   d) Espaços florestais de produção condicionada;
   e) Espaços florestais de proteção;
   f) Espaços de atividade industrial;
   g) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações compatíveis;
   h) Aglomerados Rurais;
   i) Espaços de exploração de recursos geológicos.

3. Em função da utilização dominante são identificadas as seguintes categorias de qualificação do solo urbano:
   a) Espaços centrais;
   b) Espaços habitacionais;
   c) Espaços urbanos de baixa densidade;
   d) Espaços de atividades económicas;
   e) Espaços de uso especial - espaço de equipamentos;
   f) Espaços verdes.

Artigo 31.º - Reclassificação do solo rústico em urbano

Sem prejuízo do estabelecido no RJIGT, na reclassificação do solo rústico para solo urbano devem ainda ser verificadas as seguintes condições:
   a) Não é admitida a reclassificação de solo nas áreas definidas na planta de ordenamento – áreas de risco ao uso do solo;
   b) Quando se pretender a produção de fogos para habitação, a área a reclassificar deve ser contígua com o solo urbano e em respeito pelo modelo territorial proposto e pelo povoamento urbano e tipologias construtivas existentes;

c) Quando a reclassificação de solo for para a instalação de atividades económicas que gerem fluxos de tráfego rodoviário pesado deve-se garantir que esses fluxos não atravessam aglomerados habitacionais, incentivando-se a sua localização próxima de nós rodoviários que sirvam diretamente as grandes coletoras rodoviárias;
d) Nas áreas a reclassificar como solo urbano, deve ser garantida a infraestruturação nos termos da legislação em vigor, privilegiando-se espaços já total ou parcialmente infraestruturados;
e) O índice de utilização máximo do espaço reclassificado deve ser ponderado em função do índice verificado ou proposto para o espaço urbano com que é contíguo;
f) Os volumes e alturas das construções são condicionados pela devida integração paisagística.

Título II - Disposições comuns ao solo rústico e solo urbano

Artigo 32.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1. De forma a dar-se cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo 'Estratégia para o Turismo 2027', ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como à medida do Plano de Ação do PNPOT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – "Organizar o território para a economia circular" do Domínio Economia), a instalação de novos empreendimento turísticos em solo urbano e em solo rústico devem contemplar os seguintes requisitos de eficiência ambiental:
   a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
   b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
   c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, com reduzidas exigências hídricas e de manutenção, e com maior capacidade de captura de carbono;
   d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
   e) Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
   f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
   g) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

2. Ainda com base no fundamento das disposições acima referidas da 'Estratégia para o Turismo 2027', deverão, igualmente, ser garantidas as seguintes disposições relativas à sustentabilidade ambiental de campos de golfe, designadamente:
   a) Complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);
   b) Garantia de adequados acessos rodoviários;
   c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo, sempre que possível, à reutilização de águas residuais tratadas;
   d) Utilização de espécies de relva mais adaptadas ao clima e menos exigentes no consumo de água; implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc.);
   e) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

Artigo 33.º - Incompatibilidades de usos e atividades

1. Consideram-se usos e ações incompatíveis, as utilizações, ocupações ou atividades que:
   a) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
   b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo riscos agravados de incêndio, explosão ou toxicidade;
   c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas laterais, altura e volumetria da edificação;
   d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
   e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes nos termos do SIR - Sistema da Indústria Responsável e do Regulamento Geral do Ruído;
   f) Não assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.
   g) A deposição de sucatas ou abandono de resíduos de qualquer natureza;
   h) O lançamento diretamente nas linhas de água, das águas residuais industriais ou das unidades agropecuárias, sem estar previamente assegurado o seu tratamento bacteriólogo e químico.

2. Consideram-se ainda as seguintes incompatibilidades com o Solo Rústico:
   a) As novas instalações de comércio, serviços e indústrias que não estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;
   b) Os empreendimentos turísticos, salvo empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de hotéis, pousadas, empreendimentos turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e de caravanismo e núcleos de desenvolvimento turístico;
   c) A construção de habitação, salvo nos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.

Artigo 34.º - Empreendimentos de caráter estratégico

1. Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico todos aqueles que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de interesse público municipal para o desenvolvimento económico e social do concelho, seja pelo seu especial impacto na economia, crescimento e emprego da base económica local, ou ainda, pela sua importância, especial funcionalidade, expressão plástica ou monumental, entre outros, devendo para o efeito conter pelo menos duas das características:
   a) Apresentem elevado caráter inovador;
   b) Sejam investimentos na área da cultura, turismo, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, recursos geológicos, indústrias de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;
   c) Criem um número de empregos diretos e indiretos, superior a 15;
   d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.000.000,00€.

2. Por forma a dar cumprimento ao referido no número anterior, uma das duas caraterísticas será obrigatoriamente a constante da alínea c) ou da alínea d).

3. A nível de procedimento, a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:
a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos e da capacidade de carga do território de localização, nomeadamente em termos das infraestruturas públicas existentes;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano, para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

4. O regime de edificabilidade a aplicar aos empreendimentos deve observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local definido em instrumento de gestão territorial especificamente elaborado para o efeito, se for o caso, ou o previsto no presente Plano com as exceções admitidas no número seguinte.

5. Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou, de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:
a) Ser autorizada uma majoração até 50% do maior índice de utilização previsto para a área em causa;
b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de usos afetas desde que não estejam em causa áreas de risco e de suscetibilidade e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

6. Nas categorias de solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, não são admitidos usos e edificações destinados a comércio, serviços e indústrias que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como a empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas na proposta de PROT-Centro, nomeadamente empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de hotéis, pousadas, empreendimentos turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e de caravanismo e núcleos de desenvolvimento turístico.

Artigo 35.º - Integração e transformação de preexistências

1. Consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do presente plano, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:
a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2. Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações e/ou ampliações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;
c) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

3. Para efeitos da alínea d) do número anterior, em obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações até 30% da área de construção preexistente.

4. Em parcelas contiguas ao perímetro urbano ou aglomerados rurais, com área inferior a 0,5 ha e desde que a área total de construção resultante não exceda a prevista em resultado da aplicação do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo, poderão ser admitidas as seguintes obras:

a) Ampliação de edifícios destinados a habitação;
b) Ampliação e construção de anexos de apoio habitacional, desde a que área total de construção não ultrapasse 150 m^2.

5. As atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas, a que se refere o n.º 4 do artigo 36.º, podem ser permitidas obras de ampliação no estrito cumprimento do definido e aprovado na conferência decisória.

Artigo 36.º - Legalização das construções existentes

1. A Câmara Municipal, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, equipamentos, comercio, serviços, indústrias, agropecuárias e pecuárias de classe 3, quando haja divergência com os usos admitidos na categoria de espaço em que as mesmas se integram, desde que:

a) Sejam anteriores à entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal do Góis, ocorrida em 26 de março de 2003;
b) Sendo posteriores à data referida no número anterior tenham tido, em algum momento, possibilidade de enquadramento na disciplina urbanística em vigor;
c) Se garanta conformidade com os regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, caso sejam aplicáveis;
d) Seja verificada a sua existência, e comprovada a data da construção, através da cartografia, ortofotomapas, levantamentos topográficos ou outros elementos que demonstrem
e) Seja comprovada mediante vistoria requerida pelos interessados, correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes.

2. A legalização de instalações agropecuárias e pecuárias de classe 3 deve cumprir todos os requisitos legais para a respetiva atividade e observar seguintes disposições:
   a) Assegurar a ligação a sistemas de tratamento e recolha de águas residuais industriais, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem outras soluções que assegurem um tratamento e destino adequados;
   b) Distar mais de 200 m das áreas classificadas como urbanas, com exceção das edificações já existentes fora do perímetro urbano, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias e ambientais.

3. Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais, até 30% da área de construção preexistente.

4. Os estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, agropecuárias e de explorações de recursos geológicos que se pretendem legalizar ao abrigo da legislação em vigor, que dá suporte ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), ficam dispensadas da aplicação dos usos e do regime de edificabilidade definidos para as categorias de espaço em que se inserem, caso a decisão do Grupo de Trabalho emanada da Conferência Decisória seja favorável ou favorável condicionada.

Título III - Solo rústico

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 37.º - Caraterização

1. O solo rústico destina-se ao aproveitamento agrícola, pecuário, agropecuário, agroindustrial, florestal, à conservação, à valorização, e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano e desempenha ainda importante contributo para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico.

2. No solo rústico deve promover-se a conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não devendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes que o constituem, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

Artigo 38.º - Orientações gerais para a gestão do território

1. A edificabilidade no solo rústico, quando possível, de acordo com n.º 2 do artigo 16º do DR 15/2015 de 19 de agosto, fica condicionada ao cumprimento das regras e dos parâmetros definidos no Programa Municipal de Execução (PME) de gestão integrada de Fogos Rurais do município de Góis ou, na sua ausência, ao definido na legislação em vigor relativa ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

2. Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas, no solo rústico, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas normais de exploração agrícola e florestal e recursos geológicos ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada categoria de espaço;

3. Sem prejuízo do disposto nos regimes legais próprios, bem como das disposições específicas definidas no presente regulamento, para cada uso e categoria de espaço, as intervenções urbanísticas permitidas para o solo rústico ficam condicionadas:

a) Garantia de acesso viário público;
b) Garantia de execução de soluções autónomas para o abastecimento de água, drenagem de esgotos e abastecimento de energia elétrica, cuja construção e manutenção serão encargo dos interessados ou em alternativa, assuma os encargos inerentes à ligação às respetivas redes públicas, com exceção da deposição de resíduos inertes, decorrentes da exploração de recursos geológicos;
c) As águas residuais domésticas serão obrigatoriamente objeto de tratamento completo, em instalação própria, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;
d) As águas residuais industriais ou das unidades agropecuárias não podem ser lançados diretamente nas linhas de água, sendo previamente assegurado o seu tratamento bacteriólogo e químico;

e) As instalações agropecuárias, as unidades industriais e de armazenagem ou outros programas de função não habitacional, devem garantir uma correta inserção no meio envolvente, constituindo cortinas arbóreas junto ao limite das parcelas que contribuam para a atenuação de impacto visual dos volumes construídos, devendo as águas residuais industriais ser tratadas por sistema próprio.

4. Constitui exceção à aplicação deste artigo a implantação de estufas do tipo tradicional, sem fixação rígida ao solo, que não apresentem caráter permanente e que não promovam a impermeabilização ou inutilização do solo.

5. A altura máxima das edificações é de 7 m, medidos no ponto mais desfavorável das mesmas, a partir do terreno natural até ao ponto mais elevado da cobertura, sem ultrapassar os dois pisos acima da cota de soleira, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves e excluindo-se chaminés e elementos acessórios decorativos, podendo ainda ser excedida em silos, depósitos de água ou instalações espaciais tecnicamente justificadas.

6. Nos outros espaços agrícolas, espaços florestais de produção, espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações compatíveis e aglomerados rurais é admitida a instalação de novas áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo, devendo ser adotadas soluções de piso permeável ou semipermeável e a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço e desde que abrangidas por plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Capítulo II - Atividades e Empreendimentos turísticos em solo rústico

Secção I - Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 39.º - Condições de usos e ocupação

1. Em solo rústico é admitida a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem, nas seguintes tipologias:
   a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural e pousadas;
   b) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER);
   c) Empreendimentos de turismo de habitação (TH);
   d) Parques de campismo e de caravanismo (PCC).

2. Os empreendimentos turísticos isolados, devem cumprir os seguintes critérios de ordenamento:
   a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
   b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
   c) Os hotéis e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:
      i. Mínimo de 3 estrelas;
      ii. Densidade máxima de 40 camas por hectare;
      iii. Número máximo de 200 camas;
      iv. Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.
   d) O disposto nos pontos ii., iii. e iv. do número anterior não se aplica aos hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial e as pousadas.

Secção II - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)

Artigo 40.º - Caracterização e vocação

Em solo rústico é admitida a instalação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 41.º - Tipologias de empreendimentos turísticos

Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo, desde que incluídos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e de caravanismo, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 42.º - Condições de implementação

1. A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município e os promotores.

2. O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:
   a. A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
   b. O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
   c. O sistema de execução das operações urbanísticas;
   d. As medidas compensatórias a favor do interesse público;
   e. O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos;

Artigo 43.º - Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:
   a) Área mínima de 15,0 hectares;
   b) Categoria mínima de 4 estrelas;
   c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
   d) A área de concentração não deve ser superior a 35% da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
   e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
   f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
   g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 44.º - Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:
   a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais urbanas, de acordo com os critérios constantes do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
   b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.
d) Devem estar concluídos e em funcionamento na data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas publicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.
e) Deve ser garantido o cumprimento dos requisitos referidos no artigo 32º.

Capítulo III - Espaços agrícolas (EA)

Artigo 45.º - Caracterização

1. Tendo em conta as capacidades, vocação e o uso dos solos, o Espaço Agrícola considera duas subcategorias de qualificação:
   a) Espaço Agrícola de Produção (EAp);
   b) Outros Espaços Agrícolas (EAo).

2. O espaço agrícola de produção integra os solos com capacidade de uso agrícola, e corresponde, genericamente, a áreas ocupadas por atividade agrícola, que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, classificadas como integrantes da Reserva Agrícola Nacional, encontrando-se devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo, integrados ou não dentro dos limites da Rede natura 2000 e que dada a importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização dos valores ecológicos e da paisagem, integram a Estrutura Ecológica Municipal.

3. Os outros espaços agrícolas integram espaços de uso dominante agrícola onde, entre outros, se desenvolvem os sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e de qualidade e outros essenciais para a manutenção e promoção das atividades agrícolas.

Artigo 46.º - Condições de uso e ocupação

1. A edificabilidade no espaço agrícola tem caráter excecional devendo restringir-se à edificação de suporte às atividades rurais e, em especial, às atividades relacionadas com as práticas agrícolas, podendo, excecionalmente, admitir-se a instalação de outras atividades que contribuam para diversificar e reforçar a base económica e que pela sua natureza só possam ser instaladas nestes espaços.

2. No espaço agrícola de produção e nos outros espaços agrícolas, admitem-se as seguintes ocupações e utilizações:
   a) Instalações de comércio, serviços e indústrias desde que relacionadas com atividades de transformação e armazenamento e que estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas e florestais, ou outras compatíveis com os espaços agrícolas, incluindo estufas que exijam licenciamento urbanístico;
   b) Construções de apoio à atividade agrícola e pecuária;
   c) Habitação para residência própria do agricultor, nas seguintes condições:
      i) a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
      ii) seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
      iii) a tipologia seja unifamiliar;
      iv) seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro.
   d) Equipamento de utilização coletiva que se localizem na proximidade do perímetro urbano e apenas quando o grau de consolidação deste, não os permita acolher;
   e) Implantação e Execução de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia e em especial de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), de infraestruturas viárias e outras de armazenamento de combustíveis;

f) Os empreendimentos turísticos, salvo empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias referidas no artigo 39º, nomeadamente hotéis, pousadas, empreendimentos turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo;
g) Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) nas tipologias referidas no artigo 41º, desde que observem as seguintes regras e parâmetros urbanísticos:
   i) Número máximo de pisos 2;
   ii) Integrem atividades de recreio e de lazer ao ar livre;
   iii) Desde que enquadrados em instrumentos de gestão territorial adequados que garantam a correta inserção na envolvente;
h) Parques temáticos de recreio e lazer, áreas de desporto e vias cicláveis;
i) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;
j) Exploração de recursos geológicos e respetivos anexos, armazéns, escritório e estabelecimentos industriais para transformação dos recursos extraídos da área objeto de exploração, deposição de resíduos inertes, dentro da área concessionada/licenciada.

3. No espaço agrícola de produção integrados na rede natura 2000 (PTCON0060 - Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã), não são admissíveis os usos referidos nas alíneas a), c) e j) do número anterior e os usos referidos nas restantes alíneas podem ser admitidas mediante parecer prévio favorável do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Artigo 47.º - Condições de edificabilidade

1. Sem prejuízo do regime jurídico da reserva agrícola nacional, a edificação para fins habitacionais é admissível, nas condições referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior e apenas quando enquadrado no regime jurídico da reserva agrícola em vigor e desde que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

a) Área máxima de construção de 250m² não incluindo anexos;
b) Número máximo de pisos: 2 acima da cota de soleira;
c) Disponha de acesso público e no mínimo, de acesso a infraestrutura públicas de abastecimento de energia, telefone e abastecimento de água, devendo ainda apresentar soluções autónomas para os efluentes domésticos.

2. Os equipamentos coletivos de interesse municipal referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior e os empreendimentos turísticos referidos no artigo 39º, devem cumprir, cumulativamente as seguintes regras:

a) Área total de implantação inferior a 30 % da área total da parcela;
b) Número máximo de pisos 2, acima da cota de soleira;
c) Os Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz devem ainda obedecer aos parâmetros referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 39º.
d) Devem ser adotadas as soluções arquitetónicas, construtivas e paisagísticas previstas nas alíneas do artigo 43.º do presente regulamento.

3. A instalação em edifícios preexistentes, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo de habitação e de pousadas deve observar os seguintes parâmetros:

a) Alteração e ampliação de edificações legalmente existentes, ou concretizada através de edifícios novos não contíguos, até um máximo de 40% da área de construção;
b) Cércea de 2 pisos acima da cota de soleira ou a existente se superior;

4. A instalação de unidades industriais isoladas, edifícios de armazenagem e comércio por grosso de apoio à atividade agrícola deve demonstrar, caso a caso, o interesse da unidade para a economia do concelho, e cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
   a) Área da parcela não inferior a 10.000 m^2;
   b) Índice de Ocupação do Solo, inferior a 40 % da área total da parcela;
   c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
   d) Afastamentos mínimos de 5 metros entre a construção e os limites laterais e tardoz;
   e) Para ampliação das unidades industriais existentes e em atividade, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo anterior, a área mínima da parcela definida na alínea a) não se aplica;

5. A instalação de construções de carácter agrícola e agropecuário que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos agrícolas e endógenos, bem como as estufas sujeitas a licenciamento urbanístico, devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:
   a) A área total de implantação deve estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;
   b) Altura da fachada não superior a 7 metros exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
   c) Afastamentos mínimos de 5 metros entre a construção e os limites da parcela, sem prejuízo de outros afastamentos legais ou previstos em regulamento municipal;
   d) Nas novas instalações agropecuárias deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros às áreas classificadas como urbanas, áreas de edificação dispersa, aglomerados rurais e a empreendimentos turísticos;
   e) Podem admitir-se distância menores que os 200 metros exigidos na alínea anterior desde que se promova uma "cortina verde" de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, com o mínimo de 50 metros, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia Nacional para os Efluentes (águas residuais industriais) Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).

6. As construções de apoio ao desenvolvimento das atividades agrícolas não podem exceder os 150 m^2 de área de construção e uma altura de fachada, máxima, de 3 metros.

7. As instalações de explorações de recursos geológicos, inseridas dentro da área concessionada, desde que enquadradas em projetos e planos de exploração, com indicação dos posteriores projetos ambientais de requalificação paisagística e de acordo com a legislação aplicável e em vigor, deve cumprir, cumulativamente, com as seguintes condições:
   a) Área da parcela não inferior a 5000 m^2;
   b) Índice de Utilização do Solo, inferior a 10 % da área total da parcela;
   c) Podem ser admitidos valores de edificabilidade superiores desde que se mostre que tal é indispensável ao funcionamento da exploração e desde que tecnicamente justificado;
   d) Afastamento de 500 metros aos limites do perímetro urbano e dos aglomerados rurais.

8. A edificabilidade associada aos restantes usos e ocupações deve observar as seguintes regras e parâmetros urbanísticos:
   a) Índice de Ocupação do Solo não pode exceder 50%;
   b) A altura da fachada não pode exceder os 7 metros desenvolvidos, no máximo, em 2 pisos acima da cota de soleira.
   c) A edificação deve ser enquadrada numa área verde envolvente, tratada paisagisticamente e que crie condições para desempenhar o papel de um lugar associado ao recreio, ao descanso ou ao lazer.

9. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, para usos admissíveis nos espaços agrícolas de produção o Índice de Impermeabilização do Solo não pode acrescentar mais do que 20 % à área de implantação dos edifícios, nem pode ultrapassar 50 % da área total da parcela;

10. Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, aos espaços agrícolas de produção integrados na zona terrestre de proteção da albufeira de Cabril, aplicam-se os regimes de ocupação e edificabilidade, definidos na Parte IV – Zona terrestre de proteção da Albufeira do Cabril.

Capítulo IV - Espaços florestais (EF)

Artigo 48.º - Caracterização

1. Os espaços florestais integram, em função das suas características, as categorias funcionais:
   a) Espaço Florestal de Proteção (EFpt);
   b) Espaço Florestal de Produção Condicionada (REFpdc).
   c) Espaço Florestal de Produção (EFpd);

2. O espaço florestal de proteção integra as áreas onde a função principal é a de proteção e correspondem aos espaços florestais integrados dentro dos limites da Rede Natura 2000 e da zona de proteção da Albufeira do Cabril e que dada a importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização dos valores ecológicos e da paisagem, integram por isso, a Estrutura Ecológica Municipal

3. O espaço florestal de produção condicionada integra a zona de proteção da Albufeira do Cabril e corresponde aos espaços integrados no regime da reserva ecológica nacional (REN), ocupados por povoamentos florestais dominados por pinheiro-bravo e eucalipto.

4. O espaço florestal de produção corresponde, genericamente, às restantes áreas ocupadas por povoamentos florestais, dominados por pinheiro-bravo e eucalipto, matos, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e de acordo com a classificação do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

Artigo 49.º - Condições de uso e ocupação

1. No espaço florestal de produção, para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, são permitidos os seguintes usos e/ou ações:
   a) Instalações de comércio, serviços e indústrias desde que relacionadas com atividades de transformação e armazenamento e que estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas e florestais, ou outras compatíveis com os espaços agrícolas, incluindo estufas que exijam licenciamento urbanístico;
   b) Construções de apoio à atividade silvícola e pecuária;
   c) Implantação e execução de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia e em especial de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), de infraestruturas viárias e outras de armazenamento de combustíveis, exceto nos espaços com risco de incêndio alto e muito alto, desde que a área florestal afetada seja compensada com a plantação da mesma espécie em áreas não arborizadas em área equivalente à área total afetada, em conformidade com as orientações do PROF-CL.
   d) Empreendimentos Turísticos Isolados, nas tipologias referidas no artigo 39º do presente regulamento;
   e) Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) nas tipologias referidas no artigo 41º, desde que observem as seguintes regras e parâmetros urbanísticos:
      i) Número máximo de pisos 2 (acima da cota de soleira);
      ii) Integrem atividades de recreio e de lazer ao ar livre;
      iii) Desde que enquadrados em instrumentos de gestão territorial adequados que garantam a correta inserção na envolvente;
   f) Parques temáticos de recreio e lazer, áreas de desporto e vias cicláveis;

g) Centros de interpretação da paisagem/natureza, atividades de animação turística ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;
h) Exploração de recursos geológicos e respetivos anexos, armazéns, escritório e estabelecimentos industriais para transformação dos recursos extraídos da área objeto de exploração, dentro da área concessionada, em cumprimento da legislação vigente e consultada a Câmara Municipal.

2. No espaço florestal de proteção e de produção condicionada não são admissíveis os usos referidos na alínea h) do n.º anterior e os restantes usos referidos no n.º1, apenas podem ser admitidos mediante parecer prévio favorável do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

3. Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de intervenção florestal, modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável para as sub-regiões homogéneas de Lousã e Açor, Vale do Alva, Floresta da Beira Serra e Pampilhosa e Alvéolos, definidas no PROF-CL e que se encontram estabelecidas no anexo III do presente regulamento.

4. Os projetos de arborização e rearborização devem observar as orientações do PROF-CL, para a respetiva sub-região homogénea, quanto às normas a adotar e espécies a privilegiar, conforme definido no PROF-CL e que se encontram identificadas no anexo III do presente regulamento.

Artigo 50.º - Condições de edificabilidade

1. Os Empreendimentos Turísticos Isolados referidos na d) do n.º1 do artigo anterior e os equipamentos coletivos de interesse municipal devem cumprir, cumulativamente as seguintes regras:
a) Área total de implantação inferior a 30 % da área total da parcela;
b) Número máximo de pisos 2, acima da cota de soleira;
c) Os hotéis e hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos parâmetros referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 39º.
d) Devem ser adotadas as soluções arquitetónicas, construtivas e paisagísticas previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 39º do presente regulamento.

2. A instalação em edifícios preexistentes, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo de habitação e de pousadas deve observar os seguintes parâmetros:
a) Alteração e ampliação de edificações legalmente existentes, ou concretizada através de edifícios novos não contíguos, até um máximo de 40% da área de construção;
b) Cércea de 2 pisos acima da cota de soleira ou a existente se superior;

3. A instalação de unidades industriais isoladas, não enquadráveis nos espaços urbanos e de atividades económicas deve demonstrar, caso a caso, o interesse para a economia do concelho e cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
a) Área da parcela não inferior a 15.000 m^2;
b) Índice de Ocupação do Solo inferior a 40 % da área total da parcela;
c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
d) Afastamentos mínimos de 5 metros entre a construção e os limites laterais e tardoz;

4. A instalação de construções de carácter agropecuário e agroflorestal, que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos florestais e estufas sujeitas a licenciamento urbanístico, devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) A área total de implantação deve estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;
b) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
c) Afastamentos mínimos de 5 metros entre a construção e os limites da parcela, sem prejuízo de outros afastamentos legais ou previstos em regulamento municipal;
d) Nas novas instalações agropecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros às áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, áreas de edificação dispersa, aglomerados rurais e a empreendimentos turísticos;
e) Podem admitir-se distância menores que os 200 metros exigidos na alínea anterior desde que se promova uma "cortina verde" de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, com o mínimo de 50 metros, através de arborização por espécies de folha perene.

5. A instalação de construções de apoio ao desenvolvimento das atividades agrícolas não pode exceder os 150 m^2 de área de construção e uma altura de fachada, máxima, de 6 metros.

6. A instalação de explorações de recursos geológicos, dentro da área concessionada, desde que enquadrados em projetos e planos de exploração, com indicação dos posteriores projetos ambientais de requalificação paisagística e de acordo com a legislação aplicável e em vigor, deve cumprir, cumulativamente, com as seguintes condições, podendo ser admitidos valores de edificabilidade superiores, desde que tecnicamente justificados:
a) Área da parcela não inferior a 5000 m^2;
b) Índice de Utilização do Solo inferior a 10 % da área total da parcela;
c) Afastamento de 500 metros aos limites do perímetro urbano e dos aglomerados rurais.

7. A edificabilidade associada aos restantes usos e ocupações deve observar as seguintes regras e parâmetros urbanísticos:
a) Índice de Ocupação do Solo não pode exceder 50%;
b) A altura da fachada não pode exceder os 7 metros desenvolvidos, no máximo, em 2 pisos acima da cota de soleira.
c) A edificação deve ser enquadrada numa área verde envolvente, tratada paisagisticamente e que crie condições para desempenhar o papel de um lugar associado ao recreio, ao descanso ou ao lazer.

8. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, para usos admissíveis nos espaços florestais, o Índice de Impermeabilização do Solo não pode acrescentar mais do que 20 % à área de implantação dos edifícios, nem pode ultrapassar 50 % da área total da parcela;

9. Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, aos espaços florestais de proteção, de produção condicionada e de produção, integrados na zona terrestre de proteção da Albufeira de Cabril, aplicam-se os regimes de ocupação e edificabilidade definidos na Parte VI – Zona terrestre de proteção da Albufeira do Cabril.

Capítulo V - Espaços de atividades industriais (EAI)

Artigo 51.º - Caracterização

Os espaços de atividades industriais, identificados na planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, integram as parcelas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades económicas diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais, pecuários e agropecuários e ao aproveitamento de recursos geológicos.

Artigo 52.º - Condições de ocupação

Nestes espaços são admissíveis a instalação de unidades industriais, armazenagem, explorações agrícolas, agroindustriais, pecuárias e agropecuárias, incluindo fabrico, transformação, comercialização e armazenagem, desde que estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, florestais, pecuários e agropecuários, agricultura e produção animal e ainda, ao aproveitamento de recursos geológicos.

Artigo 53.º - Condições de edificabilidade

1. A ocupação destes espaços com estruturas edificadas obedece aos seguintes requisitos:
   a) Enquadramento no regime de condicionantes em vigor;
   b) Índice de impermeabilização do solo máximo de 70% da área da parcela;
   c) Índice de utilização do solo máximo: 0,6;
   d) Garantia de acessibilidade aos principais eixos viários.

2. Quando se trate de unidades existentes e licenciadas à data de entrada em vigor do presente regulamento é, ainda admissível, a ampliação das unidades até 30% da área de construção existente desde que não exceda o índice de impermeabilização definido no número anterior.

Capítulo VI - Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis (EOC)

Artigo 54.º - Caracterização

Os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis, identificados na planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, integram as parcelas com estruturas edificadas, associadas a espaços de equipamentos, nomeadamente equipamentos desportivos, religiosos, praias fluviais e cemitérios.

Artigo 55.º - Condições de ocupação

Estes espaços podem vir a ser objeto de reconversão ou qualificação e integrar atividades compatíveis com o solo rústico, designadamente, atividades de animação turística, atividades associadas ao recreio e lazer, instalação de equipamentos, infraestruturas e atividades culturais ou religiosas.

Artigo 56.º - Condições de edificabilidade

1. A ocupação destes espaços com estruturas edificadas obedece aos seguintes requisitos:
   a) Enquadramento no regime de condicionantes em vigor;
   b) Índice de impermeabilização do solo máximo de 60% da área da parcela;
   c) Índice de utilização do solo máximo: 0,5;

2. Quando se trate de edificações existentes e licenciadas à data de entrada em vigor do presente regulamento é, ainda admissível, a ampliação das unidades até 20% da área de construção existente desde que não exceda o índice de impermeabilização definido no número anterior.

Capítulo VII - Aglomerados Rurais (AR)

Artigo 57.º - Identificação

1. Os aglomerados rurais, correspondem a núcleos mais ou menos concentrados de edificação, estruturadas ao longo da rede viária existente, que correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevalecentes, delimitadas em função das características de ocupação existente, da estrutura viária e da tipologia do edificado.

2. Nestas áreas devem ser assegurados os serviços básicos de infraestruturas através do recurso a soluções apropriadas às suas caraterísticas, se necessário recorrendo-se a sistemas autónomos eficazes nomeadamente fossas ecológicas e microgeração.

Artigo 58.º - Uso e ocupação do solo

Nas áreas de edificação dispersa, são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação, incluindo anexos e equipamentos complementares;
b) Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal;
c) Atividade pecuária até classe 3, de acordo com a classificação do DL nº 81/2013, de 12 de junho, ou condições equivalentes em termos de número de animais, bem como centros de agrupamento, que não envolvam a atividade produtiva, nomeadamente recolha, feiras e mercados, exposições e concursos de animais;
d) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer;
e) Empreendimentos turísticos, nas tipologias de empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo em espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo e de caravanismo;
f) Unidades industriais, comércio e serviços de apoio ao uso habitacional, desde que compatíveis com esta classe de espaço, de acordo com a legislação específica em vigor;
g) Armazenagem;
h) Comércio e serviços;
i) Edificações ligadas ao sistema de proteção civil, nomeadamente postos de vigia e estações meteorológicas, entre outras.

Artigo 59.º - Condições de edificabilidade

1. Os usos e ocupações admissíveis indicados no artigo anterior podem ser instalados em parcela constituída de acordo com as regras e os parâmetros urbanísticos, de aplicação cumulativa, expressos nos números seguintes.

2. Número máximo de pisos admitidos:
   a) 2 acima da cota de soleira, excetuam-se as edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos turísticos;
   b) 1 abaixo da cota de soleira.

3. A área máxima de construção para habitação é de 400 m^2 (incluindo anexos) ou a resultante da aplicação dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de ocupação do solo de 70%;
b) Índice de impermeabilização do solo de 80%, com exceção das áreas edificadas e consolidadas, onde é admissível um índice de impermeabilização de 100% da área da parcela.
c) Área máxima de construção para os restantes usos é de 1000 m^2 (incluindo anexos) ou a resultante da aplicação do índice de ocupação do solo de 50%.
d) A Câmara Municipal poderá admitir exceções aos valores estabelecidos nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem e desde que o índice de ocupação do solo máximo nunca exceda o valor de 80%.
e) No caso de indústrias legalmente existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e de condições de funcionalidade do edifício e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, circulação e ruído, obedecendo às condições previstas no n.º 2 do presente artigo.

Título IV - Solo urbano

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 60.º - Caraterização

O solo urbano destina-se dominantemente à urbanização e à edificação urbana, compreendendo o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado, e, como tal, afeto no plano à urbanização ou edificação, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano e albergando as necessárias dotações em infraestruturas urbanas e serviços indispensáveis às necessidades coletivas da população.

Artigo 61.º - Princípios

1. A edificabilidade em parcelas ou prédios, baseia-se no princípio do número de pisos e do alinhamento dominante e resulta da observância das características morfológicas do tecido urbano existente nomeadamente tipologias arquitetónicas, modelação do parcelamento da propriedade e estrutura do espaço público, sendo exigido a justificação urbanística da adequada inserção na frente urbana envolvente.

2. Os parâmetros urbanísticos a considerar para a edificabilidade são os que resultarem da observância no enquadramento urbanístico na unidade urbana envolvente (troço de rua, quarteirão ou bairro) quanto às características volumétricas e alinhamento predominantes, não sendo relevante para o efeito a pré-existência de edifícios com número de pisos e/ou alinhamentos específicos e singulares.

3. O enquadramento volumétrico das edificações deve considerar ritmos e linguagens arquitetónicas e quando enquadrado em frente urbana (troço de rua, quarteirão ou bairro) destinada a habitação, pode fazer-se considerando, pontualmente, o diferencial de um piso relativamente aos edifícios vizinhos, desde que devidamente fundamentado e funcionalmente indispensável.

4. Excecionalmente pode a Câmara Municipal adotar outro alinhamento para o alçado principal quando se trate de edificações cuja natureza, destino, carácter arquitetónico ou enquadramento funcional na envolvente urbana, requeiram alinhamentos especiais, como é o caso dos espaços de atividade económica.

5. Os planos de pormenor, unidades de execução e as operações de loteamento devem estabelecer o equilíbrio de transição entre zonas com morfologias urbanas e tipologias arquitetónicas diferenciadas nomeadamente no que se refere à continuidade da estrutura do espaço público, das vias e da altura da fachada dos edifícios.

Capítulo II - Espaços centrais (EC)

Artigo 62.º - Identificação

1. Os espaços centrais correspondem a áreas do território com tecido urbano consolidado e em consolidação, com funções de centralidade e polarização decorrentes da concentração de atividades comerciais e de serviços, em que a definição da malha urbana e do espaço público se encontram estabilizadas.

2. Os espaços centrais correspondem ao centro urbano do aglomerado do Góis que assume o papel e a importância de principal centro urbano e centro administrativo do município, que pela sua articulação com os principais eixos viários, desempenha um papel importante na dinâmica urbanística e socioeconómica do município, delimitado na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo.

Artigo 63.º - Uso e ocupação do solo

1. Os espaços centrais, destinam-se a promover um ambiente marcadamente urbano com aptidões para uma elevada concentração de construção, e diversificado nível de funções, população e infraestruturas e reforçar a instalação de equipamentos de uso público à escala local e municipal e promover a colmatação dos vazios urbanos de acordo com a envolvente.

2. Nos espaços centrais são admissíveis o uso habitacional, comércio a retalho e por grosso, serviços, equipamentos de utilização coletiva, sejam estes públicos ou privados, edificados ou não, empreendimentos turísticos e ainda armazéns e indústrias, desde que compatíveis com esta categoria de espaço, de acordo com a legislação específica.

Artigo 64.º - Regime de edificabilidade

Quando não for possível determinar a edificabilidade para um lote ou parcela constituída de acordo com as normas constantes do artigo 61.º, e em processos de urbanização, as regras de edificabilidade, são as seguintes:

a) Número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 3 no aglomerado do Góis, podendo ser admitido os 4 pisos, em situações devidamente justificadas, em função da topografia do terreno, criação de espaço público;
b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 podendo, em casos excecionais, admitir-se a subcave (segundo piso abaixo da cota de soleira, desde que se verifique que não existem soluções técnicas alternativas face à topografia do terreno e se garanta o enquadramento urbanístico e paisagístico na inserção na envolvente);
c) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem;
d) Para processos de urbanização, nomeadamente operações de loteamento ou outras de equivalente relevância, aplica-se:
    i) Índice de utilização do solo: 1,6;
    ii) Índice de ocupação do solo de 70%;
    iii) Índice de impermeabilização do solo de 80%, com exceção das áreas edificadas e consolidadas, onde é admissível um índice de impermeabilização de 100% da área da parcela.

Capítulo III - Espaços habitacionais (EH)

Artigo 65.º - Identificação

Os espaços habitacionais, compreendem os espaços complementares ao espaço central do aglomerado de Góis e correspondem a áreas do território com tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, pretendendo-se promover a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente e a qualificação do espaço público.

Artigo 66.º - Uso e ocupação do solo

1. Nos espaços habitacionais são admissíveis os usos habitacionais, comércio a retalho e por grosso, serviços, equipamentos de utilização coletiva, sejam estes públicos ou privados, edificados ou não, empreendimentos turísticos e ainda armazéns e indústrias, desde que compatíveis com esta classe de espaço, de acordo com a legislação específica da atividade industrial.

2. São permitidos edifícios anexos de apoio aos usos principais, apenas com um piso acima da cota de soleira e desde que não resulte uma área superior a 100 m^2.

3. São ainda admissíveis edificações e instalações para atividades pecuárias em regime de detenção caseira e de uso reconhecida e exclusivamente familiar, exceto na Vila de Góis.

Artigo 67.º - Regime de edificabilidade

Quando não for possível determinar a edificabilidade para um lote ou parcela constituída de acordo com as normas constantes do artigo 61.º, e em processos de urbanização, as regras de edificabilidade, são as seguintes:

a) Número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 4, podendo ser admitido os 5 pisos, em situações devidamente justificadas, em função da topografia do terreno, criação de espaço público ou da inserção na frente urbana envolvente;
b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 podendo, em casos excecionais, admitir-se a subcave (segundo piso abaixo da cota de soleira, desde que se verifique que não existem soluções técnicas alternativas face à topografia do terreno e se garanta o enquadramento urbanístico e paisagístico na inserção na envolvente);
c) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem e desde que o índice de ocupação do solo máximo não seja superior a 80%;
d) Para processos de urbanização, nomeadamente operações de loteamento ou outras de equivalente relevância, aplica-se:
    i. Índice de utilização do solo: 1,4;
    ii. Índice de ocupação do solo de 70%;
    iii) Índice de impermeabilização do solo de 80%, com exceção das áreas edificadas e consolidadas, onde é admissível um índice de impermeabilização de 100% da área da parcela.

Capítulo IV - Espaços urbanos de baixa densidade (EBD)

Artigo 68.º - Identificação

Os espaços urbanos de baixa densidade, compreendem a área periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e caraterísticas híbridas de uma ocupação de caracter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados e existência de equipamentos e infraestruturas, com funções urbanas prevalecentes, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 69.º - Uso e ocupação do solo

1. Os espaços urbanos de baixa densidade, destinam-se predominantemente ao uso habitacional, incluindo anexos, podendo admitir outros usos, considerados complementares ou compatíveis.

2. São usos complementares ou compatíveis, o comércio a retalho e por grosso, serviços, equipamentos de utilização coletiva, sejam estes públicos ou privados, edificados ou não e ainda empreendimentos turísticos, armazéns e indústrias, desde que compatíveis com esta classe de espaço e de acordo com a legislação específica da atividade industrial, bem como outros usos não descriminados e compatíveis com os usos dominantes, nomeadamente instalações agrícolas e pecuárias de classe 3 ou em regime de exploração familiar ou de detenção caseira.

Artigo 70.º - Regime de edificabilidade

1. Quando não for possível determinar a edificabilidade para um lote ou parcela constituída de acordo com as normas constantes do artigo 61.º, e em processos de urbanização, as regras de edificabilidade, são as seguintes:

a) Número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 2, podendo ser admitido os 3 pisos, no caso de operações urbanísticas que envolvam a criação de espaços públicos, como praças ou largos, ou em situações devidamente justificadas, em função da topografia do terreno e da inserção na frente urbana envolvente;
b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 podendo, em casos excecionais, admitir-se a subcave (segundo piso abaixo da cota de soleira), quando o edifício é servido por dois arruamentos e tem acesso a partir de ambos e desde que se verifique soluções técnicas face à topografia do terreno e se garanta o enquadramento urbanístico e paisagístico da inserção na envolvente;
c) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem e desde que o índice de ocupação do solo máximo não seja superior a 75%.
d) Para processos de urbanização, nomeadamente operações de loteamento ou outras de equivalente relevância, aplica-se:
    i. Índice de utilização do solo: 0,8;
    ii. Índice de ocupação do solo de 40%;
    iii) Índice de impermeabilização do solo de 60%, com exceção das áreas edificadas e consolidadas, onde é admissível um índice de impermeabilização de 80% da área da parcela, nas situações em que a respetiva parcela apresente uma área inferior a 500 m^2.

2. São permitidos edifícios anexos de apoio aos usos principais, desde que não resulte uma área superior a 100 m^2.

3. Constituem exceção ao disposto nos números anteriores as áreas urbanas inseridas na zona de proteção das Albufeiras de Cabril, as quais estão sujeitas aos condicionamentos contantes no artigo 94.º da Parte IV do presente regulamento.

Capítulo V - Espaços de atividades económicas (EAE)

Artigo 71.º - Identificação

1. Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas ocupadas e vocacionadas para a instalação de atividades económicas nomeadamente, indústria, agroindústria, armazenagem, oficinas, comércio e serviços e correspondem a espaços delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

2. A instalação de novas unidades industriais deve garantir soluções que visem a eficiência energética, o uso eficiente da água, bem como o adequado tratamento das águas residuais industriais, adotando, quando for economicamente viável, as melhores tecnologias disponíveis.

Artigo 72.º - Uso e ocupação do solo

1. Nos espaços de atividades económicas são permitidos os seguintes usos:
   a) Estabelecimentos industriais;
   b) Armazéns e logística;
   c) Comércio, a retalho e por grosso;
   d) Oficinas;
   e) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos (OGR), desde que autorizados pelas entidades competentes e parques de armazenagem de materiais;
   f) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2. São usos compatíveis com os espaços de atividades económicas:
   a) Serviços;
   b) Estabelecimentos de restauração e de bebidas;
   c) Grandes superfícies comerciais;
   d) Estabelecimentos hoteleiros;
   e) Equipamentos de utilização coletiva;
   f) Outros que, pelas suas características ou tipo de laboração, se considerem incompatíveis com outras classes de espaço.

3. A instalação de empreendimentos hoteleiros deve garantir um afastamento mínimo de 200 metros a qualquer um dos usos identificados no n.º 1 do presente artigo.

4. As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:
   a) Drenagem de águas pluviais industriais de áreas impermeáveis;
   b) Drenagem de águas residuais industriais interna de zonas permeáveis de depósito;
   c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, previamente à sua descarga na rede pública ou meio recetor;
   d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área de atividade económica com uma faixa de 1 m de largura;

5. As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea d) do número anterior.

Artigo 73.º - Regime de edificabilidade

1. Consideram-se os seguintes parâmetros e orientações urbanísticas:
   a) Índice de ocupação do solo máximo de 80%;
   b) Índice de impermeabilização máximo de 90% da área da parcela;
   c) Altura máxima da fachada: 12 m;
   d) Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de ordem técnica do exercício das atividades instaladas, a altura máxima da fachada pode exceder este valor, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

2. As instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, não podem ultrapassar os 120 m^2 de área de construção.

3. A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento.

4. As águas residuais produzidas, provenientes da atividade industrial devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor.

5. Nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiam entre as fachadas das edificações e as vias com que confrontam é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta, destinados a expedição.

Capítulo VI - Espaços de uso especial - Espaços de equipamentos (EUE)

Artigo 74.º - Identificação

Os espaços de equipamentos correspondem aos espaços urbanizados que apresentam e revelam aptidão para uma concentração de estruturas de utilização coletiva e que se encontram devidamente assinalados na planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo.

Artigo 75.º - Uso e ocupação do solo

Os espaços de equipamentos integram equipamentos estruturantes e destinam-se à localização e implantação de equipamentos e espaços verdes públicos, admitindo-se também a instalação de serviços relacionados com o turismo, o recreio e o lazer e atividades de caráter, social, desportivo e educacional, podendo integrar espaços de comércio e serviços, complementares aos usos referidos.

Artigo 76.º - Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 61.º, a construção e ampliação devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo máximo: 0,6;
b) Índice de impermeabilização máximo de 90% da área da parcela;
c) Admitem-se exceções ao valor estabelecido nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem, e desde que o índice de ocupação do solo máximo não seja superior a 80%.

Capítulo VII - Espaços verdes (EV)

Artigo 77.º - Identificação

Os espaços verdes correspondem às áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental, paisagístico e patrimonial e destina-se a promover o recreio e lazer da população, bem como complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

Artigo 78.º - Uso e ocupação do solo

Os espaços verdes admitem a instalação de pequenos equipamentos e infraestruturas de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas, nomeadamente, estabelecimentos destinados a comércio e serviços, quiosques, espaços de jogo e recreio, equipamentos e/ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas e o respetivo mobiliário urbano.

Artigo 79.º - Regime de edificabilidade

As regras a aplicar nos espaços verdes são as seguintes:

a) Índice de ocupação do solo máximo: 10%;
b) Número máximo de pisos acima cota de soleira é de 2;
c) Altura máxima da fachada é de 6 m;
d) A área impermeabilizada não poderá exceder 50% da área da parcela, inserida na respetiva categoria de espaço.

Parte V - Programação e execução

Título I - Programação

Artigo 80.º - Programação estratégica da execução do plano

1. A Câmara Municipal procede à programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações identificados no Programa de Execução e no Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económico Financeira do Plano.

2. No âmbito dessa programação, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de execução, privilegiando as seguintes intenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do município;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo as de reabilitação urbana e dotação de infraestruturas públicas de abastecimentos e drenagem;
c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva necessários à satisfação das carências detetadas;
d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica.

Artigo 81.º - Unidade operativa de planeamento e gestão

1. O PDM do Góis identifica na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo, as "Unidades Operativas de Planeamento e Gestão - UOPGs", áreas que visam garantir a continuidade de espaços estruturantes da malha urbana existente, nomeadamente a UOPG 1 - Espaço de Atividade Económica de Várzea Pequena, na freguesia de Vila Nova do Ceira, UOPG 2 - Foz de Alvares, com o objetivo de promover a reabilitação, remodelação e integração paisagística do aglomerado de Foz de Alvares, bem com a instalação de programas de uso turístico, inserida na zona terrestre de proteção da Albufeira de Cabril, sujeita às condicionantes especificas que decorrem do POACBSL, transpostas para o presente Regulamento e ainda as UOPG 3 e 4 - Espaço de Atividade Económica de Góis Nascente e Poente, na freguesia de Góis.

2. A delimitação destas UOPGs tem carater indicativo, podendo ser ajustada em sede de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de execução, para conformação ao cadastro ou a limites físicos visíveis no território ou, ainda, quando se revele necessário para garantir um desenvolvimento urbano harmonioso.

3. As UOPGs podem ser desenvolvidas e concretizadas numa só vez ou, em casos devidamente justificados, dividida e desenvolvida em várias subunidades de menor dimensão.

4. A execução das UOPGs realiza-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente e integrando total ou parcialmente a área de intervenção proposta para a UOPG:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidade de Execução.

5. Quaisquer operações urbanísticas integradas nas UOPGs devem concorrer para a concretização do conteúdo programático de acordo com o expresso no Anexo I do presente Regulamento.

Título II - Execução

Artigo 82.º - Execução em solo urbano

1. Em solo urbano, a execução do plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2. Excetuam-se do número anterior as situações correspondentes à área delimitada na planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;

3. A qualquer momento pode o município condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 83.º - Delimitação de unidades de execução

1. A delimitação de qualquer unidade de execução tem de:
   a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com caraterísticas de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
   b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;
   c) Garantir a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidado pré-existente.

2. Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

Título III - Critérios de cedências para áreas verdes e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 84.º - Parâmetros de dimensionamento

1. Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

2. Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos assumem os valores seguintes:
   a) Para habitação, comércio e serviços, 0,40 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;
   b) Para indústria e armazéns, 0,25 m² de terreno por m² de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave.

3. A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:
   a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
   b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;
   c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

4. As parcelas de espaços verdes de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, deverão cumprir as seguintes condições:
   a) Pelo menos 75% da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior à resultante da inscrição de um círculo com 10 m de diâmetro;
   b) Possuam acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração contribuam para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

5. Nas áreas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas viárias compreende:
   a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a espaços verdes, equipamentos e vias identificadas na planta de implantação ou no conteúdo programático da UOPG;
   b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

6. Os parâmetros para o dimensionamento dos arruamentos, quando exista indústria e armazéns, são de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual.

7. Excetuam-se do cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior, as vias cujo perfil atual já se encontra comprometido por construções existentes, aplicando-se nesse caso o alinhamento dominante.

Artigo 85.º - Cedências

1. As parcelas a integrar no domínio municipal e referentes a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva decorrentes de operações de loteamento e operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante são as acordadas entre o promotor e o município e correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, sem prejuízo do disposto na lei.

2. Independentemente do acordo entre a Câmara Municipal e o promotor referido no número anterior, quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.

3. Quando, por interesse da autarquia, as áreas a integrar no domínio municipal sejam superiores às que decorrem da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, o município compensará os promotores de acordo com os mecanismos estabelecidos em regulamento municipal e que serão equivalentes aos estabelecidos para a situação inversa, ou em desconto nas taxas, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária.

4. A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as situações de colmatação e de reabilitação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano e a reabilitação do parque edificado.

Título IV - Perequação

Artigo 86.º - Mecanismos de perequação

1. Os mecanismos de perequação a utilizar pelo município do Góis e a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 4 do artigo 81.º, são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2. Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3. No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, o valor numérico do índice médio de utilização corresponderá à média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 87.º - Aplicação dos mecanismos de perequação

1. É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2. Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3. Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4. Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.

5. Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6. A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Parte VI - Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Cabril

Título I - Disposições Gerais

Artigo 88.º - Âmbito e objetivos

1. As regras do presente capítulo, aplicam-se às categorias de espaço abrangidas pela zona terrestre de proteção da Albufeira do Cabril, as quais se encontram representadas na correspondente Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

2. A Albufeira do Cabril abrange o plano de água e respetiva zona terrestre de proteção, que corresponde à faixa medida na horizontal, com a largura de 500m, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA).

Artigo 89.º - Zona reservada da albufeira do Cabril

1. Na Zona Reservada da albufeira (50 m para além do NPA) e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, aplica-se o seguinte regime:
   a) É interdita a construção de novos edifícios;
   b) Nas construções existentes e devidamente legalizadas são permitidas as seguintes obras:
      i) Numa faixa de 30 m a partir do NPA - obras de manutenção e remodelação, sem alteração da utilização existente;
      ii) Numa faixa entre 30 m e 50 m a partir do NPA — obras de manutenção, remodelação, ampliação até um máximo de 30% da área de construção existente e reconstrução, não podendo em caso algum a área bruta de construção total resultante destas obras ser superior a 120 m^2.

2. Os percursos de acesso ao plano de água devem ser pavimentados de forma a permitir a circulação simultânea nos dois sentidos de veículos automóveis e de atrelados com embarcações.

Artigo 90.º - Atividades proibidas

1. Na Zona de Proteção da Albufeira são proibidas, nos termos da legislação em vigor, as seguintes atividades:
   a) O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo e azoto;
   b) A instalação de explorações pecuárias.

2. Na Zona de Proteção da albufeira são ainda proibidas todas as atividades que aumentem, de forma significativa, a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, nomeadamente:
   a) A mobilização do solo das encostas adjacentes segundo a linha de maior declive;
   b) A constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste.

Título II - Disposições Especificas

Artigo 91.º - Zona de proteção da albufeira do Cabril

1. Na Zona de Proteção da albufeira é obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactos visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes.

2. No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactos negativos correspondentes.

3. Nos espaços urbanos inseridos na Zona de Proteção da Albufeira (Foz de Alvares), aplicam-se as regras e os parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva categoria de espaço.

4. As características arquitetónicas das construções obedecem às seguintes regras:
   a) Os materiais a utilizar nos paramentos das fachadas são a pedra da região, o reboco liso ou a madeira tratada;
   b) No revestimento exterior das fachadas dos edifícios é proibida a aplicação de rebocos e tintas texturadas, denominadas «roscone», materiais cerâmicos ou azulejos, marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas, aglomerados e outros materiais sintéticos, rebocos de cimento à vista, rebocos a imitar a textura de cantarias ou a de outros materiais de construção;
   c) As cores a utilizar nas fachadas, para além dos materiais naturais, designadamente a pedra, serão baseadas nas cores de aplicação na arquitetura tradicional da região;
   d) As caixilharias são em madeira, ferro pintado ou alumínio termolacado, sendo proibida a utilização de alumínio anodizado de cor natural ou cor bronze, PVC e outros materiais plásticos do mesmo tipo;
   e) As guardas de varandas, sacadas e escadas, bem como os portões, são em madeira tratada ou ferro pintado;
   f) A inclinação das coberturas não pode ultrapassar 36%;
   g) Não são permitidas coberturas em terraço, com exceção de áreas em que tal solução se justifique por razões técnicas e que nunca excederão 20% da área da cobertura total do edifício;
   h) Os telhados são revestidos preferencialmente em telha cerâmica da região em cor natural ou em pedra da região, sendo expressamente proibida, nas superfícies visíveis, a utilização de fibrocimento, chapa ondulada e telha de cor diferente ou vidrada.

Título III - Espaços Agrícolas

Artigo 92.º - Espaço agrícola de produção

1. Nos Espaços Agrícolas inseridos na zona de proteção da Albufeira de Cabril, delimitados na Planta de Ordenamento, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, é admitida a edificação com as seguintes finalidades:
   a) Instalações de comércio, serviços e indústrias desde que estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas;
   b) Anexos agrícolas.

2. As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:
   a) O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo;
   b) A parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e tenha a área mínima de 3000 m^2;
   c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 10 m;
   d) O número máximo de pisos é de dois;
   e) O índice de utilização do solo máximo é de 0,05;
   f) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 3%;
   g) A área de construção do edifício máxima é de 200 m^2, podendo ir até 300 m^2 se incluir anexos agrícolas.

3. Nas construções existentes em espaço agrícola inserido na zona de proteção da Albufeira de Cabril são permitidas obras de manutenção, remodelação e ampliação, desde que cumpram as condições constantes nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 2.

4. Se, em área incluída em espaço agrícola coincidente com a zona reservada das albufeiras, for modificada a utilização do solo para o uso florestal, aplicam-se as regras dos espaços florestais de proteção inseridos na zona de proteção da albufeira.

Título IV - Espaços Florestais

Artigo 93.º - Espaço florestal de produção

1. Nos Espaços Florestais de Produção inseridos na zona de proteção da Albufeira de Cabril, delimitada na Planta de Ordenamento, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, é admitida a edificação com as seguintes finalidades:
   a) Instalações de comércio, serviços e indústrias desde que estejam diretamente ligadas às utilizações florestais;
   b) Anexos agroflorestais;
   c) Empreendimentos turísticos destinados ao turismo em espaço rural.

2. As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:
   a) O acesso pavimentado, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo;
   b) A parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e tenha a área mínima de 5.000 m^2, com exceção da zona envolvente da barragem de Santa Luzia, em que essa área mínima é de 30.000 m^2;
   c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 10m;
   d) O número máximo de pisos é de dois;
   e) O índice de utilização do solo máximo é de 0,05;
   f) A área de construção do edifício máxima é de 250 m^2, podendo ir até 400 m^2, se incluir anexos agroflorestais ou empreendimentos turísticos destinados ao turismo em espaço rural.

3. Nas construções existentes são permitidas obras de manutenção, remodelação e ampliação, desde que cumpram as condições constantes nas alíneas c), d), e) e f) do n.º anterior.

Artigo 94.º - Espaço florestal de proteção

1. Constituem objetivos de ordenamento do Espaço Florestal de Proteção inserido na zona de proteção da Albufeira de Cabril a preservação e a regeneração natural do coberto vegetal, a proteção dos escarpados e a minimização dos processos erosivos nas faixas adjacentes ao plano de água.

2. Nos espaços referidos aplicam-se os seguintes condicionamentos:
   a) É interdita a construção de novos edifícios.
   b) Nas construções existentes situadas na zona reservada aplica-se o disposto no artigo 89º do presente regulamento.
   c) Nas construções existentes fora da zona reservada são permitidas obras de manutenção, remodelação, ampliação até um máximo de 30% da área de construção existente e reconstrução, não podendo em caso algum a área bruta de construção total resultante destas obras ser superior a 120 m^2, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional.

Parte VII - Disposições finais e complementares

Artigo 95.º - Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 96.º - Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Plano Diretor Municipal do Góis, bem como as respetivas alterações.

Artigo 97.º - Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação em Diário da República.

Anexo I - Unidades operativas de planeamento e de gestão - Programa de intervenção

UOPG 1 – Espaço de Atividade Económica de Várzea Pequena, na freguesia de Vila Nova do Ceira

1. Objetivos Programáticos:
   a) Gerir a localização industrial através da oferta de espaços industriais infraestruturados e apoiados em eixos de mobilidade preferencial, potenciado pela proximidade da EN 342;
   b) Assumir o eixo da EN 342 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho;

2. Orientações e parâmetros urbanísticos
   a) Deve ser concretizada num prazo de dez anos, através da elaboração de um ou de vários Planos de Pormenor, que promovam o processo de reclassificação do solo e estabeleçam o modelo de ocupação para a área de intervenção e que devem ter em consideração a articulação e compatibilização com as condicionantes relativas ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios impostas pelo regime legal em vigor.
   b) Promover a estruturação e infraestruturação de um espaço industrial programado, na continuidade de uma Zona Industrial já existente;
   c) Reforçar o papel de Góis no contexto regional, não só como espaço habitacional qualificado, mas também e sobretudo na oferta de espaços de atividade económica estruturados e qualificados;
   d) Promover o faseamento da intervenção de maneira a torná-la exequível e flexível.
      i) Resolução dos problemas inerentes na relação deste tipo de atividade com o meio urbano envolvente;
      ii) Concretização de um espaço industrial estruturado, que contribua para a melhoria da qualidade e da imagem dos novos espaços industrial;
      iii) Promover e articular este espaço com o traçado da EN 342;
   e) Os parâmetros urbanísticos a aplicar
      i) Índice de Utilização do Solo aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 1,0.
      ii) Índice de Ocupação do Solo aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 70%.
      iii) Altura máxima da fachada, 9 metros.
      f) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os elementos das edificações que, por razões técnicas ou do respetivo funcionamento das atividades neles localizadas, justificadamente exijam uma altura superior a 2 pisos.

3. Orientações para a execução
   a) Quando integre solo urbano as UOPG podem ser executadas através de uma ou várias unidades de execução ou, uma ou várias operações de loteamento, enquadradas ou não, por plano de pormenor ou plano de urbanização.
   b) Quando integre solo rústico as UOPG podem ser executadas através de instrumentos de gestão territorial com capacidade de proceder à reclassificação do solo, designadamente, um ou vários planos de pormenor, com efeitos registrais.
   c) Os índices e parâmetros urbanísticos acima referidos para a UOPG, podem em sede de plano de urbanização ou de pormenor ou em unidade de execução ser majorados ou minorados até ao máximo de 20%.
   d) Negociação com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do desenho adequado;

UOPG 2 – Foz de Alvares

1. Objetivos Programáticos:
   O plano de pormenor a elaborar para esta UOPG respeitará obrigatoriamente o seguinte programa:
   a) Turismo de Aldeia;
   b) Reabilitação do parque edificado existente;
   c) Reabilitação de acessos ao plano de água;
   d) Restaurantes;
   e) Integração paisagística entre os diversos usos.
   f) A ocupação destas áreas fica sujeita às condicionantes do 'Plano Especial de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia' que integram o presente regulamento.

2. Orientações e parâmetros urbanísticos
   a) Deve ser concretizada num prazo de cinco anos;
   b) Deve promover a reabilitação, remodelação e integração paisagística do aglomerado de Foz de Alvares;

3. Orientações para a execução
   a) A execução deve ser enquadrada mediante a elaboração de Pormenor, que promova o processo de reclassificação do solo e que estabeleça o programa para a globalidade da área de intervenção;

UOPG 3 – Espaço de Atividade Económica de Góis - Nascente

1. Objetivos Programáticos:
   a) Gerir a localização industrial através da oferta de um espaço industrial infraestruturado e apoiado em eixos de mobilidade preferencial, potenciados pela proximidade da EN 342 e à sede concelho;
   b) Assumir o eixo da EN 342 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho;
   c) Promover a articulação com a UOPG 3 - Espaço de Atividade Económica de Góis - Poente;

2. Orientações e parâmetros urbanísticos
   a) Deve ser concretizada num prazo de dez anos, através da elaboração de um ou de vários Planos de Pormenor, que promovam o processo de reclassificação do solo e estabeleçam o modelo de ocupação para a área de intervenção e que devem ter em consideração a articulação e compatibilização com as condicionantes relativas ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios impostas pelo regime legal em vigor.
   b) Promover a estruturação e infraestruturação de um espaço industrial programado, na proximidade de sede de concelho;
   c) Reforçar o papel de Góis no contexto regional, não só como espaço habitacional qualificado mas também e sobretudo na oferta de espaços de atividade económica estruturados e qualificados;
   d) Fasear a intervenção de maneira a torná-la exequível e flexível.
      i) Resolução dos problemas inerentes na relação deste tipo de atividade com o meio urbano envolvente;
      ii) Concretização de um espaço industrial estruturado, que contribua para a melhoria da qualidade e da imagem dos novos espaços industrial;
      iii) Promover e articular este espaço com o traçado da EN 342;
   e) Concretizar um estudo de gestão territorial para esta unidade operativa de planeamento e gestão;
   f) Os parâmetros urbanísticos a aplicar
      i) Índice de Utilização do Solo aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 1,0.
      ii) Índice de Ocupação do Solo aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 70%.
      iii) Altura máxima da fachada, 9 metros.
   g) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os elementos das edificações que, por razões técnicas ou do respetivo funcionamento das atividades neles localizadas, justificadamente exijam uma altura superior a 2 pisos.

3. Orientações para a execução
   a) Quando integre solo urbano as UOPG podem ser executadas através de uma ou várias unidades de execução ou, uma ou várias operações de loteamento, enquadradas ou não, por plano de pormenor ou plano de urbanização.
   b) Quando integre solo rústico as UOPG podem ser executadas através de instrumentos de gestão territorial com capacidade de proceder à reclassificação do solo, designadamente, um ou vários planos de pormenor, com efeitos registrais.
   c) Os índices e parâmetros urbanísticos acima referidos para a UOPG, podem em sede de plano de urbanização ou de pormenor ou em unidade de execução ser majorados ou minorados até ao máximo de 20%.
   d) Negociação com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do desenho adequado;

UOPG 4 – Espaço de Atividade Económica de Góis - Poente

1. Objetivos Programáticos:
   a) Gerir a localização industrial através da oferta de um espaço industrial infraestruturado e apoiado no CM 1385 e articulado com eixos de mobilidade preferencial, potenciados pela proximidade da EN 342 e à sede concelho;
   b) Assumir a requalificação do CM 1385 e a articulação com a EN 342 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho;
   b) Promover a articulação com a UOPG 3 - Espaço de Atividade Económica de Góis - Nascente;

2. Orientações e parâmetros urbanísticos
   a) Deve ser concretizada num prazo de dez anos, através da elaboração de um ou de vários Planos de Pormenor, que promovam o processo de reclassificação do solo e estabeleçam o modelo de ocupação para a área de intervenção e que devem ter em consideração a articulação e compatibilização com as condicionantes relativas ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios impostas pelo regime legal em vigor.
   b) Promover a estruturação e infraestruturação de um espaço industrial programado (área de expansão sujeita a Plano de Pormenor no PDM em vigor), na proximidade de sede de concelho;
   c) Reforçar o papel de Góis no contexto regional, não só como espaço habitacional qualificado, mas também e sobretudo na oferta de espaços de atividade económica estruturados e qualificados;
   d) Fasear a intervenção de maneira a torná-la exequível e flexível.
      i) Resolução dos problemas inerentes na relação deste tipo de atividade com o meio urbano envolvente;
      ii) Concretização de um espaço industrial estruturado, que contribua para a melhoria da qualidade e da imagem dos novos espaços industrial;
      iii) Promover e articular este espaço com o traçado do CM 1385 e da EN 342;
   e) Concretizar um estudo de gestão territorial para esta unidade operativa de planeamento e gestão;
   f) Os parâmetros urbanísticos a aplicar
      i) Índice de Utilização do Solo aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 1,0.
      ii) Índice de Ocupação do Solo aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 70%.
      iii) Altura máxima da fachada, 9 metros.
   g) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os elementos das edificações que, por razões técnicas ou do respetivo funcionamento das atividades neles localizadas, justificadamente exijam uma altura superior a 2 pisos.

3. Orientações para a execução
   a) Quando integre solo urbano as UOPG podem ser executadas através de uma ou várias unidades de execução ou, uma ou várias operações de loteamento, enquadradas ou não, por plano de pormenor ou plano de urbanização.
   b) Quando integre solo rústico as UOPG podem ser executadas através de instrumentos de gestão territorial com capacidade de proceder à reclassificação do solo, designadamente, um ou vários planos de pormenor, com efeitos registrais.
   c) Os índices e parâmetros urbanísticos acima referidos para a UOPG, podem em sede de plano de urbanização ou de pormenor ou em unidade de execução ser majorados ou minorados até ao máximo de 20%.
   d) Negociação com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do desenho adequado;

Anexo II - Listagem dos sítios arqueológicos localizados no município de Góis

Sítios arqueológicos - Município de Góis			
CNS	SÍTIO	TIPO	FOLHA
15603	Via (Alvares)	Estrada do Pepio - Romano e Idade Média	
2967	Pedra Letreira (Alvares)	Imóvel de Interesse Publico (IIP) Arte Rupestre - Idade do Bronze	
15605	Via (Cadafaz e Colmeal)	Estrada das Malhadas 2 (Estrada do Sal) - Romano e Idade Média	
15609	Mestras I (Cadafaz e Colmeal)	Arte Rupestre - Calcolítico	
15608	Mestras II (Cadafaz e Colmeal)	Arte Rupestre - Calcolítico	
15610	Monte das Mestras III (Cadafaz e Colmeal)	Arte Rupestre - Calcolítico	
28442	Antigo Hospital de Góis (Góis)	Edifício - Moderno e Contemporâneo	
30722	Cabeço da Aigra (Góis)	Mamoa - Idade do Bronze	
30723	Lomba Chã (Góis)	Mamoa - Idade do Bronze	
4659	Ponte sobre o Rio Ceira (Góis)	Imóvel de Interesse Publico (IIP) Ponte - Medieval Cristão e Moderno	
11700	Pé Salgado (Góis)	Indeterminado - Túnel da Mina	
144418	Quinta da Torrinha (Góis)	Povoado - Alta Idade Média	
30150	Via Aigra Velha / Pena (Góis)	Via - Medieval Cristão e Moderno	
30151	Via Aldeia de Pena / Ribeira Cimeira (Góis)	Via - Medieval Cristão e Moderno	
4444	Avenida da Casa do Povo (VN do Ceira)	Indeterminado - Galeria Coberta	
14354	Mina do Lar de Vila Nova do Ceira (VN Ceira)	Mina - Alta Idade Média	

Fonte: DGPC

Anexo III – Orientações e Determinações do Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL)

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de GÓIS cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1º do seu Regulamento.

As subsequentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-CL remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 56/2019, publicada no Diário da República n.º 29, Série I, de 2019-02-11, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I. Disposições Gerais

1. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF do Centro Litoral, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-CL.

2. Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL.

II. Sub-regiões Homogéneas

1. A globalidade do território do município de Góis integra quatro sub-regiões homogéneas, definidas pelo PROF-CL.

2. Nestas sub-regiões homogéneas "Lousã e Açor", "Vale do Alva", "Florestas da Beira Serra" e "Pampilhosa e Alvéolos", prosseguindo uma abordagem multifuncional, com igual nível de prioridade, pretende-se integrar as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

3. O PROF-CL define normas de silvicultura a adotar que devem orientar as futuras explorações silvícolas, bem como identifica e define as espécies florestais a privilegiar, de acordo com as respetivas sub-regiões homogéneas.

4. Na sub-região homogénea "Lousã e Açor" devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:
   a) Espécies a privilegiar (Grupo I)
      i) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur)*;
      ii) Carvalho-português *(Quercus faginea)*;
      iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
      iv) Eucalipto *(Eucalyptusspp)*;
      v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
      vi) Nogueira *(Juglans* regia*)*;
      vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
      viii) Sobreiro *(Quercus suber)*;

   b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
      i) Azinheira *(Quercus rotundifólia)*
      ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
      iii) Carvalho-negral (Quercus pyrenaica);
      iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
      v) Cedro-do-Oregão (Chamaecyparis*)*;
      vi) Cerejeira-brava *(Prunus avium)*;
      vii) Cipreste comum (Cupressus lusitânica);
      viii) Nogueira-preta *(Juglans nigra)*;
      ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
      x) Pseudotsuga (Pseudotsugamenziesii).

5. Na sub-região homogénea "Vale do Alva" devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:
   a) Espécies a privilegiar (Grupo I)
      i) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur)*;
      ii) Carvalho-português *(Quercus faginea)*;
      iii) Eucalipto *(Eucalyptusspp)*;
      iv) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
      v) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
      vi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
      vii) Sobreiro *(Quercus suber)*;

   b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
      i) Carvalho-negral (Quercus pyrenaica);
      ii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
      iii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
      iv) Cerejeira-brava *(Prunus avium)*;
      v) Nogueira *(Juglans regia)*;
      vi) Nogueira-preta *(Juglans nigra)*;
      vii) Pseudotsuga (Pseudotsugamenziesii).

6. Na sub-região homogénea "Florestas da Beira Serra" devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:
   a) Espécies a privilegiar (Grupo I)
      i) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur)*;
      ii) Carvalho-português *(Quercus faginea)*;
      iii) Eucalipto *(Eucalyptusspp)*;
      iv) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;

v) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
vi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
vii) Sobreiro *(Quercus suber)*;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Azinheira *(Quercus rotundifólia)*
ii) Carvalho-negral (QQuercus pyrenaica);
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira-brava *(Prunus avium)*;
vi) Cipreste comum (Cupressus lusitânica);
vii) Nogueira *(Juglans regia)*;
viii) Nogueira-preta *(Juglans nigra)*;
ix) Pseudotsuga (Pseudotsugamenziesii).

7. Na sub-região homogénea "Pampilhosa e Alvéolos" devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:
a) Espécies a privilegiar (Grupo I)
i) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur)*;
ii) Carvalho-negral (QQuercus pyrenaica);
iii) Carvalho-português *(Quercus faginea)*;
iv) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
v) Cerejeira-brava *(Prunus avium)*;
vi) Eucalipto *(Eucalyptusspp)*;
vii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
viii) Nogueira *(Juglans* regia*)*;
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
x) Pseudotsuga (Pseudotsugamenziesii).
xi) Sobreiro *(Quercus suber)*;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Azinheira *(Quercus rotundifólia)*
ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
iv) Cedro-do-Oregão (Chamaecyparis*)*;
v) Cipreste comum (Cupressus lusitânica);
vi) Nogueira-preta *(Juglans nigra)*;
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;

8. Normas comuns a aplicar na sub-região homogénea
a) Para as respetivas sub-regiões homogéneas são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.
b) Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

c) O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.
d) O disposto na alínea a) não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.
e) Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.
f) Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

III. Planos de gestão Florestal (PGF)

1. Explorações sujeitas a PGF
   a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;
   b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 hectares;
   c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:
   a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL;
   b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-CL;
   c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-CL.

IV. Medidas de Intervenção Comuns e Específicas por Sub-regiões homogéneas

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-CL, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-CL e as medidas de intervenção específicas para a sub-regiões homogéneas que se encontram definidas no Capítulo IV do Regulamento do PROF-CL.

V. Limite máximo de áreas a ocupar por eucalipto

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género Eucalyptus spp. no concelho de GÓIS é o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-CL, conforme sucessivamente alterado.

Anexo **03**

Proposta de exclusões da REN decorrentes do período de Discussão Pública

Primeira Revisão do

Plano Diretor Municipal
GÓIS

Propostas de exclusão da REN / RAN - Pós Discussão Pública

Versão de 10.10.2024 para 2ª Discussão Pública

Revisão do PDM de Góis

Alterações na proposta de delimitação da REN – Pós Discussão Pública

No âmbito do processo de revisão do PDM de Góis e decorrido o "Período de Discussão Pública", surgiu a necessidade de promover pequenas alterações na proposta de ordenamento e consequentemente na delimitação do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN).

As alterações introduzidas foram no contexto de concertação, analisadas pela **CCDRC e APAARHC** e apreciadas em reunião realizada nas instalações da CCDRC no passado dia 20.06.2024.

Relativamente às manchas em questão apresenta-se um quadro resumo das manchas apreciadas e as respetivas fichas de caraterização, que integram a respetiva fundamentação e a identificação do posicionamento das entidades emitido na referida reunião.

As imagens que integram as fichas de identificação, para as respetivas manchas estão suportadas na seguinte legenda:

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN

N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
438	1	Novo "Espaços de Atividades Industriais"	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	A qualificação do solo proposta (EAI - solo rústico) não é possível uma vez que a atividade instalada não tem enquadramento na respetiva definição legal (art.º 22.º do DR 15/2015, de 19/8). Para além disso e no que respeita à exclusão das áreas da REN, não há justificação para a sua aceitação (a empresa dispõe de área livre fora da REN para ampliação).	Desfavorável	Desfavorável	O armazém de construção civil, passa a integrar a qualificação de Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, sem exclusão do regime da REN
457 / 721 / 724 A / 724 B	2	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	A proposta contraria os critérios definidos pela CM para a delimitação dos AR e as orientações superiores sobre esta matéria, nomeadamente a respetiva definição legal e a proposta do PROT-C (afastamento entre edificações superior a 50 metros), pelo que se emite parecer desfavorável à proposta de alteração da qualificação do solo e às propostas de exclusão da REN associadas.	Desfavorável	Desfavorável	Por se tratar de uma área que confina com arruamento existente e infraestruturado, servido de transportes públicos na continuidade do perímetro urbano do aglomerado de São Martinho, garantindo o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, toda a área passou a integrar o Solo Urbano – Espaços urbanos de Baixa Densidade, mantendo as respetivas áreas do regime da REN.
1140 Y	3	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV; ZAC; ZAC+AEIPRA; AEIPRA		Desfavorável	Desfavorável	
CMG	4	Aumento PU - Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano	AEIPRA; AEIPRA+ AEREHS; AEIPRA+ AEREHS+AIV	Não é apresentada qualquer justificação para o aumento desta área. Note-se que que já foi emitido parecer favorável condicionado à exclusão de uma área significativa da REN a norte para o mesmo fim, que não está ocupada, não se percebendo qual a necessidade desta ampliação.	Desfavorável	Desfavorável	Por se tratar de uma área contigua de um importante polo industrial "ZI do Torgal", mantém a qualificação de EAE em sobreposição com as áreas afetas ao regime da REN.
945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143	5	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	Dado que o PU de Alvares já está muito consolidado e face ao elevado número de participações apresentadas para esta área, concorda-se com a sua integração no PU e com as respetivas exclusões da REN (E118** e E119), .com exceção da tipologia CALM, caso exista, que deve permanecer em REN.	Favorável	Favorável	Por se tratar de uma área que confina com arruamento existente e infraestruturado, servido de transportes públicos na continuidade do perímetro urbano do aglomerado de Álvares, garantindo o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, toda a área passou a integrar o Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN.
1120 / 1162 / 1184	6	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Favorável	Favorável	Tratam-se de áreas perfeitamente integradas na malha edificada do aglomerado de Várzea ou Chã de Alvares, com capacidade construtiva no PDM em vigor e que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.
1160 / 1186	7	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS		Favorável	Favorável	

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
1137 / 1140 R	**8**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território, o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente. Não há justificação para a exclusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área com capacidade construtiva no PDM em vigor, perfeitamente integrada na malha edificada do aglomerado de Góis, que confina com arruamento existente e infraestruturado. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e que contribui fortemente para o processo de conformação do perímetro urbano.
989	**9**	Aumento PU - Espaços Habitacionais (Loteamento)	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território, o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente. Não há justificação para a exclusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre, para além de que já foi aceite, ao longo do arruamento, muita área de exclusão da REN para o mesmo efeito, a qual está totalmente descomprometida.	Desfavorável	Desfavorável	Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1183 B	**10**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	ZAC	Desfavorável à proposta de alteração da qualificação do solo dado que se trata de uma área de risco, e à respetiva exclusão da REN em ZAC bem como em sobreposição à margem do CALM.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma parcela já edificada (casa com quintal e anexo de apoio) à cota da EN2, que no processo de delimitação da REN, por lapso terá sido abrangida na tipologia ZAC, razão pela qual se mantém a proposta de exclusão do regime da REN na tipologia ZAC. Em termos de ordenamento passa a integrar a categoria de Espaços Habitacionais, com identificação de Zona Inundável em perímetro urbano.
1055 B / 1098	**11**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	ZAC	Desfavorável à proposta de alteração de qualificação do solo e à respetiva exclusão da REN em ZAC.	Desfavorável	Desfavorável	Tratam-se de pequenas parcelas que integram a frente urbana já constituída, suportada pela EN2, já infraestruturada e com capacidade construtiva no PDM em vigor. Por uma questão de conformação do perímetro urbano e por se tratar de parcelas privadas, em termos de ordenamento passam a integrar a categoria de Espaços Habitacionais, em sobreposição com o regime da REN – ZAC.
1098	**12**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	ZAC		Desfavorável	Desfavorável	

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
423 / 1050	13	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Concorda-se tendo em conta o alinhamento da edificação mais próxima existente.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área que confina com arruamento existente e infraestruturado e que promove a conformação e a uniformização do limite do perímetro urbano. Em termos de ordenamento, passa a integrar a classificação em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de Agosto.
1182	14	Aumento PU - Espaços Verdes - Espaço onde é efetuada a Concentraçã o Motard	Solo Urbano	AIV; AEREHS; AEREHS+AIV; ZAC; ZAC+AEIPRA	Desfavorável por ser compatível com o regime da REN, para além de se encontrar em áreas de ZAC.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma parcela que corresponde ao espaço que alberga anualmente a concentração Motard de Góis, com repercussão nacional. Esta área passa a integrar o Solo Urbano, na categoria de Espaços Verdes, mantendo as áreas afetas ao regime da REN, nas diferentes tipologias.
1164 B / 1185	15	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AIV	Favorável à exclusão da REN, para conformação com o cadastro existente. Quanto à alteração da classificação do solo, compete à CM decidir.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área que corresponde a um pequeno ajustamento na delimitação do perímetro urbano, que para além de confrontar com arruamento existente e infraestruturado, contribui para a conformação do perímetro urbano. Esta área passa a integrar o Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN.
1140 F	16	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS AEIPRA+ZAC	Desfavorável à proposta de exclusão da REN, por desnecessária e por contrariar as orientações superiormente emanadas em matéria de ordenamento do território, na medida em que promove a ligação entre áreas urbanas (Bordeiro e São Martinho), promovendo a dispersão de edificações ao longo de vias.	Desfavorável	Desfavorável	Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1046 J / 1089 B	17	Aumento PU - Espaços Centrais - inserido na ARU de Góis	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV; ZAC	Face aos argumentos invocados na participação apresentada, nomeadamente ao facto desta área estar inserida numa ARU (ARU Góis) e, no âmbito desta, estar identificada como "Zona Residencial/Uso Misto", emite-se parecer favorável à alteração da classificação do solo apresentada e à correspondente proposta de exclusão da REN em AEREHS e AEREHS+AIV (Sobreposição de tipologias**), e desfavorável à pequena área a NO sobreposta a ZAC. Ajustar a E43 à área agora aceite.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área localizada na envolvente da Igreja Matriz de Góis e do cemitério, classificada como solo urbano no PDM em vigor, integrada na delimitação da ARU de Góis. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a evitar o conflito com a tipologia da REN (ZAC).

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
(1089 B) 576 / 986 / 969	18	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU e já se encontra parcialmente ocupada. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área que constitui um hiato urbano, entre o perímetro urbano de Vila Nova do Ceira e de Murtinheira, que confina com arruamento existente e infraestruturado e que já se encontra parcialmente ocupada. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
1027	19	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
1003 / 1004 / 1008	20	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU para além de se inserir em ARU (ARU da Várzea Grande).	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
1196	21	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente, para além de ser uma conformação ao cadastro existente.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
992	22	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA; AEIPRA + AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de REN, que permite a conformação do PU. (sobreposição de tipologias **)	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Várzea Pequena, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
939	**23**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena alteração que permite a conformação do PU.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Várzea ou Chã de Alvares, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
518 / 1164 C	**24**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS	Trata-se de uma área de logradouro, sendo que o perímetro urbano já tem uma frente de construção fora da REN suficiente para permitir a construção de edificações, conforme é visível pelo alinhamento das edificações já existentes.	Desfavorável	Desfavorável	Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
832	**25**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Colmeal, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
1164 A	**26**	Aumento PU - Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano	AEIPRA; AEIPRA + AEREHS	Dado que o EAE atual já está todo ocupado, visando esta alteração a possibilidade de ampliação futura da empresa instalada, concorda-se com esta proposta quer quanto à proposta de classificação do solo quer quanto à exclusão da REN a propor.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do Espaço de Atividade Económica de Chã de Alvares, totalmente ocupado. perímetro urbano de Colmeal, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços de Atividades Económicas, promovendo o aumento do espaço industrial já existe e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
CMG	**27**	Projeto de novo Hotel - parcialmente inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV ZAC; ZAC+AEIPRA; AEIPRA	Numa primeira análise, considera-se que esta área, dado o risco natural (ZAC, AIV) e a sua sensibilidade ecológica (Margem dos CALM) e dada a sua integração num *continuum naturale* do curso de água e respetivas margens, deve ser preservada e livre de quaisquer edificações, mantendo-se em espaço verde de fruição pública. Neste sentido, deve ser devidamente esclarecido o objetivo e a fundamentação desta pretensão/proposta.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma área onde atualmente se encontra instalada uma unidade de Hotel Rural, que pretende ampliar as suas instalações. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a evitar o conflito com o regime da REN, nas tipologias CALM, ZAC e AEIPRA.

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
996 / 998	**28**	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Barreiro, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, promovendo a conformação do aglomerado e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.
260 / 458 / 993	**29**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Desfavorável dado que é uma área de logradouro, sendo que o perímetro urbano já tem uma frente de construção fora da REN suficiente para permitir a construção de edificações.	Desfavorável	Desfavorável	Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
504	**30**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Trata-se de uma área de logradouro, sendo que o perímetro urbano já tem uma frente de construção fora da REN suficiente para permitir a construção de edificações. Esta área insere-se, ainda, em aproveitamento hidroagrícola.	Desfavorável	Desfavorável	Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
970 / 1000	**31**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS	Desfavorável à exclusão da REN, por ser desnecessária. Quanto à alteração da classificação do solo, compete à CM decidir PEQUENAS alterações decorrentes da ponderação das participações recebidas na DP, que não envolvam condicionantes de ordem superior e cumpram com os critérios legalmente definidos.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do aglomerado e a evitar o conflito com o regime da REN.
520	**32**	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	A proposta contraria os critérios definidos pela CM para a delimitação dos AR e as orientações superiores sobre esta matéria, nomeadamente a respetiva definição legal e a proposta do PROT-C (afastamento entre edificações superior a 50 metros), pelo que se emite parecer desfavorável às propostas de exclusão da REN associadas. Note-se que, a Sul, o AR dispõe de muita área livre resultante de uma mancha de grandes dimensões já com parecer favorável à respetiva exclusão da REN. Quanto à proposta de alteração da qualificação do solo e, conforme já referido noutras situações, cabe à CM a ponderação e decisão relativa às participações recebidas, desde que as mesmas não envolvam condicionantes de ordem superior.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área localizada no Soito, na envolvente das instalações da Associação Melhoramentos da Aldeia e propriedade da mesma, para onde se perspetiva a ampliação das atuais instalações. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, sem promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN.

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
1073 / 1074 / 1046 G / 1140 U	**33**	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano - EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Aceita-se a exclusão da REN a propor, dado ser na contiguidade do AR existente.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Manjão, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, mantendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN.
1132 / 1140 C	**34**	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano - EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AIV; AEREHS+AIV	Proposta de exclusão da REN de grande dimensão numa área ainda descomprometida.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Carvão, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, sendo que a exclusão do regime da REN, abrange apenas a área ocupada pela edificação.
1140 P	**35**	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Dado ser uma área contígua ao AR existente, aceita-se a exclusão da REN, mas apenas até ao limite de 50 metros a partir da última edificação existente no mesmo, de modo a cumprir os critérios de delimitação dos AR definidos pela CM e na proposta de PROT Centro.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Folgosa, junto à sede da Comissão de Melhoramentos, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a incluir apenas uma faixa envolvente de 50 metros a partir da última edificação existentes, mantendo a corresponde área como proposta de exclusão do regime da REN.
1140 G	**36**	Novo - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS	Já foi emitido parecer a esta proposta no âmbito da CC e da reunião de concertação. É à CM que compete ponderar e tomar decisões sobre o acolhimento das participações recebidas na Discussão Pública, desde que não envolvam matérias da tutela de outras entidades. Desfavorável à área de exclusão a propor. Alerta-se que a REN deve ser reintegrada tendo em conta a sua retirada como AUC.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de um pequeno aglomerado "Carvalhal Miúdo", atualmente sem qualquer residente. O referido aglomerado não cumpre os critério definidos na alínea d) do n.º2 do artigo 23º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto. Neste âmbito, a proposta de Ordenamento não delimita o Aglomerado Rural, no entanto, a área ocupada pelas edificações fica expurgada da do regime da REN.
1140 Q	**37**	Novo - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Concorda-se com a exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **). Quanto à alteração da classificação do solo, é da competência da CM decidir.	Favorável	Favorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Pião, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, mantendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN.

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
812	38	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS	Desfavorável à exclusão da REN a propor em AEREHS, por ser área de logradouro.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Fonte dos Sapos, adquirida pela Associação dos Amigos da freguesia para a construção de espaço multiusos, destinada a eventos culturais, sociais e desportivos. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, sem promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1078	39	Novo - Espaços de Atividades Industriais	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	A qualificação do solo proposta (EAI - solo rústico) não é possível uma vez que a atividade instalada não tem enquadramento na respetiva definição legal (art.º 22.º do DR 15/2015, de 19/8). Para além disso e no que respeita à exclusão das áreas da REN, não há justificação para a sua aceitação (a empresa dispõe de área livre fora da REN para ampliação).	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área afeta às instalações da Empresa Alinorma - Caixilharia de alumínio. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços de Atividades Económicas, no entanto, sem promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1140 D / CMG	40	Aumento - Espaços de Atividades Industriais	Solo Rústico	AEIPRA+ AEREHS	Trata-se de uma nova proposta de grandes dimensões, cuja exclusão da REN deve ser concretizada através do artigo 16º ou 16º-A do RJREN, mediante apresentação de projeto público ou privado a executar.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se uma área ainda descomprometida, localizada na envolvente da atual Zona Industrial de Alagoa. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços de Atividades Económicas, no entanto, sem promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
CMG	41	Aumento - Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis - terrenos da Câmara	Solo Rústico	AEIPRA; AEIPRA+ZAC	Não se percebe qual o objetivo desta proposta. Clarificar.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área propriedade da Câmara Municipal de Góis, localizada na envolvente da Praia Fluvial, onde os usos previstos serão sempre compatíveis com o regime da REN. Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1133	42	Passagem de Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis para Espaços de Atividade Económica - instalação de exploração avícola - investimento LUSIAVES	Solo Urbano	AEIPRA AEREHS AEREHS+AIV AEREHS+ AEIPRA	Trata-se de uma alteração substancial, que envolve matérias de várias entidades e que terá de ser novamente sujeita a DP. Uma vez que a CC já está extinta e considerando que a CM irá solicitar uma Conferência Procedimental para a "área de conflito" a Norte, para emissão de parecer das entidades com interesses na mesma, poderá aproveitar o mesmo procedimento para a submissão desta proposta. Quanto à proposta de exclusão da REN, uma vez que esta proposta necessita de AIA, a exclusão das áreas de REN só poderá ocorrer após a emissão de DIA favorável ou favorável condicionada.			Trata-se de uma área localizada na Serra da Carvalhinha, onde se pretende instalar uma unidade de Produção Avícola, que já detém pedidos de informação prévia na CM de Góis e que envolve um investimento relevante para o município de Góis. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços de Atividades Industriais. Por se tratar de uma alteração substancial, que envolve matérias de várias entidades, a proposta de revisão do PDMG será objeto de novo período de Discussão Pública para esta área.

Quadro Resumo da avaliação às propostas de exclusão do regime da REN								
N.º Participação	N.º Ordem	Qualificação do Solo	Classificação do Solo	Tipologia da REN afetadas	Posição das Entidades			Fundamentação
					Observações	CCDRC	APA ARHC	
CMG	43	Novo - Espaços de Atividade Económica - instalação de exploração avícola - investimento LUSIAVES	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Área de conflito da CAOP, que será apreciada em sede de Conferência Procedimental com todas as entidades com interesses na área. A exclusão das áreas da REN só poderá ocorrer após a obtenção da DIA com parecer favorável ou favorável condicionado.			Trata-se de uma área de conflito da CAOP com o município da Lousã. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a classificar e a qualificar esta área do território. Por se tratar de uma alteração substancial, que envolve matérias de várias entidades, a proposta de revisão do PDMG será objeto de novo período de Discussão Pública para esta área.
436	44	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território, o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente. Não há justificação para a exclusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Já se aceitou muita área de exclusão da REN para o mesmo efeito, a qual está totalmente descomprometida.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área ainda descomprometida, que tem enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1089 A	45	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Grande parte da área da participação sobrepõe-se à área de exclusão E34 que obteve parecer favorável das entidades. A restante área da participação, não faz sentido a sua exclusão, porquanto se trata de área de logradouro.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área parcialmente abrangida pelo perímetro urbano proposto, estando assim garantida a sua edificabilidade. Mantem-se a proposta de ordenamento sem qualquer alteração e sem qualquer proposta de exclusão do regime da REN.
1046 / 1140 J	46	Novo - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEIPRA; AEREHS; AEIPRA+ AEREHS; AEREHS+AIV	Desfavorável à exclusão da REN.	Desfavorável	Desfavorável	Trata-se de uma área que compreende o aglomerado de Casalinho de Cima. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, sem promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN.

	Novas propostas de exclusão do regime da REN

Relativamente às manchas apreciadas e que implicam propostas de exclusão do regime da REN, apresentam-se as respetivas fichas de caraterização e de fundamentação.

Nestas fichas estão identificadas duas manchas que na referida reunião obtiveram tendência desfavorável par parte das entidades, no entanto, a CM Góis entende adequado e oportuno manter as respetivas propostas de exclusão, pelas seguintes razões:

Mancha 8, da qual resultam três pequenas propostas de exclusão da REN, identificadas como E40, E41 e E42, todas elas em área de franja da REN e que sustentação no fato de fazerem parte integrante de uma parcela, atualmente com capacidade construtiva no PDM em vigor, perfeitamente integrada na malha edificada do aglomerado de Góis, que confina com arruamento existente e infraestruturado e que para além de promover e contribuir fortemente para o processo de conformação do perímetro urbano de Góis, garante o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Mancha 10, que constitui um ligeiro aumento da anterior proposta de exclusão **C188**, com parecer Favorável. Trata-se de uma parcela já edificada (casa com quintal e anexo de apoio) à cota da EN2, que no processo de delimitação da REN, por lapso terá sido abrangida na tipologia ZAC.
Assim e tal como acontece como a área confinante, que corresponde à proposta de exclusão da REN C188, que foi excluída da ZAC e que se encontra identificada na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo, como área inundável em perímetro urbano, propõe-se adotar o mesmo tratamento para esta área, que resultaria num ligeiro aumento à proposta de exclusão anteriormente apresentada (C188) com parecer favorável.

Neste âmbito, importa ainda referir que todas as manchas analisadas pela **CCDRC e APAARHC** e apreciadas em reunião realizada nas instalações da CCDRC no passado dia 20.06.2024, que obtiveram posicionamento favorável e que também apresentavam conflito com a RAN e aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente as manchas 18, 20, 22 e 29] foram oportunamente apreciadas e avaliadas com a entidade DRAPC, a qual também se pronunciou favoravelmente. Neste âmbito existe também uma ficha que corresponde à Mancha **C29**, que surge na sequência de avaliação efetuadas, sugerida pela entidade, por uma questão de coerência e uniformização de critérios de avaliação [ver documento anexo - alterações na proposta de delimitação da RAN e AH – Pós Discussão Pública].

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 996 / 998]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	E13	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Barreiro, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, promovendo a conformação do aglomerado e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.	AIV + AEREHS	3301,03	3604,42	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEREHS	303,39			
Nº Mancha [20.06.2024]	28						

Versão para Discussão Pública

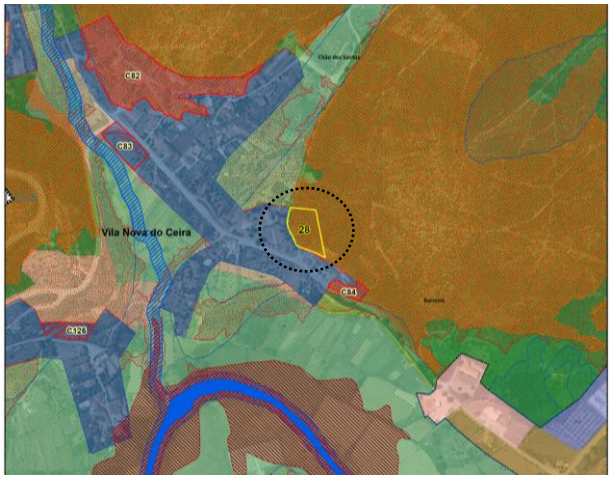

Versão Pós Discussão Pública

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 992]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	E14	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Várzea Pequena, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH do Vila Nova do Ceira.	AEIPRA + AEREHS	281,05	1863,13	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEIPRA	1582,08			
Nº Mancha [20.06.2024]	22						

Versão para Discussão Pública

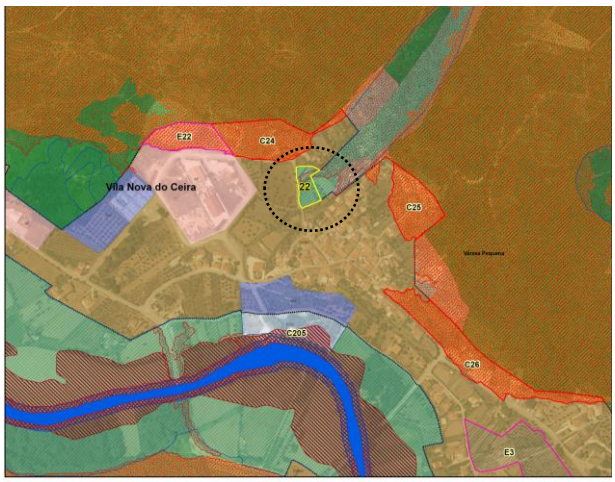

Versão Pós Discussão Pública

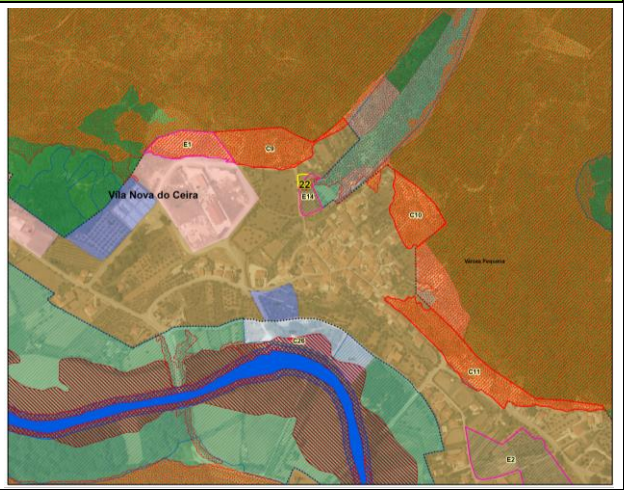

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1027]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E15**	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.	AEIPRA	1852,15	**3604,42**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**19**						

Versão para Discussão Pública

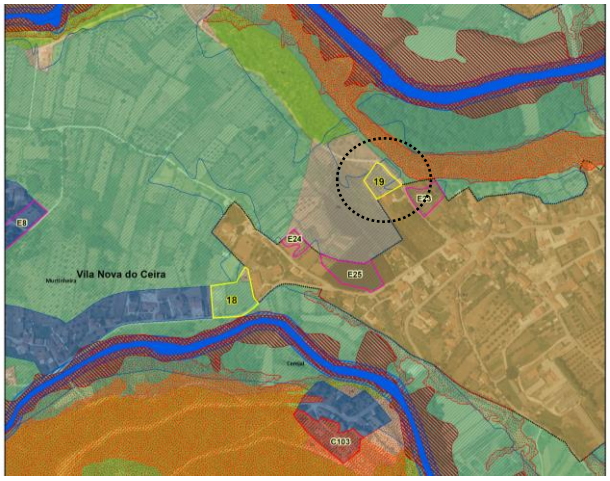

Versão Pós Discussão Pública

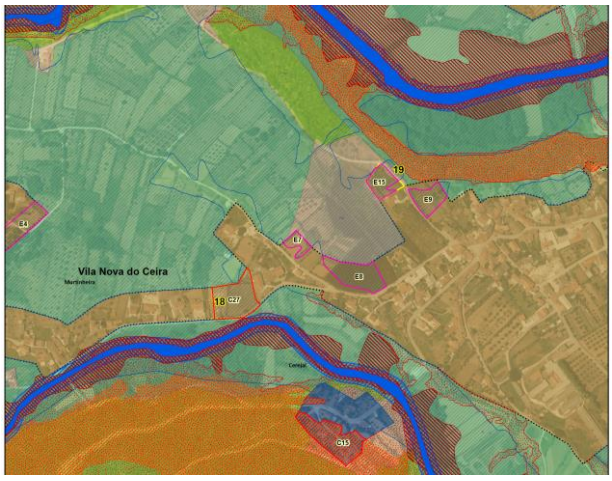

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 423 / 1050]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E21**	Trata-se de uma área que confina com arruamento existente e infraestruturado e que promove a conformação e a uniformização do limite do perímetro urbano. Esta área em termos de exclusão do regime da REN resultaria num ligeiro aumento da proposta de exclusão, anteriormente apresentada e identificada como E49. Em termos de ordenamento, passa a integrar a classificação em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de Agosto.	AIV + AEREHS	9616,56	**9616,56**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	**E49**						
Nº Mancha [20.06.2024]	**13**						

Versão para Discussão Pública

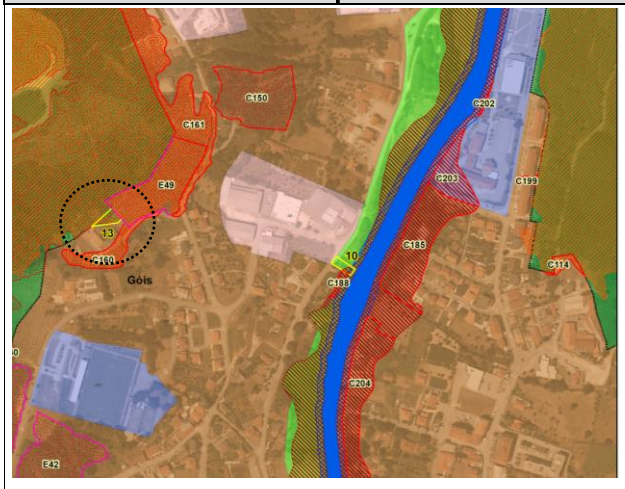

Versão Pós Discussão Pública

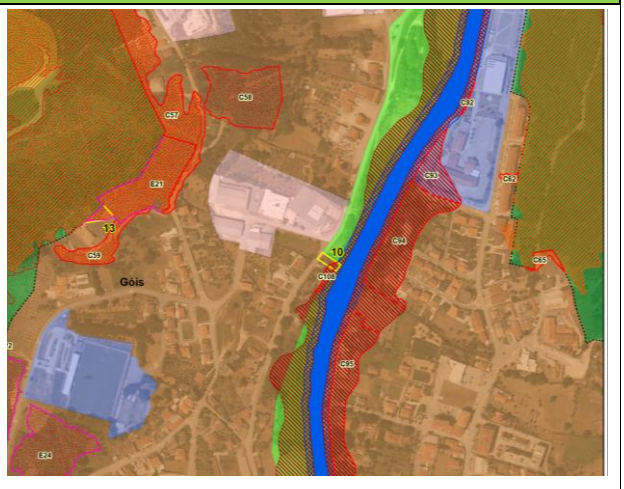

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1137 / 1140R]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E40**	Trata-se de uma área com capacidade construtiva no PDM em vigor, perfeitamente integrada na malha edificada do aglomerado de Góis, que confina com arruamento existente e infraestruturado. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e que contribui fortemente para o processo de conformação do perímetro urbano.	AEREHS	146,15	**146,15**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**8**						

Versão para Discussão Pública

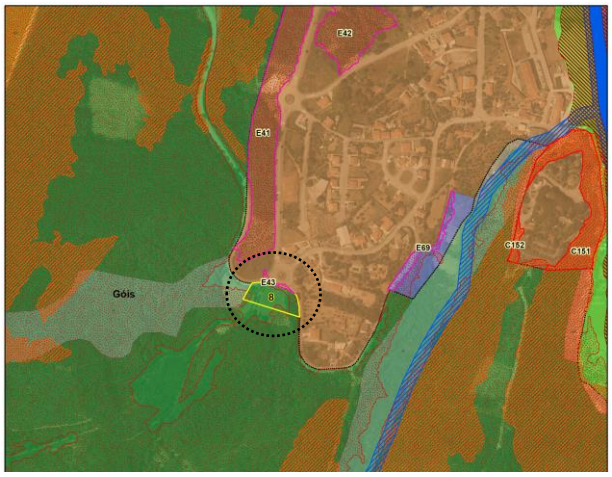

Versão Pós Discussão Pública

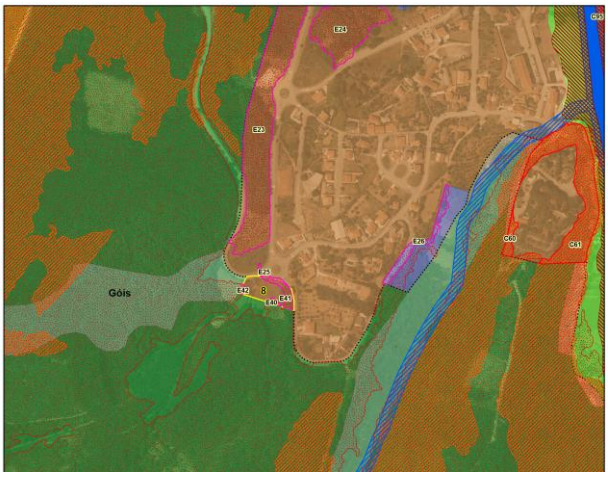

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1137 / 1140R]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E41**	Trata-se de uma área com capacidade construtiva no PDM em vigor, perfeitamente integrada na malha edificada do aglomerado de Góis, que confina com arruamento existente e infraestruturado. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e que contribui fortemente para o processo de conformação do perímetro urbano.	AEREHS	786,46	**786,46**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**8**						

Versão para Discussão Pública

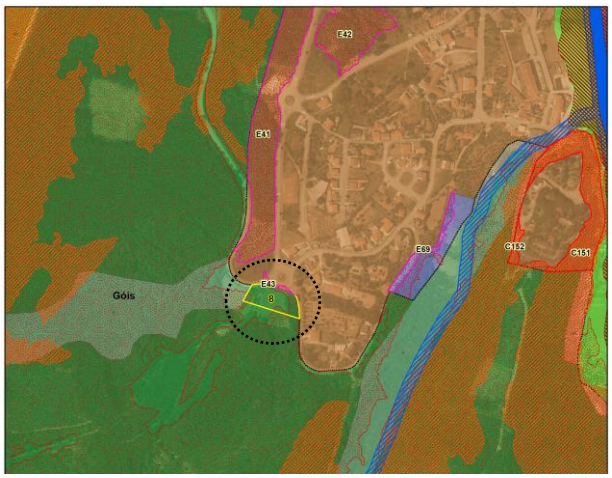

Versão Pós Discussão Pública

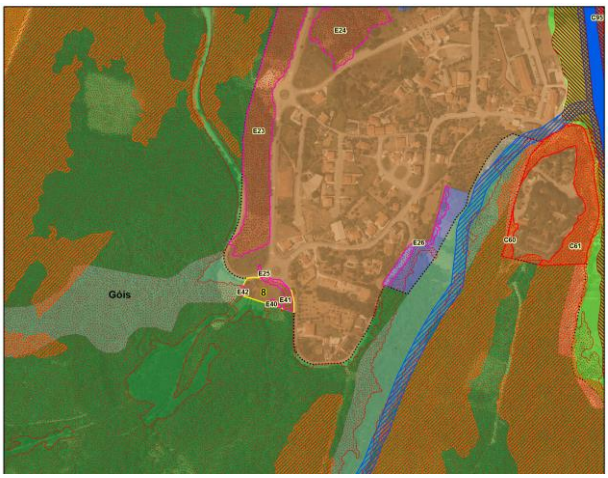

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1137 / 1140R]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E42**	Trata-se de uma área com capacidade construtiva no PDM em vigor, perfeitamente integrada na malha edificada do aglomerado de Góis, que confina com arruamento existente e infraestruturado. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e que contribui fortemente para o processo de conformação do perímetro urbano.	AEREHS	148,62	**148,62**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**8**						

Versão para Discussão Pública

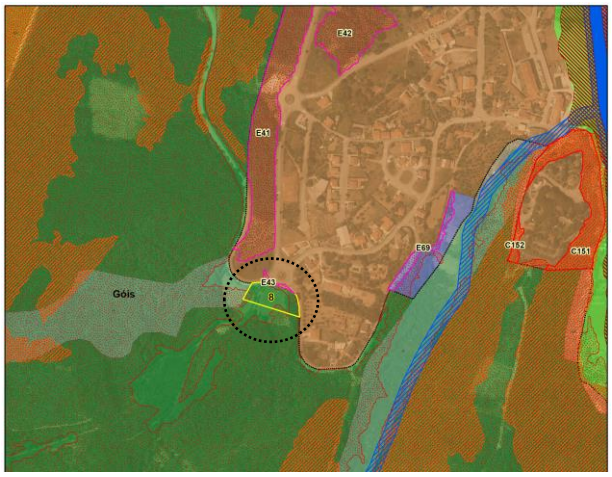

Versão Pós Discussão Pública

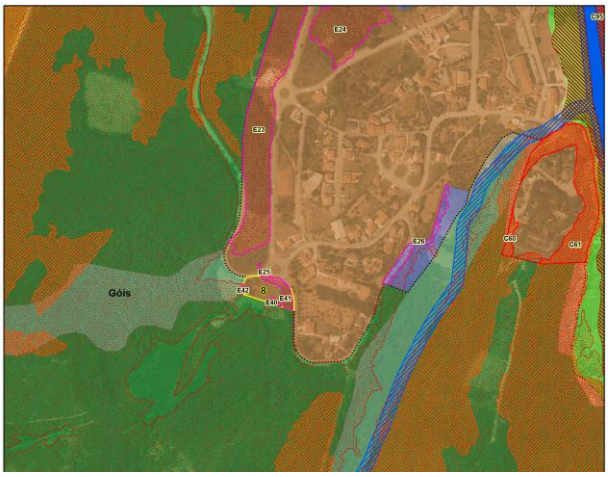

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1164A]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E78**	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do Espaço de Atividade Económica de Chã de Alvares, totalmente ocupado, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços de Atividades Económicas, promovendo o aumento do espaço industrial já existe e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.	AEIPRA + AEREHS	77,14	**9519,11**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEIPRA	9441,97			
Nº Mancha [20.06.2024]	**26**						

Versão para Discussão Pública

Versão Pós Discussão Pública

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1160 / 1186]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	E79	Tratam-se de áreas perfeitamente integradas na malha edificada do aglomerado de Várzea ou Chã de Alvares, com capacidade construtiva no PDM em vigor e que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	AEIPRA + AEREHS	553,78	2899,81	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEIPRA	2346,03			
Nº Mancha [20.06.2024]	7						

Versão para Discussão Pública

Versão Pós Discussão Pública

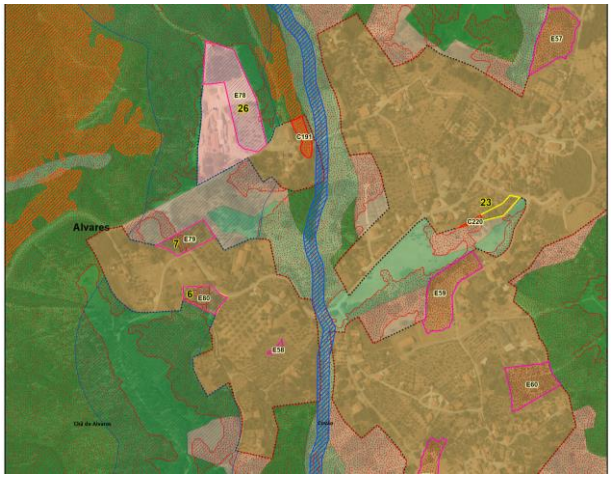

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1120 / 1162 / 1184]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	E80	Tratam-se de áreas perfeitamente integradas na malha edificada do aglomerado de Várzea ou Chã de Alvares, com capacidade construtiva no PDM em vigor e que confinam com arruamentos existentes e infraestruturados. Matem-se a sua classificação em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN, por se considerar que garantem o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	AEIPRA + AEREHS	778,72	2359,75	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEIPRA	1581,03			
Nº Mancha [20.06.2024]	6						

Versão para Discussão Pública

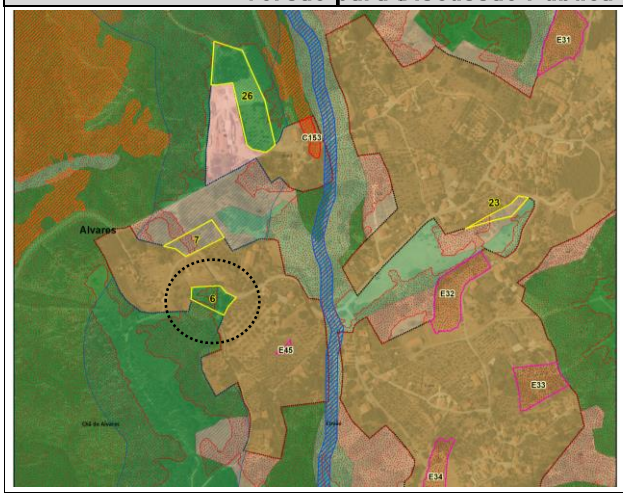

Versão Pós Discussão Pública

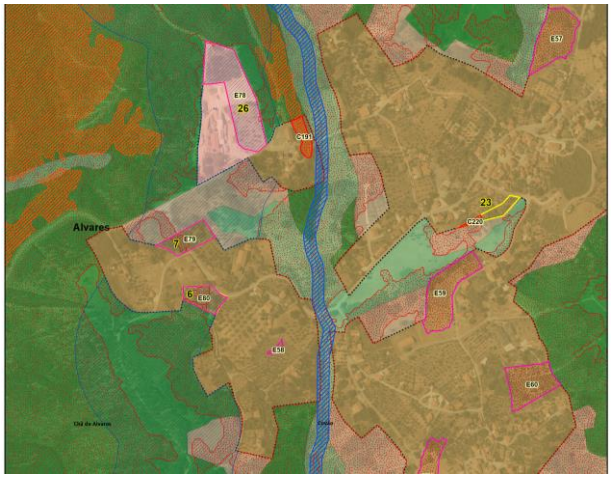

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E81**	Por se tratar de uma área que confina com arruamento existente e infraestruturado, servido de transportes públicos na continuidade do perímetro urbano do aglomerado de Álvares, garantindo o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, toda a área passou a integrar o Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN.	AIV + AEREHS	2600,04	**3082,97**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AIV	337,48			
Nº Mancha [20.06.2024]	**5**		AEIPRA	**145,45**			

Versão para Discussão Pública

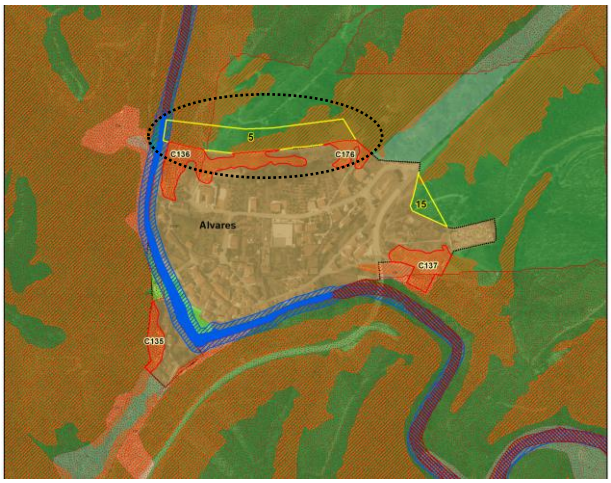

Versão Pós Discussão Pública

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E82**	Por se tratar de uma área que confina com arruamento existente e infraestruturado, servido de transportes públicos na continuidade do perímetro urbano do aglomerado de Álvares, garantindo o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, toda a área passou a integrar o Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN.	AIV	6205,51	**6205,51**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**5**						

Versão para Discussão Pública

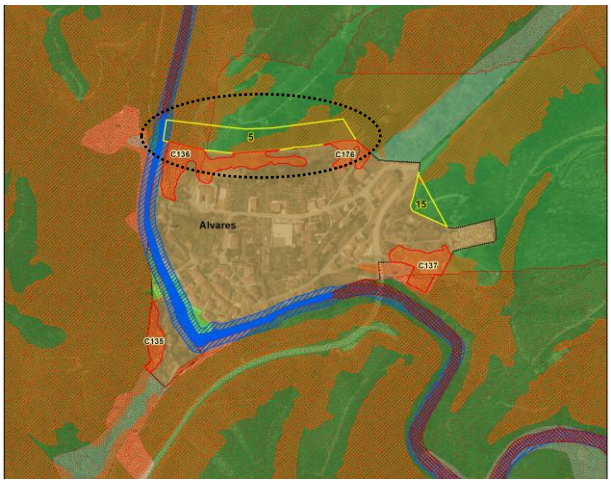

Versão Pós Discussão Pública

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1164B / 1185]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**E83**	Trata-se de uma área que corresponde a um pequeno ajustamento na delimitação do perímetro urbano, que para além de confrontar com arruamento existente e infraestruturado, contribui para a conformação do perímetro urbano. Esta área passa a integrar o Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva exclusão das áreas afetas ao regime da REN.	AIV	42,65	**42,65**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**15**						

Versão para Discussão Pública

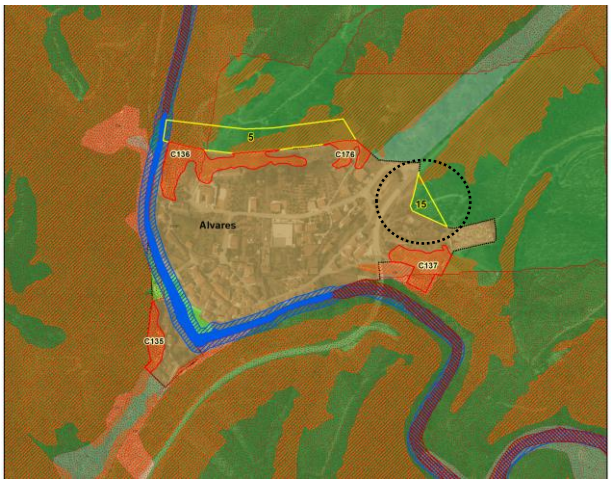

Versão Pós Discussão Pública

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1089B]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C27**	Trata-se de uma área que constitui um hiato urbano, entre o perímetro urbano de Vila Nova do Ceira e de Murtinheira, que confina com arruamento existente e infraestruturado e que já se encontra parcialmente ocupada. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH do Vila Nova do Ceira.	AEIPRA	4448,81	**4448,81**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**18**						

Versão para Discussão Pública

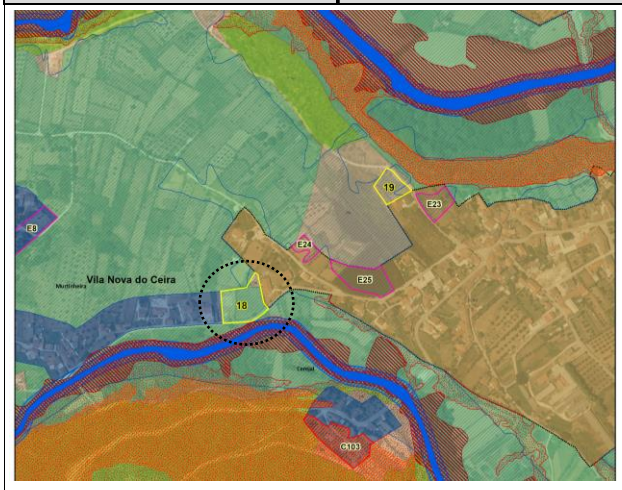

Versão Pós Discussão Pública

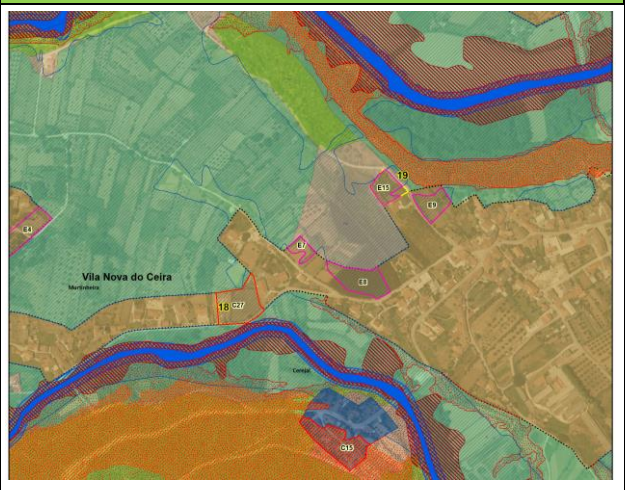

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1196 / CMG]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C28**	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.	AIV + AEREHS	2118,62	**2808,51**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEREHS	689,89			
Nº Mancha [20.06.2024]	**21**						
	27	Trata-se de uma área onde atualmente se encontra instalada uma unidade de Hotel Rural, que pretende ampliar as suas instalações. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a evitar o conflito com o regime da REN, nas tipologias CALM, ZAC e AEIPRA.					

Versão para Discussão Pública

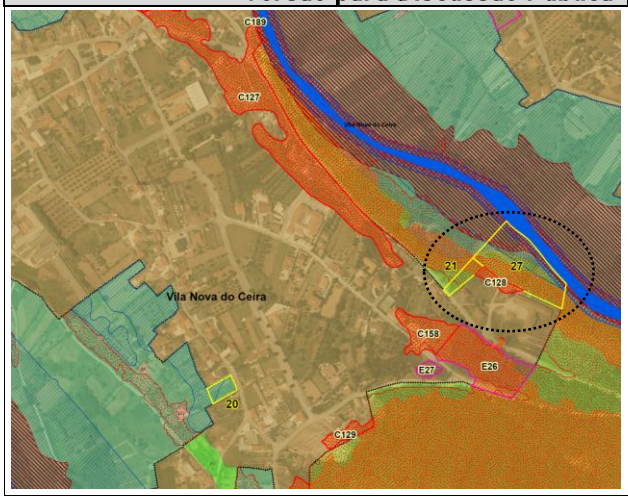

Versão Pós Discussão Pública

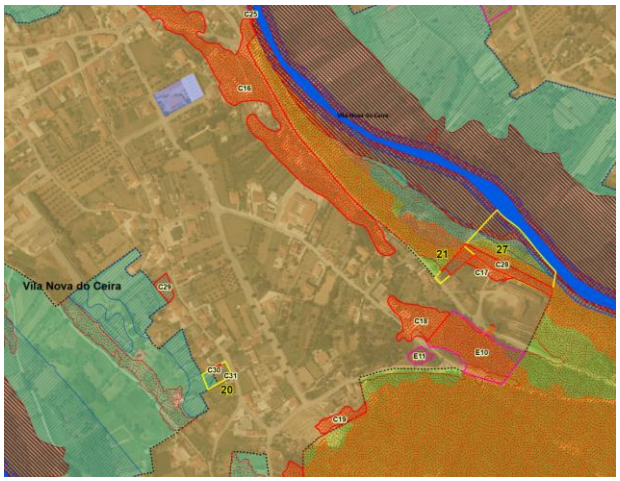

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1003 / 1004 / 1008]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C30**	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH do Vila Nova do Ceira.	AEIPRA	86,93	**86,93**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**20**						

Versão para Discussão Pública

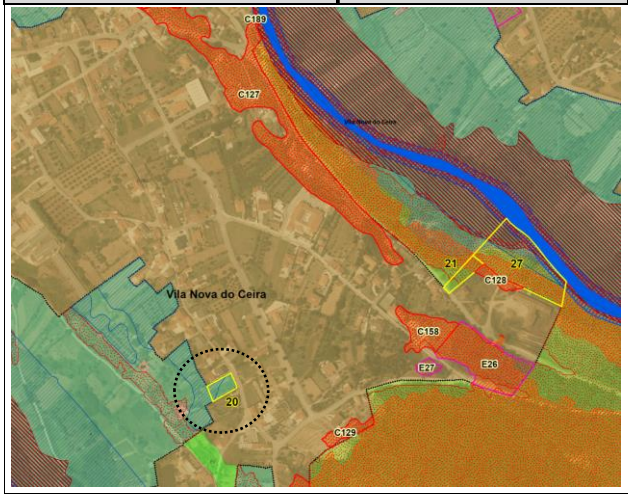

Versão Pós Discussão Pública

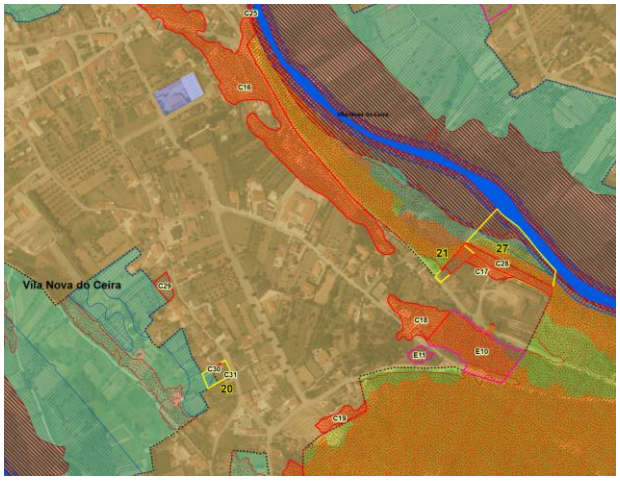

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1003 / 1004 / 1008]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C31**	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH do Vila Nova do Ceira.	AEIPRA	9,13	**9,13**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**20**						

Versão para Discussão Pública

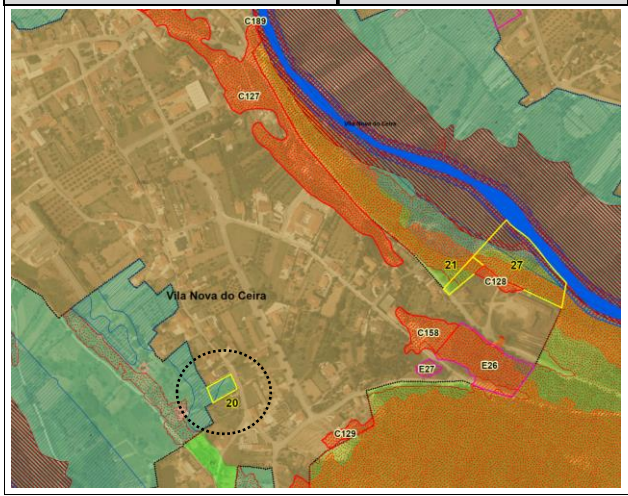

Versão Pós Discussão Pública

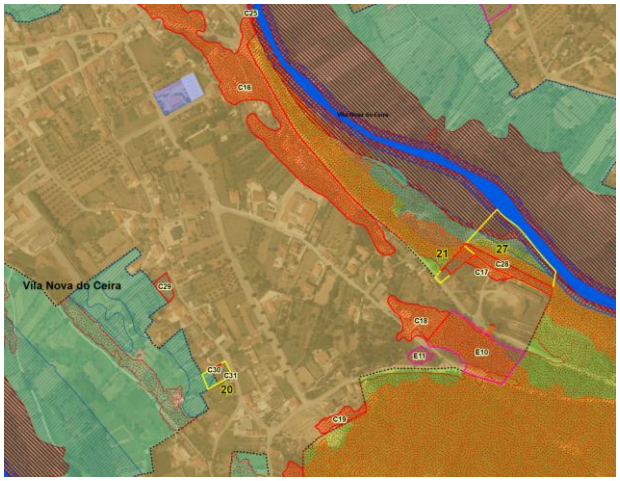

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1003 / 1004 / 1008]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C29**	Trata-se de uma área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH do Vila Nova do Ceira.	AEIPRA	749,45	**749,45**	¦	¦
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	--						

Versão para Discussão Pública

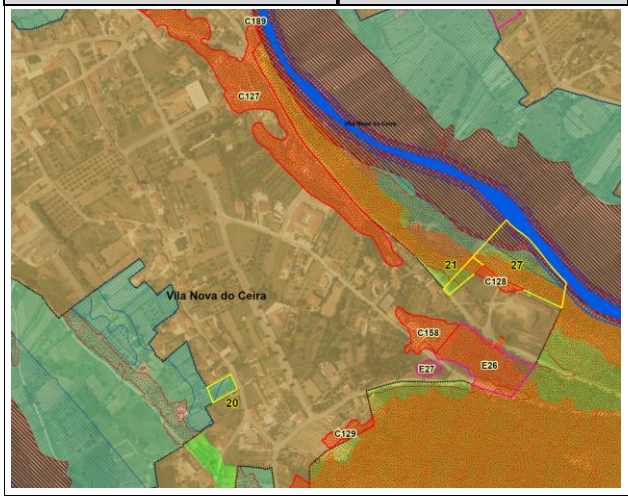

Versão Pós Discussão Pública

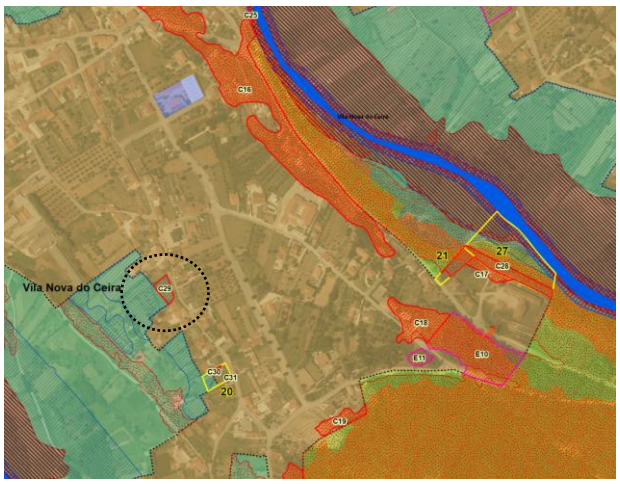

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1183B]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	C108	Trata-se de uma parcela já edificada (casa com quintal e anexo de apoio) à cota da EN2, que no processo de delimitação da REN, por lapso terá sido abrangida na tipologia ZAC, razão pela qual se mantém a proposta de exclusão do regime da REN na tipologia ZAC. Em termos de ordenamento passa a integrar a categoria de Espaços Habitacionais, com identificação de Zona Inundável em perímetro urbano.	ZAC	71,09	**445,24**	Desfavorável	Desfavorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	C188						
Nº Mancha [20.06.2024]	10						

Versão para Discussão Pública

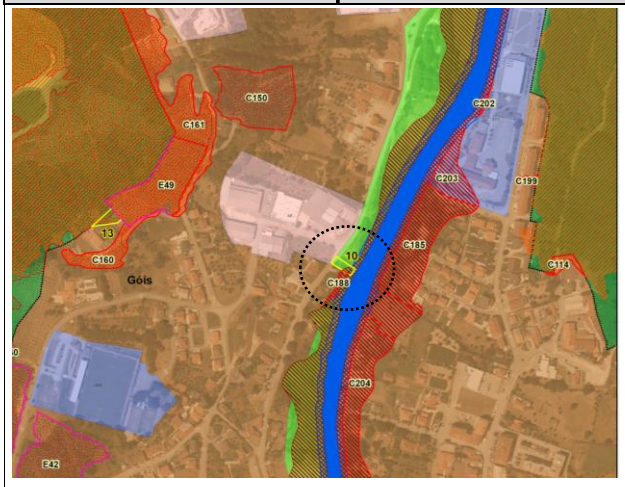

Versão Pós Discussão Pública

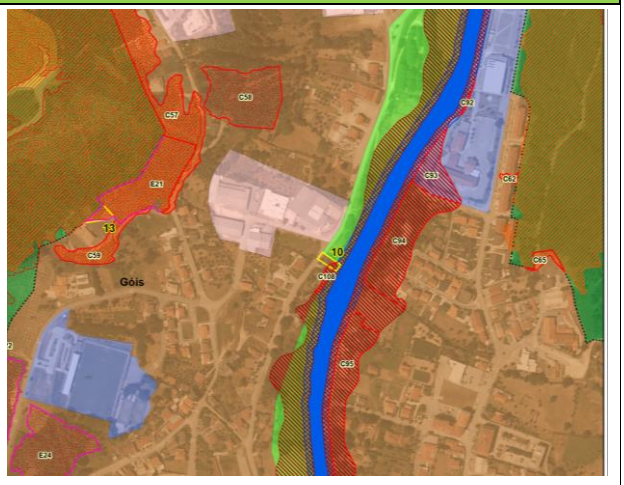

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1132 / 1140C]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	C116	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Carvão, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, sendo que a exclusão do regime da REN, abrange apenas a área ocupada pela edificação	ZAC	1397,32	**1397,32**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	34						

Versão para Discussão Pública

Versão Pós Discussão Pública

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1140Q]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	C117	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Pião, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, mantendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN.	AIV + AEREHS	16510,90	16799,00	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEREHS	288,10			
Nº Mancha [20.06.2024]	37						

Versão para Discussão Pública

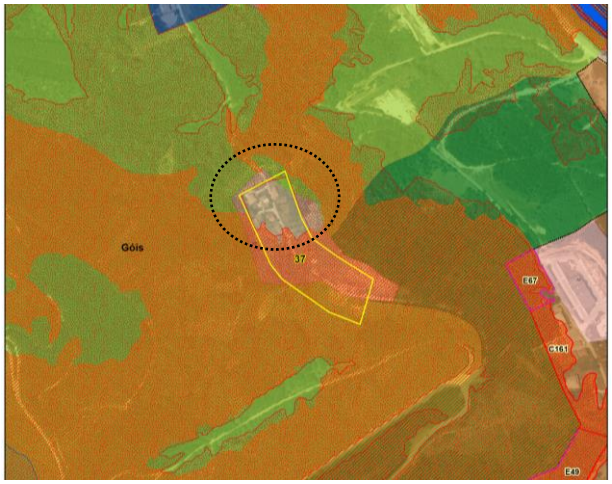

Versão Pós Discussão Pública

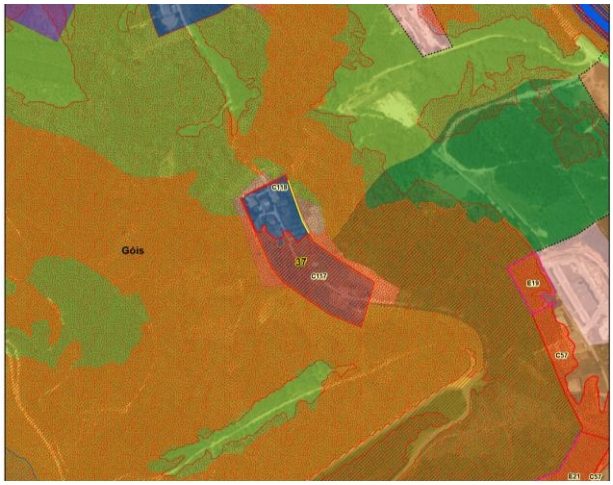

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1140Q]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	C118	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Pião, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, mantendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN.	AEREHS	268,75	268,75	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	37						

Versão para Discussão Pública

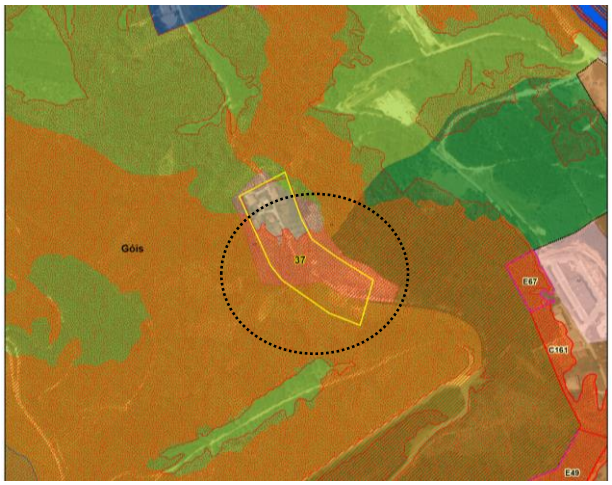

Versão Pós Discussão Pública

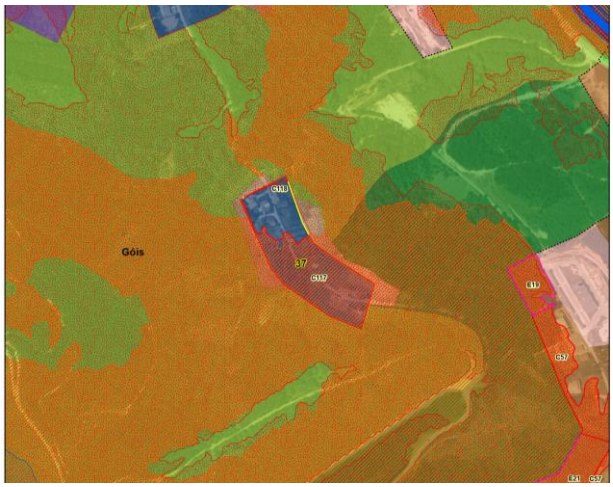

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1073 / 1074 / 1046G / 1140U]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C119**	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Manjão, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Aglomerado Rural, mantendo a respetiva proposta de exclusão do regime da REN.	AIV + AEREHS	12,97	**1420,82**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--		AEREHS	1407,85			
Nº Mancha [20.06.2024]	**33**						

Versão para Discussão Pública

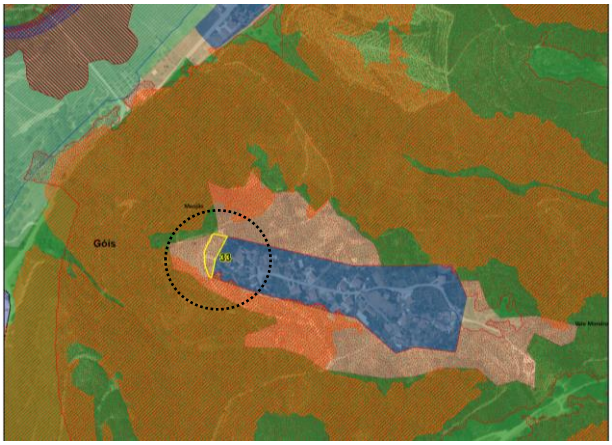

Versão Pós Discussão Pública

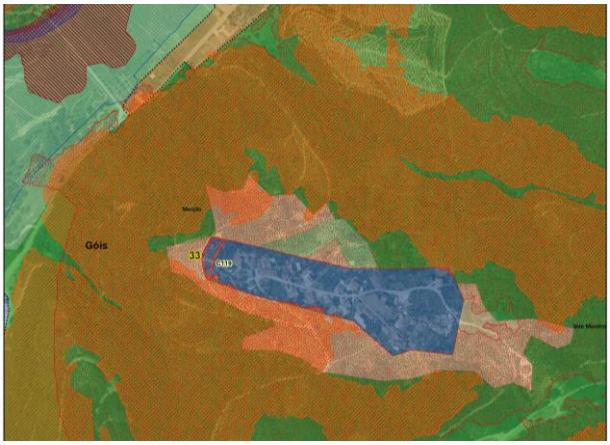

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 1140P]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	**C120**	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do Aglomerado Rural de Folgosa, junto à sede da Comissão de Melhoramentos, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a incluir apenas uma faixa envolvente de 50 metros a partir da última edificação existentes, mantendo a corresponde área como proposta de exclusão do regime da REN.	AIV + AEREHS	2108,42	**2108,42**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	**35**						

Versão para Discussão Pública

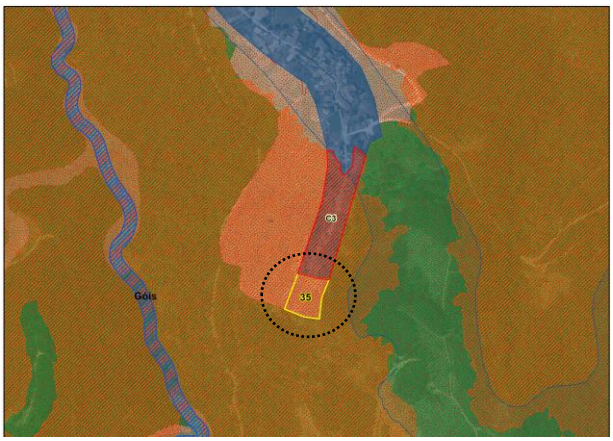

Versão Pós Discussão Pública

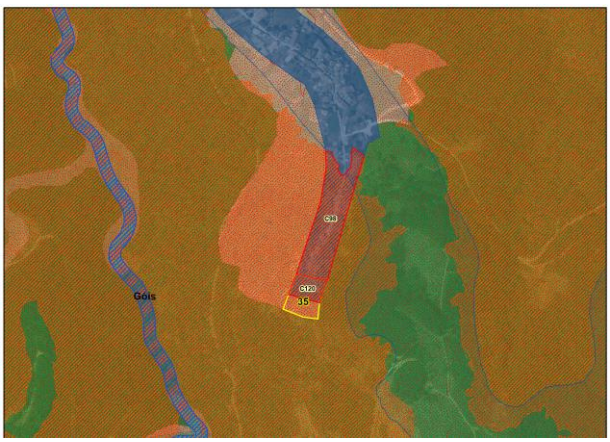

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 832]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	C164	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Colmeal, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.	AIV + AEREHS	732,77	**732,77**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	25						

Versão para Discussão Pública

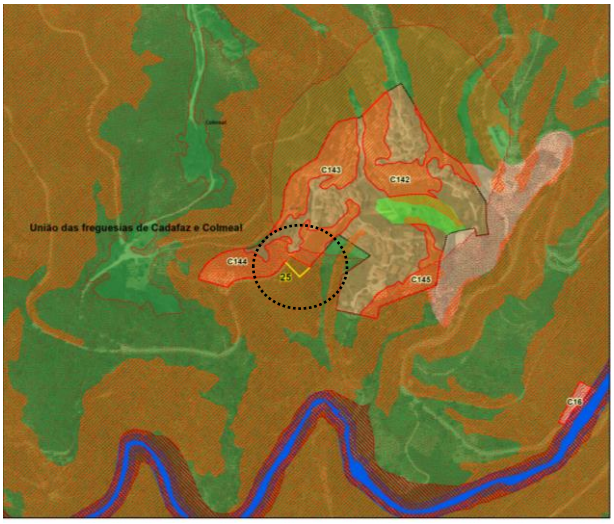

Versão Pós Discussão Pública

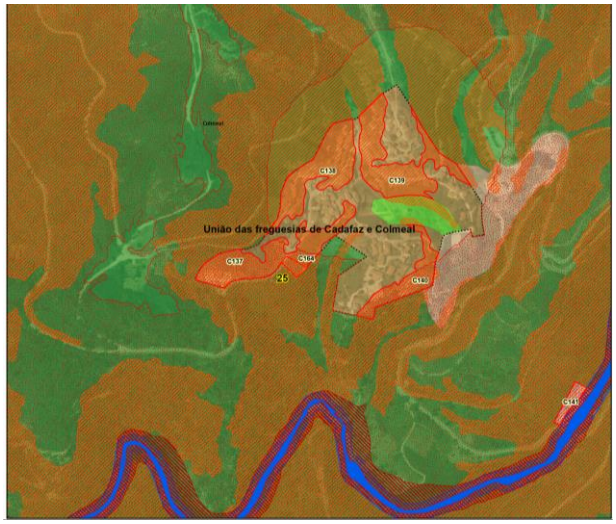

Exclusões da REN		Fundamentação [Participações 939]	Tipologias da REN	Área [m²]	Área [m²]	Posicionamento da Entidade	
						CCDRC	APAARHC
Nº Mancha [julho 2024]	C220	Trata-se de uma pequena área, localizada na contiguidade do perímetro urbano de Várzea ou Chã de Alvares, que confina com arruamento existente e infraestruturado. A proposta de ordenamento foi reformulada, por forma a integrar a área em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, promovendo a conformação do perímetro urbano e consequentemente a respetiva proposta de exclusão do regime da REN, numa área de franja da mancha da REN.	AEREHS	234,77	**234,77**	Favorável	Favorável
Nº Mancha [2ª RP da CP]	--						
Nº Mancha [20.06.2024]	23						

Versão para Discussão Pública

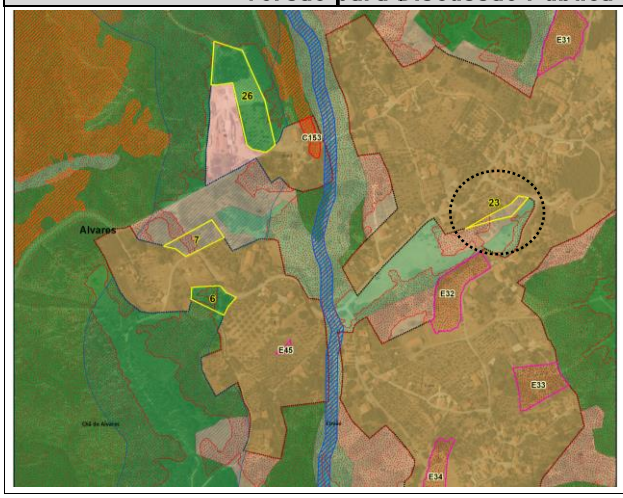

Versão Pós Discussão Pública

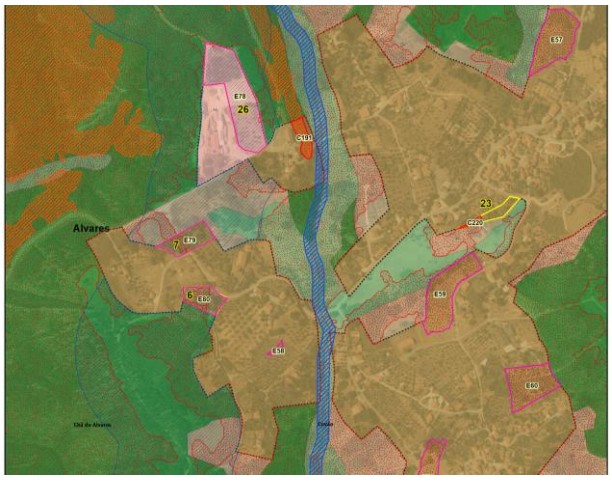

Na sequência das alterações introduzidas na proposta de ordenamento e consequentemente na delimitação do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) em resultado da apreciação efetuado no âmbito das reclamações entregues no "Período de Discussão Pública" do processo de revisão do PDM de Góis serão integradas na versão final do processo de exclusões do regime da REN, em função do parecer das entidades, um conjunto de manchas, que correspondem na sua globalidade a cerca de 64.136,71 m^2 [6,4 hectares] e que se encontram identificadas no quadro seguinte

N.º Mancha Anterior	N.º Mancha avaliada [20.06.2024]	Nº Mancha 2024	Área [m2]	Área [ha]	Tipologia da REN	Nº Participação	Parecer das Entidades	
							CCDRC	APAARHC
	28	E13	3301,03	0,33	AIV + AEREHS	996 / 998	**F**	**F**
			303,39	0,03	AEREHS			
	22	E14	281,05	0,03	AEIPRA + AEREHS	992	**F**	**F**
			1582,08	0,16	AEIPRA			
	19	E15	1852,15	0,19	AEIPRA	1027	**F**	**F**
E49	**13**	E21	510,20	0,05	AIV + AEREHS	423 / 1050	**F**	**F**
	8	E40	146,15	0,01	AEREHS	1137 / 1140 R	**D**	**F**
		E41	786,46	0,08	AEREHS		**D**	**F**
		E42	148,62	0,01	AEREHS		**D**	**F**
	26	E78	77,14	0,01	AEIPRA + AEREHS	1164 A	**F**	**F**
			9441,97	0,94	AEIPRA			
	7	E79	533,78	0,05	AEIPRA + AEREHS	1160 / 1186	**F**	**F**
			2346,03	0,23	AEIPRA			
	6	E80	778,72	0,08	AEIPRA + AEREHS	1120 / 1162 / 1184	**F**	**F**
			1581,03	0,16	AEIPRA			
	5	E81	2600,04	0,26	AIV + AEREHS	945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143	**F**	**F** [C]
			337,48	0,03	AIV			
			145,45	0,01	AEREHS			
		E82	6205,51	0,62	AIV		**F**	**F** [C]
	15	E83	42,65	0,00	AIV	1164 B / 1185	**F [AA]**	**F**
	18	C27	4448,81	0,44	AEIPRA	1089 B	**F**	**F**
	21 / 27	C28	2118,62	0,21	AIV + AEREHS	1196 / CMG	**F**	**F**
			689,89	0,07	AEREHS			
	--	C29	749,45	0,07	AEIPRA	1003 / 1004 / 1008	**F**	**F**
	20	C30	86,93	0,01	AEIPRA	1003 / 1004 / 1008	**F [AA]**	**F**
		C31	9,13	0,00	AEIPRA			
C188	**10**	C108	71,09	0,01	ZAC	1183 B	**F [C]**	**F** [C]
	34	C116	1397,32	0,14	AIV + AEREHS	1132 / 1140 C	**F**	**F**
	37	C117	16510,90	1,65	AIV + AEREHS	1140 Q	**F**	**F**
			288,10	0,03	AEREHS			
		C118	268,75	0,03	AEREHS		**F [AA]**	**F**
	33	C119	12,97	0,00	AIV + AEREHS	1073 /1074 / 1046 G / 1140 U	**F**	**F**
			1407,85	0,14	AEREHS			
	35	C120	2108,42	0,21	AIV + AEREHS	1140 P	**F**	**F**
	25	C164	732,77	0,07	AIV + AEREHS	832	**F**	**F**
	23	C220	234,77	0,02	AEREHS	939	**F [AA]**	**F**
		Totais	**64136,71**	**6,41**				

Na sequência da análise dos elementos entregues para a realização da reunião da Conferência procedimental [12.09.2024] e após emissão de parecer das entidades será necessário introduzir alterações nas seguintes propostas de exclusão do regime da REN:

N.º Mancha Anterior	N.º Mancha avaliada [20.06.2024]	Nº Mancha 2024	Tipologia da REN	Parecer das Entidades		Justificação
				CCDRC	APAARHC	
	8	E40	AEREHS	D	F	Estas propostas de exclusão caiem, mas mantem-se a proposta de ordenamento com as respetivas sobreposições da REN
		E41	AEREHS	D	F	
		E42	AEREHS	D	F	
	5	E81	AIV + AEREHS	F	F [C]	As propostas de exclusão mantêm-se apenas até ao limite das CALM
			AIV			
			AEREHS			
		E82	AIV	F	F [C]	
C188	10	C108	ZAC	F [C]	F [C]	A proposta de exclusão passa a integrar apenas a área impermeabilizada

F	Parecer favorável
F [AA]	Parecer favorável [Acerto Automático]
F [C]	Parecer favorável [Condicionado]
D	Parecer desfavorável

Por fim, no que diz respeito à delimitação do aglomerado rural de "Carvalhal Miúdo", atualmente sem qualquer residente e às respetivas propostas de exclusão do regime da REN [**manchas C167 e E55**] já foi emitido parecer desfavorável por parte da CCDRC e APAARHC, no âmbito da Comissão Consultiva e da reunião de concertação, por se considerar que o aglomerado não cumpre os critério definidos na alínea d) do n.º2 do artigo 23º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto.

O aglomerado Rural de "Carvalhal Miúdo" foi no âmbito do processo de delimitação da REN Bruta, mais concretamente da delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas [AUC] expurgado da REN, pelo que as respetivas áreas de REN foram agora reintegradas, à exceção de uma pequena área já ocupada por edificações, que se mantem expurgada da REN.

Versão para Discussão Pública	Versão Pós Discussão Pública
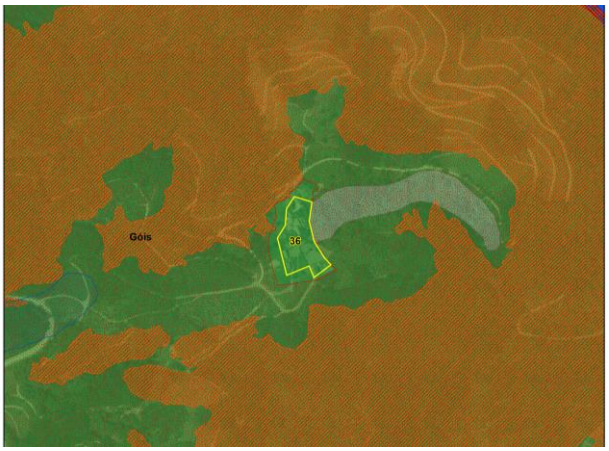	

Anexo:

Alterações na proposta de delimitação da RAN e AH – Pós Discussão Pública

Revisão do PDM de Góis

Alterações na proposta de delimitação da RAN e AH – Pós Discussão Pública

No âmbito do processo de revisão do PDM de Góis e decorrido o "Período de Discussão Pública", surgiu a necessidade de promover pequenas alterações na delimitação dos Aproveitamentos Hidroagrícolas e na delimitação do regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

As alterações introduzidas foram no contexto de concertação, analisadas pela **DRAPC** em reunião realizada por videoconferência em 27.06.2024 e pela **CCDRC** em reunião realizada nas instalações da CCDRC no passado dia 20.06.2024.

Relativamente às manchas em questão apresentam-se as respetivas fichas de caraterização, que integram um resumo das mesmas com a respetiva fundamentação e identificação do posicionamento das entidades.

As imagens que integram as fichas de identificação, para as respetivas manchas estão suportadas na seguinte legenda:

Mancha	Fundamentação [Participação 1182]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
14	Trata-se do espaço que alberga anualmente a concentração Motard de Góis, com repercussão nacional. Pretende integrar este espaço em perímetro urbano "Espaços Verdes Urbanos", garantindo a continuidade do espaço verde associado ao Rio Ceira e a resolução dos constrangimentos associados à proteção da floresta, mantendo o regime da REN.	Sim	Não	Sim		Favorável	54.883,03

Versão para Discussão Pública

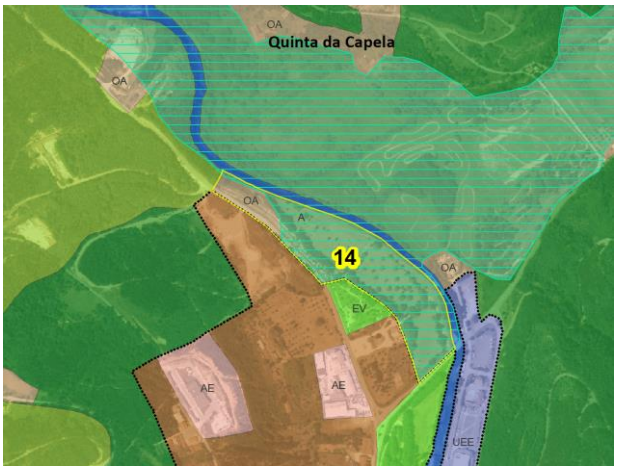

Versão Pós Discussão Pública

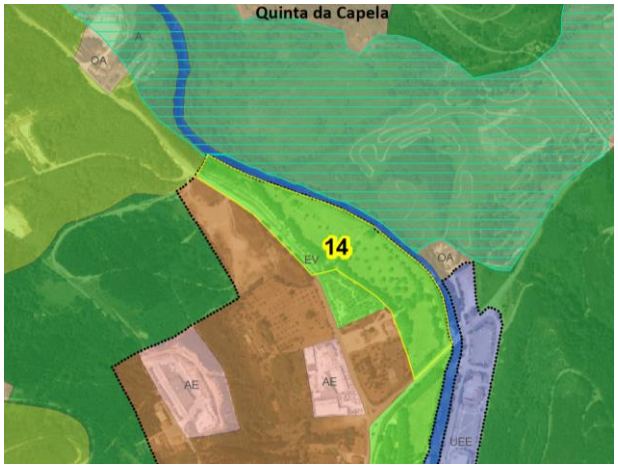

Mancha	Fundamentação [Participação 1189B]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
18	Trata-se de uma pequena alteração na delimitação do regime da RAN e do aproveitamento hidroagrícola, que promove o enquadramento da edificação preexistente e a conformação do perímetro urbano, numa frente urbana já constituída, consolidada e infraestruturada.	Sim	Sim	Sim	Favorável	Favorável	4.176,26

Versão para Discussão Pública

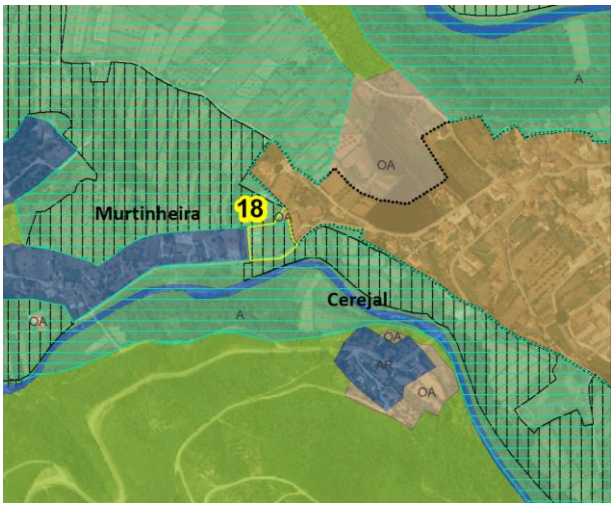

Versão Pós Discussão Pública

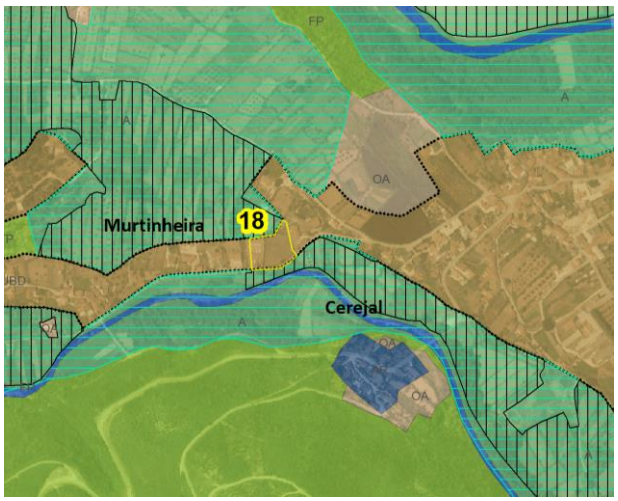

Mancha	Fundamentação [Participação 1003, 1004 e 1008]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
20a	Trata-se de duas pequenas alterações à delimitação do regime da RAN e do Aproveitamento Hidroagrícola, que abrangem duas parcelas que constituem hiatos urbanos numa frente de arruamento já constituída e infraestruturada, inserida na ARU da Várzea Grande, com o objetivo de promover a conformação do perímetro urbano.	Sim	Sim	Sim	Favorável	Favorável	631,85
20b		Sim	Sim	Sim	Favorável	--	749,45

Versão para Discussão Pública

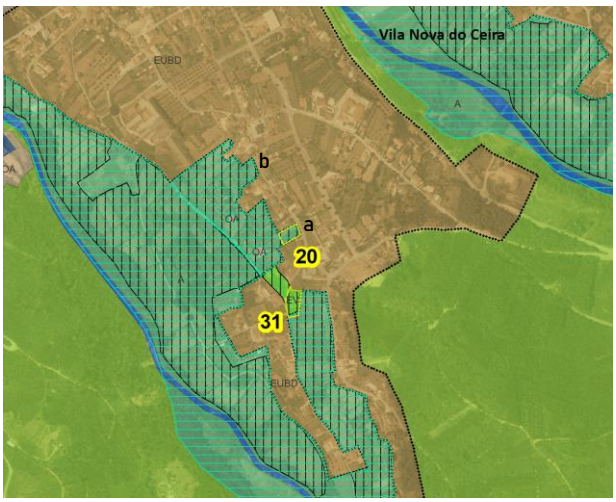

Versão Pós Discussão Pública

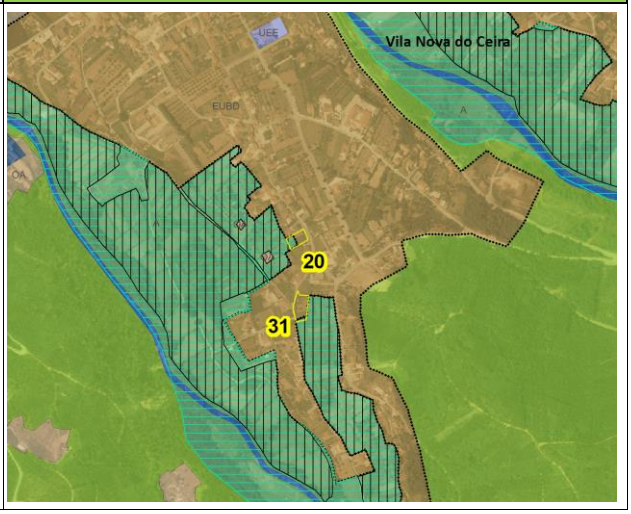

Mancha	Fundamentação [Participação 992]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
22	Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de RAN, que constitui frente para arruamento existente e infraestruturado e que permite a conformação do perímetro urbano.	Sim	Não	Sim	Favorável	Favorável	2.086,88

Versão para Discussão Pública

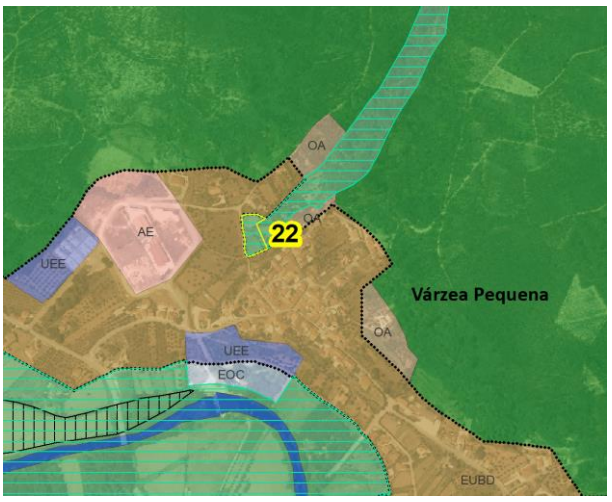

Versão Pós Discussão Pública

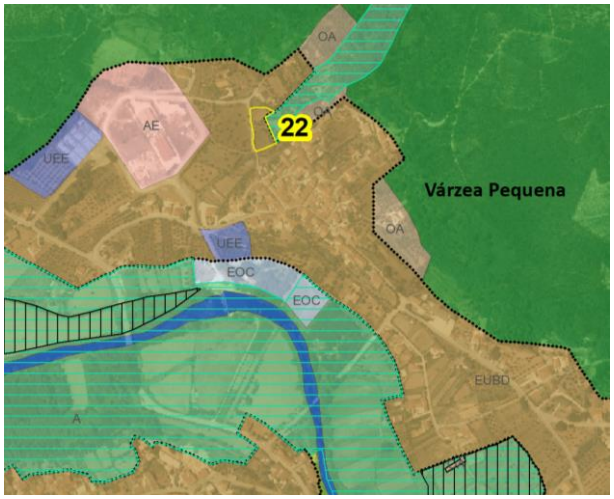

Mancha	Fundamentação [Participação 260, 458 e 993]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
29	Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de RAN, que constitui frente para arruamento existente e infraestruturado. Pretende-se garantir a uniformização perímetro urbano, em termos de profundidade.	Sim	Não	Sim	Desfavorável	Favorável	2.532,31

Versão para Discussão Pública	Versão Pós Discussão Pública
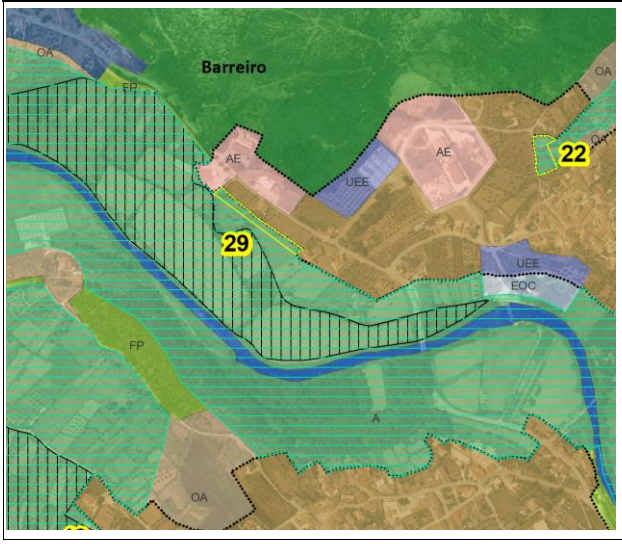	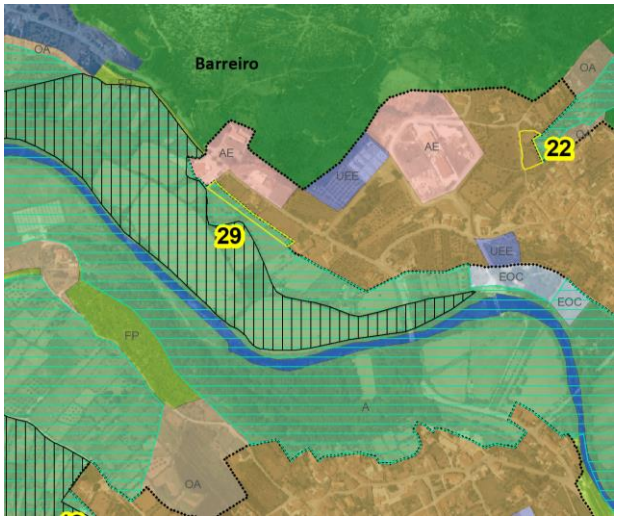

Mancha	Fundamentação [Participação 970 e 1000]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
31	Trata-se de uma área que decorrentes da ponderação das participações recebidas no âmbito da Discussão Pública, que promove a conformação e continuidade do perímetro urbano, que no PDM em vigor já integra o Solo Urbano e que confronta com arruamento existe e infraestruturado.	Sim	Sim	Não	Favorável	Favorável	3.464,11

Versão para Discussão Pública	Versão Pós Discussão Pública
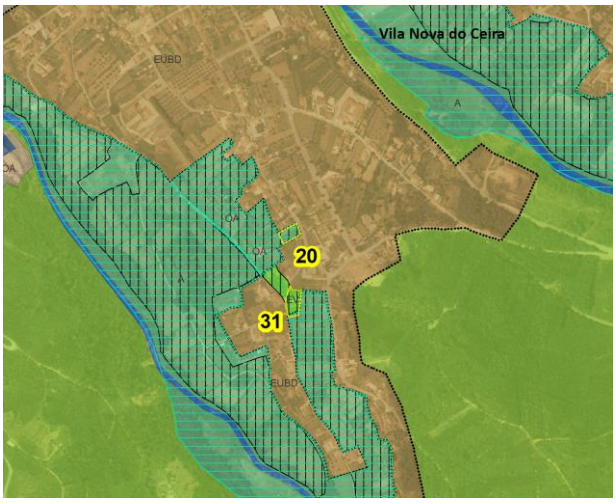	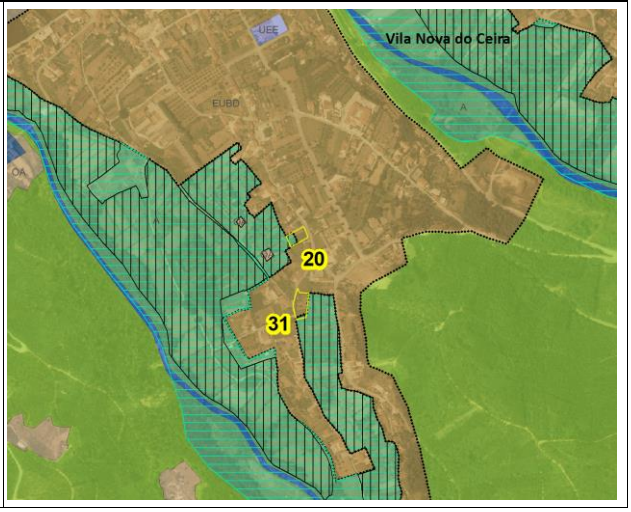

As propostas de exclusão do regime da RAN – Pós Discussão Pública, apresentas e ponderadas pelas entidades [DRAPC e CCDRC] foram na sua globalidade atendidas e resultaram na emissão de parecer favorável.

Mancha	Fundamentação [Participação 1182]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
14	Trata-se do espaço que alberga anualmente a concentração Motard de Góis, com repercussão nacional. Pretende integrar este espaço em perímetro urbano "Espaços Verdes Urbanos", garantindo a continuidade do espaço verde associado ao Rio Ceira e a resolução dos constrangimentos associados à proteção da floresta, mantendo o regime da REN.	Sim	Não	Sim		Favorável	54.883,03

Mancha	Fundamentação [Participação 1189B]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
18	Trata-se de uma pequena alteração na delimitação do regime da RAN e do aproveitamento hidroagrícola, que promove o enquadramento da edificação preexistente e a conformação do perímetro urbano, numa frente urbana já constituída, consolidada e infraestruturada.	Sim	Sim	Sim	Favorável	Favorável	4.176,26

Mancha	Fundamentação [Participação 1003, 1004 e 1008]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
20a	Trata-se de duas pequenas alterações à delimitação do regime da RAN e do Aproveitamento Hidroagrícola, que abrangem duas parcelas que constituem hiatos urbanos numa frente de arruamento já constituída e infraestruturada, inserida na ARU da Várzea Grande, com o objetivo de promover a conformação do perímetro urbano.	Sim	Sim	Sim	Favorável	Favorável	631,85
20b		Sim	Sim	Sim	Favorável	--	749,45

Mancha	Fundamentação [Participação 992]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
22	Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de RAN, que constitui frente para arruamento existente e infraestruturado e que permite a conformação do perímetro urbano.	Sim	Não	Sim	Favorável	Favorável	2.086,88

Mancha	Fundamentação [Participação 260, 458 e 993]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
29	Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de RAN, que constitui frente para arruamento existente e infraestruturado. Pretende-se garantir a uniformização perímetro urbano, em termos de profundidade.	Sim	Não	Sim	Desfavorável	Favorável	2.532,31

Mancha	Fundamentação [Participação 970 e 1000]	Condicionantes			Posicionamento das Entidades		Área [m²]
		RAN	AH	REN	DRAPC	CCDRC	
31	Trata-se de uma área que decorrentes da ponderação das participações recebidas no âmbito da Discussão Pública, que promove a conformação e continuidade do perímetro urbano, que no PDM em vigor já integra o Solo Urbano e que confronta com arruamento existe e infraestruturado.	Sim	Sim	Não	Favorável	Favorável	3.464,11

Introduzidas as alterações da delimitação da RAN [versão para Discussão Pública], decorrentes das propostas de exclusão do regime da RAN – Pós Discussão Pública, com parecer favorável, resulta a seguinte proposta de delimitação do regime da RAN para o município de Góis:

RAN do município de Góis - Versão para Discussão Pública

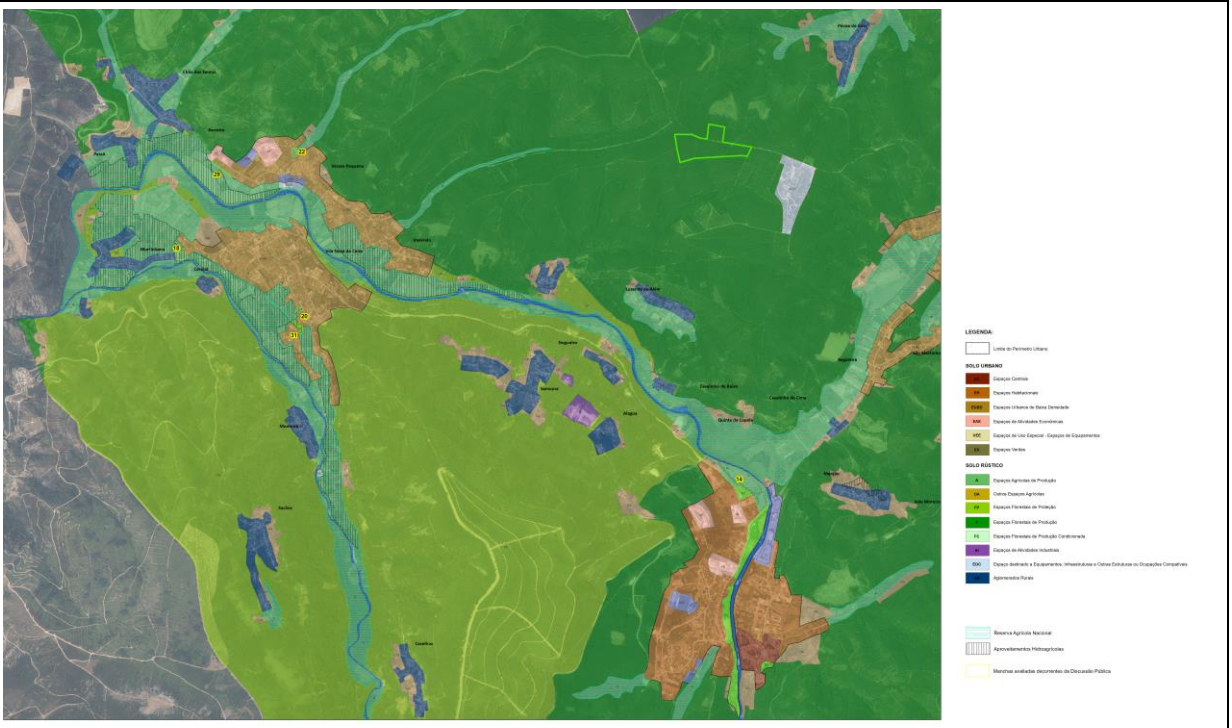

RAN do município de Góis - Versão Pós Discussão Pública

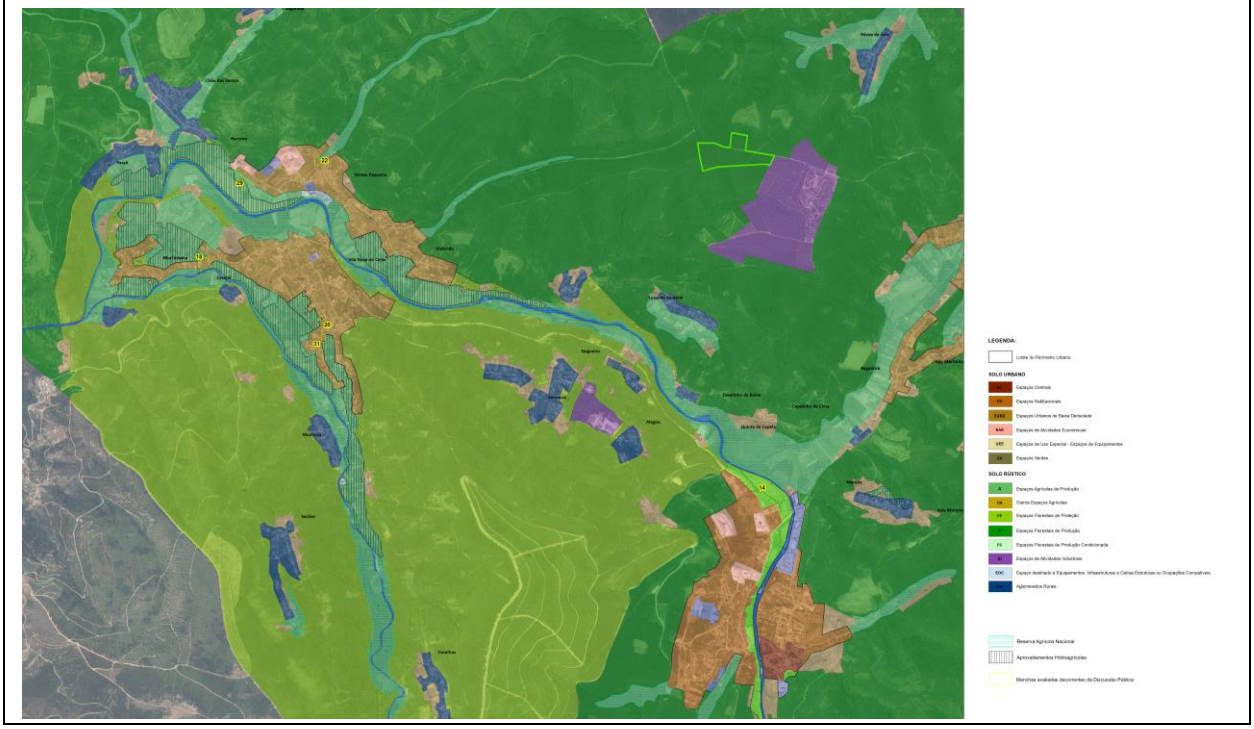

Primeira Revisão do PDM de GÓIS
Versão de 10.10.2024 para 2ª Discussão Pública

Anexo **04**

Parecer da CCDRC e APAARHC – Ponderação do Período Pós Discussão Pública

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GÓIS
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental Pós Discussão Pública –

DATA: 12 setembro 2024

HORA: 10h30m – 11h30m

PRESENÇAS (em sistema de videoconferência):

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)**: Alexandra Grego; Sandra Santos.
- **Câmara Municipal de Góis**: Sr. Presidente, António Rui Sampaio; Marina Pais; Lídia José; Alberto Pedrosa (equipa do plano); Serena Tavares (equipa do plano).
- **Assembleia Municipal de Góis:** Maria Helena Moniz
- **Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC):** Marco Almeida; Fátima Laranjeira.
- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**: Carlos Cruz.
- **Câmara Municipal da Lousã:** Sr. Vereador, Ricardo Fernandes.
- **Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG)**: Nuno Sousa Neves.
- **Infraestruturas de Portugal (IP)**: Nuno Gama

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em regime de videoconferência, uma **Conferência Procedimental** com as entidades representativas dos interesses a ponderar, em face das alterações introduzidas pela Câmara Municipal no Plano na sequência da ponderação das participações recebidas durante o período de Discussão Pública, para a qual foram convocadas as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC)
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Assembleia Municipal
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Câmara Municipal da Lousã
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção Geral do Território
- IAPMEI, IP - Agência para a Competitividade e Inovação
- Infraestruturas de Portugal, IP
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Não se fizeram representar na reunião, mas enviaram o respetivo parecer, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, as seguintes entidades:

- **Direção-Geral do Território (DGT)** - Ofício S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024 - **Parecer favorável.**
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** - Ofício S-030836/2024, de 11.09.2024 -

Parecer favorável.

As seguintes entidades convocadas, não se fizeram representar nesta reunião nem enviaram parecer, pelo que, nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, se considera nada terem a opor à proposta apresentada:

- **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**
- **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação**

Iniciou a reunião a **representante da CCDRC**, que agradeceu a presença de todos e apresentou o enquadramento e o objetivo desta conferência procedimental, explicando que no seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações significativas à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09. Dada a dimensão e implicações sobre o território destas alterações, bem como porque traduzem propostas significativamente diferentes das anteriormente apreciadas, entendeu a CCDRC que as mesmas devem ser objeto de nova apreciação pelas entidades representativas de eventuais interesses a salvaguardar na área do plano, bem como submetidas a novo período de discussão pública.

Nesse sentido, e uma vez que já se encontra extinta a Comissão Consultiva constituída para acompanhar a revisão do PDM, optou-se por promover a presente conferência procedimental.

Antes de passar a palavra aos representantes das entidades convocadas presentes na reunião, a representante da CCDRC passou a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal de Góis, António Rui Sampaio**, que começou por agradecer a presença e o empenho de todos. Reforçou a necessidade destas alterações, uma vez que permitirão viabilizar investimentos muito importantes para o Município e para a Região, designadamente dos lugares de Carvalhinhas e de Vale da Lapa. Relativamente à área agora identificada como "área de conflito", considera que se trata de de um erro que não é da responsabilidade do município e que persiste ao nível da CAOP (Cartografia Administrativa Oficial de Portugal), referiu que o que se pretende com a solução agora adotada é não prejudicar o concelho de Góis e os seus munícipes, até que haja uma decisão final sobre a mesma nas sedes próprias.

Antes de passar a palavra aos representantes da Comissão Consultiva presentes, a representante da CCDRC esclareceu que, tal como referido na convocatória dirigida às entidades, a documentação disponibilizada para esta reunião incide, apenas, sobre as áreas objeto de alterações anteriormente mencionadas, devendo a pronúncia das entidades incidir, também, exclusivamente, sobre as referidas propostas de alteração, já que sobre o restante território foi já emitido o competente parecer em sede de Comissão Consultiva.

De seguida passou, sucessivamente, a palavra, a cada um dos representantes das entidades presentes, que transmitiram o sentido dos respetivos pareceres.

B_POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES NA REUNIÃO

B.1| APA/ARHC - Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica Centro

O representante desta entidade, **Marco Almeida**, transmitiu os principais aspetos do respetivo parecer, antecipadamente disponibilizado através do ofício com a referência S053646-202409-ARHCTR.DPI (que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante), o qual é de teor favorável às alterações da classificação e qualificação do solo; sobre a delimitação da REN na área de conflito, a CM terá de garantir um conjunto de indicações constantes do parecer. O referido parecer é ainda favorável condicionado às propostas de exclusão da REN E81, E82 e C108, desfavorável às propostas de exclusão da REN E40, E41 e E42 e favorável a todas as restantes propostas de exclusão da REN.

B.2| ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O representante desta entidade, **Carlos Cruz**, informou que a ANEPC nada tem a opor relativamente aos elementos apresentados, pelo que o parecer da entidade é **favorável**.

B.3| DGEG - Direção geral de Energia e Geologia

O representante da entidade, **Nuno Neves**, apresentou o respetivo parecer e as principais questões suscitadas no mesmo, desenvolvidas no Ofício DG/S48/SIGO/24, de 10.09.2024, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, concluindo que o parecer é favorável aos elementos disponibilizados, devendo ter-se em devida consideração o anterior parecer da DGEG (Refª DG/208/SIGO/23, de 13.07.2023).

B.4| IP – Infraestruturas de Portugal

Esta entidade disponibilizou, antecipadamente, o respetivo parecer – Ofício 007-4445261, de 10.09.2024, anexo à presente ata, dela sendo parte integrante - segundo o qual a IP nada tem a obstar às alterações propostas, conforme transmitido nesta reunião pelo seu representante, **Nuno Gama**.

B.5| Câmara Municipal da Lousã

O representante da Câmara Municipal da Lousã, **Sr. Vereador Ricardo Fernandes**, referiu que a preocupação do executivo municipal da Lousã é que a área identificada como "Área de conflito" não seja prejudicada. Salientou que a primeira alteração à revisão do PDM da Lousã entrou recentemente em vigor, no passado dia 3 de setembro e inclui nos seus limites esta área, pelo que seria importante que fossem clarificados alguns aspetos essenciais, como o que diz a legislação sobre estas situações e a quem compete licenciar/autorizar obras nesta área.

B.6| Assembleia Municipal de Góis

A Presidente da Assembleia Municipal de Góis, **Maria Helena Moniz**, salientou a importância das situações preconizadas nesta proposta para o município de Góis. Estão em causa investimentos muito importantes para o concelho, sendo fundamental criar todas as condições para o seu acolhimento. Quanto à "Área de conflito" lamenta a existência desta situação, uma vez que é sua

convicção pessoal e de todos os goienses que o território em questão sempre fez parte do concelho de Góis. Está em causa um erro que passou para a CAOP e cuja resolução só é possível em sede dos tribunais ou havendo consenso das partes envolvidas, lamentando que esse consenso ainda não tenha sido possível.

B.7| CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC, **Alexandra Grego**, informou o seguinte:

1. Alterações propostas

As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:

A) Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Julga-se, contudo, que a referência ao aglomerado de Campelo ter-se-á tratado de um lapso, uma vez que a "área de conflito" não integra este aglomerado, mas sim o aglomerado da Chapinheira, situação que deve ser clarificada e retificada. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

B) A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.

Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.

Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

C) Dos elementos enviados consta também um ficheiro intitulado "Pecas_Escritas_REN", destinado, apenas, à apreciação desta CCDRC e da APA/ARHC, o qual integra um conjunto de alterações pontuais à delimitação da REN (propostas de exclusão), decorrentes de participações recebidas durante a discussão pública que a CM decidiu acolher. Estas propostas foram previamente analisadas pela CCDRC e pela APA numa reunião conjunta realizada em 20.06.2024, na qual foi já emitido parecer conjunto. O envio desta documentação específica destina-se à sua validação nesta reunião.

2. Apreciação da proposta apresentada

Relativamente às propostas de classificação e qualificação do solo agora apresentadas na designada "Área de conflito", e como nota prévia, é de salientar que a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes identificam, de forma clara, os limites administrativos oficiais do concelho de Góis definidos na CAOP em vigor, tendo sido acrescentada, na versão agora em análise, a identificação dos limites do concelho de Góis de acordo com a Carta Militar de Portugal, sendo a área entre os dois limites identificada, tal como já referido, como "Área de Conflito".

Esta discrepância entre os limites oficiais da CAOP e os limites definidos na Carta Militar já é antiga e já se verifica nos PDMs de 1ª geração de Góis (ainda em vigor) e da Lousã, bem como na 1ª revisão do PDM da Lousão publicada em 2013, nos quais a área em causa está integrada nos limites de ambos os concelhos.

No âmbito do acompanhamento da Revisão do PDM de Góis, esta questão foi colocada pela Câmara Municipal à entidade que tutela as matérias da cartografia a utilizar nos planos territoriais e da elaboração e conservação da CAOP, nomeadamente a DGT, que no seu ofício com a referência S-DGT/2022/10235, de 09.12.2022, sobre a existência de eventuais discrepâncias entre os limites constantes da CAOP e os limites territoriais dos concelhos e como forma de não prejudicar os trabalhos de revisão do PDM, veio sugerir precisamente a solução agora adotada pelo município, nomeadamente a "identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesma circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração". (...)".

Na sequência da convocatória para a conferência procedimental agendada para o dia 12/09/2024, a DGT já emitiu e disponibilizou o seu parecer – Ofício S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024 – o qual é favorável.

Relativamente à proposta de classificação e qualificação do solo propriamente dita, de acordo com o extrato da proposta da Planta de Ordenamento agora apresentado toda a área está classificada como solo rústico e qualificada, na sua quase totalidade, como Espaços florestais de Produção, sendo também propostos dois Espaços de Atividades Industriais em solo Rústico, um de reduzidas dimensões a Norte e outro, de dimensões mais significativas, destinado à instalação de uma unidade da Lusiaves, mais a Sul. São ainda identificadas algumas manchas de "Outros Espaços Agrícolas" e o aglomerado rural de Chapinheira, correspondente a um aglomerado que já se encontra parcialmente infraestruturado e edificado.

Relativamente a estas propostas de classificação e qualificação do solo, nada há a opor, devendo, no entanto, observar-se o parecer sobre as propostas de exclusão da REN constante do ponto 3.

No que respeita à proposta de qualificação como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), da totalidade da área afeta à Lusiaves SGPS, bem como da área contigua a esta destinada à instalação de uma unidade de gestão de biomassa florestal pela empresa MOTA-ENGIL, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, nada há a obstar, sem prejuízo do parecer sobre as propostas de exclusão da REN.

3. Proposta de Delimitação da REN

3.1. Demarcação das tipologias da REN na "Área de Conflito"

Sobre esta matéria, a representante da CCDRC **Sandra Santos** referiu que no procedimento de delimitação da REN de Góis, elaborado em simultâneo com a revisão do PDM, a situação relativa à área de conflito com a CAOP reporta-se ao início da proposta apresentada (Versão 1 de 31 de agosto de 2020), quando a CMG expõe a delimitação da REN extensível àquela zona e justifica, na Memória Descritiva e Justificativa, a sobreposição que existe na demarcação dos limites administrativos da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), sobrepondo-se com o concelho da Lousã, numa área de cerca de 300 ha, referindo que "*a delimitação correta tem como base o histórico, os limites dos prédios rústicos registados na Conservatória de Góis e a delimitação também presente na Carta militar à escala 1:25000. Existe um processo em curso para correção da geometria que se encontra na CAOP*".

No parecer emitido por esta CCDRC, I.P à data – Of. n.º DOTCN 518/2020, de 7 de outubro - foi dado conhecimento à CM que se detetou a incongruência entre o limite considerado e o constante na CAOP de 2019, cuja delimitação entre os dois concelhos se encontra inalterável desde o ano de 2003, nos troços 5808 - entre os limites de Serpins (Lousã) e Vila Nova do Ceira (Góis) - e 5554 - entre os limites da União de freguesias de Lousã e Vilarinho (Lousã) e Góis, conforme informação prestada pela DGT a esta CCDRC, I.P., após solicitação de esclarecimentos sobre esta matéria.

Mais informou a DGT que emitiram, em 2 de julho de 2020, um Parecer Técnico à CMG relativo ao Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) de Góis, faltando ainda a entrega de documentação por parte das autarquias envolvidas, sendo que as alterações aos limites administrativos são da responsabilidade das mesmas e a respetiva aprovação da competência da Assembleia da República.

Consequente à pronúncia da CCDRC, I.P., a CMG deixou de apresentar conteúdo sobre as propostas de Plano e de delimitação da REN para aquela "área de conflito", uma vez que assumiu os limites da CAOP oficial e atual à data.

Entretanto, a DGT, em resposta a um pedido de esclarecimentos pela CMG relativo à CAOP 2019 e ao processo de homologação n.º 463 da cartografia digital para revisão do PDM e delimitação da REN, dá conhecimento a esta CCDRC, I.P., através do ofício n.º S-DGT/2022/10235, de 29/11/2022, entre outros esclarecimentos, das orientações de como o Município deve atuar nos procedimentos de revisão do PDM e da delimitação da REN, de forma a não ser prejudicado por essas disparidades, conforme extrato do seu ofício:

"*(...)*

Pelo que ficou dito, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, procedimento que não deverá ser prejudicado por tais discrepâncias, a solução passará, à semelhança do que tem acontecido em situações análogas (...), pela identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesa circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração. Tal solução, ainda que provisória, permitirá identificar a divergência, constatar a existência de eventual erro e, consequentemente, encontrar solução para o eventual "conflito" com a circunscrição administrativa confinante.

Solução idêntica, se propõe, seja adotada em sede de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN),. Aproveita-se para esclarecer que o entendimento transcrito esteve, também, na génese do procedimento de homologação n.º 463, o qual culminou com despacho de homologação datado de 22 de junho de 2018, considerando que a área coberta por aquela cartografia corresponde, tendo como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, a todo o concelho de Góis, ***acrescida de uma zona de cerca de 300 ha localizada no concelho vizinho da Lousã, no extremo nordeste da freguesia de Serpins, adjacente à freguesia de Vila Nova do Ceira*** *(ou seja, inclui a área objeto de conflito), (...)"*

Neste sentido e considerando o transmitido pela DGT no que respeita, inclusive, à área coberta pela cartografia de base homologada por aquela entidade que inclui a área de conflito, após o período de discussão pública que originou, pelo menos uma participação para aquela área, a CMG apresenta nesta fase, para além de uma proposta de Plano, uma proposta de delimitação da REN para a zona em apreço.

Importa ainda salientar que esta situação, a ser aprovada, terá como consequência a alteração da delimitação da REN do município da Lousã para aquela área de conflito.

As tipologias da REN que se encontram demarcadas nessa área recaem sobre:
Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:

. Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM);
. Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA).

Áreas de prevenção de riscos naturais:

. Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC);
. Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS);
. Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).

No que concerne à metodologia e critérios aplicados na delimitação de cada uma destas tipologias, refere-se o seguinte:

i. Devem assegurar a inclusão destas áreas de REN delimitadas nas tipologias respetivas na MDJ de delimitação da REN e no formato vetorial do qual deriva a carta de delimitação da REN, seguindo os critérios e os procedimentos de delimitação previstos nas Secções III e IV das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) revistas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, bem como proceder de acordo com as especificidades da Norma Técnica da CNT para a Produção e Reprodução das Cartas de delimitação da REN. Proceder à correção da legislação relativa às OENR descrita na página 4 da MDJ – "01_CCDRC_2DP_18.07.2024", porquanto a mesma foi revista pela Portaria supra mencionada, na sua redação atual.
ii. Avalizar se as sobreposições admissíveis entre tipologias REN estão de acordo com a Matriz em uso nesta CCDRC, I.P. e disponibilizada no inicio do procedimento de delimitação da REN.
iii. Garantir a conetividade e continuidade geográfica da delimitação da REN desta área de conflito com as delimitações da REN dos concelhos confinantes, em cumprimento do ponto 15 da Secção II das OENR.
iv. Adequar a generalização e a agregação das manchas, conforme efetuado para o restante território, nomeadamente, às tipologias AEIPRA, AEREHS e AIV, conformando com o exposto

nos pareceres emitidos pelas entidades e o descrito no ponto 16 da Secção II das OENR.

v. Devem ainda proceder à atualização dos Quadros e referências aos totais/percentagens da REN delimitada, incluindo no ponto relativo à comparação entre a proposta de REN com a REN em vigor.

Carecem de esclarecimentos as questões relacionadas às seguintes tipologias da REN:

CALM:

. Tendo por base os critérios estabelecidos no ponto 2.1. da Secção III das OENR, ponderar a integração da ribeira do Braçal na delimitação da REN, porquanto se encontra delimitado no concelho da Lousã;

. Atualizar a tabela dos CALM na MDJ tendo em conta os cursos de água contabilizados/acrescentados nesta área.

AEIPRA:

. Nada referem se aplicaram a metodologia para a demarcação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas nesta área de conflito, devendo a mesma ser considerada, com a devida separação no formato vetorial para a sua identificação.

AIV:

. Não apresentam as Escarpas Naturais para esta área. Não foram diferenciadas na tipologia ou não existem nesta área do concelho? Proceder em conformidade, tendo em consideração que, em caso de presença de escarpas, devem seguir o recomendado no ponto 3.5. da Secção III das OENR e Anexo IV da Norma Técnica, mormente, quanto à evidência da delimitação independente das mesmas em relação à delimitação das restantes AIV que, por sua vez, na representação da Carta da REN, incluem as faixas de proteção às escarpas. No formato vetorial devem separar as três componentes que compõem a tipologia, para efeitos de verificação/conformidade com os usos e ações compatíveis com o RJREN.

No que respeita às Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e em cumprimento com o estabelecido no ponto 6 da Secção II das OENR, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, a CMG refere na alínea B) da MDJ para esta Conferência Procedimental que "O aglomerado de Campelo, já integrou o processo de delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e assim expurgado de áreas integradas no regime da REN, não havendo por isso nesta área, a necessidade de promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN."

Efetivamente, as AUC foram validadas por esta CCDRC, I.P. no processo de delimitação da REN onde se inclui o aglomerado rural de Campelo, todavia, este perímetro não se encontra delimitado na área objeto de conflito (Figura 3).

A alteração que se assegura em termos de aglomerados rurais na presente Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação de solo, pertence ao lugar de Chapinheira a nordeste da referida área de conflito, no limite administrativo, conforme Figura 3. E, sobre este aglomerado, nada é mencionado a MDJ quanto à identificação das AUC em REN, pelo que carece de fundamentação.

Figura 3 – Extrato da PO – Limite da CAOP e "Área de conflito" – Aglomerados rurais afetados

2.3. Alterações à proposta de áreas de exclusão da REN:

Decorrente da análise e ponderação sobre as participações recebidas no âmbito do período de discussão pública da revisão do PDM, a CMG decidiu acolher, entre outras, 46 situações que se encontravam abrangidas por áreas de REN.

Foi solicitada pela CMG, previamente, uma verificação e avaliação às referidas participações que foram, posteriormente, discutidas e apreciadas em sede de uma reunião preparatória a esta Conferência Procedimental na presença da CMG, desta CCDRC, I.P. e da APA, I.P.-ARH-Centro, realizada em 20 de junho de 2024, e cujo processo instruído continha os comprovativos das participações públicas, para além da informação geográfica essencial do Plano e da REN para análise.

Das 46 situações apreciadas, apenas 26 áreas integram a presente proposta de novas e reformulação de outras áreas de exclusão da REN.

Adequou-se o Quadro elaborado para essa reunião, introduzindo o parecer a emitir por esta CCDRC, I.P., no âmbito da presente Conferência Procedimental, às 26 propostas de áreas de exclusão da REN pós discussão pública e cuja numeração das áreas de exclusão, com parecer favorável das entidades, já se encontra reformulada após os pareceres emitidos à proposta de áreas de exclusão desde a 2.ª reunião plenária da CC, de 28 de abril de 2023. O referido Quadro consta em anexo da presente Ata, sendo parte integrante da mesma.

O parecer que se emite sobre estas 26 áreas de exclusão da REN, tem por base a génese da presente proposta, acolhendo a ponderação efetuada pela CMG às participações públicas e suas justificações, não havendo necessidade de adaptar aos critérios para apreciação estabelecidos nas pronúncias das 1.ª e 2.ª Reuniões Plenárias da CC. Deverão, porém, ser tidas em consideração as recomendações/observações descritas para cada uma das áreas de exclusão que constam no Quadro com o parecer desta CCDRC, I.P., devendo o mesmo ser concertado com os pareceres da APA-ARH-Centro quanto à REN e no que concerne à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou áreas do Aproveitamento Hidroagrícola (AH).

Sobre a RAN e os AH, refere-se que a CMG e a Divisão de Infraestruturas e Gestão de Recursos Hídricos desta CCDRC, I.P. avaliaram as participações públicas com incidência na RAN e/ou AHA, igualmente através de uma reunião preparatória em 27/06/2024, tendo havido pronúncia favorável às participações públicas identificadas como: manchas 18, 20a e 20b, 22 e 31 e pronúncia desfavorável à mancha 29. À exceção da mancha 20b, todas as outras se sobrepõem à REN e detém apreciação das entidades efetuada na referida reunião de 20/06/2024, com parecer desfavorável na REN às manchas 29 e 31.

De mencionar ainda que na "área de conflito", a exclusão das áreas de REN dos "Espaços de Atividades Industriais - EAI" demarcados no âmbito da proposta do Plano, apenas será viável mediante elaboração da AIA e após a obtenção da DIA, no caso da pretensão da Lusiaves para a área dos 40ha, ou através de procedimento de alteração da REN para a execução de projeto público ou privado, para o EAI a noroeste, já com alguma ocupação, que cumpra, neste caso, o estipulado na alínea a) do n.º 3 do art.º 16 do DR 15/2015, de 19/8 e em conformidade com normas regulamentares do PDM.

No que respeita à reformulação da numeração "Cn" e "En" da proposta das áreas de exclusão da REN, considerando que o processo já foi apreciado pelas entidades competentes, em três momentos distintos - 1.ª e 2.ª reuniões plenárias e reunião de concertação entre CMG e CCDRC, I.P. -, antes do período da discussão pública e agora na atual apreciação pós discussão pública, salienta-se a importância de elaborar uma tabela de correspondência, que inclua as várias fases dos pareceres emitidos a todas as áreas de exclusão da REN, incluindo as que obtiveram parecer desfavorável e as que passaram a acertos automáticos à delimitação, com as observações devidas, de forma a que se visualize e compreenda o histórico da proposta até à versão final, a incluir na MDJ da delimitação e das áreas de exclusão da REN.

2.4. Considerações finais

Face ao exposto:

- Aceita-se a retirada da delimitação da REN, como acerto automático às tipologias da REN afetadas das seguintes áreas propostas: C30, C31, C118, C220 e E83.
- Emite-se parecer desfavorável às propostas de áreas de exclusão E40, E41 e E42.
- Emite-se parecer favorável condicionado à proposta de área de exclusão C108.
- Emite-se parecer favorável às restantes áreas de exclusão da REN que constam do Quadro com a apreciação da CCDRC, I.P. anexo à presente Ata.

Ressalva-se ainda que, sem prejuízo da análise efetuada à reformulação e a novas áreas de exclusão da REN, ficam as mesmas ainda sujeitas à pronúncia a emitir pela APA-ARH-Centro.

C_ CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade representada na reunião, bem como foram apresentados os pareceres enviados pelas entidades cujos representantes não estiveram presentes, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Relativamente às entidades que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, nomeadamente a **ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações** e o **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação,** nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, considera-se que nada têm a opor à proposta de plano.

Da reunião foi elaborada a presente Ata, que será enviada, por correio eletrónico, para todas as entidades presentes na mesma, para validação, e posteriormente será assinada pelas representantes da CCDRC.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Alexandra Grego

Alexandra Grego

Assinado por: **Sandra Maria Saraiva dos Santos**
Num. de Identificação: 07775605
Data: 2024.09.23 17:32:33+01'00'

Sandra Santos

Em anexo: Quadro Síntese do parecer da CCDRC à proposta das exclusões de áreas da REN; Pareceres emitidos pela APA (Of. S0533646-202409-ARHCTR.DPI), DGEG (Of. DG/548/SIGO/24, de 10.09.2024), DGT (Of. S-DGT/2022/10235, de 09.12.2022 e Of. S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024), IP (Of. 007-4445261, de 10.09.2024) e ICNF (Of. S-030836/2024, de 11.09.2024).

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143	5	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	Dado que o PU de Alvares já está muito consolidado e face ao elevado número de participações apresentadas para esta área, concorda-se com a sua integração no PU e com as respetivas exclusões da REN (E118 e E119), .com exceção da tipologia CALM, caso exista, que deve permanecer em REN.	Os pedidos incidem na continuidade das duas áreas de exclusão com parecer desfavorável das entidades - E118 e E119 (áreas inseridas em REN naquela zona Norte do perímetro). Justificam pela existência de infraestruturas, especulação imobiliária, sem alternativas de construção no aglomerado, etc.	**E81 E82**	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	3082,97 6205,51	**Favorável.** (reformulação de parte da área de exclusão E118 e da área de exclusão E119 apreciadas na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1120 / 1162 / 1184	6	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Várzea ou Chã de Alvares - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva.	**E80**	AEIPRA+ AEREHS	2359,75	**Favorável** (reformulação da parte norte da área de exclusão E101 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1160 / 1186	7	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Várzea ou Chã de Alvares - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**E79**	AEIPRA+ AEREHS	2899,81	**Favorável.** (Reformulação da parte sul da área de exclusão E99 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1137 / 1140 R	**8**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território - o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente - não há justificação para a exclçusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Desfavorável.	Góis - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EH, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**E40** **E41** **E42**	AEREHS	146,15 786,46 148,62	**Desfavorável.** Já justificado por esta CCDRC, I.P. na reunião de 20 de junho 2024. (Novas áreas de exclusão a sul da E38 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1183 B	**10**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	ZAC	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território - o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente - não há justificação para a exclçusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Desfavorável. Já se aceitou muita área de exclusão da REN para o mesmo efeito, a qual está totalmente descomprometida.	Góis - requerente solicita que a sua casa e anexo de apoio no quintal não fiquem em Espaço Verde.	**C108**	ZAC	71,09 (445,24)	**Favorável condicionado.** Atendendo à sintese de fundamentação da área de exclusão contígua à da presente proposta, aceita-se a área com as edificações existentes, em ZAC, a incluir à proposta de exclusão - ex-C339 e C188 -, devendo constar nas Zonas Inundáveis do perímetro urbano e, desde que, em consonância com o parecer da APA-ARH-Centro.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
423 / 1050	**13**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Desfavorável à proposta de alteração de quallificação do solo e à respetiva exclusão da REN em ZAC.	Pretensão de construção, por ser área servida de infraestruturas e acessos junto ao limite do pu proposto de Góis	**E21**	AEREHS+AIV	9616,56	**Favorável.** Nota: Associada à área de exclusão E34, com parecer favorável e reformulada como E49/E21, após a 2.ª RP CC. Unificar o polígono (áreas da mancha 13 e da E49/E21), desde que a síntese de fundamentação se aplique às duas situações. Caso contrário, criar uma "En" nova para a presente proposta de exclusão da REN.
1164 B / 1185	**15**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AIV	Desfavorável por ser compatível com o regime da REN, para além de se encontrar em áreas de ZAC.	O requerente pretende que o terreno fique somente em solo urbano, porquanto na Planta que foi à DP, metade do prédio encontra-se em solo rústico.	**E83**	AIV	42,65	**Favorável.** Mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à área proposta para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
(1089 B) 576 / 986 / 969	18	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Face aos argumentos invocados na participação apresentada, nomeadamente ao facto desta área estar inserida numa ARU (ARU Góis) e, no âmbito desta, estar identificada como "Zona Residencial/Uso Misto", emite-se parecer favorável à alteração da classificação do solo apresentada e à correspondente proposta de exclusão da REN em AEREHS e AEREHS+AIV, e desfavorável à pequena área a NO sobreposta a ZAC. Ajustar a E43 à área agora aceite.	A participação 1089 B (FID 76 _Implica_EXC_REN_maio24)) aparece sobreposta às participações 1046 L, 576, 1230, 986 e 969 (PARTCIPACOES_A_VER_CCDRC_MAIO24) em Vila Nova do Ceira/Pessegueiro, no entanto, tem localização na vila de Góis (Costeirinha).	**C27**	AEIPRA	4448,81	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN Esta área foi também excluída da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.
1027	19	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU e já se encontra parcialmente ocupada. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA (Partic 576, 986 e 969).	Vila Nova do Ceira/Pessegueiro - requerente solicita que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas, tanto mais que já estão situados no interior do atual perímetro urbano	**E15**	AEIPRA	3604,42	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1003 / 1004 / 1008	**20**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA	Requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**C30 C31**	AEIPRA	86,93 9,13	**Favorável.** Mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo às áreas propostas para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar as reduzidas áreas como acertos automáticos à REN, eliminando-a da tipologia afetada. Estas áreas foram também excluídas da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.
	21	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU para além de se inserir em ARU (ARU da Várzea Grande). Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA.	Requerente solicita inclusão de todo o prédio em solo urbano, quando só parte dele foi considerado, com a intenção de construção.				**Favorável.** CMG apresenta justificação para a mancha 27, área onde atualemnte se encontra instalada uma unidade de Hotel Rural, que pretende ampliar as suas instalações. A área foi reformulada para

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1196/CMG	27	Projeto de novo Hotel - parcialmente inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV ZAC; ZAC+AEIPRA; AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente, para além de ser uma conformação ao cadastro existente. Favorável à exclusão da REN a propor.	Justificação/Participação?	**C28**	AEREHS; AEREHS+AIV	2808,51	evitar sobreposição com tipologias sensíveis ou de risco para pessoas e bens.
992	22	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de REN, que permite a conformação do PU.	Várzea Pequena - requerente solicita que o seu terreno passe a EUBD, pois tem capacidade construtiva e está servido de infraestruturas.	**E14**	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	1863,13	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
939	23	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena alteração que permite a conformação do PU.	Várzea ou Chã de Alvares - requerente solicita que o seu terreno passe a EUBD, pois tem capacidade construtiva e está servido de infraestruturas.	**C220**	AEREHS	234,77	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN, contudo, mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à sua área proposta para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.
832	25	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor.	Requerente solicita inclusão do prédio em solo urbano, com a intenção de construção em área já infraestruturada.	**C164**	AEREHS+AIV	732,77	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.
1164 A	26	Aumento PU - Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	Dado que o EAE atual já está todo ocupado, visando esta alteração a possiblilidade de ampliação futura da empresa instalada, concorda-se com esta proposta quer quanto à proposta de classifcação do solo quer quanto à exclusão da REN a propor.	Várzea ou Chã de Alvares - requerente solicita alargamento da ZI considerando que a mesma se resume ao existente e o aumento de construções/populaçã o, passa pela procura de novos postos de trabalho para a freguesia.	**E78**	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	9519,11	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
996 / 998	28	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **).	Barreiros - Requerentes solicitam inclusão no AR, com a intenção de construção. Têm frente para via e com infraestruturas. A partic 998, o prédio já é urbano.	**E13**	AEREHS; AEREHS+AIV	3604,42	**Favorável,** no entanto, **condicionado** à alteração da numeração da área de exclusão, em conformidade com o descrito na alínea a) do ponto C do presente parecer da REN. Área de exclusão nova, junto à C12 (Favorável 1.ª RP CC).
1073 /1074 / 1046 G / 1140 U	33	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Aceita-se a exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **), dado ser na contiguidade do AR existente, mas parece-nos que a proposta apresentada de qualificação desta pequena área como EUBD será um lapso, porquanto toda a área contígua está classificada, a nosso ver bem, como AR.	Manjão - Requerentes solicitam inclusão dos prédios, com a intenção de construção em área já infraestruturada. A JF de Góis vem solicitar a passagem do AR para EUBD.	**C119**	AEREHS; AEREHS+AIV	1420,82	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN.
1132 / 1140 C	34	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AIV; AEREHS+AIV	Desfavorável à exclusão da REN a propor de grande dimensão.	Carvão - Requerente solicita inclusão da edificação com licença de construção 15/2001 no AR ou EUBD. A JF de Góis vem solicitar a passagem do AR para EUBD.	**C116**	AEREHS+AIV	1397,32	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN com reformulção do AR. Limitam a área da exclusão da REN às edificações existentes, mantendo a restante REN no interior do AR. Alterar a tipologia afetada que consta da Ficha de Caracterização.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1140 P	35	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Dado ser uma área contígua ao AR existente, aceita-se a exclusão da REN, mas apenas até ao limite de 50 metros a partir da última edificação existente no mesmo, de modo a cumprir os critérios de delimitação dos AR definidos pela CM e na proposta de PROT Centro (afastamento entre edificações menor ou igual a 50 metros, incluindo faixa envolvente de 50 metros a partir das últimas edificações existentes)	Folgosa - A JF de Góis vem solicitar o aumento do AR de forma a incluir área a sudoeste junto à sede da Comissão de Melhoramentos	**C120**	AEREHS+AIV	2108,42	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN. Atenderam ao solicitado na reunião de 20.06.2024.
1140 Q	37	Novo - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Concorda-se com a exclusão da REN a propor. Quanto à alteração da classificação do solo, é da competência da CM decidir.	Pião - A JF de Góis vem solicitar a inclusão do aglomerado de edificações como AR (cerca de 9 edific), com a justificação de evitar o seu desaparecimento, fomentando a possibilidade de construção, tanto mais que se encontra junto à sede do concelho.	**C117** **C118**	AEREHS AEREHS+AIV AEREHS	16799 268,75	**Favorável.** Novas áreas de exclusão da REN, contudo, no que concerne à área mais pequena e mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à sua área proposta para exclusão da REN (286,75m2), dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
N/A	N/A	.....	.....	.....	.....	N/A	**C29**	AEIPRA	749,45	**Favorável.** Área associada às partcipações 1003/1004 e 1008 (mancha 20). Necessária para manter a contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado, promovendo a sua conformação, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.

agência portuguesa do ambiente

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80
Coimbra
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S053646-202409-ARHCTR.DPI	

Assunto: Conferência Procedimental Pós Discussão Pública da revisão do PDM de Góis – Ponderação da Câmara Municipal às participações e à "Área objeto de Conflito" da CAOP, que resultam em alterações às Propostas de Plano e de delimitação da REN municipal

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da convocatória para a Conferência Procedimental a realizar dia 12 de setembro a APA, I.P. apresenta o seguinte parecer:

Na sequência da Discussão Pública do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas, a Câmara Municipal de Góis (CMG) apresentou alterações à proposta de plano que tinha sido objeto de parecer final emitido pela CCDRC, I.P. bem como à proposta de delimitação da REN elaborada em simultâneo com a revisão do PDM.

Alterações à Proposta de Plano – Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

As participações públicas com impacto no plano dizem respeito a duas participações a que a CMG entendeu dar sequência sendo que uma diz respeito aos limites do território do município visando os atuais limites oficiais da CAOP, invocando esta participação que esses limites não são os corretos.

Uma outra participação é da iniciativa do grupo Lusiaves SGPS que pretende ver repercutidas no Plano alterações relativamente à classificação e qualificação do solo que permitam a exequibilidade do projeto que têm para a área.

No que respeita às alterações da classificação e qualificação do solo a APA, I.P. nada tem a opor.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Delimitação do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) na área de conflito

Relativamente à delimitação da REN para a zona de conflito importa garantir que:

- Estão definidas de cordo com os critérios e procedimentos de delimitação previstos nas Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e regional (OENR);
- Que as sobreposições entre tipologias REN estão de acordo com a matriz de sobreposições disponibilizada pela CCRDC;
- Que é assegurada a continuidade e conetividade geográfica da delimitação da REN da área de conflito com a restante delimitação da REN, quer do próprio município quer com os municípios confinantes;
- Considerar a integração em REN da Ribeira do Braçal;
- Esclarecer se as Cabeceiras das Bacias Hidrográficas foram delimitadas e integradas na tipologia AEIPRA e com que base metodológica;
- Elaborar uma memória descritiva pormenorizada, para todas as tipologias presentes, com indicação de todas as opções metodológicas tomadas na delimitação da REN nesta área de conflito;
- Integração de todos os contributos aplicáveis, já fornecidos por esta Agência, aquando da delimitação da REN do município;
- Apresentação de mapas intermédios e respetiva informação geográfica para a delimitação de cada tipologia na área de conflito.

Alterações às áreas de exclusão da REN

Em resultado da participação pública, da avaliação feita em sede de reunião preparatória e da análise efetuada aos documentos enviados para apreciação, elabora-se a seguinte lista de apreciação das propostas de exclusão:

Parecer desfavorável – E40, E41 e E42

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Parecer favorável condicionado – E81 e E82 exclusão até ao limite dos CALM | C108 na área em ZAC pode apenas ser excluída a área já impermeabilizada devendo esta ser integrada nas Zonas inundáveis.

Parecer favorável – Todas as restantes propostas

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 8032/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de julho de 2024)

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2024.09.11 17:39:26+01'00'

Anexos:

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro nº 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública Email de 20.08.2024	Entr. Int.: SIGO/NOT-597/2024 220/SIGO/2024	DG/548/SIGO/24 2024-09-10

Assunto: Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública.

A 20 de agosto de 2024 esta Direção-Geral rececionou um email da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), informando que no seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023, pelo que a CCDR-Centro solicita a emissão de parecer sobre os elementos agora disponibilizados para uma nova Reunião a realizar a 12 de Setembro de 2024.
Os elementos da proposta do plano foram disponibilizados através de link partilhado no referido email.

Note-se que o último parecer desta Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) foi comunicado no âmbito da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva, em abril de 2023 (n/referência n.º DG/208/SIGO/23 de 2023.04.13), remetido a essa CCDR através de email, em 2023.04.13.

Assim, em relação ao solicitado, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia) refere-se o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

De acordo com a nossa Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) a documentação enviada pela CCDR Centro diz respeito à 1.ª alteração do PDM de Góis e consiste essencialmente na fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura de novo período de Discussão Pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Góis, bem como na Planta de Infraestruturas.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis e informa-se que se reitera o descrito no

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim, lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 1
8005 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600

Ofício da DGEG com a referência n.º DG/208/SIGO/23 de 13/04/2023, no que ao setor dos Combustíveis diz respeito.

1.2 Energia Elétrica

Nos novos elementos agora disponibilizados para a Conferência Procedimental pós-Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis não se identificam condicionantes à atividade pelo que a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) nada tem a opor ou a acrescentar ao parecer anteriormente dado.

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Informa a nossa Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que tendo em consideração os elementos disponibilizados, decorrentes de alterações à proposta de revisão do PDM de Góis, em sede de discussão pública, nada tem a referir.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

As áreas/locais alvo das alterações em análise não colidem com interesses ou direitos relativos aos depósitos minerais, pelo que, atento o último parecer da n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos/ Divisão de Gestão Mineira (DSEFRG/DGM) e as alterações agora em apreço, nada temos a opor às alterações descritas e fundamentadas na memória descritiva que constitui uma adenda ao Relatório do Plano.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

A nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP), verificando que:

- As plantas apresentadas anteriormente, na revisão do PDM, relativamente à qual esta DGEG se pronunciou em 13-04-2024 (ref.ª DG/208/SIGO/23) não integravam todo o limite administrativo do concelho, segundo a CAOP de 2022.
- Nesta área "acrescentada" também não existe nenhuma pedreira.
- Áreas de REN - algumas propostas foram retiradas e outras incluídas
- Existe uma empresa que se situa na "zona de conflito" - (novo limite administrativo do PDM).

Considera que:

i. A cartografia deverá contemplar as empresas em causa nomeadamente a sua área de implantação

ii. As alterações realizadas sobre áreas englobadas, pelo regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) Decreto-lei n.º166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º239/2012 de 2 de novembro e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº73/2009 de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º199/2015 de 16 de setembro, continuam a estabelecer compatibilidade com a atividade extrativa e dos seus anexos nas várias classes de espaço, nomeadamente em solo rústico.

iii. Atentos os elementos disponibilizados no pedido de consulta extraordinário, estes não alteram o parecer anteriormente referido dado por esta Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável aos elementos disponibilizados, decorrentes de alterações à proposta de revisão do PDM de Góis, em sede de discussão pública, devendo ter-se em devida consideração o anterior parecer desta DGEG (ref.ª DG/208/SIGO/23, de 2023.04.13).

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em "Estatística".
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2024.09.10 10:07:19+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

NSN

PARECER DA DGT

PDM – Góis
Revisão

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Góis – fase *Conferência Procedimental pós discussão pública*.

Na sequência da solicitação através de email da CCDR-Centro e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	**NA**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA – Não existem vértices geodésicos na área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito".

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 **Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho**	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
	Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:		
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		**NA**
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
  https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
  http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

d.gTerritório

DGT
S-DGT/2022/10235
9/12/2022

Exmo. Senhor
António Rui Godinho Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Góis
Praça da República
3330-310 Góis

C/c
Exmo. Senhor
Presidente da CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSGCIG/DCart	
Ofº. Nº: S-DGT/2022/10235 29/11/2022	

Assunto: Carta Administrativa Oficial de Portugal – 2019
Processo de Homologação n.º 463 - Cartografia Digital para a revisão do Plano Diretor Municipal de Góis, 26643 hectares.
Delimitação da REN.

Na sequência das dúvidas suscitadas sobre a matéria em assunto, que nos mereceram a melhor e mais detalhada atenção, somos a informar e esclarecer acerca dos procedimentos aconselhados em circunstâncias análogas não, sem antes, fazer uma pequena resenha histórica relativamente aos antecedentes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) que nos permitam enquadrar, juridicamente, a referida Carta.

Assim relembramos que a CAOP foi elaborada por determinação do Despacho Conjunto n.º 542/99, de 7 de julho, o qual teve subjacente a necessidade de criar, em tempo útil, uma base cartográfica que reunisse, num só documento, os limites de todas as circunscrições administrativas do País, documento essencial por um lado à boa administração do território e, por outro, a de dar cumprimento a obrigações do Estado, quer no plano nacional, quer internacional. Destinava-se, então tal como agora, a permitir o acesso facilitado a informação indispensável e dirigida a múltiplos objetivos (designadamente a distribuição de Fundos e a atribuição de Financiamentos).

MODELO 3

Para cumprimento daquela atribuição o, então, IPCC, contou com os contributos de outros organismos públicos que, ao tempo, dispunham de informação relevante para o efeito, designadamente:

- A Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha (CILPE);
- A Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- A extinta Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (atual DGT);
- O Instituto Geográfico do Exercito (IgeoE);
- O Instituto Nacional de Estatística (INE);
- O Instituto Hidrográfico (IH); e
- Por último, mas porventura da maior importância, as Autarquias Locais.

A partir de 2000 foi, então, desenvolvido um intenso trabalho de pesquisa e investigação que serviu de base à elaboração da primeira versão da CAOP e que contou, em especial, com os contributos do IgeoE e do INE (informação produzida aquando dos trabalhos preparatórios para os censos de 2001), a qual se traduziu, objetivamente, na compilação e referenciação das circunscrições administrativas do país.

Na elaboração da referida Carta, constituíram ainda fonte determinante:

- Os limites definidos nos diplomas de criação, extinção ou modificação de municípios e freguesias aprovados pela Assembleia da República e pelas Assembleias Legislativas Regionais e publicadas em Diário da República;
- O "Atlas do Ambiente" (na escala 1:600 000);
- A informação das Juntas de Freguesias e dos Municípios;
- Os limites constantes nas respetivas Secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (no caso dos concelhos em regime de cadastro); e
- Os limites definidos por acordo expresso, por parte de todos os órgãos autárquicos envolvidos nos comummente designados de Procedimentos de Delimitação Administrativa realizados no âmbito das operações de execução do cadastro

geométrico da propriedade rústica ao abrigo do Decreto n.º 12451, de 09 de outubro de 1926.

A primeira versão da CAOP, elaborada nos termos descritos, foi, à data, considerada o ponto de partida para o registo fidedigno do estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e, consequentemente, sujeita a alterações sempre que fossem detetadas incorreções e/ou imprecisões.

Aquando da criação da Direção Geral do Território, aquela competência passou a estar prevista na alínea l), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março – diploma que aprovou a orgânica da Direcção-Geral do Território (DGT) – termos em que, nesta data, compete à Direção-Geral do Território promover, **em coordenação com outras entidades**, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial (CAOP), ou seja, compete à DGT compilar e manter atualizados os limites das circunscrições administrativas, quer em Portugal continental, quer nas Regiões Autónomas, o que se traduz num trabalho de atualização permanente.

Sem prejuízo do que vem sendo dito, nem sempre se conseguiu obter a correspondência entre os limites constantes da CAOP e a realidade jurídica e factual. Na verdade, desde a sua primeira versão, a CAOP tem sido objeto de atualização anual, com limites cada vez mais precisos, beneficiando das novas tecnologias e dos demais meios disponíveis, tendo sido publicadas novas versões (as últimas versões da CAOP foram estruturadas tendo por base o Catálogo de entidades descrito de acordo com as normas ISO).

No desenvolvimento deste trabalho de atualização, esteve sempre presente a convicção de que as competências da DGT se esgotam na **elaboração e manutenção da CAOP**. O mesmo significa que, não obstante resultar de informação com maior ou menor grau de exatidão, ainda assim, nenhuma dessa informação é gerada na ou pela Direção-Geral, ou seja, **a Direção Geral do Território não aprova delimitações administrativas**, apenas compila as delimitações aprovadas pelos órgãos de soberania nacional e regional com competência para tal. Assim, sem prejuízo de constituir desígnio da DGT continuar, em colaboração com todas as entidades competentes e demais interessados, a atualizar este importante instrumento de gestão do território, não pode ser confundido com uma norma legal e, consequentemente, vincular

todas as entidades públicas e privadas (em especial, quando os limites das circunscrições administrativas decorrem de Lei da Assembleia da República ou de sentença judicial).

O mesmo será dizer que não podem ser alteradas as circunscrições administrativas apenas porque a sua delimitação não coincide com a delimitação da CAOP que, conforme já se referiu resultou da compilação de informação oriunda de várias fontes, cujo rigor nem sempre se consegue acautelar, donde se conclui que, a verificar-se e demonstrar-se existir divergência entre os limites constantes da CAOP e os limites territoriais dos Concelhos, esta fonte não prevalece ou substitui os limites fixados por diploma próprio ou por sentença judicial transitada em julgado.

Pelo que ficou dito, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, procedimento que não deverá ser prejudicado por tais discrepâncias, a solução passará, à semelhança do que tem acontecido em situações análogas (a propósito recomenda-se a consulta do PDM de Arouca), pela identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesma circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração. Tal solução, ainda que provisória, permitirá identificar a divergência, constatar a existência de eventual erro e, consequentemente, encontrar solução para o alegado "conflito" com a circunscrição administrativa confinante.

Solução idêntica, se propõe, seja adotada em sede de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Aproveita-se para esclarecer que o entendimento transcrito esteve, também, na génese do procedimento de homologação n.º 463, o qual culminou com despacho de homologação datado de 22 de junho de 2018, considerando que a área coberta por aquela cartografia corresponde, tendo como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, a todo o concelho de Góis, **acrescida de uma zona de cerca de 300 ha localizada no concelho vizinho da Lousã, no extremo nordeste da freguesia de Serpins, adjacente à freguesia de Vila Nova do Ceira** (ou seja, inclui a área objeto de conflito), cujo polígono georreferenciado (e que delimita a área da cartografia) segue por correio eletrónico para correio@cm-gois.pt, no formato *shapefile*.

Finalmente, solicita-se, a V. Exa., se digne manter esta Direção Geral informada acerca do(s) procedimento(s) que vier a adotar, de forma a permitir agir em conformidade em sede de CAOP.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano

Assinado de forma digital por Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano
Dados: 2022.12.07 12:13:40 Z

(Mário Caetano)

Infraestruturas de Portugal

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente-Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhores
Dr.ª Alexandra Grego
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
alexandra.grego@ccdrc.pt

V/ REFª	ANTECEDENTE	N/ REFª	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Emil de 2024/08/20			007-4445261	2024/09/10

Assunto: Revisão do PDM Góis – Conferência Procedimental pós-Discussão Pública Alterações

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A., após apreciação dos documentos disponibilizados, segundo os quais são pretendidas, pela Câmara Municipal de Gois, alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na última reunião plenária de 28.04.2023 e do parecer final emitido por essa Entidade, nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, informar que não tem nada a obstar às alterações propostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2024.09.10 18:27:14 +01'00'

Nuno Miguel Grilo Gama
(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2024)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP.MOD.006 |V43

PRT/

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

30155593

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-030836/2024	P-005609/2022	2024-09-11

Assunto *subject* REVISÃO DO PDM DE GÓIS - CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL PÓS-DISCUSSÃO PÚBLICA

Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da V. mensagem de correio eletrónico de 20/08/2023, somos a informar:

É referido que "*No seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09*", sendo o ICNF, I.P. convocado "*para estar presente na Conferência Procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar nas áreas em questão, a realizar no dia 12 de Setembro, com início às 10h30, destinada à emissão de parecer sobre as propostas agora apresentadas*".

CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

De acordo com a informação recebida "*As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:*

1 – Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

2 - A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.

Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.

Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

No respeitante à proposta 1 (*Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito"*), verifica-se que a mesma inclui no seu limite nascente uma pequena área da Mata do Braçal, área submetida ao Regime Florestal, e para a qual é proposta a integração em "Solo Rústico – Espaços Florestais de Produção", nada havendo a obstar ao proposto. No entanto, importa garantir que são respeitados os limites da área sujeita a Regime Florestal na delimitação da área a integrar em "Solo Rústico – Espaços de Atividades Industriais" na Serra do Passô, uma vez que se trata de áreas muito próximas.

A "Área de Conflito" abrange também uma pequena área integrada na Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã (Rede Natura 2000), sendo aqui propostas três categorias: "Solo Rústico – Espaços Florestais de Proteção", Solo Rústico – Espaços Agrícolas de Produção" e "Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas". Tendo em consideração as propostas apresentadas, considera-se que não será expectável que as mesmas, tanto individualmente, como no seu conjunto, sejam passíveis de originar impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a classificação da Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã, nada havendo a obstar ao proposto.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso numero de documento e/ou de processo

Relativamente à proposta 2 (participações da Lusiaves SGPS e da MOTA-ENGIL Ativ), verifica-se que se trata de áreas contíguas, a integrar na categoria "Solo Rústico – Espaços de Atividades Industriais".

Atendendo à localização, verifica-se que:

i) a área em apreço não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com a redação do Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro: *"i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas"* e *"ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integradas na Rede Natura 2000"*;

ii) Os terrenos abrangidos pela presente proposta de alteração não se encontram em áreas submetidas ao Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar);

iii) Não existe na área em apreço arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e respetiva zona geral de proteção, nos termos do disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, e respetiva regulamentação (incluindo a Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho).

Atendendo ao exposto, nada há a obstar à presente proposta de alteração.

PRONÚNCIA

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito estrito das suas competências, emite ***parecer favorável*** às propostas de alteração introduzidas pela Câmara Municipal de Góis à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de identificação: 09314099
Data: 2024.09.11 23:27:38+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso numero de documento e/ou de processo

Anexo **05**

Fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura
de 2º período de Discussão Pública

Primeira Revisão do

Plano Diretor Municipal
GÓIS

Fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura de 2º período de Discussão Pública

Ver

Extrato da Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Versão de 10.10.2024 para 2ª Discussão Pública

Índice

01 - Alterações na Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, pág. 2

02 - Delimitação do Regime da Reserva Ecológica Nacional – REN, pág. 5

03 - Delimitação do Regime da Reserva Agrícola Nacional – RAN, pág. 6

04 - Elementos que acompanham a presente memória descritiva, pág. 7

Anexos, pág. 8

Anexo 1 - Mota-Engil [Declaração de Interesse e apresentação BCircle
Anexo 2 - Ata da Conferência Procedimental [12.09.2024]

Revisão do PDM de Góis

Fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura de novo período de Discussão Pública, no âmbito do processo de revisão do PDM Góis

A presente memória descritiva constitui uma adenda ao Relatório do Plano e tem como objetivo apresentar fundamentação para a realização de reunião plenária de Conferência Procedimental e justificar e necessidade de abertura de novo período de Discussão Publica, no âmbito do procedimento de 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Góis.

01 - Alterações na Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

01 – No decorrer do período de Discussão Pública da proposta de revisão do PDM de GÓIS, entre outras, destacam-se duas participações com propostas e sugestões de alteração, que o município entendeu pertinentes e, nesse sentido, considerou adequado acolher e, assim, promoveu a efetivação dessas alterações nos elementos do plano.

02 – Uma dessas participações invocava e recordava que os limites do território do município, embora de acordo com os limites oficiais da CAOP, não são os corretos e dessa circunstância resultava que uma parte do território do concelho de GÓIS não era tratado ao nível do plano diretor municipal. A situação assumia maior relevância quando se constatava, por exemplo, que o aglomerado de Chapinheira, não se encontrava cartografado e não integrava, por isso, a área abrangida pelo PDM.

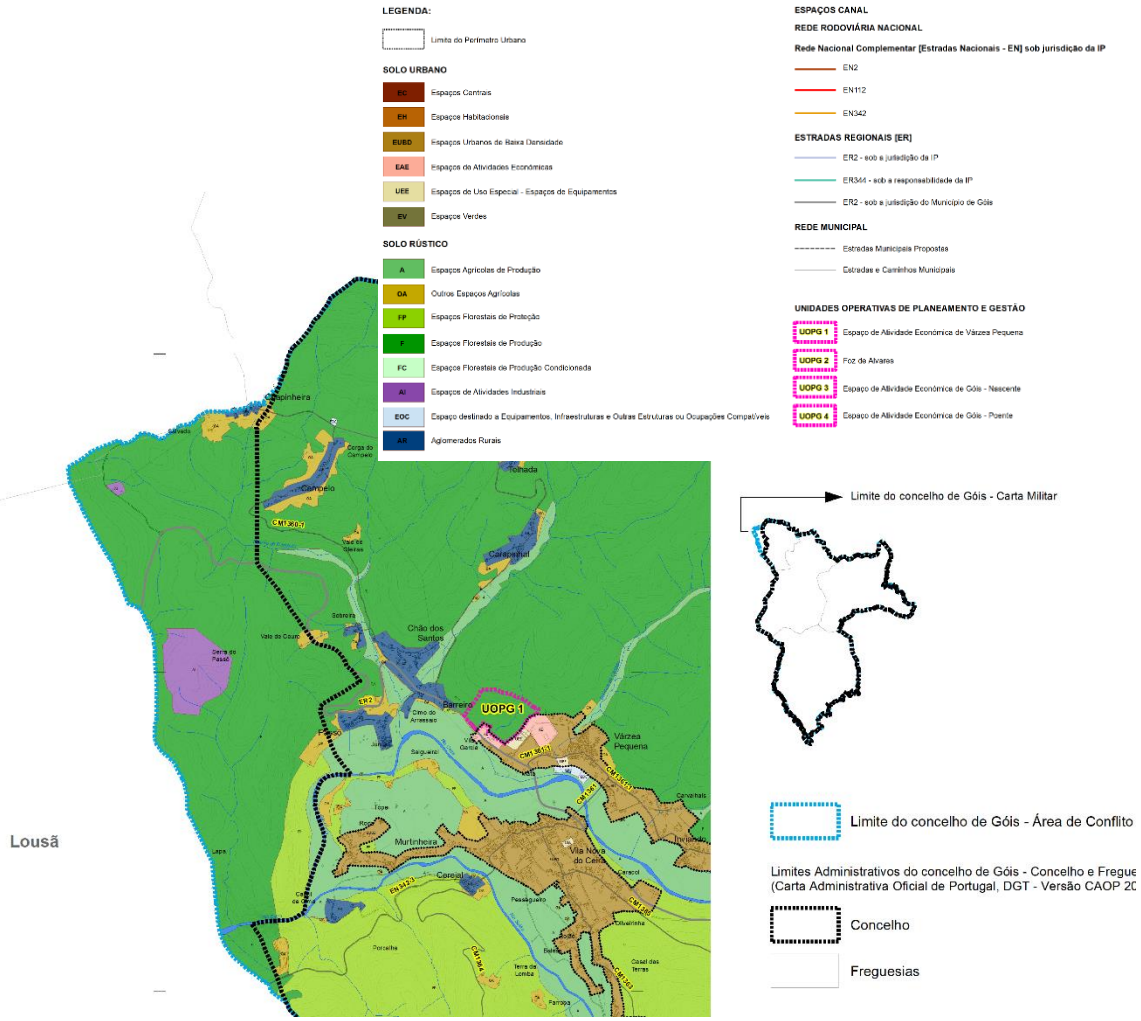

Imagem 1: Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

03 – A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a delimitação de uma área que integra investimentos em curso e presentes no território que, deveria ser substancialmente superior à área cartografada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo. A participação solicita que seja considerada a globalidade da área territorial afeta ao investimento em curso, uma vez que assume o estatuto de compromisso e só, assim, garante a sua exequibilidade.

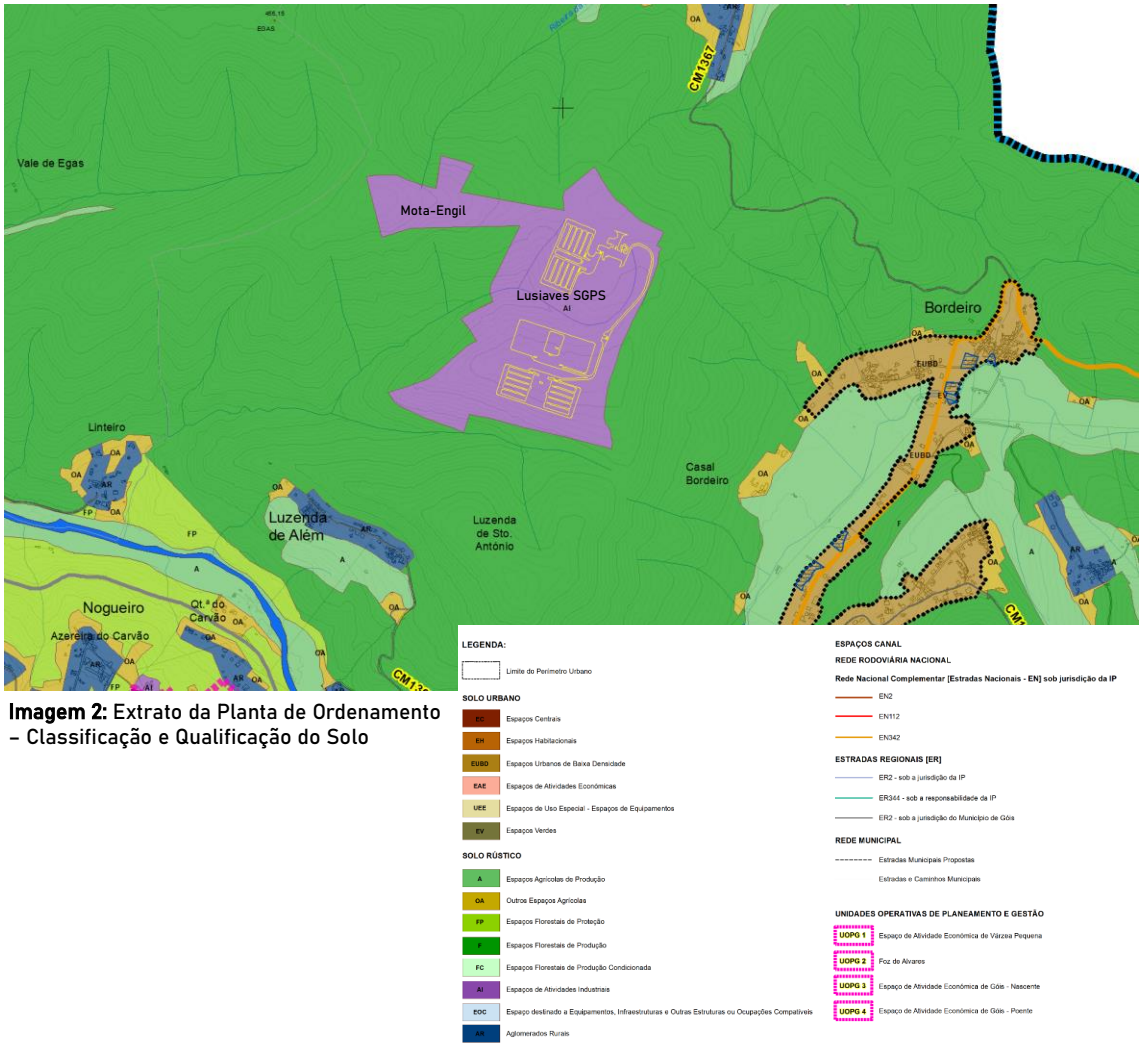

Imagem 2: Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

04 - O Grupo empresarial LUSIAVES SGPS desde o ano de 2018 que pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha. Este investimento será de grande relevância para o desenvolvimento económico e social, dado que se trata de um investimento global de mais de 10 milhões de euros com a criação de dezenas de postos de trabalhos diretos e várias dezenas de outros indiretos.
A fixação deste grupo empresarial e económico de reconhecida importância a nível nacional e internacional, no concelho de Góis, constituirá um investimento de avultados capitais, que repercutirá na economia local e regional, mas será também um marco importante de atração de novos investidores. (In memorando de entendimento).
Inclusive, para viabilizar o investimento foi realizado um processo de suspensão do Plano Diretor Municipal para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

05 - A Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora. A missão e valores da empresa está toda baseada no conceito de sustentabilidade. Para desenvolver a sua atividade, esta empresa tem a necessidade de uma área de cerca de 1,0ha, a localizar, no lugar da Carvalhinha. Para viabilizar o investimento, esta área encontra-se classificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico [ver Declaração de Interesse e apresentação BCircle em anexo].

06 – Uma vez analisadas e ponderadas estas duas participações, o município de GÓIS entendeu pertinente introduzir as respetivas alterações / correções aos elementos do plano, nomeadamente na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, de forma a promover o seu acolhimento.

07 – Ponderou e concluiu, também, que face à dimensão territorial das alterações introduzidas se justifica, em nome da transparência e da salvaguarda do interesse de todos interessados, a abertura de um período de discussão pública, que incide, apenas nestas alterações, de forma a publicitar a alteração da proposta de ordenamento anteriormente exposta e publicamente discutida.

08 – O novo período de discussão pública irá expor, apenas, os elementos desenhados e escritos que sustentam, sistematizam e apresentam as alterações introduzidas e incidirá, apenas, nestas duas situações em concreto. Efetivamente não se trata de repetir o procedimento de discussão pública, mas, tão só, de o complementar.

02 - **Delimitação do Regime da Reserva Ecológica Nacional – REN**

A área do território do concelho de GÓIS [área de conflito], que extravasa os limites oficiais da CAOP, agora tratada ao nível do plano diretor municipal, apresenta a seguinte delimitação de áreas a integrar no regime da REN, elaborada pelo município de Góis, no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Góis (PDMG), seguindo o estipulado nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, concretizadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, assim como as orientações expressas pela CCDRC.

O aglomerado de Chapinheira, já integrou o processo de delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e assim expurgado de áreas integradas no regime da REN, não havendo por isso nesta área, a necessidade de promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN.

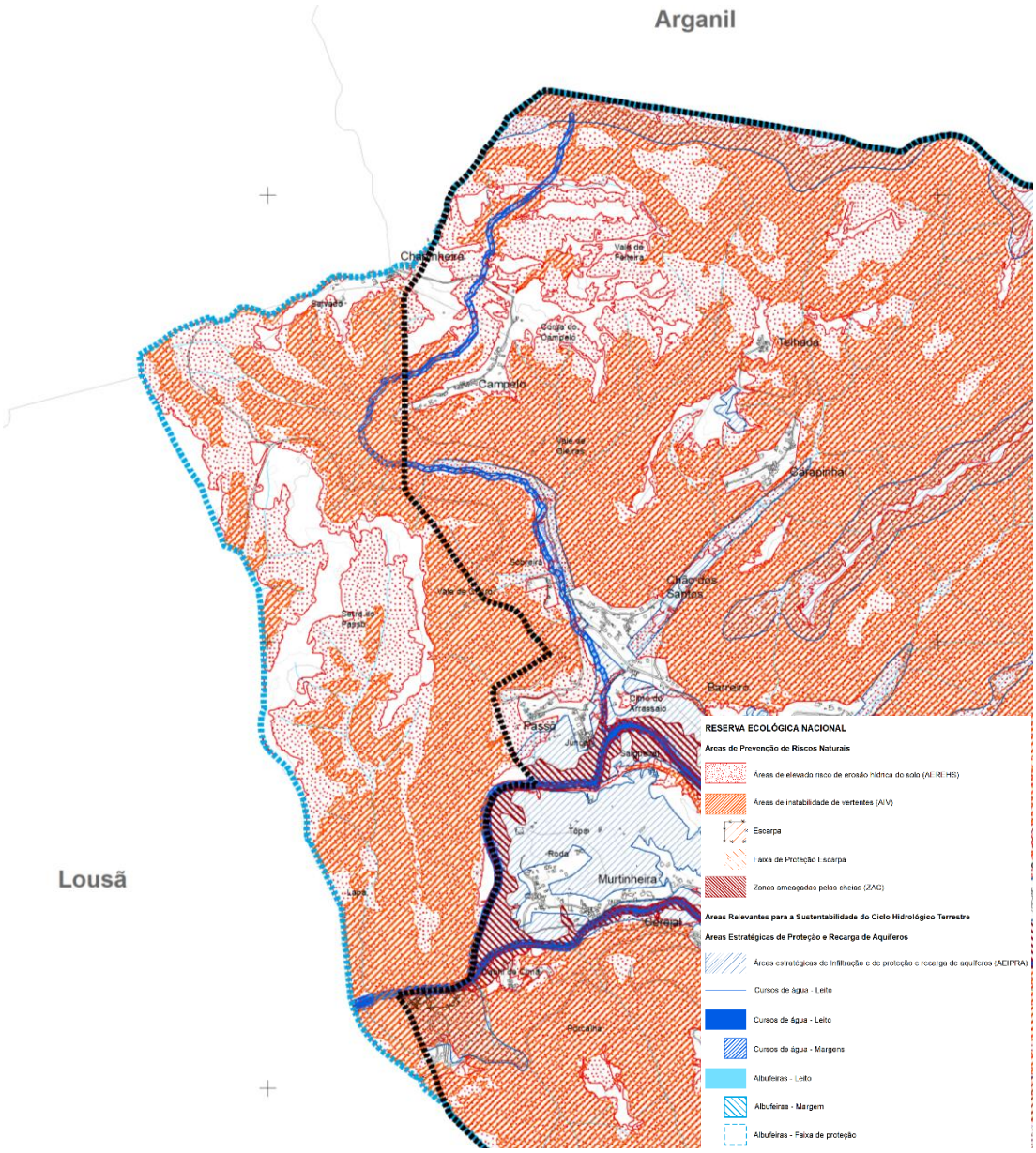

Imagem 3: Extrato da Planta de Condicionantes - REN

03 - **Delimitação do Regime da Reserva Agrícola Nacional – RAN**

A área do território do concelho de GÓIS [área de conflito], que extravasa os limites oficiais da CAOP, agora tratada ao nível do plano diretor municipal, apresenta a seguinte delimitação de áreas a integrar no regime da RAN. Nesta área não são apresentadas propostas de exclusão do regime da RAN.

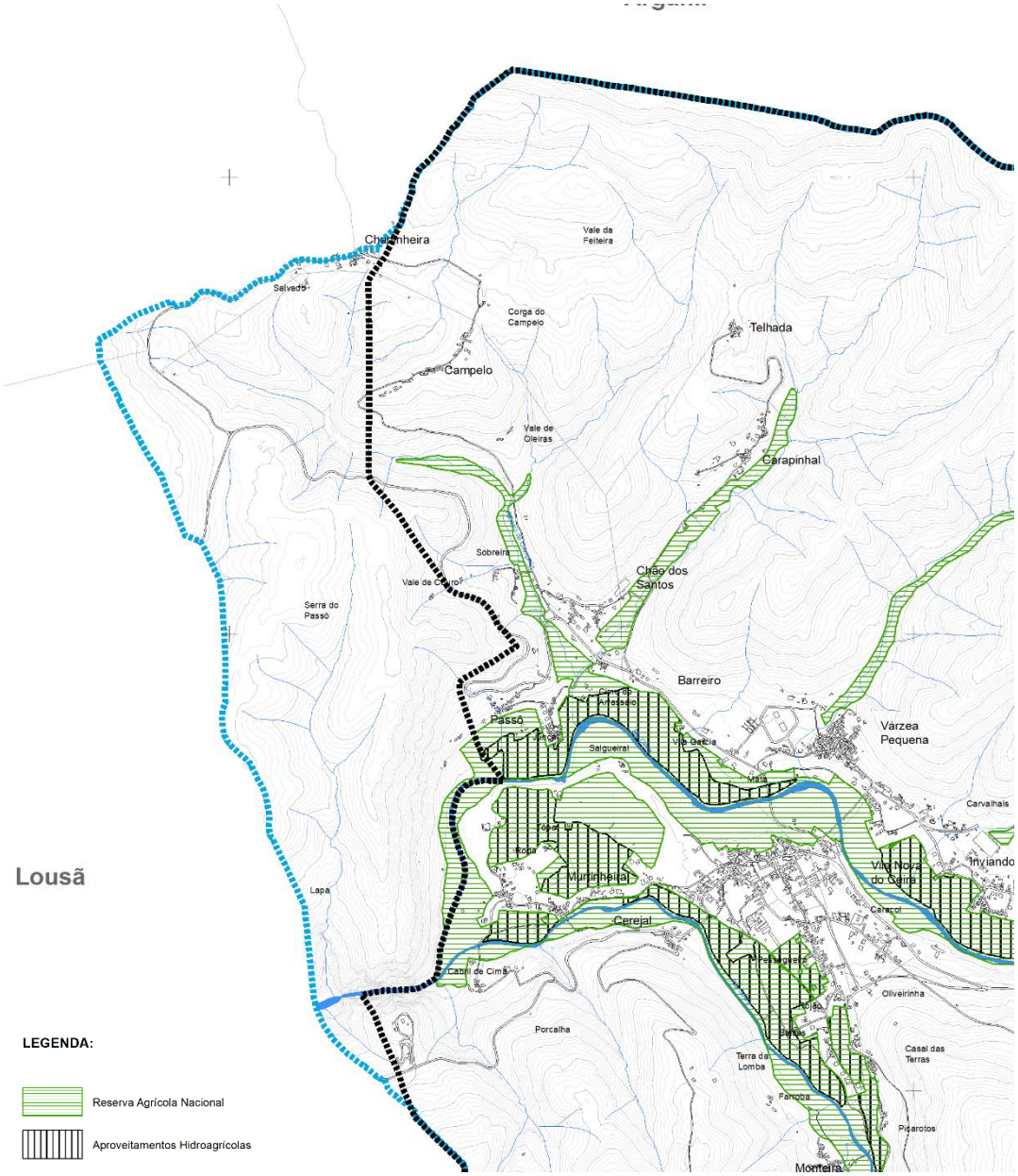

Imagem 4: Extrato da Planta de Condicionantes - RAN

04 - **Elementos que acompanham a presente memória descritiva**

A presente memória descritiva é acompanhas de todos os elementos que, por força da presente adenda, implicam alterações no seu conteúdo, nomeadamente as seguintes:

Peças Escritas:
_ Não foram introduzidas alterações nos elementos escritos que integram o conteúdo do Plano.

Peças Desenhadas:
_ Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
_ Extrato da Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
_ Extrato da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo
_ Extrato da Planta de Condicionantes – REN
_ Extrato da Planta de Condicionantes – RAN
_ Extrato da Planta de Perigosidade de Incêndio Rural
_ Extrato da Planta de Condicionantes – Outras
_ Extrato da Planta Enquadramento Regional
_ Extrato da Planta da Situação Existente
_ Extrato da Planta do Uso Atual do Solo
_ Extrato da Planta dos Valores Naturais e Paisagísticos
_ Extrato da Planta da Rede Rodoviária e de Transportes Coletivos
_ Extrato da Planta de Infraestruturas

Anexos:

Anexo 1:

Mota-Engil [Declaração de Interesse e apresentação BCircle

Anexo 2:

Ata da Conferência Procedimental [12.09.2024]

Anexo 1:

Mota-Engil [Declaração de Interesse e apresentação BCircle

À Câmara Municipal de Góis,
Praça da República,
3330-310 Góis,
Portugal

Assunto: Declaração de Interesse para a Instalação de uma Unidade de Biochar no Concelho de Góis

Prezados Senhores,

Nós, Mota-Engil BCircle, localizada em E.N.10, Edifício Alverca Park, Piso 2 2619-501 Alverca do Ribatejo, vimos por este meio manifestar o nosso interesse na instalação de uma unidade de produção de biochar no concelho de Góis, especificamente utilizando plantas infestantes como matéria-prima.

Reconhecendo o potencial significativo desta região e a necessidade de soluções inovadoras e sustentáveis, acreditamos que esta iniciativa trará inúmeros benefícios ambientais, sociais e económicos para a comunidade local.

Objetivos e Benefícios do Projeto

1. Promoção da Sustentabilidade Ambiental: A utilização de plantas infestantes para a produção de biochar ajudará a controlar a proliferação dessas espécies que ameaçam a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais. Esta abordagem oferece uma solução sustentável para a gestão de plantas infestantes, convertendo um problema numa oportunidade.

2. Desenvolvimento Económico e Criação de Empregos: A construção e operação da unidade de biochar irá gerar oportunidades de emprego direto e indireto, estimulando a economia local. Serão criados postos de trabalho nas áreas de produção e logística, bem como em serviços auxiliares, contribuindo para o crescimento económico do concelho.

3. Melhoria da Qualidade do Solo e Agricultura: O biochar produzido poderá ser utilizado para enriquecer os solos agrícolas, melhorando a retenção de nutrientes e água, e aumentando a produtividade das culturas. Este benefício direto para os agricultores locais resultará em colheitas mais abundantes e de maior qualidade, promovendo a sustentabilidade da agricultura regional.

4. Inovação e Desenvolvimento Tecnológico: A unidade de biochar servirá como um centro de inovação e desenvolvimento tecnológico, promovendo a pesquisa em práticas agrícolas sustentáveis e tecnologias limpas. Colaboraremos com universidades e centros de pesquisa para fomentar a inovação e a educação ambiental.

E.N.10, Edifício Alverca Park, Piso 2
2619-501 Alverca do Ribatejo | Portugal
+351 210 988 175
(chamada para a rede fixa nacional)
geral@bcircle.pt
bcircle.pt

Compromissos e Parcerias

Estamos comprometidos em trabalhar em estreita colaboração com a Câmara Municipal de Góis e outras partes interessadas locais para garantir que o projeto seja implementado de forma eficiente e sustentável. Pretendemos realizar consultas públicas para envolver a comunidade local, garantindo transparência e inclusão no processo de desenvolvimento.

Estamos dispostos a discutir este projeto em maior detalhe e fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária. Acreditamos firmemente que a instalação da unidade de biochar trará benefícios duradouros para o concelho de Góis e estamos entusiasmados com a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

Agradecemos a vossa atenção e estamos à disposição para agendar uma reunião para discutir os próximos passos.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **AUGUSTO ALMEIDA MOTA JUNQUEIRO**
Num. de Identificação: 10193212
Data: 2024.07.08 14:03:36+01'00'

Augusto Junqueiro
Gerente

Mota-Engil BCircle, Lda | Capital Social 50.000 Euros | NIF 517 713 764

E.N.10, Edifício Alverca Park, Piso 2
2619-501 Alverca do Ribatejo | Portugal
+351 210 988 175
(chamada para a rede fixa nacional)
geral@bcircle.pt
bcircle.pt

MOTA-ENGIL
BCircle

Biochar
Valorização Sustentável da
Biomassa Agro-Florestal

MOTA-ENGIL
BCircle

Índice

> Desafios Climáticos
> Solução: Produção de Biochar
> O Nosso Serviço
> Sustentabilidade e Impacto Ambiental

Desafios Climáticos

As alterações climáticas assumem um risco significativo para o nosso planeta como para a nossa forma de vida em sociedade. As atividades humanas, especialmente as atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa (GEE), levaram ao surgimento do aumento generalizado das temperaturas, a eventos climáticos extremos, ao aumento do nível da água do mar e à degradação dos ecossistemas.

Para enfrentar estas adversidades, e para cumprir com os objetivos definidos no **acordo de Paris**, urge a presença de esforços coletivos que reduzam as emissões dos GEE.

Ao alinhar as nossas ações com os objetivos globais, numa estratégia pró-ativa, contribuimos significamente para o futuro sustentável do planeta.

O que é o Biochar?

O **Biochar** é uma substância única que deriva da biomassa através de um processo chamado Pirólise.

Através da decomposição térmica da matéria orgânica na ausência, ou com níveis muito baixos de oxigénio (Pirólise), é possível transformar a biomassa num material estável e rico em carbono.

Assim sendo, o Biochar é uma ferramenta importante no **combate às alterações climáticas** e à degradação ambiental.

Através de uma **tecnologia inovadora** e de uma gestão de resíduos orgânicos (Biomassa) sustentável, **a BCircle** procura criar um **impacto significativo e positivo** tanto à escala local como global.

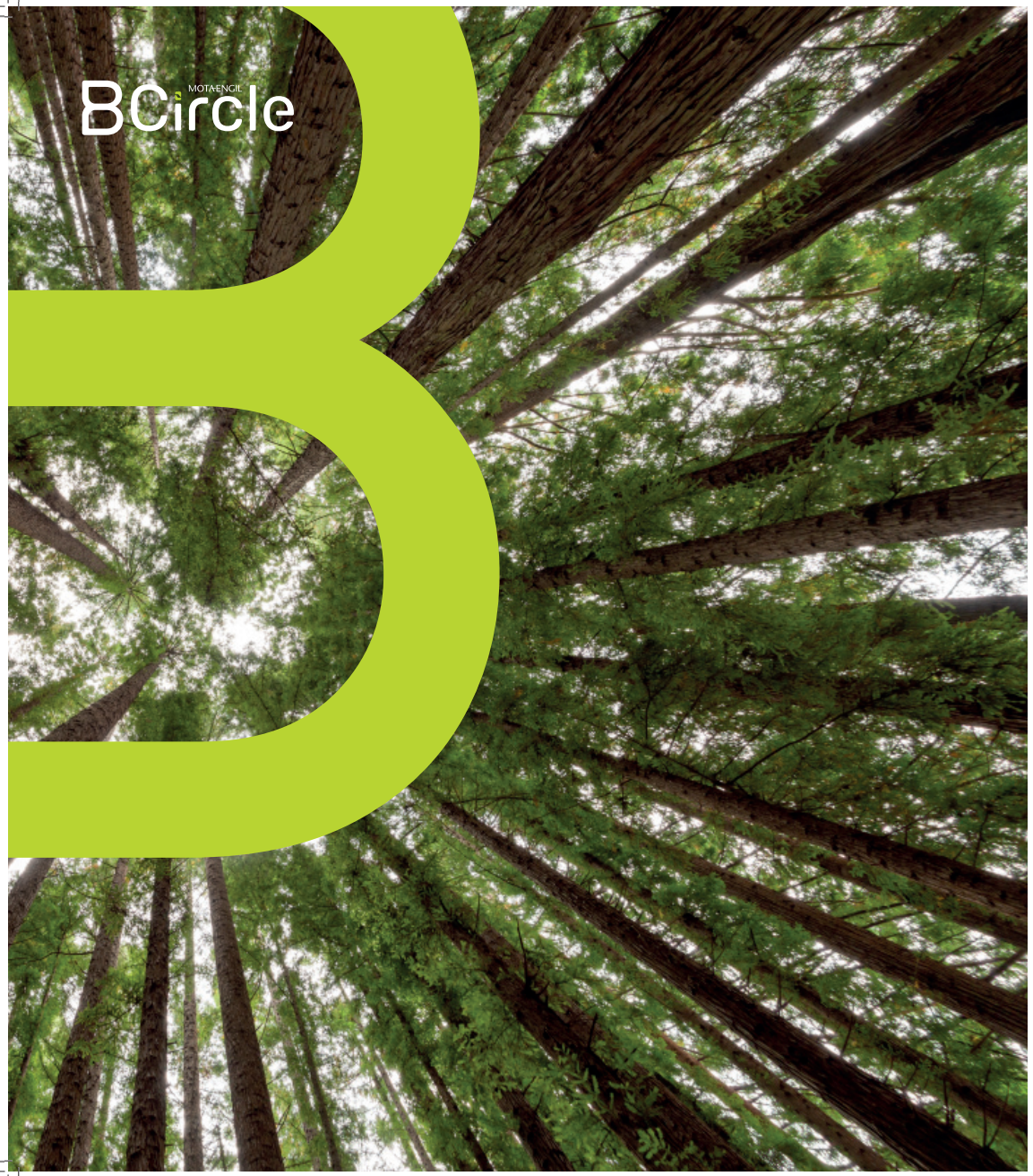

Quais os benefícios do Biochar?

Clima Positivo

> **Sequestro** de CO_2.
> **Redução** das emissões de GEE.
> **Diminuição** de perdas por percolação.

E na perspetiva da Aplicação?

Natureza

> Melhoria da qualidade do solo.
> Redução do consumo de água na irrigação das culturas.
> Redução da necessidade de uso de fertilizantes.
> Redução na taxa de mortalidade das colheitas.
> Redução da acidificação dos solos.
> Aceleração da acumulação de húmus.
> Estabilização do crescimento da planta e melhoria da sua capacidade de resiliência.
> Aumento de produtividade das culturas.

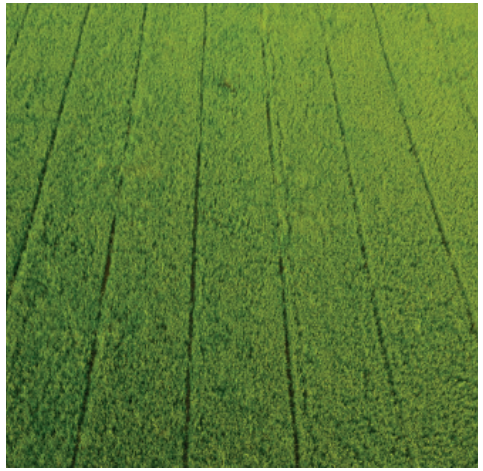

Aditivo Alimentar

> Melhoria na saúde geral dos animais.
> Redução no odor do estrume líquido.
> Redução na produção de metano.
> Redução da necessidade de fármacos.
> Melhoria na qualidade dos derivados: leite, carne e ovos.

Construção Sustentável

> Aditivo para asfalto.
> Aditivo para cimento.
> Material de enchimento.

BCircle MOTA-ENGIL

A Produção de Biochar

Recolha de **Biomassa**

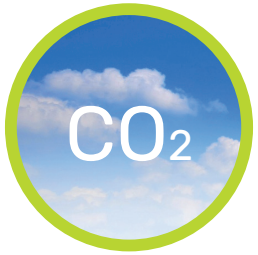

Sequestro de Carbono

Aplicação do **Biochar**

> Incorporação no Solo
> Materiais de Construção
> Ração Animal
> Tratamento Águas Residuais

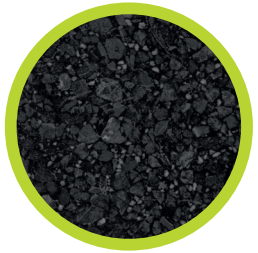

Produção de **Biochar**

Tratamento da biomassa
no **Sistema de Pirólise**

Subprodutos

> Vinagre de Madeira
> Produção de Energia
> Alcatrão Vegetal

Produção e Aplicação de Biochar

BCircle MOTA-ENGIL

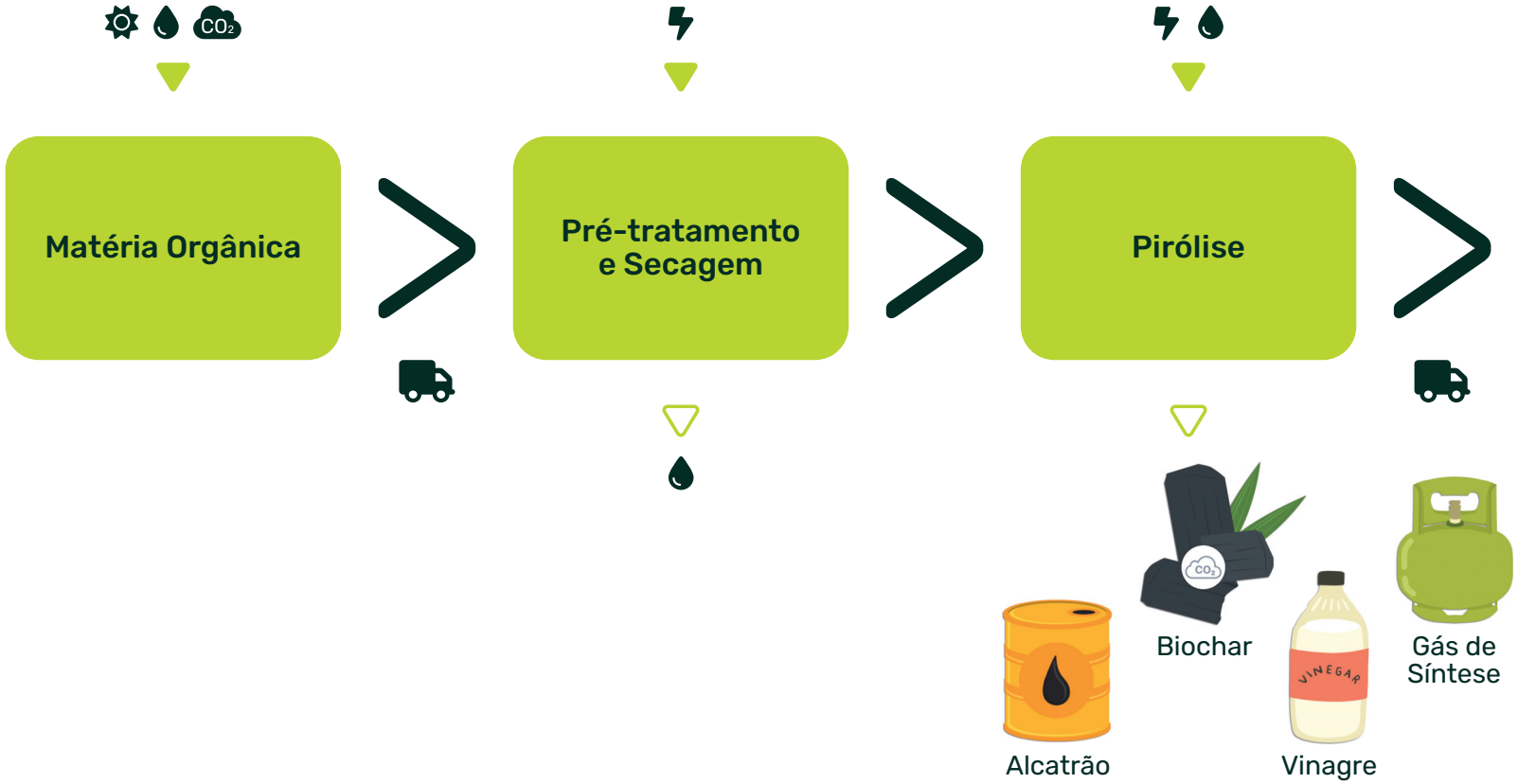

Aplicações do **Biochar**

> Construção
> Produção de químicos e combustíveis
> Agricultura
> Alimentação animal
> Estabilização de carbono
> Créditos de carbono

BCircle MOTA-ENGIL

Tipos de Biomassa

Biomassa resultante de **limpeza** e **manutenção florestal**, **municipal** e **agrícola**

Cascas de frutos secos

Estilha

Restos de **madeira de corte**

Como funciona o Sistema de Pirólise?

> A pirólise é um processo térmico no qual a biomassa residual é aquecida a **altas temperaturas**, **na ausência de oxigénio**, para produzir biochar.

> Durante o processo de pirólise, ocorre a **decomposição térmica** da **matéria orgânica**, resultando na conversão dos seus componentes em **gases, líquidos** e **sólidos**.

> O **Biochar** é o **produto sólido** resultante da pirólise e possui propriedades únicas que o tornam valioso para diversas aplicações.

> O **Biochar** é **altamente estável** mantendo-se inalterado por milhares de anos.

BCircle MOTA-ENGIL

1. Pré-tratamento

> 1º Destroçamento, estilha de 3-5cm.
> Crivagem.
> 2º Destroçamento, estilha de 1-2cm.

2. Armazenamento

> Silo de 50m³.

3. Secagem

> Redução da humidade para 15%.

4. Pirólise

> Transformação da estilha em biochar, gás de síntese, vinagre e alcatrão da madeira.

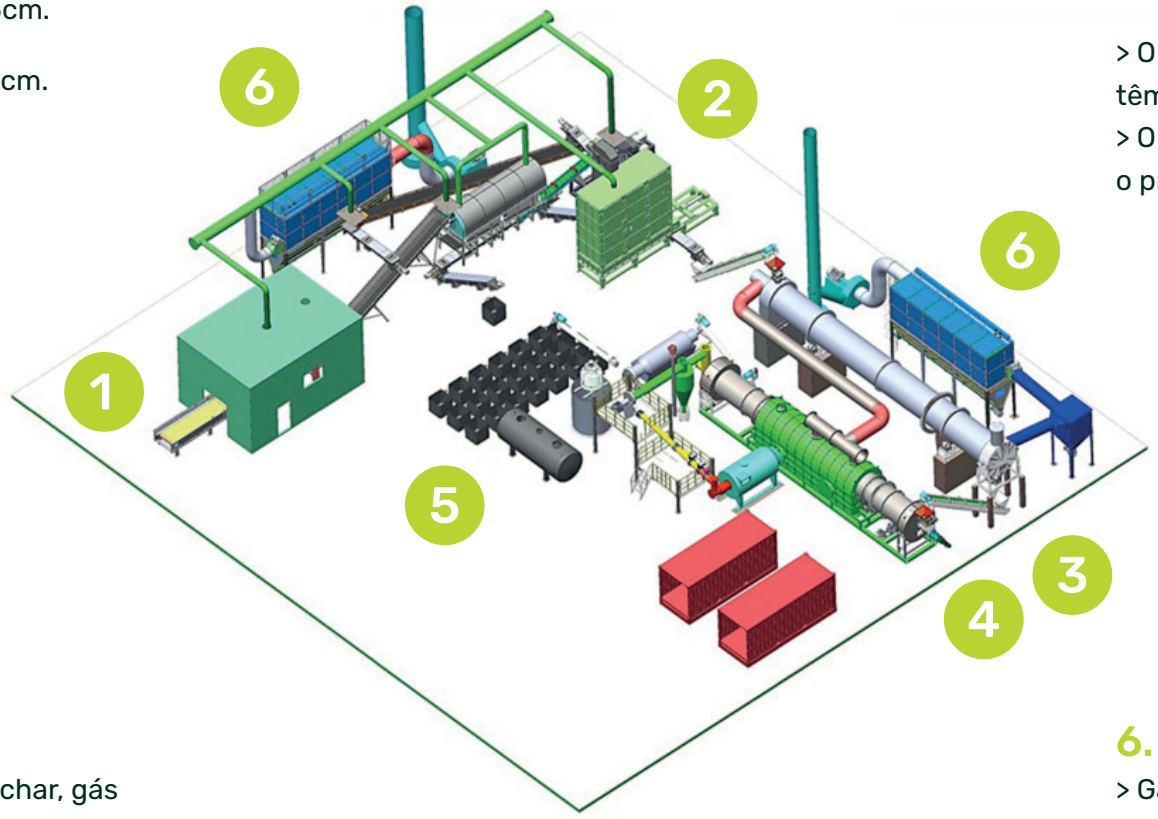

5. Saída de produto e subprodutos

> O biochar, alcatrão e vinagre da madeira têm múltiplos benefícios para o ambiente.
> O gás de síntese é queimado e alimenta o processo.

6. Filtração de impurezas

> Garantindo a conformidade com os requisitos ambientais.

Subprodutos

Que aplicações possuem os nossos Subprodutos?

Alcatrão Vegetal

> O **Alcatrão Vegetal** é um dos subprodutos da produção de Biochar e a sua versatilidade de utilização e benefícios tornam-no um **recurso valioso**. Este pode ser utilizado na **preservação da madeira**, como ingrediente em tintas ou vernizes, como **vedante**, por exemplo na indústria de embarcações, ou até na **produção de sabão e fármacos** de utilização tópica.

> Para além da sua origem **sustentável,** possui caraterísticas **antifúngicas** e **repelentes de insetos** o que o torna uma alternativa amiga do ambiente e um substituto a outros pesticidas químicos.

> O alcatrão da madeira, também conhecido como breu ou alcatrão vegetal, é um subproduto obtido durante o processo de pirólise. Este material é um líquido viscoso, escuro e resinoso, conhecido pelas suas propriedades adesivas, impermeabilizantes e preservativas.

Aplicação e Utilização

1. Construção e Conservação de Madeira:

> **Preservativo para Madeira:** O alcatrão da madeira é tradicionalmente usado para tratar e proteger madeira contra insetos, fungos e condições climatéricas adversas. É aplicado em estruturas como telhados, postes, cercas e embarcações de madeira.

> **Impermeabilizante:** Atua como um agente impermeabilizante, protegendo a madeira da humidade e prolongando a sua durabilidade.

2. Náutica:

> **Vedação e Conservação de Embarcações:** Amplamente utilizado na construção naval para selar e proteger o casco das embarcações de madeira. A aplicação de alcatrão ajuda a prevenir a podridão e o ataque de organismos marinhos.

> **Tratamento de Cordas:** Utilizado para tratar cordas e redes de pesca, aumentando a sua resistência à água salgada e à degradação.

3. Agricultura:

> **Selante de Podas:** Aplicado em cortes de poda em árvores e arbustos para proteger as feridas contra infeções por fungos e bactérias.

> **Repelente de Pragas:** Pode ser usado como um repelente natural de pragas em certas culturas.

4. Medicina Veterinária:

> **Tratamento de Feridas:** Utilizado em medicina veterinária para tratar feridas em animais devido às suas propriedades antissépticas e cicatrizantes.

> **Proteção de Cascos de Animais:** Aplicado nos cascos de cavalos e outros animais protegendo contra rachaduras e infeções.

5. Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal:

> **Sabonetes e Champôs Medicinais:** Incorporado em sabonetes e champôs para tratar condições da pele como psoríase, eczema e caspa, devido às suas propriedades antimicrobianas e anti-inflamatórias.

> **Pomadas e Cremes:** Utilizado em formulações de pomadas e cremes para tratamento de condições dermatológicas.

6. Indústria de Borracha e Adesivos:

> **Produção de Borracha:** Utilizado como um aditivo na fabricação de borrachas e adesivos, conferindo propriedades específicas como flexibilidade e resistência.

7. Tratamento de Metais:

> **Proteção contra Corrosão:** Utilizado como revestimento para proteger metais contra corrosão, especialmente em ambientes expostos à humidade e a substâncias corrosivas.

8. Outras Aplicações Tradicionais:

> **Produção de Alcatrão para Estradas:**

Embora menos comum atualmente devido ao desenvolvimento de materiais mais modernos, o alcatrão de madeira foi historicamente utilizado na pavimentação de estradas.

> **Produção de Tintas e Vernizes:** Utilizado como ingrediente em tintas e vernizes devido às suas propriedades de vedação e preservação.

BCircle MOTA-ENGIL

Subprodutos

Vinagre da Madeira

> O **vinagre de madeira**, ou extrato pirolenhoso, outro dos subprodutos do processo, é um produto promissor na **agricultura biológica**. Este possui inúmeras aplicações na agricultura, nomeadamente a capacidade de **melhorar a qualidade de solo, estimulante natural para o desenvolvimento das plantas** como também é um **repelente natural de pestes e insetos.**

> O vinagre da madeira, também conhecido como ácido pirolenhoso ou extrato pirolenhoso, é um subproduto líquido resultante da carbonização da madeira durante a produção de biochar. Este líquido é obtido através da condensação dos vapores gerados durante a pirólise da biomassa. O vinagre da madeira tem diversas aplicações, devido às suas propriedades químicas e biológicas únicas.

Aplicação e Utilização

1. Agricultura e Horticultura:

> Pesticida Natural: Atua como um repelente natural contra insetos e pragas, ajudando a proteger as plantas de danos sem o uso de produtos químicos sintéticos.

> Fungicida: Possui propriedades antifúngicas que ajudam a controlar doenças fúngicas nas plantas.

> Estimulante de Crescimento: Quando diluído e aplicado no solo ou diretamente nas folhas, pode promover o crescimento das plantas, melhorando a absorção de nutrientes e a saúde geral das plantas.

> Condicionador de Solo: Melhora a estrutura do solo e a atividade microbiana, aumentando a fertilidade do solo.

2. Pecuária:

> Controle de Odores: Reduz odores desagradáveis em estábulos e galinheiros ao ser pulverizado nos ambientes, ajudando a manter um ambiente mais saudável para os animais.

> Suplemento Alimentar: Quando adequadamente diluído, pode ser adicionado à alimentação de animais para melhorar a digestão e a saúde geral.

3. Indústria Alimentar:

> Conservante Natural: Utilizado como conservante natural em alimentos devido às suas propriedades antimicrobianas.

> Aromatizante: Pode ser utilizado como um aromatizante natural em alguns produtos alimentares.

4. Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal:

> Ingrediente em Cosméticos: Utilizado em formulações de produtos de cuidado da pele e do cabelo pelas suas propriedades antibacterianas e antioxidantes.

> Produtos de Higiene: Pode ser usado em desodorizantes naturais e produtos de limpeza.

5. Tratamento de Águas Residuais:

> Agente de Purificação: Utilizado no tratamento de águas residuais devido às suas propriedades desinfetantes e desodorizantes.

6. Indústria Madeireira:

> Preservativo para Madeira: Usado para tratar a madeira, protegendo-a contra fungos, insetos e outros agentes degradadores, prolongando a vida útil da madeira.

7. Limpeza e Desodorização:

> Produto de Limpeza: Utilizado como um agente de limpeza natural para superfícies e ambientes, eliminando odores e desinfetando áreas.

> Desodorizante: Eficaz na neutralização de odores em ambientes domésticos e industriais.

8. Uso Medicinal:

> Medicina Tradicional: Nalgumas culturas, é utilizado em práticas de medicina tradicional para tratar várias condições.

Energia

> Durante o processo de pirólise, face às altas temperaturas utilizadas na decomposição da matéria orgânica, é gerada uma quantidade significativa de energia remanescente que pode ser utilizada para a produção de energia neutra em carbono.

> Esta bioenergia pode ser armazenada e utilizada na forma de eletricidade, e ser aproveitada para alimentar o próprio equipamento de pirólise, tornando o processo ainda mais sustentável, como pode ser vendida à rede, providenciando uma fonte de energia limpa.

> Para além disto, é uma forma de fechar o ciclo da conversão de resíduos sobrantes em recursos valiosos, sustentáveis e enquadrada numa visão de mitigação das alterações climáticas.

BCircle MOTA-ENGIL

O Problema

Gestão Sustentável da Biomassa Residual

A limpeza e manutenção de áreas florestais, gestão de faixas de incêndio e atividades agrícolas resultam na acumulação de biomassa residual.

> O **tratamento inadequado** da biomassa residual pode resultar em **impactos ambientais negativos**, como a poluição do ar, a degradação do solo e o risco de incêndios florestais.

> **A produção de Biochar é uma abordagem sustentável** para enfrentar essa questão e maximizar o valor destes resíduos, transformando-os em recursos valiosos.

O Nosso Serviço

BCircle MOTA-ENGIL

Valorização Descentralizada da Biomassa

A valorização descentralizada de biomassa agrícola e florestal é uma abordagem eficiente e sustentável para aproveitar esses recursos naturais de forma local e próxima da sua origem.

> Elimina a necessidade do transporte de biomassa em longas distâncias, **reduzindo os custos e a pegada de carbono.**

> **Contribui para a economia local**, promovendo o desenvolvimento de indústrias e negócios relacionados à biomassa e ao fortalecimento das comunidades rurais.

> Reduz a emissão de gases de efeito estufa e evita a poluição causada pelo descarte inadequado da biomassa residual evitando as queimadas ou deposição em aterros, **garantindo um menor impacto ambiental.**

BCircle MOTA-ENGIL

O Nosso Serviço

Valorização Local

Vantagens:

> Cadeias de valor mais curtas
> Economia local e circular
> Prevenção de incêndios
> Sequestro de carbono
> Redução no custo do transporte até 80%

A mesma Solução, Diferentes Capacidades

Modelos	BC - 100	BC - 300	BC - 500	BC – 1 000
Tratamento Biomassa (ton/ano)	3 000	9 000	15 000	30 000
Produção Biochar (ton/ano)	750 – 900	2 250 – 2 700	3 750 – 4 500	7 500 – 9 000
Produção de Energia (MWht/ano)	3 600	10 800	18 000	36 000

BCircle MOTA-ENGIL

Ambição na Sustentabilidade

Avaliar as **Necessidades Locais** e **Disponibilidade** de Biomassa Agro-Florestal

Promoção, **Sensibilização**, e **Contratualização** de Proprietários e Empresas Locais para a **Entrega** de **Biomassa**

Estabelecer **Modelo** de **Gestão** holístico, uma **Cadeia** de **Valor** e uma **Logística** de **Implementação**

Produção de **Biochar** e de **Energia** e **Criação** de **Impacto** na **Economia Local** e Contínua Sensibilização

E.N.10, Edifício Alverca Park, Piso 2
2619-501 Alverca do Ribatejo | Portugal

+351 210 988 175
geral@bcircle.pt

bcircle.pt

Anexo 2:

Ata da Conferência Procedimental [12.09.2024]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GÓIS
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental Pós Discussão Pública –

DATA: 12 setembro 2024

HORA: 10h30m – 11h30m

PRESENÇAS (em sistema de videoconferência):

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)**: Alexandra Grego; Sandra Santos.
- **Câmara Municipal de Góis**: Sr. Presidente, António Rui Sampaio; Marina Pais; Lídia José; Alberto Pedrosa (equipa do plano); Serena Tavares (equipa do plano).
- **Assembleia Municipal de Góis:** Maria Helena Moniz
- **Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC):** Marco Almeida; Fátima Laranjeira.
- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**: Carlos Cruz.
- **Câmara Municipal da Lousã:** Sr. Vereador, Ricardo Fernandes.
- **Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG)**: Nuno Sousa Neves.
- **Infraestruturas de Portugal (IP)**: Nuno Gama

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em regime de videoconferência, uma **Conferência Procedimental** com as entidades representativas dos interesses a ponderar, em face das alterações introduzidas pela Câmara Municipal no Plano na sequência da ponderação das participações recebidas durante o período de Discussão Pública, para a qual foram convocadas as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC)
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Assembleia Municipal
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Câmara Municipal da Lousã
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção Geral do Território
- IAPMEI, IP - Agência para a Competitividade e Inovação
- Infraestruturas de Portugal, IP
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Não se fizeram representar na reunião, mas enviaram o respetivo parecer, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, as seguintes entidades:

- **Direção-Geral do Território (DGT)** - Ofício S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024 - **Parecer favorável.**
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** - Ofício S-030836/2024, de 11.09.2024 -

Parecer favorável.

As seguintes entidades convocadas, não se fizeram representar nesta reunião nem enviaram parecer, pelo que, nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, se considera nada terem a opor à proposta apresentada:

- **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**
- **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação**

Iniciou a reunião a **representante da CCDRC**, que agradeceu a presença de todos e apresentou o enquadramento e o objetivo desta conferência procedimental, explicando que no seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações significativas à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09. Dada a dimensão e implicações sobre o território destas alterações, bem como porque traduzem propostas significativamente diferentes das anteriormente apreciadas, entendeu a CCDRC que as mesmas devem ser objeto de nova apreciação pelas entidades representativas de eventuais interesses a salvaguardar na área do plano, bem como submetidas a novo período de discussão pública.

Nesse sentido, e uma vez que já se encontra extinta a Comissão Consultiva constituída para acompanhar a revisão do PDM, optou-se por promover a presente conferência procedimental.

Antes de passar a palavra aos representantes das entidades convocadas presentes na reunião, a representante da CCDRC passou a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal de Góis, António Rui Sampaio**, que começou por agradecer a presença e o empenho de todos. Reforçou a necessidade destas alterações, uma vez que permitirão viabilizar investimentos muito importantes para o Município e para a Região, designadamente dos lugares de Carvalhinhas e de Vale da Lapa. Relativamente à área agora identificada como "área de conflito", considera que se trata de de um erro que não é da responsabilidade do município e que persiste ao nível da CAOP (Cartografia Administrativa Oficial de Portugal), referiu que o que se pretende com a solução agora adotada é não prejudicar o concelho de Góis e os seus munícipes, até que haja uma decisão final sobre a mesma nas sedes próprias.

Antes de passar a palavra aos representantes da Comissão Consultiva presentes, a representante da CCDRC esclareceu que, tal como referido na convocatória dirigida às entidades, a documentação disponibilizada para esta reunião incide, apenas, sobre as áreas objeto de alterações anteriormente mencionadas, devendo a pronúncia das entidades incidir, também, exclusivamente, sobre as referidas propostas de alteração, já que sobre o restante território foi já emitido o competente parecer em sede de Comissão Consultiva.

De seguida passou, sucessivamente, a palavra, a cada um dos representantes das entidades presentes, que transmitiram o sentido dos respetivos pareceres.

B_POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES NA REUNIÃO

B.1| APA/ARHC - Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica Centro

O representante desta entidade, **Marco Almeida**, transmitiu os principais aspetos do respetivo parecer, antecipadamente disponibilizado através do ofício com a referência S053646-202409-ARHCTR.DPI (que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante), o qual é de teor favorável às alterações da classificação e qualificação do solo; sobre a delimitação da REN na área de conflito, a CM terá de garantir um conjunto de indicações constantes do parecer. O referido parecer é ainda favorável condicionado às propostas de exclusão da REN E81, E82 e C108, desfavorável às propostas de exclusão da REN E40, E41 e E42 e favorável a todas as restantes propostas de exclusão da REN.

B.2| ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O representante desta entidade, **Carlos Cruz**, informou que a ANEPC nada tem a opor relativamente aos elementos apresentados, pelo que o parecer da entidade é **favorável**.

B.3| DGEG - Direção geral de Energia e Geologia

O representante da entidade, **Nuno Neves**, apresentou o respetivo parecer e as principais questões suscitadas no mesmo, desenvolvidas no Ofício DG/S48/SIGO/24, de 10.09.2024, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, concluindo que o parecer é favorável aos elementos disponibilizados, devendo ter-se em devida consideração o anterior parecer da DGEG (Refª DG/208/SIGO/23, de 13.07.2023).

B.4| IP – Infraestruturas de Portugal

Esta entidade disponibilizou, antecipadamente, o respetivo parecer – Ofício 007-4445261, de 10.09.2024, anexo à presente ata, dela sendo parte integrante - segundo o qual a IP nada tem a obstar às alterações propostas, conforme transmitido nesta reunião pelo seu representante, **Nuno Gama**.

B.5| Câmara Municipal da Lousã

O representante da Câmara Municipal da Lousã, **Sr. Vereador Ricardo Fernandes**, referiu que a preocupação do executivo municipal da Lousã é que a área identificada como "Área de conflito" não seja prejudicada. Salientou que a primeira alteração à revisão do PDM da Lousã entrou recentemente em vigor, no passado dia 3 de setembro e inclui nos seus limites esta área, pelo que seria importante que fossem clarificados alguns aspetos essenciais, como o que diz a legislação sobre estas situações e a quem compete licenciar/autorizar obras nesta área.

B.6| Assembleia Municipal de Góis

A Presidente da Assembleia Municipal de Góis, **Maria Helena Moniz**, salientou a importância das situações preconizadas nesta proposta para o município de Góis. Estão em causa investimentos muito importantes para o concelho, sendo fundamental criar todas as condições para o seu acolhimento. Quanto à "Área de conflito" lamenta a existência desta situação, uma vez que é sua

convicção pessoal e de todos os goienses que o território em questão sempre fez parte do concelho de Góis. Está em causa um erro que passou para a CAOP e cuja resolução só é possível em sede dos tribunais ou havendo consenso das partes envolvidas, lamentando que esse consenso ainda não tenha sido possível.

B.7| CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC, **Alexandra Grego**, informou o seguinte:

1. Alterações propostas

As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:

A) Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Julga-se, contudo, que a referência ao aglomerado de Campelo ter-se-á tratado de um lapso, uma vez que a "área de conflito" não integra este aglomerado, mas sim o aglomerado da Chapinheira, situação que deve ser clarificada e retificada. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

B) A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.

Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.

Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

C) Dos elementos enviados consta também um ficheiro intitulado "Pecas_Escritas_REN", destinado, apenas, à apreciação desta CCDRC e da APA/ARHC, o qual integra um conjunto de alterações pontuais à delimitação da REN (propostas de exclusão), decorrentes de participações recebidas durante a discussão pública que a CM decidiu acolher. Estas propostas foram previamente analisadas pela CCDRC e pela APA numa reunião conjunta realizada em 20.06.2024, na qual foi já emitido parecer conjunto. O envio desta documentação específica destina-se à sua validação nesta reunião.

2. Apreciação da proposta apresentada

Relativamente às propostas de classificação e qualificação do solo agora apresentadas na designada "Área de conflito", e como nota prévia, é de salientar que a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes identificam, de forma clara, os limites administrativos oficiais do concelho de Góis definidos na CAOP em vigor, tendo sido acrescentada, na versão agora em análise, a identificação dos limites do concelho de Góis de acordo com a Carta Militar de Portugal, sendo a área entre os dois limites identificada, tal como já referido, como "Área de Conflito".

Esta discrepância entre os limites oficiais da CAOP e os limites definidos na Carta Militar já é antiga e já se verifica nos PDMs de 1ª geração de Góis (ainda em vigor) e da Lousã, bem como na 1ª revisão do PDM da Lousão publicada em 2013, nos quais a área em causa está integrada nos limites de ambos os concelhos.

No âmbito do acompanhamento da Revisão do PDM de Góis, esta questão foi colocada pela Câmara Municipal à entidade que tutela as matérias da cartografia a utilizar nos planos territoriais e da elaboração e conservação da CAOP, nomeadamente a DGT, que no seu ofício com a referência S-DGT/2022/10235, de 09.12.2022, sobre a existência de eventuais discrepâncias entre os limites constantes da CAOP e os limites territoriais dos concelhos e como forma de não prejudicar os trabalhos de revisão do PDM, veio sugerir precisamente a solução agora adotada pelo município, nomeadamente a "identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesma circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração". (...)".

Na sequência da convocatória para a conferência procedimental agendada para o dia 12/09/2024, a DGT já emitiu e disponibilizou o seu parecer – Ofício S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024 – o qual é favorável.

Relativamente à proposta de classificação e qualificação do solo propriamente dita, de acordo com o extrato da proposta da Planta de Ordenamento agora apresentado toda a área está classificada como solo rústico e qualificada, na sua quase totalidade, como Espaços florestais de Produção, sendo também propostos dois Espaços de Atividades Industriais em solo Rústico, um de reduzidas dimensões a Norte e outro, de dimensões mais significativas, destinado à instalação de uma unidade da Lusiaves, mais a Sul. São ainda identificadas algumas manchas de "Outros Espaços Agrícolas" e o aglomerado rural de Chapinheira, correspondente a um aglomerado que já se encontra parcialmente infraestruturado e edificado.

Relativamente a estas propostas de classificação e qualificação do solo, nada há a opor, devendo, no entanto, observar-se o parecer sobre as propostas de exclusão da REN constante do ponto 3.

No que respeita à proposta de qualificação como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), da totalidade da área afeta à Lusiaves SGPS, bem como da área contigua a esta destinada à instalação de uma unidade de gestão de biomassa florestal pela empresa MOTA-ENGIL, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, nada há a obstar, sem prejuízo do parecer sobre as propostas de exclusão da REN.

3. Proposta de Delimitação da REN

3.1. Demarcação das tipologias da REN na "Área de Conflito"

Sobre esta matéria, a representante da CCDRC **Sandra Santos** referiu que no procedimento de delimitação da REN de Góis, elaborado em simultâneo com a revisão do PDM, a situação relativa à área de conflito com a CAOP reporta-se ao início da proposta apresentada (Versão 1 de 31 de agosto de 2020), quando a CMG expõe a delimitação da REN extensível àquela zona e justifica, na Memória Descritiva e Justificativa, a sobreposição que existe na demarcação dos limites administrativos da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), sobrepondo-se com o concelho da Lousã, numa área de cerca de 300 ha, referindo que "*a delimitação correta tem como base o histórico, os limites dos prédios rústicos registados na Conservatória de Góis e a delimitação também presente na Carta militar à escala 1:25000. Existe um processo em curso para correção da geometria que se encontra na CAOP*".

No parecer emitido por esta CCDRC, I.P à data – Of. n.º DOTCN 518/2020, de 7 de outubro - foi dado conhecimento à CM que se detetou a incongruência entre o limite considerado e o constante na CAOP de 2019, cuja delimitação entre os dois concelhos se encontra inalterável desde o ano de 2003, nos troços 5808 - entre os limites de Serpins (Lousã) e Vila Nova do Ceira (Góis) - e 5554 - entre os limites da União de freguesias de Lousã e Vilarinho (Lousã) e Góis, conforme informação prestada pela DGT a esta CCDRC, I.P., após solicitação de esclarecimentos sobre esta matéria.

Mais informou a DGT que emitiram, em 2 de julho de 2020, um Parecer Técnico à CMG relativo ao Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) de Góis, faltando ainda a entrega de documentação por parte das autarquias envolvidas, sendo que as alterações aos limites administrativos são da responsabilidade das mesmas e a respetiva aprovação da competência da Assembleia da República.

Consequente à pronúncia da CCDRC, I.P., a CMG deixou de apresentar conteúdo sobre as propostas de Plano e de delimitação da REN para aquela "área de conflito", uma vez que assumiu os limites da CAOP oficial e atual à data.

Entretanto, a DGT, em resposta a um pedido de esclarecimentos pela CMG relativo à CAOP 2019 e ao processo de homologação n.º 463 da cartografia digital para revisão do PDM e delimitação da REN, dá conhecimento a esta CCDRC, I.P., através do ofício n.º S-DGT/2022/10235, de 29/11/2022, entre outros esclarecimentos, das orientações de como o Município deve atuar nos procedimentos de revisão do PDM e da delimitação da REN, de forma a não ser prejudicado por essas disparidades, conforme extrato do seu ofício:

"*(...)*

Pelo que ficou dito, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, procedimento que não deverá ser prejudicado por tais discrepâncias, a solução passará, à semelhança do que tem acontecido em situações análogas (...), pela identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesa circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração. Tal solução, ainda que provisória, permitirá identificar a divergência, constatar a existência de eventual erro e, consequentemente, encontrar solução para o eventual "conflito" com a circunscrição administrativa confinante.

Solução idêntica, se propõe, seja adotada em sede de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN),. Aproveita-se para esclarecer que o entendimento transcrito esteve, também, na génese do procedimento de homologação n.º 463, o qual culminou com despacho de homologação datado de 22 de junho de 2018, considerando que a área coberta por aquela cartografia corresponde, tendo como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, a todo o concelho de Góis, ***acrescida de uma zona de cerca de 300 ha localizada no concelho vizinho da Lousã, no extremo nordeste da freguesia de Serpins, adjacente à freguesia de Vila Nova do Ceira*** *(ou seja, inclui a área objeto de conflito), (...)"*

Neste sentido e considerando o transmitido pela DGT no que respeita, inclusive, à área coberta pela cartografia de base homologada por aquela entidade que inclui a área de conflito, após o período de discussão pública que originou, pelo menos uma participação para aquela área, a CMG apresenta nesta fase, para além de uma proposta de Plano, uma proposta de delimitação da REN para a zona em apreço.

Importa ainda salientar que esta situação, a ser aprovada, terá como consequência a alteração da delimitação da REN do município da Lousã para aquela área de conflito.

As tipologias da REN que se encontram demarcadas nessa área recaem sobre:
Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:

. Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM);
. Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA).

Áreas de prevenção de riscos naturais:

. Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC);
. Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS);
. Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).

No que concerne à metodologia e critérios aplicados na delimitação de cada uma destas tipologias, refere-se o seguinte:

i. Devem assegurar a inclusão destas áreas de REN delimitadas nas tipologias respetivas na MDJ de delimitação da REN e no formato vetorial do qual deriva a carta de delimitação da REN, seguindo os critérios e os procedimentos de delimitação previstos nas Secções III e IV das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) revistas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, bem como proceder de acordo com as especificidades da Norma Técnica da CNT para a Produção e Reprodução das Cartas de delimitação da REN. Proceder à correção da legislação relativa às OENR descrita na página 4 da MDJ – "01_CCDRC_2DP_18.07.2024", porquanto a mesma foi revista pela Portaria supra mencionada, na sua redação atual.
ii. Avalizar se as sobreposições admissíveis entre tipologias REN estão de acordo com a Matriz em uso nesta CCDRC, I.P. e disponibilizada no inicio do procedimento de delimitação da REN.
iii. Garantir a conetividade e continuidade geográfica da delimitação da REN desta área de conflito com as delimitações da REN dos concelhos confinantes, em cumprimento do ponto 15 da Secção II das OENR.
iv. Adequar a generalização e a agregação das manchas, conforme efetuado para o restante território, nomeadamente, às tipologias AEIPRA, AEREHS e AIV, conformando com o exposto

nos pareceres emitidos pelas entidades e o descrito no ponto 16 da Secção II das OENR.

v. Devem ainda proceder à atualização dos Quadros e referências aos totais/percentagens da REN delimitada, incluindo no ponto relativo à comparação entre a proposta de REN com a REN em vigor.

Carecem de esclarecimentos as questões relacionadas às seguintes tipologias da REN:

CALM:

. Tendo por base os critérios estabelecidos no ponto 2.1. da Secção III das OENR, ponderar a integração da ribeira do Braçal na delimitação da REN, porquanto se encontra delimitado no concelho da Lousã;

. Atualizar a tabela dos CALM na MDJ tendo em conta os cursos de água contabilizados/acrescentados nesta área.

AEIPRA:

. Nada referem se aplicaram a metodologia para a demarcação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas nesta área de conflito, devendo a mesma ser considerada, com a devida separação no formato vetorial para a sua identificação.

AIV:

. Não apresentam as Escarpas Naturais para esta área. Não foram diferenciadas na tipologia ou não existem nesta área do concelho? Proceder em conformidade, tendo em consideração que, em caso de presença de escarpas, devem seguir o recomendado no ponto 3.5. da Secção III das OENR e Anexo IV da Norma Técnica, mormente, quanto à evidência da delimitação independente das mesmas em relação à delimitação das restantes AIV que, por sua vez, na representação da Carta da REN, incluem as faixas de proteção às escarpas. No formato vetorial devem separar as três componentes que compõem a tipologia, para efeitos de verificação/conformidade com os usos e ações compatíveis com o RJREN.

No que respeita às Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e em cumprimento com o estabelecido no ponto 6 da Secção II das OENR, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, a CMG refere na alínea B) da MDJ para esta Conferência Procedimental que "O aglomerado de Campelo, já integrou o processo de delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e assim expurgado de áreas integradas no regime da REN, não havendo por isso nesta área, a necessidade de promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN."

Efetivamente, as AUC foram validadas por esta CCDRC, I.P. no processo de delimitação da REN onde se inclui o aglomerado rural de Campelo, todavia, este perímetro não se encontra delimitado na área objeto de conflito (Figura 3).

A alteração que se assegura em termos de aglomerados rurais na presente Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação de solo, pertence ao lugar de Chapinheira a nordeste da referida área de conflito, no limite administrativo, conforme Figura 3. E, sobre este aglomerado, nada é mencionado a MDJ quanto à identificação das AUC em REN, pelo que carece de fundamentação.

Figura 3 – Extrato da PO – Limite da CAOP e "Área de conflito" – Aglomerados rurais afetados

2.3. Alterações à proposta de áreas de exclusão da REN:

Decorrente da análise e ponderação sobre as participações recebidas no âmbito do período de discussão pública da revisão do PDM, a CMG decidiu acolher, entre outras, 46 situações que se encontravam abrangidas por áreas de REN.

Foi solicitada pela CMG, previamente, uma verificação e avaliação às referidas participações que foram, posteriormente, discutidas e apreciadas em sede de uma reunião preparatória a esta Conferência Procedimental na presença da CMG, desta CCDRC, I.P. e da APA, I.P.-ARH-Centro, realizada em 20 de junho de 2024, e cujo processo instruído continha os comprovativos das participações públicas, para além da informação geográfica essencial do Plano e da REN para análise.

Das 46 situações apreciadas, apenas 26 áreas integram a presente proposta de novas e reformulação de outras áreas de exclusão da REN.

Adequou-se o Quadro elaborado para essa reunião, introduzindo o parecer a emitir por esta CCDRC, I.P., no âmbito da presente Conferência Procedimental, às 26 propostas de áreas de exclusão da REN pós discussão pública e cuja numeração das áreas de exclusão, com parecer favorável das entidades, já se encontra reformulada após os pareceres emitidos à proposta de áreas de exclusão desde a 2.ª reunião plenária da CC, de 28 de abril de 2023. O referido Quadro consta em anexo da presente Ata, sendo parte integrante da mesma.

O parecer que se emite sobre estas 26 áreas de exclusão da REN, tem por base a génese da presente proposta, acolhendo a ponderação efetuada pela CMG às participações públicas e suas justificações, não havendo necessidade de adaptar aos critérios para apreciação estabelecidos nas pronúncias das 1.ª e 2.ª Reuniões Plenárias da CC. Deverão, porém, ser tidas em consideração as recomendações/observações descritas para cada uma das áreas de exclusão que constam no Quadro com o parecer desta CCDRC, I.P., devendo o mesmo ser concertado com os pareceres da APA-ARH-Centro quanto à REN e no que concerne à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou áreas do Aproveitamento Hidroagrícola (AH).

Sobre a RAN e os AH, refere-se que a CMG e a Divisão de Infraestruturas e Gestão de Recursos Hídricos desta CCDRC, I.P. avaliaram as participações públicas com incidência na RAN e/ou AHA, igualmente através de uma reunião preparatória em 27/06/2024, tendo havido pronúncia favorável às participações públicas identificadas como: manchas 18, 20a e 20b, 22 e 31 e pronúncia desfavorável à mancha 29. À exceção da mancha 20b, todas as outras se sobrepõem à REN e detém apreciação das entidades efetuada na referida reunião de 20/06/2024, com parecer desfavorável na REN às manchas 29 e 31.

De mencionar ainda que na "área de conflito", a exclusão das áreas de REN dos "Espaços de Atividades Industriais - EAI" demarcados no âmbito da proposta do Plano, apenas será viável mediante elaboração da AIA e após a obtenção da DIA, no caso da pretensão da Lusiaves para a área dos 40ha, ou através de procedimento de alteração da REN para a execução de projeto público ou privado, para o EAI a noroeste, já com alguma ocupação, que cumpra, neste caso, o estipulado na alínea a) do n.º 3 do art.º 16 do DR 15/2015, de 19/8 e em conformidade com normas regulamentares do PDM.

No que respeita à reformulação da numeração "Cn" e "En" da proposta das áreas de exclusão da REN, considerando que o processo já foi apreciado pelas entidades competentes, em três momentos distintos - 1.ª e 2.ª reuniões plenárias e reunião de concertação entre CMG e CCDRC, I.P. -, antes do período da discussão pública e agora na atual apreciação pós discussão pública, salienta-se a importância de elaborar uma tabela de correspondência, que inclua as várias fases dos pareceres emitidos a todas as áreas de exclusão da REN, incluindo as que obtiveram parecer desfavorável e as que passaram a acertos automáticos à delimitação, com as observações devidas, de forma a que se visualize e compreenda o histórico da proposta até à versão final, a incluir na MDJ da delimitação e das áreas de exclusão da REN.

2.4. Considerações finais

Face ao exposto:

- Aceita-se a retirada da delimitação da REN, como acerto automático às tipologias da REN afetadas das seguintes áreas propostas: C30, C31, C118, C220 e E83.
- Emite-se parecer desfavorável às propostas de áreas de exclusão E40, E41 e E42.
- Emite-se parecer favorável condicionado à proposta de área de exclusão C108.
- Emite-se parecer favorável às restantes áreas de exclusão da REN que constam do Quadro com a apreciação da CCDRC, I.P. anexo à presente Ata.

Ressalva-se ainda que, sem prejuízo da análise efetuada à reformulação e a novas áreas de exclusão da REN, ficam as mesmas ainda sujeitas à pronúncia a emitir pela APA-ARH-Centro.

C_ CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade representada na reunião, bem como foram apresentados os pareceres enviados pelas entidades cujos representantes não estiveram presentes, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Relativamente às entidades que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, nomeadamente a **ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações** e o **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação,** nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, considera-se que nada têm a opor à proposta de plano.

Da reunião foi elaborada a presente Ata, que será enviada, por correio eletrónico, para todas as entidades presentes na mesma, para validação, e posteriormente será assinada pelas representantes da CCDRC.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Alexandra Grego

Alexandra Grego

Assinado por: **Sandra Maria Saraiva dos Santos**
Num. de Identificação: 07775605
Data: 2024.09.23 17:32:33+01'00'

Sandra Santos

Em anexo: Quadro Síntese do parecer da CCDRC à proposta das exclusões de áreas da REN; Pareceres emitidos pela APA (Of. S0533646-202409-ARHCTR.DPI), DGEG (Of. DG/548/SIGO/24, de 10.09.2024), DGT (Of. S-DGT/2022/10235, de 09.12.2022 e Of. S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024), IP (Of. 007-4445261, de 10.09.2024) e ICNF (Of. S-030836/2024, de 11.09.2024).

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143	5	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	Dado que o PU de Alvares já está muito consolidado e face ao elevado número de participações apresentadas para esta área, concorda-se com a sua integração no PU e com as respetivas exclusões da REN (E118 e E119), .com exceção da tipologia CALM, caso exista, que deve permanecer em REN.	Os pedidos incidem na continuidade das duas áreas de exclusão com parecer desfavorável das entidades - E118 e E119 (áreas inseridas em REN naquela zona Norte do perímetro). Justificam pela existência de infraestruturas, especulação imobiliária, sem alternativas de construção no aglomerado, etc.	**E81 E82**	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	3082,97 6205,51	**Favorável.** (reformulação de parte da área de exclusão E118 e da área de exclusão E119 apreciadas na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1120 / 1162 / 1184	6	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Várzea ou Chã de Alvares - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva.	**E80**	AEIPRA+ AEREHS	2359,75	**Favorável** (reformulação da parte norte da área de exclusão E101 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1160 / 1186	7	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Várzea ou Chã de Alvares - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**E79**	AEIPRA+ AEREHS	2899,81	**Favorável.** (Reformulação da parte sul da área de exclusão E99 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1137 / 1140 R	**8**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território - o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente - não há justificação para a exclçusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Desfavorável.	Góis - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EH, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**E40** **E41** **E42**	AEREHS	146,15 786,46 148,62	**Desfavorável.** Já justificado por esta CCDRC, I.P. na reunião de 20 de junho 2024. (Novas áreas de exclusão a sul da E38 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1183 B	**10**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	ZAC	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território - o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente - não há justificação para a exclçusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Desfavorável. Já se aceitou muita área de exclusão da REN para o mesmo efeito, a qual está totalmente descomprometida.	Góis - requerente solicita que a sua casa e anexo de apoio no quintal não fiquem em Espaço Verde.	**C108**	ZAC	71,09 (445,24)	**Favorável condicionado.** Atendendo à sintese de fundamentação da área de exclusão contígua à da presente proposta, aceita-se a área com as edificações existentes, em ZAC, a incluir à proposta de exclusão - ex-C339 e C188 -, devendo constar nas Zonas Inundáveis do perímetro urbano e, desde que, em consonância com o parecer da APA-ARH-Centro.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
423 / 1050	**13**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Desfavorável à proposta de alteração de quallificação do solo e à respetiva exclusão da REN em ZAC.	Pretensão de construção, por ser área servida de infraestruturas e acessos junto ao limite do pu proposto de Góis	**E21**	AEREHS+AIV	9616,56	**Favorável.** Nota: Associada à área de exclusão E34, com parecer favorável e reformulada como E49/E21, após a 2.ª RP CC. Unificar o polígono (áreas da mancha 13 e da E49/E21), desde que a síntese de fundamentação se aplique às duas situações. Caso contrário, criar uma "En" nova para a presente proposta de exclusão da REN.
1164 B / 1185	**15**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AIV	Desfavorável por ser compatível com o regime da REN, para além de se encontrar em áreas de ZAC.	O requerente pretende que o terreno fique somente em solo urbano, porquanto na Planta que foi à DP, metade do prédio encontra-se em solo rústico.	**E83**	AIV	42,65	**Favorável.** Mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à área proposta para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
(1089 B) 576 / 986 / 969	18	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Face aos argumentos invocados na participação apresentada, nomeadamente ao facto desta área estar inserida numa ARU (ARU Góis) e, no âmbito desta, estar identificada como "Zona Residencial/Uso Misto", emite-se parecer favorável à alteração da classificação do solo apresentada e à correspondente proposta de exclusão da REN em AEREHS e AEREHS+AIV, e desfavorável à pequena área a NO sobreposta a ZAC. Ajustar a E43 à área agora aceite.	A participação 1089 B (FID 76 _Implica_EXC_REN_maio24)) aparece sobreposta às participações 1046 L, 576, 1230, 986 e 969 (PARTCIPACOES_A_VER_CCDRC_MAIO24) em Vila Nova do Ceira/Pessegueiro, no entanto, tem localização na vila de Góis (Costeirinha).	**C27**	AEIPRA	4448,81	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN Esta área foi também excluída da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.
1027	19	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU e já se encontra parcialmente ocupada. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA (Partic 576, 986 e 969).	Vila Nova do Ceira/Pessegueiro - requerente solicita que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas, tanto mais que já estão situados no interior do atual perímetro urbano	**E15**	AEIPRA	3604,42	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1003 / 1004 / 1008	**20**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA	Requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**C30 C31**	AEIPRA	86,93 9,13	**Favorável.** Mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo às áreas propostas para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar as reduzidas áreas como acertos automáticos à REN, eliminando-a da tipologia afetada. Estas áreas foram também excluídas da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.
	21	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU para além de se inserir em ARU (ARU da Várzea Grande). Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA.	Requerente solicita inclusão de todo o prédio em solo urbano, quando só parte dele foi considerado, com a intenção de construção.				**Favorável.** CMG apresenta justificação para a mancha 27, área onde atualemnte se encontra instalada uma unidade de Hotel Rural, que pretende ampliar as suas instalações. A área foi reformulada para

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1196/CMG	27	Projeto de novo Hotel - parcialmente inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV ZAC; ZAC+AEIPRA; AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente, para além de ser uma conformação ao cadastro existente. Favorável à exclusão da REN a propor.	Justificação/Participação?	**C28**	AEREHS; AEREHS+AIV	2808,51	evitar sobreposição com tipologias sensíveis ou de risco para pessoas e bens.
992	22	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de REN, que permite a conformação do PU.	Várzea Pequena - requerente solicita que o seu terreno passe a EUBD, pois tem capacidade construtiva e está servido de infraestruturas.	**E14**	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	1863,13	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
939	23	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena alteração que permite a conformação do PU.	Várzea ou Chã de Alvares - requerente solicita que o seu terreno passe a EUBD, pois tem capacidade construtiva e está servido de infraestruturas.	**C220**	AEREHS	234,77	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN, contudo, mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à sua área proposta para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.
832	25	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor.	Requerente solicita inclusão do prédio em solo urbano, com a intenção de construção em área já infraestruturada.	**C164**	AEREHS+AIV	732,77	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.
1164 A	26	Aumento PU - Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	Dado que o EAE atual já está todo ocupado, visando esta alteração a possiblilidade de ampliação futura da empresa instalada, concorda-se com esta proposta quer quanto à proposta de classifcação do solo quer quanto à exclusão da REN a propor.	Várzea ou Chã de Alvares - requerente solicita alargamento da ZI considerando que a mesma se resume ao existente e o aumento de construções/populaçã o, passa pela procura de novos postos de trabalho para a freguesia.	**E78**	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	9519,11	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
996 / 998	28	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **).	Barreiros - Requerentes solicitam inclusão no AR, com a intenção de construção. Têm frente para via e com infraestruturas. A partic 998, o prédio já é urbano.	**E13**	AEREHS; AEREHS+AIV	3604,42	**Favorável,** no entanto, **condicionado** à alteração da numeração da área de exclusão, em conformidade com o descrito na alínea a) do ponto C do presente parecer da REN. Área de exclusão nova, junto à C12 (Favorável 1.ª RP CC).
1073 /1074 / 1046 G / 1140 U	33	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Aceita-se a exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **), dado ser na contiguidade do AR existente, mas parece-nos que a proposta apresentada de qualificação desta pequena área como EUBD será um lapso, porquanto toda a área contígua está classificada, a nosso ver bem, como AR.	Manjão - Requerentes solicitam inclusão dos prédios, com a intenção de construção em área já infraestruturada. A JF de Góis vem solicitar a passagem do AR para EUBD.	**C119**	AEREHS; AEREHS+AIV	1420,82	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN.
1132 / 1140 C	34	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AIV; AEREHS+AIV	Desfavorável à exclusão da REN a propor de grande dimensão.	Carvão - Requerente solicita inclusão da edificação com licença de construção 15/2001 no AR ou EUBD. A JF de Góis vem solicitar a passagem do AR para EUBD.	**C116**	AEREHS+AIV	1397,32	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN com reformulção do AR. Limitam a área da exclusão da REN às edificações existentes, mantendo a restante REN no interior do AR. Alterar a tipologia afetada que consta da Ficha de Caracterização.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1140 P	35	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Dado ser uma área contígua ao AR existente, aceita-se a exclusão da REN, mas apenas até ao limite de 50 metros a partir da última edificação existente no mesmo, de modo a cumprir os critérios de delimitação dos AR definidos pela CM e na proposta de PROT Centro (afastamento entre edificações menor ou igual a 50 metros, incluindo faixa envolvente de 50 metros a partir das últimas edificações existentes)	Folgosa - A JF de Góis vem solicitar o aumento do AR de forma a incluir área a sudoeste junto à sede da Comissão de Melhoramentos	**C120**	AEREHS+AIV	2108,42	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN. Atenderam ao solicitado na reunião de 20.06.2024.
1140 Q	37	Novo - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Concorda-se com a exclusão da REN a propor. Quanto à alteração da classificação do solo, é da competência da CM decidir.	Pião - A JF de Góis vem solicitar a inclusão do aglomerado de edificações como AR (cerca de 9 edific), com a justificação de evitar o seu desaparecimento, fomentando a possibilidade de construção, tanto mais que se encontra junto à sede do concelho.	**C117** **C118**	AEREHS AEREHS+AIV AEREHS	16799 268,75	**Favorável.** Novas áreas de exclusão da REN, contudo, no que concerne à área mais pequena e mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à sua área proposta para exclusão da REN (286,75m2), dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
N/A	N/A	.....	.....	.....	.....	N/A	**C29**	AEIPRA	749,45	**Favorável.** Área associada às partcipações 1003/1004 e 1008 (mancha 20). Necessária para manter a contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado, promovendo a sua conformação, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.

agência portuguesa do ambiente

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80
Coimbra
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S053646-202409-ARHCTR.DPI	

Assunto: Conferência Procedimental Pós Discussão Pública da revisão do PDM de Góis – Ponderação da Câmara Municipal às participações e à "Área objeto de Conflito" da CAOP, que resultam em alterações às Propostas de Plano e de delimitação da REN municipal

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da convocatória para a Conferência Procedimental a realizar dia 12 de setembro a APA, I.P. apresenta o seguinte parecer:

Na sequência da Discussão Pública do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas, a Câmara Municipal de Góis (CMG) apresentou alterações à proposta de plano que tinha sido objeto de parecer final emitido pela CCDRC, I.P. bem como à proposta de delimitação da REN elaborada em simultâneo com a revisão do PDM.

Alterações à Proposta de Plano – Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

As participações públicas com impacto no plano dizem respeito a duas participações a que a CMG entendeu dar sequência sendo que uma diz respeito aos limites do território do município visando os atuais limites oficiais da CAOP, invocando esta participação que esses limites não são os corretos.

Uma outra participação é da iniciativa do grupo Lusiaves SGPS que pretende ver repercutidas no Plano alterações relativamente à classificação e qualificação do solo que permitam a exequibilidade do projeto que têm para a área.

No que respeita às alterações da classificação e qualificação do solo a APA, I.P. nada tem a opor.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Delimitação do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) na área de conflito

Relativamente à delimitação da REN para a zona de conflito importa garantir que:

- Estão definidas de cordo com os critérios e procedimentos de delimitação previstos nas Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e regional (OENR);
- Que as sobreposições entre tipologias REN estão de acordo com a matriz de sobreposições disponibilizada pela CCRDC;
- Que é assegurada a continuidade e conetividade geográfica da delimitação da REN da área de conflito com a restante delimitação da REN, quer do próprio município quer com os municípios confinantes;
- Considerar a integração em REN da Ribeira do Braçal;
- Esclarecer se as Cabeceiras das Bacias Hidrográficas foram delimitadas e integradas na tipologia AEIPRA e com que base metodológica;
- Elaborar uma memória descritiva pormenorizada, para todas as tipologias presentes, com indicação de todas as opções metodológicas tomadas na delimitação da REN nesta área de conflito;
- Integração de todos os contributos aplicáveis, já fornecidos por esta Agência, aquando da delimitação da REN do município;
- Apresentação de mapas intermédios e respetiva informação geográfica para a delimitação de cada tipologia na área de conflito.

Alterações às áreas de exclusão da REN

Em resultado da participação pública, da avaliação feita em sede de reunião preparatória e da análise efetuada aos documentos enviados para apreciação, elabora-se a seguinte lista de apreciação das propostas de exclusão:

Parecer desfavorável – E40, E41 e E42

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Parecer favorável condicionado – E81 e E82 exclusão até ao limite dos CALM | C108 na área em ZAC pode apenas ser excluída a área já impermeabilizada devendo esta ser integrada nas Zonas inundáveis.

Parecer favorável – Todas as restantes propostas

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 8032/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de julho de 2024)

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2024.09.11 17:39:26+01'00'

Anexos:

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro nº 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública Email de 20.08.2024	Entr. Int.: SIGO/NOT-597/2024 220/SIGO/2024	DG/548/SIGO/24 2024-09-10

Assunto: Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública.

A 20 de agosto de 2024 esta Direção-Geral rececionou um email da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), informando que no seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023, pelo que a CCDR-Centro solicita a emissão de parecer sobre os elementos agora disponibilizados para uma nova Reunião a realizar a 12 de Setembro de 2024.
Os elementos da proposta do plano foram disponibilizados através de link partilhado no referido email.

Note-se que o último parecer desta Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) foi comunicado no âmbito da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva, em abril de 2023 (n/referência n.º DG/208/SIGO/23 de 2023.04.13), remetido a essa CCDR através de email, em 2023.04.13.

Assim, em relação ao solicitado, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia) refere-se o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

De acordo com a nossa Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) a documentação enviada pela CCDR Centro diz respeito à 1.ª alteração do PDM de Góis e consiste essencialmente na fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura de novo período de Discussão Pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Góis, bem como na Planta de Infraestruturas.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis e informa-se que se reitera o descrito no

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim, lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 1
8005 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600

Ofício da DGEG com a referência n.º DG/208/SIGO/23 de 13/04/2023, no que ao setor dos Combustíveis diz respeito.

1.2 Energia Elétrica

Nos novos elementos agora disponibilizados para a Conferência Procedimental pós-Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis não se identificam condicionantes à atividade pelo que a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) nada tem a opor ou a acrescentar ao parecer anteriormente dado.

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Informa a nossa Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que tendo em consideração os elementos disponibilizados, decorrentes de alterações à proposta de revisão do PDM de Góis, em sede de discussão pública, nada tem a referir.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

As áreas/locais alvo das alterações em análise não colidem com interesses ou direitos relativos aos depósitos minerais, pelo que, atento o último parecer da n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos/ Divisão de Gestão Mineira (DSEFRG/DGM) e as alterações agora em apreço, nada temos a opor às alterações descritas e fundamentadas na memória descritiva que constitui uma adenda ao Relatório do Plano.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

A nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP), verificando que:

- As plantas apresentadas anteriormente, na revisão do PDM, relativamente à qual esta DGEG se pronunciou em 13-04-2024 (ref.ª DG/208/SIGO/23) não integravam todo o limite administrativo do concelho, segundo a CAOP de 2022.
- Nesta área "acrescentada" também não existe nenhuma pedreira.
- Áreas de REN - algumas propostas foram retiradas e outras incluídas
- Existe uma empresa que se situa na "zona de conflito" - (novo limite administrativo do PDM).

Considera que:

i. A cartografia deverá contemplar as empresas em causa nomeadamente a sua área de implantação

ii. As alterações realizadas sobre áreas englobadas, pelo regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) Decreto-lei n.º166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º239/2012 de 2 de novembro e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº73/2009 de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º199/2015 de 16 de setembro, continuam a estabelecer compatibilidade com a atividade extrativa e dos seus anexos nas várias classes de espaço, nomeadamente em solo rústico.

iii. Atentos os elementos disponibilizados no pedido de consulta extraordinário, estes não alteram o parecer anteriormente referido dado por esta Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável aos elementos disponibilizados, decorrentes de alterações à proposta de revisão do PDM de Góis, em sede de discussão pública, devendo ter-se em devida consideração o anterior parecer desta DGEG (ref.ª DG/208/SIGO/23, de 2023.04.13).

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em "Estatística".
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2024.09.10 10:07:19+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

NSN

PARECER DA DGT

PDM – Góis
Revisão

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Góis – fase *Conferência Procedimental pós discussão pública*.

Na sequência da solicitação através de email da CCDR-Centro e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	**NA**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA – Não existem vértices geodésicos na área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito".

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 **Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho**	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
	Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:		
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		**NA**
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
  https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
  http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

d.gTerritório

DGT
S-DGT/2022/10235
9/12/2022

Exmo. Senhor
António Rui Godinho Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Góis
Praça da República
3330-310 Góis

C/c
Exmo. Senhor
Presidente da CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSGCIG/DCart	
Ofº. Nº: S-DGT/2022/10235 29/11/2022	

Assunto: Carta Administrativa Oficial de Portugal – 2019
Processo de Homologação n.º 463 - Cartografia Digital para a revisão do Plano Diretor Municipal de Góis, 26643 hectares.
Delimitação da REN.

Na sequência das dúvidas suscitadas sobre a matéria em assunto, que nos mereceram a melhor e mais detalhada atenção, somos a informar e esclarecer acerca dos procedimentos aconselhados em circunstâncias análogas não, sem antes, fazer uma pequena resenha histórica relativamente aos antecedentes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) que nos permitam enquadrar, juridicamente, a referida Carta.

Assim relembramos que a CAOP foi elaborada por determinação do Despacho Conjunto n.º 542/99, de 7 de julho, o qual teve subjacente a necessidade de criar, em tempo útil, uma base cartográfica que reunisse, num só documento, os limites de todas as circunscrições administrativas do País, documento essencial por um lado à boa administração do território e, por outro, a de dar cumprimento a obrigações do Estado, quer no plano nacional, quer internacional. Destinava-se, então tal como agora, a permitir o acesso facilitado a informação indispensável e dirigida a múltiplos objetivos (designadamente a distribuição de Fundos e a atribuição de Financiamentos).

MODELO 3

Para cumprimento daquela atribuição o, então, IPCC, contou com os contributos de outros organismos públicos que, ao tempo, dispunham de informação relevante para o efeito, designadamente:

- A Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha (CILPE);
- A Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- A extinta Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (atual DGT);
- O Instituto Geográfico do Exercito (IgeoE);
- O Instituto Nacional de Estatística (INE);
- O Instituto Hidrográfico (IH); e
- Por último, mas porventura da maior importância, as Autarquias Locais.

A partir de 2000 foi, então, desenvolvido um intenso trabalho de pesquisa e investigação que serviu de base à elaboração da primeira versão da CAOP e que contou, em especial, com os contributos do IgeoE e do INE (informação produzida aquando dos trabalhos preparatórios para os censos de 2001), a qual se traduziu, objetivamente, na compilação e referenciação das circunscrições administrativas do país.

Na elaboração da referida Carta, constituíram ainda fonte determinante:

- Os limites definidos nos diplomas de criação, extinção ou modificação de municípios e freguesias aprovados pela Assembleia da República e pelas Assembleias Legislativas Regionais e publicadas em Diário da República;
- O "Atlas do Ambiente" (na escala 1:600 000);
- A informação das Juntas de Freguesias e dos Municípios;
- Os limites constantes nas respetivas Secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (no caso dos concelhos em regime de cadastro); e
- Os limites definidos por acordo expresso, por parte de todos os órgãos autárquicos envolvidos nos comummente designados de Procedimentos de Delimitação Administrativa realizados no âmbito das operações de execução do cadastro

geométrico da propriedade rústica ao abrigo do Decreto n.º 12451, de 09 de outubro de 1926.

A primeira versão da CAOP, elaborada nos termos descritos, foi, à data, considerada o ponto de partida para o registo fidedigno do estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e, consequentemente, sujeita a alterações sempre que fossem detetadas incorreções e/ou imprecisões.

Aquando da criação da Direção Geral do Território, aquela competência passou a estar prevista na alínea l), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março – diploma que aprovou a orgânica da Direcção-Geral do Território (DGT) – termos em que, nesta data, compete à Direção-Geral do Território promover, **em coordenação com outras entidades**, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial (CAOP), ou seja, compete à DGT compilar e manter atualizados os limites das circunscrições administrativas, quer em Portugal continental, quer nas Regiões Autónomas, o que se traduz num trabalho de atualização permanente.

Sem prejuízo do que vem sendo dito, nem sempre se conseguiu obter a correspondência entre os limites constantes da CAOP e a realidade jurídica e factual. Na verdade, desde a sua primeira versão, a CAOP tem sido objeto de atualização anual, com limites cada vez mais precisos, beneficiando das novas tecnologias e dos demais meios disponíveis, tendo sido publicadas novas versões (as últimas versões da CAOP foram estruturadas tendo por base o Catálogo de entidades descrito de acordo com as normas ISO).

No desenvolvimento deste trabalho de atualização, esteve sempre presente a convicção de que as competências da DGT se esgotam na **elaboração e manutenção da CAOP**. O mesmo significa que, não obstante resultar de informação com maior ou menor grau de exatidão, ainda assim, nenhuma dessa informação é gerada na ou pela Direção-Geral, ou seja, **a Direção Geral do Território não aprova delimitações administrativas**, apenas compila as delimitações aprovadas pelos órgãos de soberania nacional e regional com competência para tal. Assim, sem prejuízo de constituir desígnio da DGT continuar, em colaboração com todas as entidades competentes e demais interessados, a atualizar este importante instrumento de gestão do território, não pode ser confundido com uma norma legal e, consequentemente, vincular

todas as entidades públicas e privadas (em especial, quando os limites das circunscrições administrativas decorrem de Lei da Assembleia da República ou de sentença judicial).

O mesmo será dizer que não podem ser alteradas as circunscrições administrativas apenas porque a sua delimitação não coincide com a delimitação da CAOP que, conforme já se referiu resultou da compilação de informação oriunda de várias fontes, cujo rigor nem sempre se consegue acautelar, donde se conclui que, a verificar-se e demonstrar-se existir divergência entre os limites constantes da CAOP e os limites territoriais dos Concelhos, esta fonte não prevalece ou substitui os limites fixados por diploma próprio ou por sentença judicial transitada em julgado.

Pelo que ficou dito, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, procedimento que não deverá ser prejudicado por tais discrepâncias, a solução passará, à semelhança do que tem acontecido em situações análogas (a propósito recomenda-se a consulta do PDM de Arouca), pela identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesma circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração. Tal solução, ainda que provisória, permitirá identificar a divergência, constatar a existência de eventual erro e, consequentemente, encontrar solução para o alegado "conflito" com a circunscrição administrativa confinante.

Solução idêntica, se propõe, seja adotada em sede de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Aproveita-se para esclarecer que o entendimento transcrito esteve, também, na génese do procedimento de homologação n.º 463, o qual culminou com despacho de homologação datado de 22 de junho de 2018, considerando que a área coberta por aquela cartografia corresponde, tendo como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, a todo o concelho de Góis, **acrescida de uma zona de cerca de 300 ha localizada no concelho vizinho da Lousã, no extremo nordeste da freguesia de Serpins, adjacente à freguesia de Vila Nova do Ceira** (ou seja, inclui a área objeto de conflito), cujo polígono georreferenciado (e que delimita a área da cartografia) segue por correio eletrónico para correio@cm-gois.pt, no formato *shapefile*.

Finalmente, solicita-se, a V. Exa., se digne manter esta Direção Geral informada acerca do(s) procedimento(s) que vier a adotar, de forma a permitir agir em conformidade em sede de CAOP.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano

Assinado de forma digital por Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano
Dados: 2022.12.07 12:13:40 Z

(Mário Caetano)

Infraestruturas de Portugal

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente-Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhores
Dr.ª Alexandra Grego
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
alexandra.grego@ccdrc.pt

V/ REFª	ANTECEDENTE	N/ REFª	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Emil de 2024/08/20			007-4445261	2024/09/10

Assunto: Revisão do PDM Góis – Conferência Procedimental pós-Discussão Pública Alterações

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A., após apreciação dos documentos disponibilizados, segundo os quais são pretendidas, pela Câmara Municipal de Gois, alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na última reunião plenária de 28.04.2023 e do parecer final emitido por essa Entidade, nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, informar que não tem nada a obstar às alterações propostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2024.09.10 18:27:14 +01'00'

Nuno Miguel Grilo Gama
(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2024)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP.MOD.006 |V43

PRT/

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

30155593

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-030836/2024	P-005609/2022	2024-09-11

Assunto *subject* REVISÃO DO PDM DE GÓIS - CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL PÓS-DISCUSSÃO PÚBLICA

Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da V. mensagem de correio eletrónico de 20/08/2023, somos a informar:

É referido que "*No seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09*", sendo o ICNF, I.P. convocado "*para estar presente na Conferência Procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar nas áreas em questão, a realizar no dia 12 de Setembro, com início às 10h30, destinada à emissão de parecer sobre as propostas agora apresentadas*".

CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

De acordo com a informação recebida "*As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:*

1 – Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

2 - A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.

Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.

Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

No respeitante à proposta 1 (*Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito"*), verifica-se que a mesma inclui no seu limite nascente uma pequena área da Mata do Braçal, área submetida ao Regime Florestal, e para a qual é proposta a integração em "Solo Rústico – Espaços Florestais de Produção", nada havendo a obstar ao proposto. No entanto, importa garantir que são respeitados os limites da área sujeita a Regime Florestal na delimitação da área a integrar em "Solo Rústico – Espaços de Atividades Industriais" na Serra do Passô, uma vez que se trata de áreas muito próximas.

A "Área de Conflito" abrange também uma pequena área integrada na Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã (Rede Natura 2000), sendo aqui propostas três categorias: "Solo Rústico – Espaços Florestais de Proteção", Solo Rústico – Espaços Agrícolas de Produção" e "Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas". Tendo em consideração as propostas apresentadas, considera-se que não será expectável que as mesmas, tanto individualmente, como no seu conjunto, sejam passíveis de originar impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a classificação da Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã, nada havendo a obstar ao proposto.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso numero de documento e/ou de processo

Relativamente à proposta 2 (participações da Lusiaves SGPS e da MOTA-ENGIL Ativ), verifica-se que se trata de áreas contíguas, a integrar na categoria "Solo Rústico – Espaços de Atividades Industriais".

Atendendo à localização, verifica-se que:

i) a área em apreço não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com a redação do Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro: *"i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas"* e *"ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integradas na Rede Natura 2000"*;

ii) Os terrenos abrangidos pela presente proposta de alteração não se encontram em áreas submetidas ao Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar);

iii) Não existe na área em apreço arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e respetiva zona geral de proteção, nos termos do disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, e respetiva regulamentação (incluindo a Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho).

Atendendo ao exposto, nada há a obstar à presente proposta de alteração.

PRONÚNCIA

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito estrito das suas competências, emite ***parecer favorável*** às propostas de alteração introduzidas pela Câmara Municipal de Góis à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de identificação: 09314099
Data: 2024.09.11 23:27:38+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso numero de documento e/ou de processo

Primeira Revisão do PDM de GÓIS
Versão de 10.10.2024 para 2ª Discussão Pública

Anexo **06**

Parecer da CCDRC e APAARHC – Ponderação do 2º Período Pós Discussão Pública

Gmail **Alberto Pedrosa <pedrosa.alberto@sinteseplaneamento.com>**

ENC: Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública

3 mensagens

Sandra Santos <sandra.santos@ccdrc.pt> 21 de agosto de 2024 às 08:55
Para: "serena.tavares@sinteseplaneamento.com" <serena.tavares@sinteseplaneamento.com>
Cc: Alberto Pedrosa <pedrosa.alberto@sinteseplaneamento.com>, Carla Maria Velado dos Santos <carla.velado@ccdrc.pt>, Alexandra Grego <alexandra.grego@ccdrc.pt>, Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <marco.almeida@apambiente.pt>

Bom dia, Serena

Reportando-nos ao assunto em epígrafe e no seguimento da comunicação infra, solicita-se o envio da **informação vetorial** do Plano e da delimitação da REN que deve complementar os elementos disponibilizados.

Melhores cumprimentos,

Sandra Santos

Divisão de Ordenamento do Território

CCDR CENTRO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80 | 3000-069 Coimbra | T. +351 239400159 | E. sandra.santos@ccdrc.pt

AVISO LEGAL Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é reservada aos seus destinatários, e pode conter informação confidencial ou estar sujeita a restrições legais.Se não é seu destinatário ou se recebeu esta mensagem por motivo de erro,solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem e respetivos anexos.

De: Alexandra Grego <alexandra.grego@ccdrc.pt>
Enviado: terça-feira, 20 de agosto de 2024 23:09
Para: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>; correio.assembleia@cm-gois.pt <correio.assembleia@cm-gois.pt>; Carlos Cruz <Carlos.Cruz@prociv.pt>; antonio.oliveira@prociv.pt <antonio.oliveira@prociv.pt>; edite.verissimo@cm-lousa.pt <edite.verissimo@cm-lousa.pt>; carmo.caramelo@cm-lousa.pt <carmo.caramelo@cm-lousa.pt>; rosa.oliveira@dgeg.pt <rosa.oliveira@dgeg.pt>; nuno.neves@dgeg.pt <nuno.neves@dgeg.pt>; carlos.perpetua@iapmei.pt <carlos.perpetua@iapmei.pt>; info@iapmei.pt <info@iapmei.pt>; grcbr@infraestruturasdeportugal.pt <grcbr@infraestruturasdeportugal.pt>; Carlos.marques@anacom.pt <Carlos.marques@anacom.pt>; silvia.neves@icnf.pt <silvia.neves@icnf.pt>; dcnfc@icnf.pt <dcnfc@icnf.pt>; Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>; Sofia Fausta Miranda <smiranda@dgterritorio.pt>; correio@cm-gois.pt <correio@cm-gois.pt>; geral@cm-lousa.pt <geral@cm-lousa.pt>; nuno.neves@dgeg.gov.pt <nuno.neves@dgeg.gov.pt>; rosa.oliveira@dgeg.gov.pt <rosa.oliveira@dgeg.gov.pt>; Ana Cristina Antunes <ana.antunes@dgterritorio.pt>; Cristina Paula Garrett <cgarrett@dgterritorio.pt>; nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; lurdes.rodrigues@cm-gois.pt <lurdes.rodrigues@cm-gois.pt>; marina.pais@cm-gois.pt <marina.pais@cm-gois.pt>
Cc: Carla Maria Velado dos Santos <carla.velado@ccdrc.pt>; Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso <alcindo.cardoso@ccdrc.pt>; América Marques <america.marques@ccdrc.pt>; Sandra Santos <sandra.santos@ccdrc.pt>; Isabel Matos <isabel.matos@ccdrc.pt>
Assunto: Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública

Exmos(as) Senhores(as) Representantes das entidades com interesses a salvaguardar na área do plano,

Boa tarde,

No seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

Entende esta CCDRC que algumas das referidas alterações, dada a sua dimensão e implicações sobre o território, bem como porque traduzem propostas significativamente diferentes das anteriormente apreciadas, devem ser objeto de nova apreciação pelas entidades representativas de eventuais interesses a salvaguardar na área do plano, bem como submetidas a novo período de discussão pública.

As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:

1 – Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

2 - A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.
Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.
Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.
Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como “Espaços de Atividades Industriais” em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

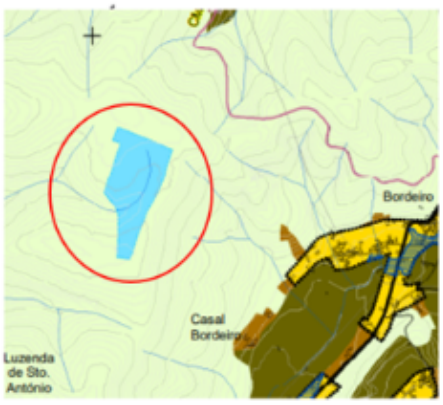

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

Face ao exposto, **convoca-se V. Exa para estar presente na Conferência Procedimental** com as entidades representativas dos interesses a ponderar nas áreas em questão, **a realizar no dia 12 de Setembro, com início**

às 10h30, destinada à emissão de parecer sobre as propostas agora apresentadas.

Para o efeito, a documentação elaborada pela Câmara Municipal encontra-se disponível para consulta e download no seguinte link:
https://www.cm-gois.pt/cmgois/uploads/document/file/3690/documentos.zip

De modo a facilitar a análise das propostas, a documentação apresentada incide, apenas, sobre as áreas objeto de alterações anteriormente mencionadas, **devendo a pronúncia das entidades incidir, também, exclusivamente, sobre as referidas propostas de alteração**, já que sobre o restante território foi já emitido o competente parecer em sede de Comissão Consultiva.

Mais se esclarece V. Exas. que o ficheiro intitulado "Pecas_Escritas_REN" que consta dos elementos enviados se destina, apenas, à apreciação desta CCDRC e da APA/ARHC.

A conferência procedimental realizar-se-á por videoconferência, à qual poderão V. Exas. aceder a partir do link ou credenciais abaixo:
https://zoom.us/j/94803585623?pwd=E061CgbSiIgWpDLg63TuGrO1HvGyPG.1
ID da reunião: 948 0358 5623
Senha: 736316

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Grego

Divisão de Ordenamento do Território

CCDR CENTRO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80 | 3000-069 Coimbra | T. +351 239400100 | E. alexandra.grego@ccdrc.pt

AVISO LEGAL Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é reservada aos seus destinatários, e pode conter informação confidencial ou estar sujeita a restrições legais.Se não é seu destinatário ou se recebeu esta mensagem por motivo de erro,solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem e respetivos anexos.

Sandra Santos <sandra.santos@ccdrc.pt> 3 de setembro de 2024 às 08:56
Para: "serena.tavares@sinteseplaneamento.com" <serena.tavares@sinteseplaneamento.com>
Cc: Alberto Pedrosa <pedrosa.alberto@sinteseplaneamento.com>, Alexandra Grego <alexandra.grego@ccdrc.pt>, Carla Maria Velado dos Santos <carla.velado@ccdrc.pt>, Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <marco.almeida@apambiente.pt>

Bom dia, Serena

Reitera-se o pedido efetuado no e-mail infra, com urgência, a fim de se poder dar seguimento à correta análise e parecer das alterações efetuadas às Propostas do Plano e da REN, para a Conferência Procedimental agendada para o dia 12 de setembro.

Melhores cumprimentos,

Sandra Santos

Divisão de Ordenamento do Território

CCDR CENTRO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80 | 3000-069 Coimbra | T. +351 239400159 | E.

sandra.santos@ccdrc.pt

AVISO LEGAL Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é reservada aos seus destinatários, e pode conter informação confidencial ou estar sujeita a restrições legais.Se não é seu destinatário ou se recebeu esta mensagem por motivo de erro,solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem e respetivos anexos.

De: Sandra Santos <sandra.santos@ccdrc.pt>
Enviado: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 09:55
Para: serena.tavares@sinteseplaneamento.com <serena.tavares@sinteseplaneamento.com>
Cc: Alberto Pedrosa <pedrosa.alberto@sinteseplaneamento.com>; Carla Maria Velado dos Santos <carla.velado@ccdrc.pt>; Alexandra Grego <alexandra.grego@ccdrc.pt>; Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <marco.almeida@apambiente.pt>
Assunto: ENC: Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública

[Citação ocultada]

---

7 anexos

logoip_200x34_c8255de7-83cf-40ff-a8a1-b28d3e2cca39.png
5K

assinaturas-copia-06_net_a0639d67-c540-466f-8182-bfa00eab9ef8.png
2K

assinaturas-copia-05_facebook_356cc2c6-7bbc-4340-bb00-0e596322a35d.png
1K

assinaturas-copia-02_linkedin_7809bdcd-cfeb-4d74-b7d4-63ecb34fa1e6.png
1K

assinaturas-copia-03_youtube_01ee725e-3ed2-4fac-8366-b84a363cc580.png
1K

assinaturas-copia-04_twitter_efbe4866-e1f6-4263-be34-3bd3c964b658.png
2K

assinaturas-copia-07_flickr_cad57a58-824d-4164-81f1-871f2ef8394d.png
2K

Serena Tavares <serena.tavares@sinteseplaneamento.com> 3 de setembro de 2024 às 10:44
Para: Sandra Santos <sandra.santos@ccdrc.pt>
Cc: Alberto Pedrosa <pedrosa.alberto@sinteseplaneamento.com>, Alexandra Grego <alexandra.grego@ccdrc.pt>, Carla Maria Velado dos Santos <carla.velado@ccdrc.pt>, Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <marco.almeida@apambiente.pt>, leonor.silva@apambiente.pt

Bom dia.
Conforme solicitado junto se envia **informação vetorial** do Plano e da delimitação da REN a fim de complementar os elementos disponibilizados.
Ficheiros:

- REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.shp [ficheiro da REN BRUTA que já contempla a área de conflito, bem como áreas que foram reentigradas em REN]
- EXCL_REN_JUL24_FINAL.shp [ficheiro com as exclusões REN pós DP e concertação]
- ORD_FINAL_jul24.shp [ficheiro do Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo]

Com os melhores cumprimentos,
Serena Tavares

[Citação ocultada]

26 anexos

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.dbf
9K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.sbn
1K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.prj
1K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.lyr
16K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.cpg
1K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.shp.xml
2K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.sbx
1K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.shx
1K

REN_POS_AUC_mais_AREA_RESTANTE_CONC.shp
15251K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.sbn
4K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.sbx
1K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.cpg
1K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.prj
1K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.dbf
383K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.shp.xml
53K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.shx
3K

EXCL_REN_JUL24_FINAL.shp
659K

ORD_FINAL_jul24.sbn
7K

ORD_FINAL_jul24.CPG
1K

ORD_FINAL_jul24.prj
1K

ORD_FINAL_jul24.lyr
14K

ORD_FINAL_jul24.dbf
625K

ORD_FINAL_jul24.shp.xml
15K

ORD_FINAL_jul24.sbx
1K

ORD_FINAL_jul24.shx
6K

ORD_FINAL_jul24.shp
4028K

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GÓIS
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental Pós Discussão Pública –

DATA: 12 setembro 2024

HORA: 10h30m – 11h30m

PRESENÇAS (em sistema de videoconferência):

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)**: Alexandra Grego; Sandra Santos.
- **Câmara Municipal de Góis**: Sr. Presidente, António Rui Sampaio; Marina Pais; Lídia José; Alberto Pedrosa (equipa do plano); Serena Tavares (equipa do plano).
- **Assembleia Municipal de Góis:** Maria Helena Moniz
- **Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC):** Marco Almeida; Fátima Laranjeira.
- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**: Carlos Cruz.
- **Câmara Municipal da Lousã:** Sr. Vereador, Ricardo Fernandes.
- **Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG)**: Nuno Sousa Neves.
- **Infraestruturas de Portugal (IP)**: Nuno Gama

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em regime de videoconferência, uma **Conferência Procedimental** com as entidades representativas dos interesses a ponderar, em face das alterações introduzidas pela Câmara Municipal no Plano na sequência da ponderação das participações recebidas durante o período de Discussão Pública, para a qual foram convocadas as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC)
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Assembleia Municipal
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Câmara Municipal da Lousã
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção Geral do Território
- IAPMEI, IP - Agência para a Competitividade e Inovação
- Infraestruturas de Portugal, IP
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Não se fizeram representar na reunião, mas enviaram o respetivo parecer, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, as seguintes entidades:

- **Direção-Geral do Território (DGT)** - Ofício S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024 - **Parecer favorável.**
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** - Ofício S-030836/2024, de 11.09.2024 -

Parecer favorável.

As seguintes entidades convocadas, não se fizeram representar nesta reunião nem enviaram parecer, pelo que, nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, se considera nada terem a opor à proposta apresentada:

- **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**
- **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação**

Iniciou a reunião a **representante da CCDRC**, que agradeceu a presença de todos e apresentou o enquadramento e o objetivo desta conferência procedimental, explicando que no seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações significativas à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09. Dada a dimensão e implicações sobre o território destas alterações, bem como porque traduzem propostas significativamente diferentes das anteriormente apreciadas, entendeu a CCDRC que as mesmas devem ser objeto de nova apreciação pelas entidades representativas de eventuais interesses a salvaguardar na área do plano, bem como submetidas a novo período de discussão pública.

Nesse sentido, e uma vez que já se encontra extinta a Comissão Consultiva constituída para acompanhar a revisão do PDM, optou-se por promover a presente conferência procedimental.

Antes de passar a palavra aos representantes das entidades convocadas presentes na reunião, a representante da CCDRC passou a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal de Góis, António Rui Sampaio**, que começou por agradecer a presença e o empenho de todos. Reforçou a necessidade destas alterações, uma vez que permitirão viabilizar investimentos muito importantes para o Município e para a Região, designadamente dos lugares de Carvalhinhas e de Vale da Lapa. Relativamente à área agora identificada como "área de conflito", considera que se trata de de um erro que não é da responsabilidade do município e que persiste ao nível da CAOP (Cartografia Administrativa Oficial de Portugal), referiu que o que se pretende com a solução agora adotada é não prejudicar o concelho de Góis e os seus munícipes, até que haja uma decisão final sobre a mesma nas sedes próprias.

Antes de passar a palavra aos representantes da Comissão Consultiva presentes, a representante da CCDRC esclareceu que, tal como referido na convocatória dirigida às entidades, a documentação disponibilizada para esta reunião incide, apenas, sobre as áreas objeto de alterações anteriormente mencionadas, devendo a pronúncia das entidades incidir, também, exclusivamente, sobre as referidas propostas de alteração, já que sobre o restante território foi já emitido o competente parecer em sede de Comissão Consultiva.

De seguida passou, sucessivamente, a palavra, a cada um dos representantes das entidades presentes, que transmitiram o sentido dos respetivos pareceres.

B_POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES NA REUNIÃO

B.1| APA/ARHC - Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica Centro

O representante desta entidade, **Marco Almeida**, transmitiu os principais aspetos do respetivo parecer, antecipadamente disponibilizado através do ofício com a referência S053646-202409-ARHCTR.DPI (que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante), o qual é de teor favorável às alterações da classificação e qualificação do solo; sobre a delimitação da REN na área de conflito, a CM terá de garantir um conjunto de indicações constantes do parecer. O referido parecer é ainda favorável condicionado às propostas de exclusão da REN E81, E82 e C108, desfavorável às propostas de exclusão da REN E40, E41 e E42 e favorável a todas as restantes propostas de exclusão da REN.

B.2| ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O representante desta entidade, **Carlos Cruz**, informou que a ANEPC nada tem a opor relativamente aos elementos apresentados, pelo que o parecer da entidade é **favorável**.

B.3| DGEG - Direção geral de Energia e Geologia

O representante da entidade, **Nuno Neves**, apresentou o respetivo parecer e as principais questões suscitadas no mesmo, desenvolvidas no Ofício DG/S48/SIGO/24, de 10.09.2024, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, concluindo que o parecer é favorável aos elementos disponibilizados, devendo ter-se em devida consideração o anterior parecer da DGEG (Refª DG/208/SIGO/23, de 13.07.2023).

B.4| IP – Infraestruturas de Portugal

Esta entidade disponibilizou, antecipadamente, o respetivo parecer – Ofício 007-4445261, de 10.09.2024, anexo à presente ata, dela sendo parte integrante - segundo o qual a IP nada tem a obstar às alterações propostas, conforme transmitido nesta reunião pelo seu representante, **Nuno Gama**.

B.5| Câmara Municipal da Lousã

O representante da Câmara Municipal da Lousã, **Sr. Vereador Ricardo Fernandes**, referiu que a preocupação do executivo municipal da Lousã é que a área identificada como "Área de conflito" não seja prejudicada. Salientou que a primeira alteração à revisão do PDM da Lousã entrou recentemente em vigor, no passado dia 3 de setembro e inclui nos seus limites esta área, pelo que seria importante que fossem clarificados alguns aspetos essenciais, como o que diz a legislação sobre estas situações e a quem compete licenciar/autorizar obras nesta área.

B.6| Assembleia Municipal de Góis

A Presidente da Assembleia Municipal de Góis, **Maria Helena Moniz**, salientou a importância das situações preconizadas nesta proposta para o município de Góis. Estão em causa investimentos muito importantes para o concelho, sendo fundamental criar todas as condições para o seu acolhimento. Quanto à "Área de conflito" lamenta a existência desta situação, uma vez que é sua

convicção pessoal e de todos os goienses que o território em questão sempre fez parte do concelho de Góis. Está em causa um erro que passou para a CAOP e cuja resolução só é possível em sede dos tribunais ou havendo consenso das partes envolvidas, lamentando que esse consenso ainda não tenha sido possível.

B.7| CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC, **Alexandra Grego**, informou o seguinte:

1. Alterações propostas

As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:

A) Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Julga-se, contudo, que a referência ao aglomerado de Campelo ter-se-á tratado de um lapso, uma vez que a "área de conflito" não integra este aglomerado, mas sim o aglomerado da Chapinheira, situação que deve ser clarificada e retificada. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

B) A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.

Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.

Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

PO – Classificação e qualificação do Solo
Versão apreciada no âmbito da última reunião plenária da CC

PO – Classificação e qualificação do Solo
Proposta de alteração decorrente da DP

C) Dos elementos enviados consta também um ficheiro intitulado "Pecas_Escritas_REN", destinado, apenas, à apreciação desta CCDRC e da APA/ARHC, o qual integra um conjunto de alterações pontuais à delimitação da REN (propostas de exclusão), decorrentes de participações recebidas durante a discussão pública que a CM decidiu acolher. Estas propostas foram previamente analisadas pela CCDRC e pela APA numa reunião conjunta realizada em 20.06.2024, na qual foi já emitido parecer conjunto. O envio desta documentação específica destina-se à sua validação nesta reunião.

2. Apreciação da proposta apresentada

Relativamente às propostas de classificação e qualificação do solo agora apresentadas na designada "Área de conflito", e como nota prévia, é de salientar que a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes identificam, de forma clara, os limites administrativos oficiais do concelho de Góis definidos na CAOP em vigor, tendo sido acrescentada, na versão agora em análise, a identificação dos limites do concelho de Góis de acordo com a Carta Militar de Portugal, sendo a área entre os dois limites identificada, tal como já referido, como "Área de Conflito".

Esta discrepância entre os limites oficiais da CAOP e os limites definidos na Carta Militar já é antiga e já se verifica nos PDMs de 1ª geração de Góis (ainda em vigor) e da Lousã, bem como na 1ª revisão do PDM da Lousão publicada em 2013, nos quais a área em causa está integrada nos limites de ambos os concelhos.

No âmbito do acompanhamento da Revisão do PDM de Góis, esta questão foi colocada pela Câmara Municipal à entidade que tutela as matérias da cartografia a utilizar nos planos territoriais e da elaboração e conservação da CAOP, nomeadamente a DGT, que no seu ofício com a referência S-DGT/2022/10235, de 09.12.2022, sobre a existência de eventuais discrepâncias entre os limites constantes da CAOP e os limites territoriais dos concelhos e como forma de não prejudicar os trabalhos de revisão do PDM, veio sugerir precisamente a solução agora adotada pelo município, nomeadamente a "identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesma circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração". (...)".

Na sequência da convocatória para a conferência procedimental agendada para o dia 12/09/2024, a DGT já emitiu e disponibilizou o seu parecer – Ofício S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024 – o qual é favorável.

Relativamente à proposta de classificação e qualificação do solo propriamente dita, de acordo com o extrato da proposta da Planta de Ordenamento agora apresentado toda a área está classificada como solo rústico e qualificada, na sua quase totalidade, como Espaços florestais de Produção, sendo também propostos dois Espaços de Atividades Industriais em solo Rústico, um de reduzidas dimensões a Norte e outro, de dimensões mais significativas, destinado à instalação de uma unidade da Lusiaves, mais a Sul. São ainda identificadas algumas manchas de "Outros Espaços Agrícolas" e o aglomerado rural de Chapinheira, correspondente a um aglomerado que já se encontra parcialmente infraestruturado e edificado.

Relativamente a estas propostas de classificação e qualificação do solo, nada há a opor, devendo, no entanto, observar-se o parecer sobre as propostas de exclusão da REN constante do ponto 3.

No que respeita à proposta de qualificação como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), da totalidade da área afeta à Lusiaves SGPS, bem como da área contigua a esta destinada à instalação de uma unidade de gestão de biomassa florestal pela empresa MOTA-ENGIL, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, nada há a obstar, sem prejuízo do parecer sobre as propostas de exclusão da REN.

3. Proposta de Delimitação da REN

3.1. Demarcação das tipologias da REN na "Área de Conflito"

Sobre esta matéria, a representante da CCDRC **Sandra Santos** referiu que no procedimento de delimitação da REN de Góis, elaborado em simultâneo com a revisão do PDM, a situação relativa à área de conflito com a CAOP reporta-se ao início da proposta apresentada (Versão 1 de 31 de agosto de 2020), quando a CMG expõe a delimitação da REN extensível àquela zona e justifica, na Memória Descritiva e Justificativa, a sobreposição que existe na demarcação dos limites administrativos da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), sobrepondo-se com o concelho da Lousã, numa área de cerca de 300 ha, referindo que "*a delimitação correta tem como base o histórico, os limites dos prédios rústicos registados na Conservatória de Góis e a delimitação também presente na Carta militar à escala 1:25000. Existe um processo em curso para correção da geometria que se encontra na CAOP*".

No parecer emitido por esta CCDRC, I.P à data – Of. n.º DOTCN 518/2020, de 7 de outubro - foi dado conhecimento à CM que se detetou a incongruência entre o limite considerado e o constante na CAOP de 2019, cuja delimitação entre os dois concelhos se encontra inalterável desde o ano de 2003, nos troços 5808 - entre os limites de Serpins (Lousã) e Vila Nova do Ceira (Góis) - e 5554 - entre os limites da União de freguesias de Lousã e Vilarinho (Lousã) e Góis, conforme informação prestada pela DGT a esta CCDRC, I.P., após solicitação de esclarecimentos sobre esta matéria.

Mais informou a DGT que emitiram, em 2 de julho de 2020, um Parecer Técnico à CMG relativo ao Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) de Góis, faltando ainda a entrega de documentação por parte das autarquias envolvidas, sendo que as alterações aos limites administrativos são da responsabilidade das mesmas e a respetiva aprovação da competência da Assembleia da República.

Consequente à pronúncia da CCDRC, I.P., a CMG deixou de apresentar conteúdo sobre as propostas de Plano e de delimitação da REN para aquela "área de conflito", uma vez que assumiu os limites da CAOP oficial e atual à data.

Entretanto, a DGT, em resposta a um pedido de esclarecimentos pela CMG relativo à CAOP 2019 e ao processo de homologação n.º 463 da cartografia digital para revisão do PDM e delimitação da REN, dá conhecimento a esta CCDRC, I.P., através do ofício n.º S-DGT/2022/10235, de 29/11/2022, entre outros esclarecimentos, das orientações de como o Município deve atuar nos procedimentos de revisão do PDM e da delimitação da REN, de forma a não ser prejudicado por essas disparidades, conforme extrato do seu ofício:

"*(...)*

Pelo que ficou dito, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, procedimento que não deverá ser prejudicado por tais discrepâncias, a solução passará, à semelhança do que tem acontecido em situações análogas (...), pela identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesa circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração. Tal solução, ainda que provisória, permitirá identificar a divergência, constatar a existência de eventual erro e, consequentemente, encontrar solução para o eventual "conflito" com a circunscrição administrativa confinante.

Solução idêntica, se propõe, seja adotada em sede de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN),. Aproveita-se para esclarecer que o entendimento transcrito esteve, também, na génese do procedimento de homologação n.º 463, o qual culminou com despacho de homologação datado de 22 de junho de 2018, considerando que a área coberta por aquela cartografia corresponde, tendo como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, a todo o concelho de Góis, ***acrescida de uma zona de cerca de 300 ha localizada no concelho vizinho da Lousã, no extremo nordeste da freguesia de Serpins, adjacente à freguesia de Vila Nova do Ceira*** *(ou seja, inclui a área objeto de conflito), (...)"*

Neste sentido e considerando o transmitido pela DGT no que respeita, inclusive, à área coberta pela cartografia de base homologada por aquela entidade que inclui a área de conflito, após o período de discussão pública que originou, pelo menos uma participação para aquela área, a CMG apresenta nesta fase, para além de uma proposta de Plano, uma proposta de delimitação da REN para a zona em apreço.

Importa ainda salientar que esta situação, a ser aprovada, terá como consequência a alteração da delimitação da REN do município da Lousã para aquela área de conflito.

As tipologias da REN que se encontram demarcadas nessa área recaem sobre:
Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:

. Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM);
. Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA).

Áreas de prevenção de riscos naturais:

. Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC);
. Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS);
. Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).

No que concerne à metodologia e critérios aplicados na delimitação de cada uma destas tipologias, refere-se o seguinte:

i. Devem assegurar a inclusão destas áreas de REN delimitadas nas tipologias respetivas na MDJ de delimitação da REN e no formato vetorial do qual deriva a carta de delimitação da REN, seguindo os critérios e os procedimentos de delimitação previstos nas Secções III e IV das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) revistas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, bem como proceder de acordo com as especificidades da Norma Técnica da CNT para a Produção e Reprodução das Cartas de delimitação da REN. Proceder à correção da legislação relativa às OENR descrita na página 4 da MDJ – "01_CCDRC_2DP_18.07.2024", porquanto a mesma foi revista pela Portaria supra mencionada, na sua redação atual.
ii. Avalizar se as sobreposições admissíveis entre tipologias REN estão de acordo com a Matriz em uso nesta CCDRC, I.P. e disponibilizada no inicio do procedimento de delimitação da REN.
iii. Garantir a conetividade e continuidade geográfica da delimitação da REN desta área de conflito com as delimitações da REN dos concelhos confinantes, em cumprimento do ponto 15 da Secção II das OENR.
iv. Adequar a generalização e a agregação das manchas, conforme efetuado para o restante território, nomeadamente, às tipologias AEIPRA, AEREHS e AIV, conformando com o exposto

nos pareceres emitidos pelas entidades e o descrito no ponto 16 da Secção II das OENR.

v. Devem ainda proceder à atualização dos Quadros e referências aos totais/percentagens da REN delimitada, incluindo no ponto relativo à comparação entre a proposta de REN com a REN em vigor.

Carecem de esclarecimentos as questões relacionadas às seguintes tipologias da REN:

CALM:

. Tendo por base os critérios estabelecidos no ponto 2.1. da Secção III das OENR, ponderar a integração da ribeira do Braçal na delimitação da REN, porquanto se encontra delimitado no concelho da Lousã;

. Atualizar a tabela dos CALM na MDJ tendo em conta os cursos de água contabilizados/acrescentados nesta área.

AEIPRA:

. Nada referem se aplicaram a metodologia para a demarcação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas nesta área de conflito, devendo a mesma ser considerada, com a devida separação no formato vetorial para a sua identificação.

AIV:

. Não apresentam as Escarpas Naturais para esta área. Não foram diferenciadas na tipologia ou não existem nesta área do concelho? Proceder em conformidade, tendo em consideração que, em caso de presença de escarpas, devem seguir o recomendado no ponto 3.5. da Secção III das OENR e Anexo IV da Norma Técnica, mormente, quanto à evidência da delimitação independente das mesmas em relação à delimitação das restantes AIV que, por sua vez, na representação da Carta da REN, incluem as faixas de proteção às escarpas. No formato vetorial devem separar as três componentes que compõem a tipologia, para efeitos de verificação/conformidade com os usos e ações compatíveis com o RJREN.

No que respeita às Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e em cumprimento com o estabelecido no ponto 6 da Secção II das OENR, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, a CMG refere na alínea B) da MDJ para esta Conferência Procedimental que "O aglomerado de Campelo, já integrou o processo de delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e assim expurgado de áreas integradas no regime da REN, não havendo por isso nesta área, a necessidade de promover qualquer proposta de exclusão do regime da REN."

Efetivamente, as AUC foram validadas por esta CCDRC, I.P. no processo de delimitação da REN onde se inclui o aglomerado rural de Campelo, todavia, este perímetro não se encontra delimitado na área objeto de conflito (Figura 3).

A alteração que se assegura em termos de aglomerados rurais na presente Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação de solo, pertence ao lugar de Chapinheira a nordeste da referida área de conflito, no limite administrativo, conforme Figura 3. E, sobre este aglomerado, nada é mencionado a MDJ quanto à identificação das AUC em REN, pelo que carece de fundamentação.

Figura 3 – Extrato da PO – Limite da CAOP e "Área de conflito" – Aglomerados rurais afetados

2.3. Alterações à proposta de áreas de exclusão da REN:

Decorrente da análise e ponderação sobre as participações recebidas no âmbito do período de discussão pública da revisão do PDM, a CMG decidiu acolher, entre outras, 46 situações que se encontravam abrangidas por áreas de REN.

Foi solicitada pela CMG, previamente, uma verificação e avaliação às referidas participações que foram, posteriormente, discutidas e apreciadas em sede de uma reunião preparatória a esta Conferência Procedimental na presença da CMG, desta CCDRC, I.P. e da APA, I.P.-ARH-Centro, realizada em 20 de junho de 2024, e cujo processo instruído continha os comprovativos das participações públicas, para além da informação geográfica essencial do Plano e da REN para análise.

Das 46 situações apreciadas, apenas 26 áreas integram a presente proposta de novas e reformulação de outras áreas de exclusão da REN.

Adequou-se o Quadro elaborado para essa reunião, introduzindo o parecer a emitir por esta CCDRC, I.P., no âmbito da presente Conferência Procedimental, às 26 propostas de áreas de exclusão da REN pós discussão pública e cuja numeração das áreas de exclusão, com parecer favorável das entidades, já se encontra reformulada após os pareceres emitidos à proposta de áreas de exclusão desde a 2.ª reunião plenária da CC, de 28 de abril de 2023. O referido Quadro consta em anexo da presente Ata, sendo parte integrante da mesma.

O parecer que se emite sobre estas 26 áreas de exclusão da REN, tem por base a génese da presente proposta, acolhendo a ponderação efetuada pela CMG às participações públicas e suas justificações, não havendo necessidade de adaptar aos critérios para apreciação estabelecidos nas pronúncias das 1.ª e 2.ª Reuniões Plenárias da CC. Deverão, porém, ser tidas em consideração as recomendações/observações descritas para cada uma das áreas de exclusão que constam no Quadro com o parecer desta CCDRC, I.P., devendo o mesmo ser concertado com os pareceres da APA-ARH-Centro quanto à REN e no que concerne à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou áreas do Aproveitamento Hidroagrícola (AH).

Sobre a RAN e os AH, refere-se que a CMG e a Divisão de Infraestruturas e Gestão de Recursos Hídricos desta CCDRC, I.P. avaliaram as participações públicas com incidência na RAN e/ou AHA, igualmente através de uma reunião preparatória em 27/06/2024, tendo havido pronúncia favorável às participações públicas identificadas como: manchas 18, 20a e 20b, 22 e 31 e pronúncia desfavorável à mancha 29. À exceção da mancha 20b, todas as outras se sobrepõem à REN e detém apreciação das entidades efetuada na referida reunião de 20/06/2024, com parecer desfavorável na REN às manchas 29 e 31.

De mencionar ainda que na "área de conflito", a exclusão das áreas de REN dos "Espaços de Atividades Industriais - EAI" demarcados no âmbito da proposta do Plano, apenas será viável mediante elaboração da AIA e após a obtenção da DIA, no caso da pretensão da Lusiaves para a área dos 40ha, ou através de procedimento de alteração da REN para a execução de projeto público ou privado, para o EAI a noroeste, já com alguma ocupação, que cumpra, neste caso, o estipulado na alínea a) do n.º 3 do art.º 16 do DR 15/2015, de 19/8 e em conformidade com normas regulamentares do PDM.

No que respeita à reformulação da numeração "Cn" e "En" da proposta das áreas de exclusão da REN, considerando que o processo já foi apreciado pelas entidades competentes, em três momentos distintos - 1.ª e 2.ª reuniões plenárias e reunião de concertação entre CMG e CCDRC, I.P. -, antes do período da discussão pública e agora na atual apreciação pós discussão pública, salienta-se a importância de elaborar uma tabela de correspondência, que inclua as várias fases dos pareceres emitidos a todas as áreas de exclusão da REN, incluindo as que obtiveram parecer desfavorável e as que passaram a acertos automáticos à delimitação, com as observações devidas, de forma a que se visualize e compreenda o histórico da proposta até à versão final, a incluir na MDJ da delimitação e das áreas de exclusão da REN.

2.4. Considerações finais

Face ao exposto:

- Aceita-se a retirada da delimitação da REN, como acerto automático às tipologias da REN afetadas das seguintes áreas propostas: C30, C31, C118, C220 e E83.
- Emite-se parecer desfavorável às propostas de áreas de exclusão E40, E41 e E42.
- Emite-se parecer favorável condicionado à proposta de área de exclusão C108.
- Emite-se parecer favorável às restantes áreas de exclusão da REN que constam do Quadro com a apreciação da CCDRC, I.P. anexo à presente Ata.

Ressalva-se ainda que, sem prejuízo da análise efetuada à reformulação e a novas áreas de exclusão da REN, ficam as mesmas ainda sujeitas à pronúncia a emitir pela APA-ARH-Centro.

C_ CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade representada na reunião, bem como foram apresentados os pareceres enviados pelas entidades cujos representantes não estiveram presentes, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Relativamente às entidades que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, nomeadamente a **ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações** e o **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação,** nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, considera-se que nada têm a opor à proposta de plano.

Da reunião foi elaborada a presente Ata, que será enviada, por correio eletrónico, para todas as entidades presentes na mesma, para validação, e posteriormente será assinada pelas representantes da CCDRC.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Alexandra Grego

Alexandra Grego

Assinado por: **Sandra Maria Saraiva dos Santos**
Num. de Identificação: 07775605
Data: 2024.09.23 17:32:33+01'00'

Sandra Santos

Em anexo: Quadro Síntese do parecer da CCDRC à proposta das exclusões de áreas da REN; Pareceres emitidos pela APA (Of. S0533646-202409-ARHCTR.DPI), DGEG (Of. DG/548/SIGO/24, de 10.09.2024), DGT (Of. S-DGT/2022/10235, de 09.12.2022 e Of. S-DGT/2024/6592, de 06.09.2024), IP (Of. 007-4445261, de 10.09.2024) e ICNF (Of. S-030836/2024, de 11.09.2024).

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
945 / 946 /1087 /1088 / 1138 /1139 / 1141 / 1142 / 1143	5	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	Dado que o PU de Alvares já está muito consolidado e face ao elevado número de participações apresentadas para esta área, concorda-se com a sua integração no PU e com as respetivas exclusões da REN (E118 e E119), .com exceção da tipologia CALM, caso exista, que deve permanecer em REN.	Os pedidos incidem na continuidade das duas áreas de exclusão com parecer desfavorável das entidades - E118 e E119 (áreas inseridas em REN naquela zona Norte do perímetro). Justificam pela existência de infraestruturas, especulação imobiliária, sem alternativas de construção no aglomerado, etc.	**E81 E82**	AEREHS; AEREHS+AIV; AIV	3082,97 6205,51	**Favorável.** (reformulação de parte da área de exclusão E118 e da área de exclusão E119 apreciadas na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1120 / 1162 / 1184	6	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Várzea ou Chã de Alvares - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva.	**E80**	AEIPRA+ AEREHS	2359,75	**Favorável** (reformulação da parte norte da área de exclusão E101 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1160 / 1186	7	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA+ AEREHS	Dado que são pequenas alterações que permitem conformar o PU e face às participações apresentações apresentadas, concorda-se com a integração no PU e com as respetivas propostas de exclusão da REN (parte sul da E99, parte norte da E101).	Várzea ou Chã de Alvares - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**E79**	AEIPRA+ AEREHS	2899,81	**Favorável.** (Reformulação da parte sul da área de exclusão E99 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1137 / 1140 R	**8**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território - o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente - não há justificação para a exclçusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Desfavorável.	Góis - requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EH, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**E40** **E41** **E42**	AEREHS	146,15 786,46 148,62	**Desfavorável.** Já justificado por esta CCDRC, I.P. na reunião de 20 de junho 2024. (Novas áreas de exclusão a sul da E38 apreciada na 2.ª RP CC, com parecer desfavorável)
1183 B	**10**	Passagem de Espaços Verdes a Espaços Habitacionais	Solo Urbano	ZAC	Para além desta proposta não fazer sentido em termos de ordenamento do território - o perímetro urbano encontra-se perfeitamente definido e delimitado pelo arruamento existente - não há justificação para a exclçusão da área da REN, uma vez que o PU já aceite dispõe, ainda, de muita área livre. Desfavorável. Já se aceitou muita área de exclusão da REN para o mesmo efeito, a qual está totalmente descomprometida.	Góis - requerente solicita que a sua casa e anexo de apoio no quintal não fiquem em Espaço Verde.	**C108**	ZAC	71,09 (445,24)	**Favorável condicionado.** Atendendo à sintese de fundamentação da área de exclusão contígua à da presente proposta, aceita-se a área com as edificações existentes, em ZAC, a incluir à proposta de exclusão - ex-C339 e C188 -, devendo constar nas Zonas Inundáveis do perímetro urbano e, desde que, em consonância com o parecer da APA-ARH-Centro.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
423 / 1050	**13**	Aumento PU - Espaços Habitacionais	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Desfavorável à proposta de alteração de quallificação do solo e à respetiva exclusão da REN em ZAC.	Pretensão de construção, por ser área servida de infraestruturas e acessos junto ao limite do pu proposto de Góis	**E21**	AEREHS+AIV	9616,56	**Favorável.** Nota: Associada à área de exclusão E34, com parecer favorável e reformulada como E49/E21, após a 2.ª RP CC. Unificar o polígono (áreas da mancha 13 e da E49/E21), desde que a síntese de fundamentação se aplique às duas situações. Caso contrário, criar uma "En" nova para a presente proposta de exclusão da REN.
1164 B / 1185	**15**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AIV	Desfavorável por ser compatível com o regime da REN, para além de se encontrar em áreas de ZAC.	O requerente pretende que o terreno fique somente em solo urbano, porquanto na Planta que foi à DP, metade do prédio encontra-se em solo rústico.	**E83**	AIV	42,65	**Favorável.** Mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à área proposta para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
(1089 B) 576 / 986 / 969	18	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Face aos argumentos invocados na participação apresentada, nomeadamente ao facto desta área estar inserida numa ARU (ARU Góis) e, no âmbito desta, estar identificada como "Zona Residencial/Uso Misto", emite-se parecer favorável à alteração da classificação do solo apresentada e à correspondente proposta de exclusão da REN em AEREHS e AEREHS+AIV, e desfavorável à pequena área a NO sobreposta a ZAC. Ajustar a E43 à área agora aceite.	A participação 1089 B (FID 76 _Implica_EXC_REN_maio24)) aparece sobreposta às participações 1046 L, 576, 1230, 986 e 969 (PARTCIPACOES_A_VER_CCDRC_MAIO24) em Vila Nova do Ceira/Pessegueiro, no entanto, tem localização na vila de Góis (Costeirinha).	**C27**	AEIPRA	4448,81	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN Esta área foi também excluída da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.
1027	19	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU e já se encontra parcialmente ocupada. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA (Partic 576, 986 e 969).	Vila Nova do Ceira/Pessegueiro - requerente solicita que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas, tanto mais que já estão situados no interior do atual perímetro urbano	**E15**	AEIPRA	3604,42	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1003 / 1004 / 1008	**20**	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA	Requerentes solicitam que os seus terrenos passem a EUBD, pois têm capacidade construtiva e estão servidos de infraestruturas.	**C30 C31**	AEIPRA	86,93 9,13	**Favorável.** Mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo às áreas propostas para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar as reduzidas áreas como acertos automáticos à REN, eliminando-a da tipologia afetada. Estas áreas foram também excluídas da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.
	21	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração que permite a conformação do PU para além de se inserir em ARU (ARU da Várzea Grande). Favorável à exclusão da REN a propor em AEIPRA.	Requerente solicita inclusão de todo o prédio em solo urbano, quando só parte dele foi considerado, com a intenção de construção.				**Favorável.** CMG apresenta justificação para a mancha 27, área onde atualemnte se encontra instalada uma unidade de Hotel Rural, que pretende ampliar as suas instalações. A área foi reformulada para

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1196/CMG	27	Projeto de novo Hotel - parcialmente inserido na ARU de Várzea Grande - Vila Nova do Ceira	Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV ZAC; ZAC+AEIPRA; AEIPRA	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente, para além de ser uma conformação ao cadastro existente. Favorável à exclusão da REN a propor.	Justificação/Participação?	**C28**	AEREHS; AEREHS+AIV	2808,51	evitar sobreposição com tipologias sensíveis ou de risco para pessoas e bens.
992	22	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena área no limite de uma mancha de REN, que permite a conformação do PU.	Várzea Pequena - requerente solicita que o seu terreno passe a EUBD, pois tem capacidade construtiva e está servido de infraestruturas.	**E14**	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	1863,13	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
939	23	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS	Concorda-se. Trata-se de uma pequena alteração que permite a conformação do PU.	Várzea ou Chã de Alvares - requerente solicita que o seu terreno passe a EUBD, pois tem capacidade construtiva e está servido de infraestruturas.	**C220**	AEREHS	234,77	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN, contudo, mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à sua área proposta para exclusão da REN, dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.
832	25	Aumento PU - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor.	Requerente solicita inclusão do prédio em solo urbano, com a intenção de construção em área já infraestruturada.	**C164**	AEREHS+AIV	732,77	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.
1164 A	26	Aumento PU - Espaços de Atividades Económicas	Solo Urbano	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	Dado que o EAE atual já está todo ocupado, visando esta alteração a possiblilidade de ampliação futura da empresa instalada, concorda-se com esta proposta quer quanto à proposta de classifcação do solo quer quanto à exclusão da REN a propor.	Várzea ou Chã de Alvares - requerente solicita alargamento da ZI considerando que a mesma se resume ao existente e o aumento de construções/populaçã o, passa pela procura de novos postos de trabalho para a freguesia.	**E78**	AEIPRA AEIPRA+ AEREHS	9519,11	**Favorável.** Área nova de exclusão em REN.

Quadro Parecer à proposta de áreas de exclusão da REN Pós Discussão Pública

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
996 / 998	28	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS; AEREHS+AIV	Concorda-se, dado que é uma pequena alteração na contiguidade do PU existente. Favorável à exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **).	Barreiros - Requerentes solicitam inclusão no AR, com a intenção de construção. Têm frente para via e com infraestruturas. A partic 998, o prédio já é urbano.	**E13**	AEREHS; AEREHS+AIV	3604,42	**Favorável,** no entanto, **condicionado** à alteração da numeração da área de exclusão, em conformidade com o descrito na alínea a) do ponto C do presente parecer da REN. Área de exclusão nova, junto à C12 (Favorável 1.ª RP CC).
1073 /1074 / 1046 G / 1140 U	33	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AEREHS+AIV	Aceita-se a exclusão da REN a propor (sobreposição de tipologias **), dado ser na contiguidade do AR existente, mas parece-nos que a proposta apresentada de qualificação desta pequena área como EUBD será um lapso, porquanto toda a área contígua está classificada, a nosso ver bem, como AR.	Manjão - Requerentes solicitam inclusão dos prédios, com a intenção de construção em área já infraestruturada. A JF de Góis vem solicitar a passagem do AR para EUBD.	**C119**	AEREHS; AEREHS+AIV	1420,82	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN.
1132 / 1140 C	34	Aumento - Aglomerado Rural para Urbano EUBD	Solo Rústico / Solo Urbano	AEREHS; AIV; AEREHS+AIV	Desfavorável à exclusão da REN a propor de grande dimensão.	Carvão - Requerente solicita inclusão da edificação com licença de construção 15/2001 no AR ou EUBD. A JF de Góis vem solicitar a passagem do AR para EUBD.	**C116**	AEREHS+AIV	1397,32	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN com reformulção do AR. Limitam a área da exclusão da REN às edificações existentes, mantendo a restante REN no interior do AR. Alterar a tipologia afetada que consta da Ficha de Caracterização.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
1140 P	35	Aumento - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Dado ser uma área contígua ao AR existente, aceita-se a exclusão da REN, mas apenas até ao limite de 50 metros a partir da última edificação existente no mesmo, de modo a cumprir os critérios de delimitação dos AR definidos pela CM e na proposta de PROT Centro (afastamento entre edificações menor ou igual a 50 metros, incluindo faixa envolvente de 50 metros a partir das últimas edificações existentes)	Folgosa - A JF de Góis vem solicitar o aumento do AR de forma a incluir área a sudoeste junto à sede da Comissão de Melhoramentos	**C120**	AEREHS+AIV	2108,42	**Favorável.** Nova área de exclusão da REN. Atenderam ao solicitado na reunião de 20.06.2024.
1140 Q	37	Novo - Aglomerado Rural	Solo Rústico	AEREHS+AIV	Concorda-se com a exclusão da REN a propor. Quanto à alteração da classificação do solo, é da competência da CM decidir.	Pião - A JF de Góis vem solicitar a inclusão do aglomerado de edificações como AR (cerca de 9 edific), com a justificação de evitar o seu desaparecimento, fomentando a possibilidade de construção, tanto mais que se encontra junto à sede do concelho.	**C117** **C118**	AEREHS AEREHS+AIV AEREHS	16799 268,75	**Favorável.** Novas áreas de exclusão da REN, contudo, no que concerne à área mais pequena e mantendo a coerência dos critérios de avaliação aplicados no processo de exclusões da REN, atendendo à sua área proposta para exclusão da REN (286,75m2), dada a sua dimensão e escala, devem considerar a reduzida área como um acerto automático à REN, eliminando-a da tipologia afetada.

APRECIAÇÃO CCDRC ÀS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS APRESENTADAS PELA CMG_REUNIÃO DE 20-06-2024							APRECIAÇÃO CCDRC - CONF_PROCEDIMENTAL 12-09-20224			
NR_PARTIC	N.º ORDEM	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICAÇÃO_ PROPOSTA_PLANO	CLASS_SOLO	TIPOLOGIA REN AFETADA	POSIÇÃO CCDRC 20-06-2024	OBSERVAÇÕES (participações)	EXCLUSÕES REN Nº Ordem Final	TIPOLOGIA REN AFETADA	ÁREA M2	POSIÇÃO FINAL CCDRC
N/A	N/A	.....	.....	.....	.....	N/A	**C29**	AEIPRA	749,45	**Favorável.** Área associada às partcipações 1003/1004 e 1008 (mancha 20). Necessária para manter a contiguidade do perímetro urbano de Vila Nova do Ceira, que confina com arruamento existente e infraestruturado, promovendo a sua conformação, numa área de franja da mancha da REN. Esta área foi também excluída da RAN e do AH de Vila Nova do Ceira.

agência portuguesa do ambiente

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Rua Bernardim Ribeiro, 80
Coimbra
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S053646-202409-ARHCTR.DPI	

Assunto: Conferência Procedimental Pós Discussão Pública da revisão do PDM de Góis – Ponderação da Câmara Municipal às participações e à "Área objeto de Conflito" da CAOP, que resultam em alterações às Propostas de Plano e de delimitação da REN municipal

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da convocatória para a Conferência Procedimental a realizar dia 12 de setembro a APA, I.P. apresenta o seguinte parecer:

Na sequência da Discussão Pública do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas, a Câmara Municipal de Góis (CMG) apresentou alterações à proposta de plano que tinha sido objeto de parecer final emitido pela CCDRC, I.P. bem como à proposta de delimitação da REN elaborada em simultâneo com a revisão do PDM.

Alterações à Proposta de Plano – Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

As participações públicas com impacto no plano dizem respeito a duas participações a que a CMG entendeu dar sequência sendo que uma diz respeito aos limites do território do município visando os atuais limites oficiais da CAOP, invocando esta participação que esses limites não são os corretos.

Uma outra participação é da iniciativa do grupo Lusiaves SGPS que pretende ver repercutidas no Plano alterações relativamente à classificação e qualificação do solo que permitam a exequibilidade do projeto que têm para a área.

No que respeita às alterações da classificação e qualificação do solo a APA, I.P. nada tem a opor.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Delimitação do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) na área de conflito

Relativamente à delimitação da REN para a zona de conflito importa garantir que:

- Estão definidas de cordo com os critérios e procedimentos de delimitação previstos nas Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e regional (OENR);
- Que as sobreposições entre tipologias REN estão de acordo com a matriz de sobreposições disponibilizada pela CCRDC;
- Que é assegurada a continuidade e conetividade geográfica da delimitação da REN da área de conflito com a restante delimitação da REN, quer do próprio município quer com os municípios confinantes;
- Considerar a integração em REN da Ribeira do Braçal;
- Esclarecer se as Cabeceiras das Bacias Hidrográficas foram delimitadas e integradas na tipologia AEIPRA e com que base metodológica;
- Elaborar uma memória descritiva pormenorizada, para todas as tipologias presentes, com indicação de todas as opções metodológicas tomadas na delimitação da REN nesta área de conflito;
- Integração de todos os contributos aplicáveis, já fornecidos por esta Agência, aquando da delimitação da REN do município;
- Apresentação de mapas intermédios e respetiva informação geográfica para a delimitação de cada tipologia na área de conflito.

Alterações às áreas de exclusão da REN

Em resultado da participação pública, da avaliação feita em sede de reunião preparatória e da análise efetuada aos documentos enviados para apreciação, elabora-se a seguinte lista de apreciação das propostas de exclusão:

Parecer desfavorável – E40, E41 e E42

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Parecer favorável condicionado – E81 e E82 exclusão até ao limite dos CALM | C108 na área em ZAC pode apenas ser excluída a área já impermeabilizada devendo esta ser integrada nas Zonas inundáveis.

Parecer favorável – Todas as restantes propostas

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 8032/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de julho de 2024)

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2024.09.11 17:39:26+01'00'

Anexos:

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro nº 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública Email de 20.08.2024	Entr. Int.: SIGO/NOT-597/2024 220/SIGO/2024	DG/548/SIGO/24 2024-09-10

Assunto: Revisão do PDM de Góis - Conferência Procedimental pós-Discussão Pública.

A 20 de agosto de 2024 esta Direção-Geral rececionou um email da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), informando que no seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023, pelo que a CCDR-Centro solicita a emissão de parecer sobre os elementos agora disponibilizados para uma nova Reunião a realizar a 12 de Setembro de 2024.
Os elementos da proposta do plano foram disponibilizados através de link partilhado no referido email.

Note-se que o último parecer desta Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) foi comunicado no âmbito da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva, em abril de 2023 (n/referência n.º DG/208/SIGO/23 de 2023.04.13), remetido a essa CCDR através de email, em 2023.04.13.

Assim, em relação ao solicitado, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia) refere-se o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

De acordo com a nossa Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) a documentação enviada pela CCDR Centro diz respeito à 1.ª alteração do PDM de Góis e consiste essencialmente na fundamentação para reunião de Conferência Procedimental e abertura de novo período de Discussão Pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Góis, bem como na Planta de Infraestruturas.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis e informa-se que se reitera o descrito no

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Linha Azul: 217 922 861
Email: geral@dgeg.gov.pt
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29G
4200 - 804 Porto
Telef.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim, lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 1
8005 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600

Ofício da DGEG com a referência n.º DG/208/SIGO/23 de 13/04/2023, no que ao setor dos Combustíveis diz respeito.

1.2 Energia Elétrica

Nos novos elementos agora disponibilizados para a Conferência Procedimental pós-Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis não se identificam condicionantes à atividade pelo que a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) nada tem a opor ou a acrescentar ao parecer anteriormente dado.

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Informa a nossa Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que tendo em consideração os elementos disponibilizados, decorrentes de alterações à proposta de revisão do PDM de Góis, em sede de discussão pública, nada tem a referir.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

As áreas/locais alvo das alterações em análise não colidem com interesses ou direitos relativos aos depósitos minerais, pelo que, atento o último parecer da n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos/ Divisão de Gestão Mineira (DSEFRG/DGM) e as alterações agora em apreço, nada temos a opor às alterações descritas e fundamentadas na memória descritiva que constitui uma adenda ao Relatório do Plano.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

A nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP), verificando que:

- As plantas apresentadas anteriormente, na revisão do PDM, relativamente à qual esta DGEG se pronunciou em 13-04-2024 (ref.ª DG/208/SIGO/23) não integravam todo o limite administrativo do concelho, segundo a CAOP de 2022.
- Nesta área "acrescentada" também não existe nenhuma pedreira.
- Áreas de REN - algumas propostas foram retiradas e outras incluídas
- Existe uma empresa que se situa na "zona de conflito" - (novo limite administrativo do PDM).

Considera que:

i. A cartografia deverá contemplar as empresas em causa nomeadamente a sua área de implantação

ii. As alterações realizadas sobre áreas englobadas, pelo regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) Decreto-lei n.º166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º239/2012 de 2 de novembro e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº73/2009 de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º199/2015 de 16 de setembro, continuam a estabelecer compatibilidade com a atividade extrativa e dos seus anexos nas várias classes de espaço, nomeadamente em solo rústico.

iii. Atentos os elementos disponibilizados no pedido de consulta extraordinário, estes não alteram o parecer anteriormente referido dado por esta Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável aos elementos disponibilizados, decorrentes de alterações à proposta de revisão do PDM de Góis, em sede de discussão pública, devendo ter-se em devida consideração o anterior parecer desta DGEG (ref.ª DG/208/SIGO/23, de 2023.04.13).

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em "Estatística".
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2024.09.10 10:07:19+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

NSN

PARECER DA DGT

PDM – Góis
Revisão

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Góis – fase *Conferência Procedimental pós discussão pública*.

Na sequência da solicitação através de email da CCDR-Centro e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	**NA**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA – Não existem vértices geodésicos na área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito".

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 **Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho**	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
	Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:		
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		**NA**
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
  https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
  http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

d.gTerritório

DGT
S-DGT/2022/10235
9/12/2022

Exmo. Senhor
António Rui Godinho Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Góis
Praça da República
3330-310 Góis

C/c
Exmo. Senhor
Presidente da CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSGCIG/DCart	
Ofº. Nº: S-DGT/2022/10235 29/11/2022	

Assunto: Carta Administrativa Oficial de Portugal – 2019
Processo de Homologação n.º 463 - Cartografia Digital para a revisão do Plano Diretor Municipal de Góis, 26643 hectares.
Delimitação da REN.

Na sequência das dúvidas suscitadas sobre a matéria em assunto, que nos mereceram a melhor e mais detalhada atenção, somos a informar e esclarecer acerca dos procedimentos aconselhados em circunstâncias análogas não, sem antes, fazer uma pequena resenha histórica relativamente aos antecedentes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) que nos permitam enquadrar, juridicamente, a referida Carta.

Assim relembramos que a CAOP foi elaborada por determinação do Despacho Conjunto n.º 542/99, de 7 de julho, o qual teve subjacente a necessidade de criar, em tempo útil, uma base cartográfica que reunisse, num só documento, os limites de todas as circunscrições administrativas do País, documento essencial por um lado à boa administração do território e, por outro, a de dar cumprimento a obrigações do Estado, quer no plano nacional, quer internacional. Destinava-se, então tal como agora, a permitir o acesso facilitado a informação indispensável e dirigida a múltiplos objetivos (designadamente a distribuição de Fundos e a atribuição de Financiamentos).

MODELO 3

Para cumprimento daquela atribuição o, então, IPCC, contou com os contributos de outros organismos públicos que, ao tempo, dispunham de informação relevante para o efeito, designadamente:

- A Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha (CILPE);
- A Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- A extinta Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (atual DGT);
- O Instituto Geográfico do Exercito (IgeoE);
- O Instituto Nacional de Estatística (INE);
- O Instituto Hidrográfico (IH); e
- Por último, mas porventura da maior importância, as Autarquias Locais.

A partir de 2000 foi, então, desenvolvido um intenso trabalho de pesquisa e investigação que serviu de base à elaboração da primeira versão da CAOP e que contou, em especial, com os contributos do IgeoE e do INE (informação produzida aquando dos trabalhos preparatórios para os censos de 2001), a qual se traduziu, objetivamente, na compilação e referenciação das circunscrições administrativas do país.

Na elaboração da referida Carta, constituíram ainda fonte determinante:

- Os limites definidos nos diplomas de criação, extinção ou modificação de municípios e freguesias aprovados pela Assembleia da República e pelas Assembleias Legislativas Regionais e publicadas em Diário da República;
- O "Atlas do Ambiente" (na escala 1:600 000);
- A informação das Juntas de Freguesias e dos Municípios;
- Os limites constantes nas respetivas Secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (no caso dos concelhos em regime de cadastro); e
- Os limites definidos por acordo expresso, por parte de todos os órgãos autárquicos envolvidos nos comummente designados de Procedimentos de Delimitação Administrativa realizados no âmbito das operações de execução do cadastro

geométrico da propriedade rústica ao abrigo do Decreto n.º 12451, de 09 de outubro de 1926.

A primeira versão da CAOP, elaborada nos termos descritos, foi, à data, considerada o ponto de partida para o registo fidedigno do estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e, consequentemente, sujeita a alterações sempre que fossem detetadas incorreções e/ou imprecisões.

Aquando da criação da Direção Geral do Território, aquela competência passou a estar prevista na alínea l), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março – diploma que aprovou a orgânica da Direcção-Geral do Território (DGT) – termos em que, nesta data, compete à Direção-Geral do Território promover, **em coordenação com outras entidades**, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial (CAOP), ou seja, compete à DGT compilar e manter atualizados os limites das circunscrições administrativas, quer em Portugal continental, quer nas Regiões Autónomas, o que se traduz num trabalho de atualização permanente.

Sem prejuízo do que vem sendo dito, nem sempre se conseguiu obter a correspondência entre os limites constantes da CAOP e a realidade jurídica e factual. Na verdade, desde a sua primeira versão, a CAOP tem sido objeto de atualização anual, com limites cada vez mais precisos, beneficiando das novas tecnologias e dos demais meios disponíveis, tendo sido publicadas novas versões (as últimas versões da CAOP foram estruturadas tendo por base o Catálogo de entidades descrito de acordo com as normas ISO).

No desenvolvimento deste trabalho de atualização, esteve sempre presente a convicção de que as competências da DGT se esgotam na **elaboração e manutenção da CAOP**. O mesmo significa que, não obstante resultar de informação com maior ou menor grau de exatidão, ainda assim, nenhuma dessa informação é gerada na ou pela Direção-Geral, ou seja, **a Direção Geral do Território não aprova delimitações administrativas**, apenas compila as delimitações aprovadas pelos órgãos de soberania nacional e regional com competência para tal. Assim, sem prejuízo de constituir desígnio da DGT continuar, em colaboração com todas as entidades competentes e demais interessados, a atualizar este importante instrumento de gestão do território, não pode ser confundido com uma norma legal e, consequentemente, vincular

todas as entidades públicas e privadas (em especial, quando os limites das circunscrições administrativas decorrem de Lei da Assembleia da República ou de sentença judicial).

O mesmo será dizer que não podem ser alteradas as circunscrições administrativas apenas porque a sua delimitação não coincide com a delimitação da CAOP que, conforme já se referiu resultou da compilação de informação oriunda de várias fontes, cujo rigor nem sempre se consegue acautelar, donde se conclui que, a verificar-se e demonstrar-se existir divergência entre os limites constantes da CAOP e os limites territoriais dos Concelhos, esta fonte não prevalece ou substitui os limites fixados por diploma próprio ou por sentença judicial transitada em julgado.

Pelo que ficou dito, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, procedimento que não deverá ser prejudicado por tais discrepâncias, a solução passará, à semelhança do que tem acontecido em situações análogas (a propósito recomenda-se a consulta do PDM de Arouca), pela identificação da área objeto de conflito, bem como a indicação dos limites territoriais quer da circunscrição administrativa (nos termos da CAOP) quer da delimitação da mesma circunscrição em sede de Plano Diretor Municipal de primeira geração. Tal solução, ainda que provisória, permitirá identificar a divergência, constatar a existência de eventual erro e, consequentemente, encontrar solução para o alegado "conflito" com a circunscrição administrativa confinante.

Solução idêntica, se propõe, seja adotada em sede de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Aproveita-se para esclarecer que o entendimento transcrito esteve, também, na génese do procedimento de homologação n.º 463, o qual culminou com despacho de homologação datado de 22 de junho de 2018, considerando que a área coberta por aquela cartografia corresponde, tendo como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, a todo o concelho de Góis, **acrescida de uma zona de cerca de 300 ha localizada no concelho vizinho da Lousã, no extremo nordeste da freguesia de Serpins, adjacente à freguesia de Vila Nova do Ceira** (ou seja, inclui a área objeto de conflito), cujo polígono georreferenciado (e que delimita a área da cartografia) segue por correio eletrónico para correio@cm-gois.pt, no formato *shapefile*.

Finalmente, solicita-se, a V. Exa., se digne manter esta Direção Geral informada acerca do(s) procedimento(s) que vier a adotar, de forma a permitir agir em conformidade em sede de CAOP.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano

Assinado de forma digital por Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano
Dados: 2022.12.07 12:13:40 Z

(Mário Caetano)

Infraestruturas de Portugal

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente-Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhores
Dr.ª Alexandra Grego
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
alexandra.grego@ccdrc.pt

V/ REFª	ANTECEDENTE	N/ REFª	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Emil de 2024/08/20			007-4445261	2024/09/10

Assunto: Revisão do PDM Góis – Conferência Procedimental pós-Discussão Pública Alterações

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A., após apreciação dos documentos disponibilizados, segundo os quais são pretendidas, pela Câmara Municipal de Gois, alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na última reunião plenária de 28.04.2023 e do parecer final emitido por essa Entidade, nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, informar que não tem nada a obstar às alterações propostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2024.09.10 18:27:14 +01'00'

Nuno Miguel Grilo Gama
(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2024)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP.MOD.006 |V43

PRT/

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

30155593

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-030836/2024	P-005609/2022	2024-09-11

Assunto *subject* REVISÃO DO PDM DE GÓIS - CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL PÓS-DISCUSSÃO PÚBLICA

Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da V. mensagem de correio eletrónico de 20/08/2023, somos a informar:

É referido que "*No seguimento do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Góis e da ponderação das participações recebidas durante o mesmo, foram introduzidas pela Câmara Municipal de Góis alterações à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09*", sendo o ICNF, I.P. convocado "*para estar presente na Conferência Procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar nas áreas em questão, a realizar no dia 12 de Setembro, com início às 10h30, destinada à emissão de parecer sobre as propostas agora apresentadas*".

CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

De acordo com a informação recebida "*As alterações em causa encontram-se descritas e fundamentadas na memória descritiva/adenda ao Relatório do Plano, disponibilizada pela CM juntamente com as peças gráficas que são objeto de alteração, e são, resumidamente, as seguintes:*

1 – Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito" nas peças gráficas agora submetidas para apreciação. Esta área não foi tratada ou objeto de qualquer proposta na versão anterior uma vez que, de acordo com a CAOP (versão de 2022), não integra os limites administrativos do concelho; contudo, uma das participações recebidas na discussão pública invocava que os limites oficiais do território do município constantes da CAOP não são os corretos, e o não tratamento desta parcela do território ao nível do PDM traduzia-se, por exemplo, no facto do aglomerado de Campelo não se encontrar cartografado e não integrar, por isso, a área abrangida pelo PDM. Entende a CM que esta área pertence ao concelho de Góis, conforme consta da Carta Militar de Portugal, razão pela qual decidiu acolher a referida participação.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

2 - A outra participação, da iniciativa do grupo empresarial Lusiaves SGPS, alertava para a necessidade da área que integra investimentos desta empresa, existentes e em curso, ser substancialmente superior à área qualificada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaços de Atividades Industriais (em solo rústico), solicitando que seja integrada naquela categoria de espaço a globalidade da área territorial afeta à empresa.

Com efeito, desde o ano de 2018 que o Grupo empresarial LUSIAVES SGPS pretende instalar duas unidades de produção ligada à pecuária avícola no concelho de Góis, designadamente, no lugar da Carvalhinha, freguesia de Góis, que ocupará aproximadamente 43,0ha e no lugar de Vale da Lapa, freguesia de Vila Nova do Ceira, que ocupará aproximadamente 40,0ha.

Relembra a CM, na fundamentação agora apresentada, que para viabilizar o investimento foi encetado e aprovado um processo de suspensão do PDM para as referidas áreas e foram apresentados na Câmara Municipal, por parte do investidor, dois pedidos de licenciamento e um pedido de informação prévia que só não tiveram provimento porque a suspensão caducou.

Por outro lado, a Câmara Municipal foi também contactada pela empresa MOTA-ENGIL Ativ, que pretende instalar uma unidade de gestão de biomassa florestal para produção de vários produtos, com enfase para um produto designado de BIOCHAR ou carvão vegetal produzido a partir da gestão florestal, mais propriamente de abate de acácias, espécie invasora, numa área de cerca de 1 hectare, contígua à ocupada pela Lusiaves no Lugar da Carvalhinha. A CM entendeu acolher a participação, qualificando a área em questão como "Espaços de Atividades Industriais" em solo rústico, de modo a viabilizar o investimento.

ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

No respeitante à proposta 1 (*Classificação e qualificação do solo numa área localizada no limite Norte/Noroeste do concelho, identificada como "Área de Conflito"*), verifica-se que a mesma inclui no seu limite nascente uma pequena área da Mata do Braçal, área submetida ao Regime Florestal, e para a qual é proposta a integração em "Solo Rústico – Espaços Florestais de Produção", nada havendo a obstar ao proposto. No entanto, importa garantir que são respeitados os limites da área sujeita a Regime Florestal na delimitação da área a integrar em "Solo Rústico – Espaços de Atividades Industriais" na Serra do Passô, uma vez que se trata de áreas muito próximas.

A "Área de Conflito" abrange também uma pequena área integrada na Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã (Rede Natura 2000), sendo aqui propostas três categorias: "Solo Rústico – Espaços Florestais de Proteção", Solo Rústico – Espaços Agrícolas de Produção" e "Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas". Tendo em consideração as propostas apresentadas, considera-se que não será expectável que as mesmas, tanto individualmente, como no seu conjunto, sejam passíveis de originar impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a classificação da Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã, nada havendo a obstar ao proposto.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso numero de documento e/ou de processo

Relativamente à proposta 2 (participações da Lusiaves SGPS e da MOTA-ENGIL Ativ), verifica-se que se trata de áreas contíguas, a integrar na categoria "Solo Rústico – Espaços de Atividades Industriais".

Atendendo à localização, verifica-se que:

i) a área em apreço não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com a redação do Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro: *"i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas"* e *"ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integradas na Rede Natura 2000"*;

ii) Os terrenos abrangidos pela presente proposta de alteração não se encontram em áreas submetidas ao Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar);

iii) Não existe na área em apreço arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e respetiva zona geral de proteção, nos termos do disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, e respetiva regulamentação (incluindo a Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho).

Atendendo ao exposto, nada há a obstar à presente proposta de alteração.

PRONÚNCIA

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito estrito das suas competências, emite ***parecer favorável*** às propostas de alteração introduzidas pela Câmara Municipal de Góis à proposta de plano que foi objeto de parecer da Comissão Consultiva na sua última reunião plenária realizada em 28.04.2023 e do parecer final emitido pela CCDRC nos termos do disposto no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de identificação: 09314099
Data: 2024.09.11 23:27:38+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso numero de documento e/ou de processo